



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLV — Nº 22

DOMINGO, 8 DE ABRIL DE 1990

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 24ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE ABRIL DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ITURIVAL NASCIMENTO — Restrições ao plano de estabilização econômica do Presidente Fernando Collor de Mello.

DEPUTADO ÁLVARO VALLE — Características sociais do Plano Econômico do Presidente Fernando Collor de Mello.

DEPUTADO CÉSAR CALS NETO — Homenagem póstuma à Sra. Judite Chaves Saraiva, de Limoeiro do Norte-CE.

DEPUTADO OCTÁVIO ELÍSIO — Razão do voto de S. Ex^a ao Projeto de Lei de Conversão nº 20/90, aprovado na sessão de ontem pelo Congresso Nacional, que extingue todos os subsídios de tarifas de preços, exceto os criados por lei, que beneficiam usuários de serviços gerados por empresas controladas pela União.

DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR — Apreensão das classes trabalhadoras em face do Plano Econômico em discussão no Congresso Nacional.

DEPUTADO MÁRIO LIMA, pela ordem — Sugerindo a verificação de **quorum** antes das votações.

O SR. PRESIDENTE — Resposta à questão de ordem do Deputado Mário Lima.

DEPUTADO PAULO RAMOS — Matérias publicadas nos jornais sobre o Plano Econômico do Governo.

DEPUTADO BEZERRA DE MELO — Artigo publicado no **Jornal do Brasil** sob o título "Educação e modernidade."

DEPUTADO JOVANNI MASINI — Sugestão para implantação do ensino à distância.

SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO — Análise do Plano de Estabilização Econômica do Governo.

DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO — Artigo publicado no **Jornal do Brasil** sob o título "Relator da Medida nº 151 acata novo trem da alegria."

DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL — Colocação das matéria polêmicas do Plano Econômico em Ordem do Dia.

DEPUTADO IVO VANDERLINDE — Liberação dos recursos dos pequenos produtores rurais.

DEPUTADO ALCIDES LIMA — Rejeição da Medida Provisória nº 151 para que a matéria nela focalizada seja encaminhada ao Congresso Nacional através de projeto de lei.

DEPUTADO BRANDÃO MONTEIRO, como Líder — Preocupações do Partido de S. Ex^a com os rumos que o Plano Econômico do Governo tem tomado.

1.3 — ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 147, de 13 de março de 1990, que altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências, tendo **Discussão encerrada** após usar da palavra o Sr. Antônio Carlos Konder Reis.

Medida Provisória nº 150, de 15 de março de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após usarem da palavra

os Srs. Jorge Hage, Nilson Gibson, Octávio Elísio, Bocayuva Cunha, Luiz Salomão, José Genoíno, Florestan Fernandes, Pompeu de Sousa, Antônio Britto e Odacir Soares.

Medida Provisória nº 147/90 (Prosseguimento da apreciação) **aprovada** com emenda, após usarem da palavra os Srs. Amaral Netto e Antônio Carlos Konder Reis. À Comissão Mista para a redação final.

Redação final do texto aprovado da Medida Provisória nº 147/90, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 26/90. **Aprovada. À sanção.**

1.3.1 — Parecer

— Proferido pelo Sr. Marcelo Cordeiro, pela constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 155, 1990, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 27/90, que cria o Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências.

1.3.2 — Ordem do Dia (continuação)

Medida Provisória nº 150/90 (Prosseguimento da apreciação) **aprovada**, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 23/90, com destaque, tendo os Srs. Jorge Hage, Genebaldo Correia, Haroldo Lima e Irma Passoni usado da palavra no encaminhamento da votação. À Comissão Mista para a redação final.

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 23/90. **Aprovada. À sanção.**

1.3.3 — Pareceres

— Proferido pelo Sr. Tidei de Lima pela constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 154, de 1990, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 28/90,

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 1.869,00

Tiragem. 2.200-exemplares.

que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências.

— Proferido pelo Sr. Gerson Camata, pela constitucionalidade e Mérito da Medida Provisória nº 157, de 1990, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 29/90, que dispõe sobre criação de Certificados de Privatização e dá outras providências.

— Proferido pelo Sr. Luís Roberto Ponte, pela constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 160, de 1990, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 30/90, que altera a legislação do imposto sobre operações financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências.

Proferido pelo Deputado Ubiratan Aguiar, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 176/90, que dispõe sobre critérios de reajuste das mensalidades escolares e dá outras providências.

1.3.4 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo para apresentação de recurso regimental quanto a admissibilidade da Medida Provisória nº 176/90.

1.3.5 — Parecer

— Proferido pelo Deputado Osmundo Rebouças, pela constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 168/90 (alterada pelas Medidas Provisórias nºs 172, de 17 de março de 1990 e 174, de 23 de março de 1990), nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 31/90, que institui o cruzado, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências.

1.3.6 Ordem do Dia (continuação)

Medida Provisória nº 142, de 7 de março de 1990, que autoriza a criação de Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências. **Aprovada**, após usarem da palavra os Srs. Lélío Souza, Florestan Fernandes, Erico Pegoraro, Ney Maranhão, José Serra, Paulo Delgado, Hermes Zaneti, José Ignácio Ferreira e Nabor Júnior. À promulgação.

Medida Provisória nº 151, de 15 de março de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Medida Provisória nº 158, de 15 de março de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de Importação e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Medida Provisória nº 169, de 15 de março de 1990, que autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso e mediante licitação, créditos inscritos como Dívida Ativa da União. (Apreciação preliminar da Constitucionalidade). **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Medida Provisória nº 170, de 17 de março de 1990 que altera a redação do art. 5º da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989 e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Medida Provisória nº 173, de 18 de março de 1990, que dispõe sobre a não concessão de medida liminar em Mandados de Segurança e em Ações Ordinárias e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1989 (nº 3.362/89, na origem), que "concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário das Forças Armadas, por ocasião de seu licenciamento." **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1989 — Complementar. (Projeto de Lei Complementar nº 118/89, na origem), que "estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações." **Apreciação sobrestada** em virtude

de do término do prazo regimental da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1989 (nº 1.485/89, na origem), que "altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências." **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 74, de 1989-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 28.735.088,00, para os fins que especifica." **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1989 (nº 3.931/89, na Câmara dos Deputados), que "institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências." **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 1989, que "prorroga o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 7.770, de 11 de maio de 1989." **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1989 (nº 991/88, na origem), que "regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências." **Apreciação sobrestada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

1.3.7 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a Ordem do Dia que designa

1.4 — ENCERRAMENTO.

Ata da 24ª Sessão, Conjunta, em 7 de abril de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Iram Saraiva

ÀS 10 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES.

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Suruagy — Teotomo Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignacio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alércio Dias — PFL; Francisco Diógenes — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Narciso Mendes — PFL; Osmir Lima — PMDB; Rubem Branquinho — PL.

Amazonas

Antar Albuquerque — PMDB; Beth Azize — PDT; Carrel Benevides — PTB; Eunice Michiles — PDC; Ézio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PST; Sadie Hauache — PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins — PSDB; Assis Canuto — PL; Chagas Neto — PL; Francisco Sales — PRN; José Guedes — PSDB; José Viana — PDC; Raquel Cândido — PDT; Rita Furtado — PFL.

Pará

Ademir Andrade — PSB; Aloysio Chaves — PFL; Arnaldo Moraes — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Benedicto Monteiro

— PTB; Dionísio Hage — PRN; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Manoel Ribeiro — PMDB; Paulo Roberto — PL.

Tocantins

Ary Valadão — PDS; Edmundo Galdino — PSDB; Eduardo Siqueira Campos — PDC; Freire Júnior — PRN; Leomar Quintanilha — PDC; Paulo Mourão — PDC; Paulo Sidnei — PMDB.

Maranhão

Albérico Filho — PDC; Antonio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Edivaldo Holanda — PCN; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PRN; Francisco Coelho — PDC; Haroldo Sabóia — PMDB; Jayme Santana — PSDB; Joaquim Haickel — PDC; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Sarney Filho — PFL; Victor Trovão — PFL; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Mussa Demes — PFL; Myriam Portella — PSDB; Paes Landim — PFL.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PST; Firmo de Castro — PSDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Luiz Marques — PFL; Moema São Thiago — PSDB; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PRN; Flávio Rocha — PRN; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PTR; Marcos Formiga — PST; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Agassiz Almeida — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edme Tavares — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; Francisco Rolim — PSC; João Agripino — PMDB;

João da Mata — PFL; José Maranhão — PMDB; Lucia Braga — PDT.

Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti — PDT; Cristina Tavares — PSDB; Egídio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PDT; Gilson Machado — PFL; Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PFL; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Osvaldo Lima Filho — PMDB; Paulo Marques — PFL; Ricardo Fiuza — PFL; Roberto Freire — PCB; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Antonio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; Geraldo Bulhões — PRN; José Costa — PSDB; José Thomaz Nonô — PFL; Renan Calheiros — PRN; Roberto Torres — PTB; Vinicius Cansanção — PFL.

Sergipe

Acival Gomes — PSDB; Bosco França — PMDB; Djenal Gonçalves — PMDB; João Machado Rollemberg — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL.

Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Carlos Sant'Anna — PMDB; Celso Dourado — PSDB; Domingos Leonelli — PSB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PFL; Joaci Góes — PSDB; João Alves — PFL; João Carlos Bacelar — PMDB; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PDT; José Lourenço — PDS; Jutahy Júnior — PSDB; Leur Lomanto — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Luiz Vianna Neto — PMDB; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PFL; Miraldo Gomes — PDC; Murilo Leite — PMDB; Nestor Duarte — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Sérgio Brito — PDC; Ulzurico Pinto — PSB; Virgildásio de Senna — PSDB; Waldeck Ornelas — PFL.

Espírito Santo

Jones Santos Neves — PL; Lezio Sathler — PSDB; Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Rose de Freitas — PSDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Álvaro Valle — PL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Arolde de Oliveira — PFL; Artur da Távola — PSDB; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; César Maia — PDT; Daso Coimbra — PRN; Doutel de Andrade — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Ernani Boldrim — PMDB; Fábio Raunheitti — PTB; Feres Nader — PTB; Flávio Palmier da Veiga — PRN; Francisco Dornelles — PFL; Jayme Campos — PRN; Jorge Gama — PMDB; Jorge Leite — PMDB; José Carlos Coutinho — PL; José Luiz de Sá — PL; José Maurício — PDT; Luiz Salomão — PDT; Lysáneas Maciel — PDT; Márcio Braga — PDT; Messias Soares — PFL; Miro Teixeira — PDT; Nelson Sabrá — PRN; Osmar Leitão — PFL; Oswaldo Almeida — PL; Paulo Ramos — PDT; Roberto Augusto — PTB; Roberto D'Ávila — PDT; Roberto Jefferson — PTB; Ronaldo Cezar Coelho — PSDB; Rubem Medina — PRN; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Sessim — PFL; Sotero Cunha — PDC; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Aécio Neves — PSDB; Aloísio Vasconcelos — PMDB; Álvaro Antônio — PMDB; Alysso Paulinelli — PFL; Carlos Cotta — PSDB; Carlos Mosconi — PSDB; Célio de Castro — PSB; Chico Humberto — PST; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Genésio Bernardino — PMDB; Hélio Costa — PRN; Humberto Souza — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; José Geraldo — PL; José Santana de Vasconcelos — PFL; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PRN; Maurício Campos — PL; Mauro Campos — PSDB; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PTB; Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PMDB; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Raul Belém — PRN; Roberto Brant — PMDB; Roberto Vital — PRN; Ronaldo Carvalho — PSDB; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Saulo Coelho — PSDB; Sérgio Naya — PMDB; Sérgio Werneck — PL; Virgílio Guimarães — PT; Ziza Valadares — PSDB; Gil César — PMDB.

São Paulo

Afif Domingos — PL; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Airton Sandoval — PMDB; Antonio Carlos Mendes Thame — PSDB; Antônio Perosa — PSDB; Antônio Salim Curriati — PDS; Aristides Cunha — PDC; Arnaldo Faria de Sá — PRN; Arnold Fioravante — PDS; Bete Mendes — PMDB; Cardoso Alves — PTB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Delfim Netto — PDS; Doreto Campanari — PMDB; Eduardo Jorge — PT; Fábio Feldmann — PSDB; Farabulini Júnior — PTB; Fausto Rocha — PRN; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gerson Marcondes — PMDB; Gumercindo Milhomem — PT; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin — PTB; João Cunha — PST; João Rezek — PMDB; José Camargo — PFL; José Carlos Grecco — PSDB; José Egreja — PTB; José Genoíno — PT; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PSDB; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio — PPB; Luiz Eduardo Greenhalgh — PT; Luiz Gushiken — PT; Luiz Inácio Lula da Silva — PT; Maluly Neto — PFL; Manoel Moreira — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ricardo Izar — PL; Robson Marinho — PSDB; Roberto Rollemberg — PMDB; Samir Achôa — PMDB; Sólton Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jales Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; José Freire — PMDB; José Gomes — PRN; Lúcia Vânia — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balestra — PDC; Tarzan de Castro — PDT.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofian Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PRN; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Câmpele — PTB.

Mato Grosso

Antero de Barros — PT; Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Júlio Campos — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Percival Muniz — PMDB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PLP.

Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil — PDT; Ivo Cersósimo — PMDB; José Elias — PTB; Levy Dias — PFL; Plínio Martins — PSDB; Rosário Con-

gro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB; Valter Pereira — PMDB

Paraná

Airton Cordeiro — PFL; Alarico Abib — PMDB; Basílio Villani — PRN; Borges da Silveira — PDC; Darcy Deitos — PSDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Euchdes Scalco — PSDB; Gilberto Carvalho — PFL; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scanagatta — PFL; Jose Carlos Martinez — PRN; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Mathews Iensen — PMDB; Mattos Leão — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Max Rosenmann — PRN; Nilton Friedrich — PSDB; Nilso Sguarezi — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB. Paulo Pimentel — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PRN; Santinho Furtado — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT; Waldyr Pugliesi — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Avila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Kuster — PSDB; Henrique Córdova — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Paulo Macarini — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PSDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSDB; Adylson Motta — PDS; Amaury Muller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Hilário Braun — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PDS; Jorge Uequed — PSDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélcio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Paim — PT; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PSDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS; Tarso Genro PT.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PRN; Raquel Capiberibe — PSB

Roraima

Alcides Lima — PFL; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PDC.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As listas de presença acusam o comparecimento de 69 Srs. Senadores e 465 Srs. Deputados.

Há número regimental.
Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o horário de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Iturival Nascimento.

O SR. ITURIVAL NASCIMENTO (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, quando nos foram enviadas, para a apreciação do Congresso Nacional, as medidas provisórias com que se pretende reestruturar a economia brasileira e eliminar a inflação, reduzindo-se a liquidez da moeda, tivemos oportunidade de ocupar a tribuna para dizer que, tais quais se encontravam propostas algumas delas, não lhes dariamos o nosso apoio, enquanto atingiam os trabalhadores e aqueles que haviam posto, durante anos consecutivos, suas economias nas cadernetas de poupança

Na época, a imprensa noticiava que o Presidente Fernando Collor de Mello não cederia um palmo em seu posicionamento drástico, informado pelo mais ferrenho monetarismo, sem a mínima concessão às teses estruturalistas que, a certo trecho da nossa história econômica, justificaram a maior presença do Estado nos setores produtivos, até então entregues ou ao capitalismo internacional ou ao mais completo abandono.

Evidentemente, recebemos, com justificada desconfiança, semelhante intransigência, que parecia inspirada na falta de lucidez de alguns tecnocratas, hoje mais poderosos do que nunca, ademais quando o Presidente da República aparentava hipotecar-lhe a mais irrestrita confiança.

Felizmente existe, no País, um Parlamento. Graças a Deus ainda vivemos um regime democrático-representativo em que os representantes do povo podem e devem participar do Governo, criticar-lhe as iniciativas, aperfeiçoar suas proposições, procurando em prestar-lhe a plena adesão nacional

Sentimos que o povo aprovava o Plano Collor, mas, em sua grande maioria, discordava de algumas medidas, principalmente aquelas que eliminam empresas estatais não deficitárias, que incidem desfavoravelmente sobre os salários e o pleno emprego dos trabalhadores e que arrasam com o desenvolvimento da poupança popular, incentivada durante mais de dois decênios, com grande proveito para o povo e o Governo

Continua de pé a nossa tese no sentido de que tais proposições devem ser amplamente discutidas pelo Congresso, que as emendará quando oportuno e necessário, sem nenhum medo de dividir com o Governo a responsabilidade de sua aplicação, por mais amargo que seja o remédio, na confiança de que, finalmente, nos livraremos do câncer da inflação.

Os acontecimentos têm demonstrado à sociedade que o Parlamento não faltou a esse papel, aperfeiçoando umas e rejeitando outras, mas aprovando quase todas as propostas presidenciais.

A esta altura dos acontecimentos, a imprensa noticia que o Presidente da República está disposto a acatar todas as alterações vo-

tadas pelo Congresso, ciente, como ex-Parlamentar, de que a legitimidade plena do governo democrático só se obtém com a harmonia entre os Poderes, colocados, os três, no mesmo degrau hierárquico: uns como representantes do povo, escolhidos pelo voto direto e secreto; outros, indicados pelo Executivo, com a aprovação do Legislativo.

Nesta oportunidade, enquanto louvamos a posição do Congresso Nacional, onde os representantes da Oposição lideraram a discussão das propostas e decidiram com absoluta isenção, informados pelo interesse nacional, queremos fazer especial referência ao Poder Judiciário, que, decerto, não acataria leis inconstitucionais, tanto assim que o próprio Presidente da República retirou duas propostas, quando levantadas sérias suspeições quanto à sua constitucionalidade e já experimentadas como instrumentos de agressão a direitos individuais.

Pareceu-nos, no princípio, uma verdadeira gasconada, um exibicionismo desavisado, a atitude no sentido da rejeição pura e simples dessas propostas que, na sua maioria, respondem a urgentes necessidades do nosso equilíbrio social e do nosso desenvolvimento econômico.

Tal atitude levaria o Congresso Nacional a ser execrado pela opinião pública, quando mais de dois terços da população apóiam o Plano Collor e nele depositam as maiores esperanças.

Estes e outros motivos nos levaram a apelar para toda a nossa serenidade, todo o nosso respeito à harmonia entre os Poderes, todo o nosso desejo de não agravar os problemas econômicos nem destruir as esperanças do povo, apoiando, como temos apoiado, a maioria das medidas provisórias aqui discutidas

Entretanto, reafirmamos nossa posição no sentido de atenuar a medida drástica que atingiu as cadernetas de poupança, que poderiam resultar em restrições salariais e na extinção de órgãos prestantes da administração indireta.

Há, no Brasil, milhões de pessoas que vêm, há dez, vinte anos, depositando suas modestas economias em cadernetas, e pode-se dizer ter sido esta a melhor experiência do governo militar, quando o povo se educou no policiamento do próprio desperdício, desabitando-se da famosa "gastança" dos velhos tempos em que o crediário se transformara num verdadeiro culto das classes menos favorecidas.

Não podemos jogar pela janela essa excelente experiência. Se a proposição governamental que congelou as poupanças não for atenuada, ainda este ano a instituição estará desmoralizada e será muito difícil deixar de retomar o processo de inflação crônica que nos infelicitava.

Advertir-se que, sem capital de giro, a indústria, o comércio, a lavoura, a pecuária e a agroindústria terão dificuldades para encontrar capital de giro a juros suportáveis, com que possam pagar os trabalhadores, deflagrando-se uma crise de desemprego.

Finalmente, há empresas produzindo algum lucro que, se extintas — e nem sequer privatizadas — nos levarão à condição de importadores de produtos essenciais ao nosso desenvolvimento, como o sal-gema, de larga aplicação industrial, e o potássio, indispensável à recuperação dos nossos solos agrícolas.

A extinção de estatais, em alguns casos, como no da Portobrás, implica perda desnecessária de patrimônio, transformado em sucata, com fez Artur Bernardes com aquele destinado por seu antecessor, Eptácio Pessoa, à açudagem no Nordeste.

Esse patrimônio, privatizado e nacionalizado, pode em parte, ser distribuído aos trabalhadores da empresa, e o restante oferecido à licitação pública, evitada a hipótese de destinar-se mais de quarenta por cento do capital votante a investidores estrangeiros.

Com essas restrições, estamos dispostos a votar todas as propostas do Executivo, colaborando para que se efetivem, em benefício do desenvolvimento nacional e da restauração da nossa economia

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Álvaro Valle.

O SR. ÁLVARO VALLE (PL — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, no momento em que esta Casa vota o plano econômico, é fundamental que as lideranças políticas cumpram o seu papel, orientando a opinião pública e colaborando para o êxito de um plano que não é fundamental para o Governo, mas para o País.

Não se debela a inflação sem a contenção do consumo. Precisa-se, então, tomar medidas penosas, mas essenciais, ou a continuação do processo inflacionário que levaria o País ao caos. Contenção do consumo não é uma expressão vaga e inconsequente. Ela nos diz que a sociedade consumirá menos, e como a sociedade é composta de pessoas físicas, isso quer dizer que muitos não poderão comprar o que compravam. Este sacrifício é o preço indispensável para o combate à inflação.

No nosso entender, o Plano Collor é superior a seus similares brasileiros e de outros países, porque, sem deixar de reconhecer esta verdade matemática, procurou sacrificar mais aqueles que dispõem de maior riqueza.

Tradicionalmente, os planos desse tipo reduzem salários reais e arrocham os que têm baixa renda, sob a cínica alegação de que os poderosos, se punidos, reduzirão seus investimentos, gerando desemprego. E ainda se alega que não adianta tirar dos ricos, porque eles não reduzirão mesmo o seu consumo; só deixarão de poupar, logo, de investir.

Essa tese de capitalistas e liberais anacrônicos protege há anos o interesse dos poderosos, que sobrevivem a qualquer crise.

O Plano Collor desconheceu essa falsa verdade. Para conter a demanda, cortou o consumo dos que têm mais, deixando intactos o

salário e a capacidade de consumir dos brasileiros de menor renda. Na realidade, aumenta nessa faixa de renda a propensão para o consumo, contida a inflação, o que faz crescer o valor real dos salários e de suas pequenas economias. Talvez pela primeira vez tenhamos tido um plano com essas características sociais

Há o risco de desemprego em certas áreas; há problemas localizados, como o de poupadores de classe média, que têm pequenas economias bloqueadas. Antes não tivéssemos de pagar esses preços. Mas governar, infelizmente, não é fazer o ideal; é escolher a melhor entre as alternativas possíveis.

É curioso notar, Sr. Presidente, como em minha cidade, pelo menos, os botequins estão cheios, e vazios os restaurantes de luxo. Porque os mais pobres não tiveram reduzida a sua capacidade de consumo

O plano, evidentemente, não é perfeito. Para prever as inúmeras situações particularizadas, onde injustiças podem advir, seriam necessários centenas de especialistas reunidos, de diferentes áreas, e o indispensável sigilo seria impossível. Cumprindo o seu papel, o Congresso o está aperfeiçoando, e o próprio Executivo tem feito algumas correções.

Mas é fundamental que não percamos de vista a necessidade do sacrifício e que a classe média compreenda que o seu esforço não está sendo inútil. Lembremos que, socialmente, o plano é justo. O grande risco, sem dúvida, é realmente o do desemprego. Para combatê-lo e para atenuar suas consequências é fundamental que o Governo anuncie agora seu plano social.

Um plano econômico é um instrumento, tal como a economia é meio e não fim. O Estado brasileiro não existe para combater a inflação; existe para promover a justiça e propiciar aos cidadãos melhores condições de vida em sociedade. Combate-se a inflação, porque com ela não se atingem esses objetivos.

Este é o momento de se anunciarem as grandes obras que gerarão empregos e poderão reequipar a infra-estrutura do País, desmantelada nos últimos anos. Não venham dizer que estou propondo o aumento do poder do Estado de investir. Essas obras serão feitas por empresas privadas. E se há Estado demais no Brasil em certas áreas, há de menos em outras. A cesta básica, com subsídios, se necessário, é inadiável, sobretudo programas de alimentação para a primeira infância. Se queremos combater o déficit público, este é um dos caminhos, porque, a curto prazo, o dinheiro gasto com a saúde da infância gera economia mais do que compensatória na rede ambulatorial e hospitalar da Previdência.

O plano econômico tem características sociais. Vamos então, Presidente Collor, dar-lhe todas as consequências. As medidas sociais completarão o plano, lhe darão maior coerência e serão uma satisfação àqueles que se sacrificam não por um Brasil teórico, mas por um país real, composto de homens e mu-

lheres que sofrem, e precisam de nossa solidariedade.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado César Cals Neto.

O SR. CÉSAR CALS NETO (PSD — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^o e Srs. Congressistas, desde 1934, com a criação da Liga Eleitoral Católica, uma ilustre dama cearense dedicou sua vida ao serviço da Política, em Limoeiro do Norte. Trata-se da Sr^a Judite Chaves Saraiva

Casada com o ex-Prefeito Custódio Saraiva de Menezes, também falecido, filha de Lindolfo Freire Chaves, era irmão de José Gondim Chaves, que também ocupou o cargo de Prefeito daquela cidade.

Já em 1934, dona Judite declinara do convite para aceitar sua candidatura àquele cargo, apesar das insistentes solicitações, mas comandou o Partido Social Democrático, desde a redemocratização do País, em 1945, até sua extinção, em 1964 quando foi criada a Aliança Renovadora Nacional.

Presidente da Seção da Arena de Limoeiro do Norte, a primeira mulher a dirigir uma agremiação político-partidária no País

Esteve à frente das campanhas realizadas em Limoeiro do Norte, para a criação do Bispado, que ocorreu em 1938; trabalhou pela criação da Maternidade São Raimundo, pela fundação da Escola Normal e pela criação de várias outras instituições pias, sociais e religiosas.

Aposentou-se no cargo de Tabeliã do Primeiro Ofício, mas nunca se demitiu do seu trabalho político, conseguindo eleger, durante seis legislaturas, o irmão Franklin Gondim Chaves, a Deputado Estadual, vendo-o ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Governador do Ceará.

Sua maior preocupação era o bem do próximo, dotada de profundos sentimentos religiosos e sólida formação cristã, tendo sido, por ocasião do seu sepultamento, pranteada por todos os segmentos da sociedade local e pessoas representativas dos municípios vizinhos e de Fortaleza.

Centenas de moças pobres de Limoeiro do Norte conseguiram diplomar-se com bolsas de estudo conseguidas por D. Judite, cuja casa acolheu políticos de alta projeção, desde o tempo de Menezes Pimentel.

Hoje o seu corpo repousa no Campo Santo de Limoeiro do Norte, sempre visitado o seu túmulo por todos os seus contemporâneos e as mais jovens gerações, devotando-lhe a mesma homenagem que neste instante prestamos à sua memória.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Octávio Elísio.

O SR. OCTÁVIO ELÍSIO (PSDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^o e Srs. Congressistas, o Congresso Nacional, no dia de ontem, aprovou o Projeto de Lei de Conversão nº 20, do ilustre Depu-

tado Maurílio Ferreira Lima, em substituição à Medida Provisória nº 161, que extingue os subsídios. O art. 5º estabelece que "ficam extintos, a partir da publicação desta lei, todos os subsídios de tarifas e preços, exceto os criados por lei que beneficiam usuários de serviços gerados por empresas controladas pela União".

Não há necessidade de qualquer interpretação. O art. 5º do projeto de lei de conversão é absolutamente claro; ficam extintos os subsídios, inclusive os de tarifa de energia elétrica, não havendo qualquer fundamento em imaginar-se que a indústria de alumínio da Amazônia esteja fora desse corte de subsídios.

No mesmo projeto foi incluído do art. 4º, que, ao pretender retirar os benefícios tarifários da indústria de alumínio, fornecidos por subsidiárias da Eletrobrás, teria graves consequências sobre a política de tarifas dessa empresa. Com efeito, diz o art. 4º

"São extintos subsídios ou diferença de tarifas concedidas por subsidiárias da Eletrobrás a companhias de fabricação e transformação do alumínio no fornecimento de energia elétrica".

Insisto: a extinção dos referidos subsídios está incluída no artigo seguinte.

Entretanto, a diferença de tarifa existe em função do consumidor. Explico. Há diferença entre a demanda energética (o que o consumidor contrata a está à sua disposição para ser utilizada) e o consumidor (o que o consumidor de fato utiliza). A relação do segundo para o primeiro é o fator de carga. O custo, para a concessionária de energia elétrica, de energia fornecida ao consumidor é função da tensão de alimentação e do fator de carga, e é fácil compreender que este custo, e, portanto, a tarifa, será menor quanto maior o fator de carga. Por isto o Kw/h de uma indústria de alto consumo de energia elétrica é mais barato do que o de uma indústria de baixo fator de carga. Isto não é subsídio, é diferenciação tarifária. Cumpre assinalar que, numa mesma indústria, o fator de carga mais baixo do que o usual significa insuficiência operacional, perdas energéticas. Não admitir a diferença entre tarifas, a diferença entre o preço do Kw/h pode significar premiar a ineficiência operacional de uma empresa.

Manter o art. 4º significaria, portanto, eliminar diferenças de tarifas, além de subsídios. Por tudo isto, o PSDB votou a favor de sua eliminação. E este parlamentar acompanhou a orientação do voto do PSDB, conforme inclusive declaração de voto que fizemos naquela sessão do Congresso.

Que fique claro: votamos pela eliminação de todos os subsídios, incluindo os concedidos à indústria do alumínio, pois esta é uma posição programática do PSDB.

Para encerrar, desejo lembrar a esta Casa que o privilégio de subsídios na tarifa de energia elétrica para os projetos de alumínio na Região Amazônica foi estabelecido através da Portaria nº 1.654, de 13 de agosto de 1979, que autoriza.

“redução tarifárias adicionais por prazos determinados, desde que reguladas por fórmulas que vinculem o preço da energia aos preços do alumínio praticados no mercado internacional”.

Tal formulação persiste válida até hoje, e tem que ser revista, do mesmo modo que os contratos específicos da Eletrobrás com os consumidores, retirando-lhes qualquer subsídio. No trabalho “A Questão Mineral da Amazônia”, editado pelo CNPq, há a seguinte referência:

O déficit incorrido pela Eletrobrás em decorrência dos subsídios concedidos aos produtores do Norte poderá oscilar entre US\$ 710 e US\$ 1,5 bilhão nos próximos 10 anos, se mantidas as tarifas vigentes” (Pág. 198).

O que foi aprovado pelo Congresso, independentemente da eliminação do art 4º, é no sentido de acabar com este subsídio. Esta é a razão de nosso voto e da posição do PSDB.

Muito obrigado

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Farabulini Júnior.

O SR. FARABULINI JÚNIOR (PTB — SP) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, encontram-se, como sabem, em Brasília, grandes lideranças sindicais de todo o País: O Presidente da CGT, do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, do Sindicato das Empresas de Processamento de Dados, da Confederação das Mulheres do Brasil, da Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos, da CNTI — Joaquina dos Santos Andrade, Luiz Antônio Medeiros, Leila Abreu, Ubiraci Dantas de Oliveira, Fausto Arruda, José Calixto Ramos e tantos outros.

Essas lideranças sabem o que realmente querem e consideram fundamentais os seguintes pontos:

1. liberação da folha de pagamento para cobertura da pequena e média empresas, sendo certo que há como indeclinável o problema do capital de giro para prover o equilíbrio produtivo, o que envolve matéria-prima e demais insumos essenciais; 2. a liberação de 15 milhões de cruzeiros para a folha de pagamento não atende às nossas necessidades, e assim é preciso rever esse total aumentando-o para atingir a meta entre 30 e 50 milhões de cruzeiros.

Saibam que até ontem, em São Paulo, dentre 370 mil metalúrgicos da Capital, 80% foram retirados da máquina produtiva, ou porque foram levados às férias coletivas, ou porque estejam em licença remunerada, ou porque foram realmente demitidos.

Até hoje, as demissões sobem a 8%, o que vale dizer, cerca de 30 mil trabalhadores metalúrgicos já foram exonerados.

Dentre os que se encontram em férias coletivas ou licença remunerada, por óbvio haverá demissões na medida em que se aprove um plano recessivo. É clara a expectativa das

empresas pequenas, médias e grandes. É clara a apreensão em que se encontra a classe trabalhadora. É evidente que se exige do Congresso Nacional o julgamento do plano, daí as férias coletivas e a licença remunerada. A responsabilidade deste Congresso é total, já que aqui se discutem as medidas provisórias.

A população vê no Congresso Nacional a tábua de salvação. Esta é a grande realidade. É o ponto de equilíbrio que tem de ser estabelecido aqui. A sabedoria e o bom senso não de prevalecer acima dos partidos. O Presidente da República atentou para o que julgou melhor, a fim de liquidar com uma só pancada a já dominante hiperinflação. O Presidente conta com apoio para isso e tem, indubitavelmente, vontade política para debelar as causas já conhecidas que levaram a Nação ao caos.

O apoio ao Presidente da República não consiste em aprovar como se encontram vazadas as medidas provisórias, nem acredito que o Presidente da República queira que se decida por esse caminho. O Congresso Nacional cumprirá o seu papel, adaptando as medidas provisórias à realidade nacional. Não se poderá, de forma alguma, admitir o surto de desemprego ou o desemprego em massa. É indispensável manter os níveis de produção à altura de impedir que se repita a fracasso do Plano Cruzado, direcionando-se agora a economia, irrigando-a, de sorte que não falte o necessário à infra-estrutura industrial, enquanto objetiva produzir o indispensável à satisfação das necessidades secundárias e fundamentais.

Em outras palavras: no instante em que o essencial, para uma vida modesta embora, desapareça das bancas distribuidoras da produção, ninguém segurará a espiral inflacionária, ninguém segurará os preços. É a lei da oferta e da procura. O importante para manter baixos os preços não consiste em retirar-se a moeda de troca do mercado. O essencial para manter baixos os preços é manter viva a produção e acesa a competição produtiva.

Esta Casa atende ao comando das lideranças partidárias. Entretanto, a responsabilidade de quem representa o povo aqui e não é Líder de bancada aumenta à medida que se cala, não sugere nem leva ao Plenário a aflição da grande massa popular, incluindo-se aí a classe média.

Ocorre que as Lideranças desta Casa, formada por homens de boa vontade e capazes, precisam conhecer o que vai pelo Brasil. É necessário que ouçam os apelos dos demais representantes. Este pronunciamento vai diretamente ao Líder do PTB, meu partido que apóia o Presidente, para que faça sentir aos demais partidos os pontos capitais aqui enfocados.

É mais que urgente a votação das medidas. A cada minuto decorrido, ocorre um arranhão que leva à deterioração do programa embalgado para recuperar a Nação como um todo.

A população apóia o programa governamental e quer o Congresso Nacional no comando das soluções. É oportuno dizer que esta Casa conta com homens e mulheres mais que idealistas, mais que preparados para dar à sociedade civil brasileira o caminho que conduza à eliminação das causas que levaram a Nação ao caos, isto é, corrupção desfreada, desmandos, enriquecimento ilícito, exploração de prestígio e tudo quanto prejudicou cada um dos brasileiros aos milhões, favorecendo pequeno grupo dominante que, parece, permanecerá impune.

Assim, concito as lideranças e os ilustres relatores das medidas a que, com isenção, promovam as reformas indispensáveis, já que todos somos unânimes num ponto: como estava não poderia continuar.

A hiperinflação, a corrupção, os desmandos, o aproveitamento, a prática do ilícito pessoal constituíram o grande erro nacional.

O que não pode haver nunca, é a recessão, o desemprego e a transformação da indústria nacional em sucata da pior qualidade. Aí está a dose de sabedoria indispensável.

Sr. Presidente, vou encerrar meu pronunciamento, mas devo dizer que sou do Partido Trabalhista Brasileiro, o qual apóia o Governo e as medidas do Presidente. Só que este discurso é válido para a minha bancada, para o Líder do meu partido. O PTB deve fazer uma análise do problema, à luz da realidade social brasileira, do tanto que há em bolsões de pobreza inaceitáveis neste País.

Enquanto houver desemprego e recessão, enquanto não irrigarmos profunda e deliberadamente a máquina produtiva, não há possibilidade de soerguimento desta Nação. Esse é um dado que todos conhecem e podem ver nos mais comezinhos livros de Economia.

Sabemos perfeitamente que temos de apoiar medidas moralizadoras. Não queremos mais desmandos neste País. Não aceitamos mais a dilapidação dos cofres públicos desta Nação. Não admitimos mais que as multinacionais escravizem o pobre povo brasileiro, levando para fora lucros abusivos. Não podemos aceitar que uma estrada custe dez e seja debitada por cinquenta, porque quarenta vão para o bolso dos administradores. Não queremos nada disso. E, neste ponto, apoiamos o Presidente da República.

Faço este discurso dirigido ao PTB, partido do qual faço parte e ao meu Líder. Os demais Deputados que me desculpem, mas tive de fazer este pronunciamento, porque minha posição tem de ficar clara. (Palmas.)

O Sr. Mário Lima — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. MÁRIO LIMA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Congresso Nacional vive, nos últimos dias, intenso ritmo de trabalho.

Gostaria de chamar a atenção de V. Ex^a para a questão da frequência dos parlamentares.

Na sessão do dia 5, casualmente constatei que a frequência estava sendo anotada tomando-se como base a Votação nº 18, ocorrida às 18h40min. Essa votação era referente à Medida Provisória nº 149, e, por não ser de mérito, não nos preocupamos em estar presentes. Eu, por exemplo, estava em um gabinete próximo ao Plenário e, como me parecesse ser uma votação de menor importância, não voltei ao Plenário.

A sugestão que faço à Mesa é no sentido de que se faça realmente uma verificação de **quorum**. Então quem estiver próximo ao Plenário poderá ouvir e se fazer presente. Ou ainda, que as listas de presença sejam levadas em consideração. Já constatei que muitos companheiros não votaram, naquela oportunidade, mas estiveram presentes durante todos os trabalhos, porque as votações subsequentes foram simbólicas e, assim, não foi registrada a presença de muitos parlamentares.

Sei que V. Exª levará em consideração minha advertência.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece a V. Exª que nas sessões do Congresso, como acontece nas da Câmara dos Deputados, o pamel não permanece ligado durante todos os trabalhos. No entanto, a cada votação, o deputado ou o senador poderá participar sua presença. Chegando posteriormente, o parlamentar que se interessar em fazê-lo poderá ir ao microfone de apertes e registrar sua presença. A Mesa a acolherá como frequência e não como voto.

Esses os esclarecimentos que a Mesa gostaria de prestar a V. Exª

O SR. MÁRIO LIMA — Seria bom, sem pretender polemizar com V. Exª, que isso se fizesse advertência quanto a votação, porque, se a votação não é de mérito, a praxe é não lhe darmos importância. E preferência não é verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Mas toda votação é importante para a Mesa e para a Casa, seja quanto ao mérito ou não.

Com relação à frequência, a Mesa esclarece que a qualquer momento V. Exª, bem como os demais Pares, poderá comunicar a presença no microfone de apertes, para que sejam anotadas. Entretanto, apenas o voto será computado.

O SR. MÁRIO LIMA — Então, aproveito esta oportunidade para dizer que estarei presente nos dias 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, até que se encerre a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Constará da Ata a solicitação de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Ramos.

O SR. PAULO RAMOS (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, todos os jornais do País, de ontem, com poucas exceções, publicaram matérias pagas, tratando do pacote, ou pacote, do Presidente Fernando Collor. Coinci-

dentemente, as matérias são de autoria de empresas de publicidade. Há uma matéria dirigida diretamente aos Srs. Deputados e Senadores com o título. “Não me venham com meias medidas”, naturalmente procurando firmar a idéia já superada de que o pacote seria “imexível”, como disse o Ministro do Trabalho.

A outra matéria diz: “Temos 110 bilhões de dólares de razões para confiar no Brasil novo, pensando na juventude dos anos 2000”. Certamente são 110 bilhões de dólares representando o empreguismo contido em todo o “pacote”.

Quero deixar bem claro que são empresas de publicidade que assinam as duas matérias. Não foi à-toa que o Presidente da República colocou nas mãos do seu irmão toda a verba de publicidade do Governo Federal. Aqui está um atestado de que as empresas de publicidade estão comprometidas, porque dependem dessas verbas, razão pela qual apóiam integralmente, e de forma irresponsável, o pacote do Governo.

Entretanto, o que mais me causou surpresa e revolta, Sr. Presidente, foi a matéria emendada do próprio Governo Federal. Com o título “Você está sendo levado a sério e o Brasil também”, o Governo mente clamorosamente.

Um dos itens de sua propaganda diz:

“O Governo estava gastando, sem ter condições, em fábricas de tecido, supermercados, editoras, gráficas, bancos, e tudo dando prejuízo.”

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, o Governo não extinguiu nenhuma dessas empresas; extinguiu sim, empresas lucrativas porque não está comprometido com aquilo que procura difundir para a opinião pública. O Governo mente e tenta jogar a opinião pública contra o Congresso Nacional. A nota oficial publicada em todos os jornais de ontem é um acinte, é uma afronta à verdade, é uma demonstração de que o Governo não merece qualquer credibilidade, e que se dispõe a utilizar de todos os meios para jogar a opinião pública contra o Congresso Nacional. Estou convencido de que não conseguirá sucesso na sua empreitada, embora, desgrazadamente, a maioria esmagadora dos Congressistas esteja dando seu apoio quase incondicional às medidas. Certamente o povo há de dar uma demonstração de que não está se deixando levar, porque todos têm em vista não só o presente, mas, sobretudo, as eleições de 1990. Essa afronta e toda essa desinformação têm por objetivo, ainda, criar uma correlação de forças mais prejudicial à soberania nacional do que hoje é verificada, porque estão com vista a uma revisão constitucional. Aí, sim, vão criar um novo texto que escancare as portas do Brasil ao capital estrangeiro.

Vou concluir, dizendo que no mês de abril, dia 21, comemoraremos a morte de Tiradentes. E Tiradentes disse que, se dez vidas tivessem, todas ele daria na defesa de sua Pátria. Estou convencido de que no Congresso Na-

cional hoje há aqueles que se dez mandatos tivessem, todos dariam para trair o povo brasileiro, mas há aqueles que resistem e que vão denunciar em praça pública os traidores da Pátria.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Bezerra de Melo.

O SR. BEZERRA DE MELO (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, tenho em minhas mãos um excelente artigo publicado no **Jornal do Brasil**, a edição de ontem intitulado “Educação e modernidade”, produzido pelos pesquisadores do CNPq e da Universidade de São Paulo, Sérgio Costa Ribeiro e Simon Schwartzman

O referido artigo traça um perfil extremamente feliz da correlação existente entre educação e modernidade econômica, citando exemplos do Japão, Coréia do Sul e do norte da Itália, onde é patente essa correlação.

Os pesquisadores, além de citar vários dados do IBGE sobre a situação do ensino público no Brasil, afirmam: “O que se requer, urgentemente, é nada mais nada menos do que a universalização competente da educação básica, através de uma política educacional pelo menos tão radical e revolucionária quanto a terapia choque que está sendo aplicada à economia”.

O trabalho merece reflexão por parte do Governo e desta Casa. Por isso pedimos a sua transcrição integral nos Anais do Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer.

ARTIGO A QUE SE REFERE O ORADOR

“EDUCAÇÃO E MODERNIDADE

Desde o lançamento do Plano Collor no dia 16 de março, um grande número de artigos e de entrevistas de economistas, cientistas políticos, editoriais, educadores e curiosos tem enchido páginas de jornais, horas de programas de rádio e de televisão discutindo seus pressupostos a curto e a médio prazo. Um dos seus pilares estaria na perspectiva de aumento da competência e da competitividade de nossa economia, que deveria despontar quando a inflação estivesse debelada e a economia livre dos controles indevidos do Estado. Ressaltou-se a semelhança do plano com os planos de enxugamento de liquidez ocorridos na Alemanha e no Japão após a Segunda Guerra Mundial.

Quase ninguém menciona, no entanto, as condições em que estes países se encontravam naquele momento histórico. Às vezes se esquece de que eles estavam submetidos à ocupação militar dos Aliados, que houve um forte investimento em dólares a fundo perdido (US\$ 30 bilhões em moeda de hoje) e havia a tarefa urgente de reconstruir as cidades, as indústrias e a infra-estrutura de serviços, inteiramente arrasadas pela guerra. Fala-se menos ainda das pré-condições existentes naqueles países em termos da educação e da

competência de seus habitantes. Tanto o Japão quanto a Alemanha já tinham 90% de suas populações com o equivalente ao nosso 2º grau completo (e competente) há mais de um século. Estas pré-condições foram fundamentais para o ressurgimento da prosperidade naqueles países, fazendo com que eles utilizassem com eficiência os recursos de que dispunham. Em contraste, o Brasil consumiu US\$ 120 bilhões (o valor de nossa dívida externa) com a ineficiência conhecida das angras dos reis e das transamazônicas da vida (e algumas poucas eficiências louváveis, como por exemplo a Telebrás).

Já havia chocado algumas poucas pessoas o fato de os graves problemas da educação brasileira não terem sido mencionados nem em *passant* pelos candidatos à presidência da República durante a campanha eleitoral, apesar de todos reconhecerem a gravidade da questão. Uma explicação possível talvez seja o esgotamento dos antigos argumentos que, à esquerda e à direita do espectro político, costumavam acompanhar as discussões sobre educação: Por um lado, a educação era apresentada como um instrumento de justiça social e de aumento da consciência política da sociedade; por outro, era buscada como um recurso técnico necessário para o aumento da produtividade industrial. Não é que sociedades educadas não tendam a ser mais igualitárias e mais produtivas. Mas estes argumentos, velhos de tantos anos, não chegam a tocar na urgência, na gravidade e na abrangência que a questão educacional assume atualmente.

O desenvolvimento brasileiro até hoje se sustentou nas vantagens relativas de nossa mão-de-obra barata e não qualificada e da abundância de matérias-primas, o que era compatível com uma população ignorante e uma pequena elite educada. Isto terminou. A competitividade, a eficiência e a criatividade da população como um todo são agora indispensáveis da economia e da tecnologia é inevitável. Não se trata simplesmente, de acabar com a "vergonha" do analfabetismo, nem de criar escolas técnicas para aumentar a qualificação dos operários das indústrias tradicionais. O que se requer, urgentemente, é nada mais nada menos do que a universalização competente da educação básica, através de uma política educacional pelo menos tão radical e revolucionária quanto a terapia de choque que está sendo aplicada à economia. Este é um requisito essencial para que qualquer plano econômico orientado para a competitividade planetária funcione. A tecnologia atual, e muito provavelmente a futura, requer não só que haja competência da força de trabalho e das empresas, como também dos consumidores, vale dizer, de toda a população.

Vejam alguns números do Brasil. Hoje 95% de uma geração ingressa na 1ª série do 1º grau. Nesta série as matrículas contêm 54% de repetentes. A evasão entre a 1ª e a 2ª séries, ao contrário do que geralmente se pensa, é pequena, de apenas 1,9% da matrícula. Mas, como as repetências se sucedem (a pedagogia da repetência), os alunos ficam "velhos" e acabam abandonando a escola para

trabalhar. Assim, apenas 40% de uma geração consegue terminar os oito anos do 1º grau, 25% termina o 2º grau, e 12% inicia algum curso superior. Estes são os números para o país como um todo. A universalização do 1º grau prometida pela Constituição de 1967 — ou seja, que todos os que comecem a estudar completem os oito anos de educação básica — só existe para os 2% da população mais rica. Se analisarmos os "descamisados" que elegeram o atual presidente, os números são dramáticos: ninguém entra num curso superior, e menos de 5% termina o 1º grau. Mas estes são apenas indicadores formais. O que não se mediu, ainda, de forma estatisticamente significativa, é o que estes jovens aprendem em nossas escolas. Sabe-se pelo vestibular (ah, o vestibular!) que aqueles 12% que passam pouco sabem de português, ou, pior ainda, de matemática. E os 88% restantes?

E, agora, José (ou seria Fernando)? Como conseguir a competitividade necessária ao Plano Brasil Novo, para que o Brasil entre no rol das nações do primeiro mundo, com estas calças curtas? Será que uma dúzia de brilhantes economistas dará conta do recado? É óbvio que não.

Alguns exemplos recentes mostram a correlação entre educação e modernidade econômica, independentemente de regimes e de ideologias políticas. A Coreia do Sul, que no final dos anos 50 (após a guerra) tinha um perfil educacional semelhante ao do Brasil, tem hoje 80% de uma geração com o secundário completo, o mesmo ocorrendo com quase todos os "tigres asiáticos". O Norte da Itália, que tem hoje uma renda *per capita* maior do que a da Alemanha Ocidental, é um caso interessante. Desde o final da grande guerra o Partido Comunista Italiano domina a política municipal, elegendo a maioria de seus prefeitos. Com o ideário da justiça social, investiram maciçamente em educação básica. O resultado aí está, à vista de quem for à Copa do Mundo. Enquanto isto, o Sul da Itália, dominado pelos democratas cristãos, continua atrasado. Será simples coincidência?

Mas, voltemos ao Brasil. Existem alguns indicadores educacionais que merecem uma análise especial. O primeiro é o número de anos que os jovens que entram no sistema formal de ensino de 1º grau ficam na escola: 8,4 anos em média, tempo mais do que suficiente para que todos terminassem o curso. Mas o número médio de séries completadas não passa de cinco. Isto mostra quanto ineficiente é nosso sistema de ensino, quanta repetência existe e quão persistentes são as famílias brasileiras em manter seus filhos nas escolas. Esta já é uma precondição cultural importante para o sucesso de uma política de melhoria do sistema: brasileiro quer estudar!

Outro indicador que mostra de forma gritante a ineficiência do sistema em termos de promoções por série é o número de "alunos/anos" de instrução recebida. Para formar um único aluno no 1º grau, levando em conta toda a repetência e a evasão existentes, gas-

tam-se 21 alunos/anos de instrução. Isto significa que, para cada oito anos de estudo cumpridos com aprovação por um aluno que se forma, existem mais 13 anos repetidos, ou cursados por alunos que nunca chegam à terminar seus cursos. Se olharmos para os "descamisados", este indicador daria um valor de mais de 200 anos!

É natural que o novo governo, preocupado com o problema gravíssimo da inflação, deixe de lado no primeiro momento as questões educacionais, assim como tantas outras. Neste instante, preocupa menos a ausência de ações do que a ausência de idéias, a falta de percepção de que já perdemos vários bondes da História em termos de educação, e corremos um grande risco de perder mais este. Já se ouve falar em reformar mais uma vez o vestibular, como se o problema do ensino superior estivesse no método de seleção dos alunos, e não na péssima qualidade das escolas de onde eles vêm, e da maioria dos cursos para onde vão. O tema da educação profissionalizante ameaça ressurgir, ajudando a esquecer que o nó górdio a ser enfrentado é o da educação básica e o da formação geral — ensinar a ler, a escrever e a contar. O atual ministro da Educação, um correto senador da República, ainda não mostrou ter idéia da importância da universalização da educação para que um Plano Brasil Novo como este tenha algum futuro a médio prazo, e do que fazer para consegui-la. Ouviu falar de um "ano de alfabetização" da Unesco, e esquece todos os malogrados planos de alfabetização do passado no Brasil. Coloca o peso de seu Ministério no controle das mensalidades das escolas privadas (a pedagogia da Sunab), como se elas fossem responsáveis pelo fracasso das autoridades públicas em assegurar educação básica de qualidade para todos. Volta novamente à idéia de construir prédios para milhares de crianças fora da escola (a pedagogia arquitetônica), sem saber que estas crianças se encontram principalmente no Nordeste rural pobre (70%), e que as restantes estão em outras áreas rurais onde, como no Nordeste pobre, os primeiros problemas a serem atacados são a fome e a saúde. Não adianta construir Cieps no Sudeste urbano para resolver um problema dos famintos (ou dos "descamisados") do Nordeste rural, Alagoas é o melhor exemplo!

Não há como enfrentar o problema da universalização do ensino no Brasil, sem enfrentar de frente o pesadelo que é a nossa rede pública de ensino. O caminho a percorrer é longo, mas muitas coisas podem ser feitas desde já. A escola que aí está, sem teto e sem quadro-negro, funcionaria bem melhor se, pelo menos, suas professoras fossem bem pagas e se fossem estimuladas a uma reciclagem, se seus diretores tivessem mais autonomia de decisão e responsabilidade pelo desempenho de seus alunos, se os industriais se apercebessem da necessidade de apoiar as escolas, se as universidades públicas ajudassem, se os governos estaduais e municipais se convencessem ou, quem sabe, se o Go-

verno Federal desse o exemplo, e mostrasse o caminho.”

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Giovanni Masini.

O SR. GIOVANNI MASINI (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, no momento em que no Poder Executivo novo titular assume o Ministério da Educação e no Poder Legislativo está sendo o projeto de lei que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, parece oportuno trazer aos debates a opção do ensino à distância.

Como sabemos, os avanços tecnológicos, principalmente da indústria de televisão e videocassetes, criaram a possibilidade material de realizar processos de aprendizado à distância. Ora, num país de decantadas dimensões continentais como o nosso, cuja carência de estabelecimentos escolares é notória, a possibilidade do ensino a distância deve ser considerada com a maior atenção, principalmente nas zonas rurais. Com efeito, nos rincões mais longínquos e menos desenvolvidos, apresenta-se, permanentemente, para pais, alunos e poder público, o grave dilema: levar a criança à escola ou a escola à criança? Quem conhece o interior, tem noção das longas caminhadas a pé que os jovens camponeses são obrigados a realizar quando desejam frequentar uma escola, tem conhecimento das enormes dificuldades que as administrações locais enfrentam quando se propõem a oferecer mestres, salas de aulas ou microônibus para o transporte de estudantes.

Diante desse quadro, o ensino a distância é uma alternativa a ser analisada e experimentada, tanto no que se refere aos processos de alfabetização e ensino básico, quanto aos de ensino técnico. Basta comparar os custos de instalações de aparelhos de TV e vídeo, de elaboração de programas e edição de cassetes e de remuneração de monitores recrutados e formados na própria comunidade, com os custos do ensino convencional e do transporte dos alunos, evidentemente maiores. É óbvio que as experiências eventualmente realizadas devem prever formas de avaliação e controle de qualidade do aprendizado realizado.

Em outros países, inclusive vizinhos, tais alternativas já estão sendo testadas. Mesmo aqui já existem pesquisadores engajados nessa proposta.

Fica, portanto, para exame das autoridades competentes, o registro da sugestão. O início de um processo de experimentação poderá — quem sabe? — conduzir àquele que é o ideal de muitos educadores: a utilização intensiva das próprias redes televisivas para alfabetizar e formar as crianças brasileiras.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela Filho.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PMDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congres-

sistas, os primeiros números que se desenham após a perplexidade da Nação diante do plano de estabilização econômica apontam para uma clara e profunda recessão, tal como infelizmente se previa e se prevenia: mais de 200 mil demitidos na indústria da construção civil, mais de 250 mil desempregados nas pequenas e microempresas, desempregos no comércio, incerteza na agricultura, que não sabe como colher o que já plantou, nem plantar o que o Brasil consumirá na próxima safra. As grandes indústrias viram-se com fêrras coletivas, mas também sobre elas pesa o mesmo quadro de temores e incertezas, pois não há recursos sequer para a folha de pagamento.

Não há, contudo, qualquer preocupação do Governo com o pesadelo social do desemprego. Não há qualquer preocupação oficial em aumentar o alcance do seguro-desemprego, aliás criado para prevenir possíveis consequências danosas sobre o mercado de trabalho. Mais se aponta a iniquidade do caráter marcadamente recessivo do programa, e mais o Governo se fecha na intransigência de que o plano é negociável.

De que valem os clamores das praças? De que adiantam os protestos das ruas, se o Governo, com a insensibilidade dos autoritários e a autossuficiência dos imperadores, a tudo se fecha com o único argumento de que procura e sabe o que é melhor para o povo? Não há qualquer originalidade no alegado O Brasil, em passado recentíssimo que imaginamos ter jogado definitivamente no lixo da história, já ouviu isso dos generais, o mundo já o escutou dos ditadores.

Os programas oficiais de emergência, com juros de 7 e de 10% ao mês, além da inflação, mais do que institucionalizam a agiotagem, numa época de deflação, ou inflação próxima a zero. Eles rasgam, violentam, mais uma vez, a própria Constituição que fixou em 12% ao ano o limite máximo dos juros reais. Nem se trata de discutir o mérito do preceito constitucional, mas de obedecer à Constituição que se jurou.

Nenhuma empresa conseguirá arcar com tais empréstimos a juros tanto mais escorchantes, porque, numa economia presumivelmente estabilizada, são custos que não virarão preços, que empresa ousará assumi-los?

Nesse quadro de dúvidas, param incertezas econômicas diante da mais profunda e brutal intervenção do Estado na economia de um país, de que se tem notícia no mundo moderno. O Ministro do Trabalho aconselha que os trabalhadores entrem em greve se não receberem pagamento em dia, achando que qualquer atraso será obra de sabotagem. É provável que o Ministro do Trabalho não tenha lido a íntegra do programa econômico do Governo a que serve, ou ainda não tenha entendido a sua substância, pois só o completo desconhecimento do teor do pacote econômico explicaria que alguém buscasse uma justificativa ideológica para uma crise que é essencialmente de liquidez. Sintomaticamente, não houve até agora qualquer greve de protesto por atraso de salários. Mas

ate empresas estatais sólidas, produtivas e lucrativas, têm dificuldades para cobrir a folha de pessoal. Os trabalhadores brasileiros, que, num passado muito próximo, souberam derrogar, nas ruas e nas praças, políticas salariais de arrocho e absurdas leis de greve, têm felizmente um discernimento que falta a algumas figuras do Governo, ainda tão deslumbradas com o poder que se deixam levar à demagogia mais irresponsável.

Os economistas, infelizmente, discutem agora se o Brasil ficará apenas na recessão ou se descerá à depressão, de onde dificilmente as economias conseguem desprender-se.

Queremos, sim, o fim da inflação, não o início da recessão. Queremos, sim, a estabilidade econômica não a instabilidade social. Queremos, enfim, que a década de 90 não seja para o Brasil igualmente perdida como foi a década de 80. E não podemos iniciá-la sob o signo da recessão e da própria depressão.

O Congresso Nacional, para onde mais se voltam as atenções e as esperanças dos brasileiros, tem a obrigação, de estabelecer normas de proteção ao emprego, a partir da garantia de maior fluxo de recursos para as empresas. E tem a obrigação de estabelecer garantias contra as perdas salariais que se afiguram inevitáveis. Se a reposição de perdas passadas pode hoje parecer desestabilizadora para o plano econômico, que se estabeleça, em lei, sua garantia para amanhã. A idéia da negociação entre patrões e empregados, como hoje se propõe, é um engodo, puro engodo. Só uma parcela muito restrita de trabalhadores está organizada em sindicatos. Mais ainda, o próprio movimento sindical quer a livre negociação de ganhos e não de perdas salariais.

O Congresso Nacional, por tudo isso — tenho esperança e certeza — vai mudar essas medidas provisórias. Pois aqui mesmo, nesta Casa, se derrubaram corajosamente decretos-leis de arrocho, que também se editaram em nome da estabilização econômica. O Congresso do Brasil não será cúmplice do arrocho salarial, nem jamais chancelará o confisco de salários que se propõe.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT—SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, chamo a atenção do Congresso Nacional para dois fatos muito importantes, que dizem respeito ao processo de votação que estamos realizando neste fim de semana.

O Sr. Del Bosco Amaral — Sr. Presidente, um momento. O nobre orador está levantando uma questão de ordem ou usando a palavra para fazer uma reclamação? Porque há uma lista de oradores esperando a sua vez. Os Líderes, como S. Ex^a, falam à hora que querem. Vamos, então, acabar com essa bagunça! O direito dos parlamentares que

estão na fila precisa ser respeitado. Se se trata de uma questão de ordem ou de reclamação, se for pertinente, que isso fique explicitado. O que não é possível é o orador dizer que vai levantar uma questão de ordem e, no entanto, falar sobre matéria política.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Deputado Del Bosco Amaral, V. Ex^a, assim, tira até a autoridade da Mesa, porque o ilustre Deputado José Genoíno começou apenas a fazer seu arrazoado. No instante em que a Mesa entender que há o sentido de procrastinar ou, então, de direcionar sua intervenção não para a matéria a ser abordada segundo uma inscrição no “Pinga-Fogo”, mas para outro assunto, a Mesa vai cortar a palavra desse orador

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nobre Deputado José Genoíno, peço a V. Ex^a que conclua, por gentileza, sua fala, porque há vários oradores, aguardando sua vez de falar.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Concluo, agradecendo a V. Ex^a, e peço — não sou o primeiro a fazê-lo — a transcrição, nos Anais do Congresso Nacional, já que vamos votar a Medida Provisória nº 151, de artigo do **Jornal do Brasil** de hoje abordando essa matéria, a respeito de um escândalo que está sendo denunciado, pois na verdade é um escândalo o “trem da alegria” que querem fazer através da aprovação do parecer do Relator da Medida Provisória nº 151.

ARTIGO A QUE SE REFERE O ORADOR:

“RELATOR DA MEDIDA 151 ACATA NOVAMENTE O TREM DA ALEGRIA

Ronaldo Brasiliense e João Domingos

Brasília — O Congresso Nacional votará hoje o relatório do Senador Cid Sabóia de Carvalho (PMDB—CE) sobre a Medida Provisória 151, que extingue e dissolve entidades da administração federal. Cid Sabóia acatou emendas dos senadores Aluísio Bezerra (PMDB—AC), Maurício Correia (PDT—DF) e Humberto Lucena (PMDB—PB), que obrigam o Legislativo e o Judiciário a contratar servidores dos órgãos extintos pela reforma administrativa à disposição destes dois poderes. Ou seja, o parecer é, na verdade, uma tentativa de por em movimento um novo trem da alegria e atropelar a reforma administrativa.

A requisição de funcionários do Executivo é prática muito usada pelos políticos, principalmente para a contratação de parentes. Um singelo ofício à direção do órgão do servidor — assinado pelo presidente do Senado ou da Câmara — é o suficiente para colocá-lo à disposição do parlamentar que o apadrinha. Geralmente, estes funcionários encostam-se nos gabinetes dos parlamentares, das lideranças ou das presidências, da Câmara e do Senado, desobrigados de trabalhar para sua repartição.

O salário dos requisitados é sempre pago pelo órgão de origem, com a gratificação a

cargo do Congresso e dos Tribunais. Atualmente, só no Congresso são 1 800 os funcionários requisitados (1.000 no Senado e 800 na Câmara), segundo cálculos do próprio diretor-geral da Câmara, Ademar Sabino. Mas nem todos pertencem às empresas que estão em processo de extinção, pois ali trabalham também servidores do Banco do Brasil, da Companhia Vale do Rio Doce, entre outras.

“A minha intenção, ao apresentar a emenda aproveitando no Congresso funcionários de empresas extintas que já trabalham no Legislativo, é justamente a de garantir o emprego desse pessoal”; justificou-se o senador Aluísio Bezerra. O senador Humberto Lucena, companheiro de Bezerra na montagem do trem, ficou pasmo ao saber que sua emenda já era de conhecimento público. “Não tenho nada a ver com isso. O aproveitamento desses funcionários é inconstitucional”, alegou o senador, que é o vice-campeão de nepotismo no Senado, empregando oito parentes. O campeão é o senador Odacir Soares (PFL—RO), com onze.

O Decreto nº 99.178, que dispõe sobre a contenção de despesas públicas na administração federal, determina que até o dia 1º de maio todos os servidores cedidos ou requisitados a qualquer título devem apresentar-se aos órgãos ou entidades de origem, sob pena de caracterizar abandono do cargo. O mesmo decreto mantém no Senado, na Câmara e nos tribunais superiores os funcionários requisitados anteriormente. Mas, ao vencer o período da requisição, estes terão de voltar às origens. No Congresso há muitos servidores com prazo de requisição vencendo até maio. Buscaram senadores. O senador Maurício Correia é candidato a governador do Distrito Federal e tem nos funcionários públicos o seu cacife eleitoral.

O senador Cid Sabóia de Carvalho fez questão de deixar claro no seu relatório a preocupação parlamentar com o destino dos funcionários de empresas extintas que prestam serviços nos gabinetes dos parlamentares. “Sensíveis às questões sociais subjacentes ao desemprego, com suas profundas implicações na desorganização da família, preocuparam-se os ilustres parlamentares em articular soluções que propiciassem o melhor equacionamento da questão. Foi com base nisso que foram acolhidas as emendas como as dos senadores Maurício Correia, Aluísio Bezerra e Humberto Lucena, possibilitando o aproveitamento de servidores cedidos pelo Poder Executivo a órgãos de outros poderes”, destaca o senador.

O relatório de Cid Sabóia de Carvalho está em sua segunda versão por exigência da liderança do PMDB. No primeiro, ele mantinha em funcionamento empresas como a Portobrás, Embrater, a EBTU e até mesmo grandes cartórios como o Instituto do Açúcar e do Alcool e o Instituto Brasileiro do Café. O supertrem da alegria estava previsto desde o relatório inicial. Foi mantido pela liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a “lei do Gerson” continua imperando. Isso é inevitável, e parece que há os que não se acostumam com os novos tempos. Não perderei tempo falando sobre essa lei, até porque um dia ela será revogada.

Sr. Presidente, tenho a impressão de que Lideranças do Governo estão cometendo — sem que eu queira criticá-las — um grave engano, deixando as matérias polêmicas para o final. Explico por que. Há pontos que técnica e ideologicamente são inegociáveis. Só não sabe disso quem não quer ver ou quem não conhece a formação do Congresso Nacional. O que vai acontecer? Temos tido votos de 56 Senadores — parece até um número cabalístico — sempre 36 votos a favor, 20 contra e 2 abstenções. Se esses 20 senadores resolverem não participar dos trabalhos ou iniciarem uma obstrução, o que é incomum no Senado, haverá a paralisação da votação, ao final, com graves danos para a política nacional, porque as medidas básicas deixarão de ser votadas. Se, por acaso, Sr. Presidente, Srs. Líderes, principalmente os do Governo, as medidas menos polêmicas não conseguirem **quórum** ao final, para votação, o Governo poderá reiterá-las, reeditá-las, e não ficaremos com a marca de omissos relativamente aos fatos principais.

Estou alertando a Casa a respeito porque sei que alguns pontos das medidas provisórias são inegociáveis, em face de razões técnicas do Governo e ideológicas da Oposição.

Desta forma, fica o meu alerta: semana que vem, quem viver verá, nos últimos dias do prazo fatal para a apreciação das medidas provisórias, as mais polêmicas, não haverá número para votá-las. Isto acontecerá.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência vai encerrar o período de Breves Comunicações, mas antes concederá a palavra, por dois minutos, aos nobres Deputados Ivo Vanderlinde e Alcides Lima.

O SR. IVO VANDERLINDE (PMDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, as medidas provisórias ao Congresso enviadas precisam ser aprovadas. Achamos até que devemos inverter a ordem, trazendo à discussão as mais importantes e as mais polêmicas. Nelas está exatamente o cerne do programa.

Queremos, no entanto, alertar o Governo para que, ao abrir suas torneiras, não asfixie a produção. O pequeno produtor rural de Santa Catarina, que tinha seus recursos na poupança ou no **over**, não como especulador, mas para o reinício de suas atividades, passa por sérias dificuldades.

Hoje, pela manhã, o administrador de uma patrulha mecanizada contactou comigo, por telefone, para dizer que esta é a época em que o agricultor destoca, prepara o terreno e faz o calcareamento. Visitei 32 produtores

que estavam com os serviços encomendados, mas que não os contrataram porque só podia sacar 25 mil ou 50 mil cruzeiros. Precisam guardar esse dinheiro porque não sabem o que vem à frente.

Faço aqui um apelo às autoridades econômicas para que liberem os recursos dos nossos pequenos agricultores, a fim de que possam eles preparar-se para o novo plantio. Temos de matar, sim, os bernes, os carrapatos, as lombrigas, mas nós podemos matar a vaca que produz o leite. Por isto, devemos manter o nosso agricultor na atividade, liberando seus recursos. Este é o apelo que faço, repito, às autoridades econômicas do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alcides Lima por 2 minutos.

O SR. ALCIDES LIMA (PFL — RR. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, todos desejamos que este Governo alcance o seu objetivo, qual seja o de retirar o nosso País da grande crise em que se encontra. Diz a Bíblia que a fé remove montanhas. Por isso, precisamos ter fé. Mas a nossa fé deve manifestar-se em ações, em palavras. E a minha palavra, neste momento, é de lealdade a este Governo. E quando falo neste Governo, quero lembrar que Governos somos todos nós, não apenas o Poder Executivo. Minha palavra de lealdade não se confunde com subserviência. Daí eu dizer que não devemos votar esta Medida Provisória nº 151, porque ele deve vir de outra maneira, através de projeto de lei, para que possamos realmente analisar os desdobramentos, as consequências da extinção de órgãos e entidades importantes da administração pública.

Tenho certeza de que as Lideranças não tiveram tempo para analisar com profundidade as implicações da extinção desses órgãos. Tenho certeza de que cada um de nós, Congressistas, não teve tempo de analisar essas extinções. O próprio relator, que teve mais tempo para analisar esta Medida nº 151, com certeza também não se aprofundou nas consequências dessas extinções.

Por isso, faço um apelo às Lideranças do Governo e dos partidos no Congresso para que derrotamos esta medida, a fim de que o Governo possa encaminhar as reformas administrativas através de projeto de lei, para que nós, do Congresso, possamos decidir e avaliar todas as implicações com a necessária profundidade. Só assim, tenho certeza, estaremos prestando serviço ao nosso Governo, à Nação e à sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência vai conceder a palavra às Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes. (Ausente.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Brandão Monteiro.

O SR. BRANDÃO MONTEIRO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, neste sábado em que deveremos iniciar o processo de votação das medidas consideradas polêmicas, quero saudar este Congresso pela resposta objetiva que sempre dá quando a Nação exige trabalho e, sobretudo, precisamos das respostas imediatas às questões colocadas diante do Poder Legislativo.

Mas, Sr. Presidente, quero manifestar a preocupação de nosso partido com o rumo que o Plano Econômico do novo Governo tem tomado. O Poder Legislativo não pode desconhecer os fatos que o noticiário vem demonstrando. Após a edição do pacote econômico, já foram demitidos 150 mil trabalhadores, só no Estado do Rio de Janeiro. Por outro lado, no País inteiro, os “bóias-frias”, os trabalhadores da construção civil, os trabalhadores do ABC, metalúrgicos, têm sido atingidos violentamente, quer pelo desemprego, quer pelos atos preparatórios do desemprego, qual seja, a adoção de férias coletivas.

A situação se agrava, e muitos dos que aqui estão imaginam que não se deve analisar com mais frieza o pacote econômico, por receio de que o Congresso Nacional possa tomar uma posição que, perante a opinião pública, não seria bem vista. Aqueles que pensam no aqodamento e celeridade do processo eu advirto: os problemas vêm se acumulando. Já não há mais dinheiro nos bancos para ser sacado. Os trabalhadores receberam seus contra-cheques, foram aos bancos, e estes estão delimitando, com extrema violência, quanto cada pessoa pode levar para casa em moeda. Dirão os economistas que isso é um fluxo momentâneo, se analisarmos o cerne da questão. Falta credibilidade a este País; falta credibilidade ao sistema financeiro como um todo. E as pessoas que durante muitos e muitos anos aplicaram as suas economias para se livrarem do processo corrosivo da inflação estão hoje guardando seu dinheiro em casa. Evidentemente, há uma corrida aos bancos: primeiro, porque confiscaram o dinheiro da poupança, da conta corrente e dos ativos financeiros; e, agora os bancos não estão liberando os cruzeiros daqueles que trabalharam durante trinta dias, ou, por qualquer injunção, tiveram seus salários colocados nos bancos.

O Plano começa a criar profundas dificuldades. Não é à toa que se tem conhecimento de que a última pesquisa encomendada já começa a delimitar em 50% o apoio e em 50% a rejeição. Lembro-me de que, no Plano Cruzado, o Presidente Sarney e os que apoiavam o Plano representaram mais de 70% da população, até novembro de 1986.

É circunstancialmente importante que se verifique, por outro lado que agora o Governo começa a gastar alguns bilhões de cruzeiros para anunciar as exigências do plano nos jornais e na televisão.

O plano que segundo as pesquisas, teria mais de 80% de apoio da população, evidentemente não necessitaria de recursos do Te-

souro Nacional para que ela o apoiasse, se agora isso não fosse necessário. Aliás, há uma propaganda interessante que vem saindo nos jornais, que diz: “Srs. Parlamentares, não me venham com meias medidas”.

Se observarmos os jornais anteriores, verificaremos que quase nenhum órgão da imprensa escrita tinha até então propaganda. E quem faz esse anúncio são empresas de publicidade que dizem que não querem meias medidas, mas a conta inteira do Governo, porque sempre viveram da propaganda oficial.

fisco de poupança e não liberação de cruzeiros, abate-se sobre o País também a mentira e a demagogia de que o déficit público brasileiro existe em função da folha de funcionários, o que é absolutamente inverdade. O que pagamos na dívida externa é muito superior à folha de pagamento dos funcionários públicos brasileiros. Sabemos que há distorções nesse sentido, mas o lobby dos interesses de liquidar empresas brasileiras, estáveis lucrativas. Estas foram criadas através do sacrifício do povo brasileiro, são patrimônio do povo brasileiro, e não caíram do céu, mas foram construídas pela necessidade de um País de economia desenvolvida e diversificada. Era necessário que o Estado buscasse empresas para garantir o desenvolvimento regional, assim como o nacional. Não conheço nenhum país do mundo em que as empresas estratégicas, a economia nacional estejam abertas, aos interesses do capital internacional. Isto não acontece nos Estados Unidos da América, nem no Japão, nem na Inglaterra. Agora virou modismo no Brasil vender as estatais.

Observando o Sr. João Santana, novo Secretário de Administração, quando debatia o assunto na Comissão do Trabalho, pude ver que ele não tinha argumentos para explicar o fim, por exemplo, da Portobrás e nos dizia que esta estava a dois mil quilômetros do mar. Que novidade! O Ministério da Irrigação está a mais de dois mil quilômetros das necessidades de irrigação e o Ministério da Marinha, então não podia estar em Brasília, porque, ao que me consta, aqui não existe mar onde os navios possam estar. Parece que tudo é uma brincadeira.

Há ainda o problema grave da Interbrás, que grupos privados há muito desejam liquidar. A Interbrás não é uma empresa deficitária; ao contrário, é lucrativa, e não tem excesso de funcionários.

Tenho acompanhado, *pari passu* a participação do Brasil no mercado externo, mas o que não se diz claramente é que onde chegava a Interbrás atrás estava a Cotia. E hoje, os principais auxiliares da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento são ex-funcionários da Cotia, ex-representantes desta empresa, e fazem lobby no sentido de liquidarem a Interbrás.

Lembro-me de uma frase muito usual em discursos políticos. Há grandes funcionários públicos de órgãos importantes, ou daqueles do qual sou originário que, no momento, não estão se mobilizando. Durante o nazismo,

aconteceram fatos dessa ordem: “Primeiro veio a Gestapo e levou o homem da esquina; depois veio a Gestapo e levou o meu vizinho, e eu não disse nada; depois veio a Gestapo e levou a filha do meu vizinho, e eu não disse nada; depois veio a Gestapo e levou o meu cachorro, e eu não disse nada. Um dia veio a Gestapo e levou a mim e a minha mulher, e eu já não podia dizer mais nada”.

Sr. Presidente, quero, enfim, dizer que os argumentos de que esta Casa não deve liberar as suas galerias, até um número suficiente para aqueles que têm interesse, não me convencem. Trabalhamos na Constituinte quase dois anos, e, mesmo no tempo do autoritarismo, mesmo no tempo da Emenda Dante de Oliveira, essas galerias estavam sempre cheias. Por isso chego à conclusão de que, como dizia o Deputado Elquisson Soares, “o povo só tem direito de ir à galeria, porque no plenário perde”. Agora, querem tirar até o direito de o povo vir à galeria. Eles estão perdendo os seus empregos, estão sendo humilhados e amanhã estarão em situação difícil. Sr. Presidente, até isto querem negar

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 147, de 13 de março de 1990, que altera a Legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências.

À medida foram apresentadas 10 emendas. O Relator, em seu parecer, concluiu pela aprovação da medida e pela rejeição das emendas.

Em discussão a medida e as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —
Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao nobre Deputado Nilson Gibson. (Pausa.) S. Ex^o desiste.

Concedo a palavra, para discussão da medida, ao nobre Deputado Antônio Carlos Konder Reis.

O SR. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS (PDS — SC) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, venho a esta tribuna pedir o apoio da Casa à emenda que apresentei à Medida Provisória nº 147. Essa Medida Provisória nº 147, como é de conhecimento do Congresso Nacional, altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador e dá outras providências.

Ao examinar a proposição, Sr. Presidente, verifiquei que na sua discussão estava a oportunidade de o Congresso Nacional resolver questão grave e urgente.

O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no cumprimento da política de defesa da nossa ecologia, vem adotando medidas destinadas à interrupção das atividades pesqueiras de modo a assegurar a preservação das espécies marinhas, fluviais e lacustres. Essas medidas não merecem qual-

quer reparo, pelo contrário, elas devem ser apoiadas pelo Congresso Nacional, de modo que a fauna marinha brasileira não venha a extinguir-se.

Todavia, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, a interrupção da pesca de diversas espécies marinhas, fluviais e lacustres vem criando as maiores dificuldades para a humilde classe dos pescadores, especialmente os artesanais

Está em curso a paralisação da pesca de camarão na faixa oceânica que vai do Arroio Chuí até o Cabo Branco. Essa interrupção necessária e até mesmo indispensável para a preservação daquela espécie está trazendo os maiores sacrifícios para os pescadores artesanais. Por isso apresentei a seguinte emenda à Medida Provisória nº 147, que diz:

“O pescador artesanal que exerça suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, fará jus a um auxílio mensal no valor de um salário mínimo e meio à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, durante o período de proibição, determinado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, da atividades pesqueira da espécie marinha, fluvial ou lacustre, a cuja captura se dedica, desde que apresente atestado da colônia de pescadores a que está filiado, comprovando as condições do exercício da profissão estabelecidas neste artigo e que se tenha dedicado à atividade em caráter ininterrupto nos doze meses anteriores.

§ 1º O benefício instituído no *caput* deste artigo é extensivo ao pescador industrial que perceba até três salários mínimos mensais, desde que apresente atestado da Capitania dos Portos da Diretoria de Portos e Costa do Ministério da Marinha, comprovando atendimento das condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

“§ 2º O presidente da colônia de pescadores ou o responsável pela Capitania dos Portos com jurisdição sobre a área onde atue o pescador artesanal ou o pescador industrial, que fornecer atestado falso para o fim de obtenção do benefício a que se refere este artigo, será punido com a perda do mandato, no caso do presidente da colônia de pescadores ou demissão do cargo que ocupe, no caso da autoridade do Poder Executivo e multa de até 50 mil cruzeiros”

Com esta emenda estaremos assegurando o êxito das medidas adotadas pelo Ibama na defesa do meio ambiente, na preservação da ecologia e, também, amparando o pescador artesanal que exerça as suas atividades sozinho ou com a sua família, de modo que possa sobreviver.

No momento dá-se, como já esclareci, a paralisação da pesca de camarão — o chamado defeso — e os pescadores artesanais da fronteira do Uruguai até o Estado do Rio Grande do Norte estão passando fome, pois

não podem recorrer ao Fundo Desemprego, porque não têm vínculo empregatício. São trabalhadores autônomos que estão sem trabalho por determinação do Governo Federal e do Ibama e precisam ser atendidos.

Por isso estou nesta tribuna, Sr. Presidente, solicitando o apoio desta Casa para a emenda que apresento à Medida Provisória nº 147, baixada pelo Presidente José Sarney. É um instrumento capaz de, acolhida a emenda de minha autoria, tornar possível a superação da crise que se abate sobre todos os pescadores artesanais do nosso imenso litoral, atingindo, também, os pescadores industriais que ganham até três salários mínimos.

Sr. Presidente, não se trata de uma questão polêmica, pois a Assembléia Nacional Constituinte, ao aprovar o art. 239 das Disposições Gerais Transitórias, deu condições para que o salário-desemprego atendesse a uma situação que se vem agravando neste País, principalmente neste momento de transição em que os desequilíbrios são inevitáveis.

Peço o apoio desta Casa à minha emenda para que possamos atender as necessidades e aos reclamos dos pescadores brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —
Encerrada a discussão da Medida Provisória nº 147.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —
Item 2:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 150, de 15 de março de 1990, que dispõe sobre a Organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências

À Medida foram apresentadas 257 emendas.

O Relator, em seu parecer, concluiu pela apresentação de Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 1990, incorporando as emendas nºs. 4, 9 a 13, 15, 16, 21, 22, 27, 29, 31 a 35, 37, 42, 44, 46, 47, 49, 53, 55, 56, 58, 59, 61 a 63, 66, 67, 71, 74, 77, 81, 82, 84, 94, 95, 99, 107, 109, 112, 114, 116, 117, 119, 124 a 127, 133, 134, 137, 138, 140, 142, 146, 161, 166, 171 a 174, 178, 181, 182, 188, 189, 193, 195 a 197, 203, 205, 206, 210, 213, 214, 223, 224, 226, 227, 228, 230, 231, 233, 234 a 238, 241, 243, 244, 245, 256 e 261 e pela prejudicialidade das Emendas nº 57, 154, 198 e 232, e pela rejeição das demais.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —
Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Hage.

O SR. JORGE HAGE (PDT — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, o início da discussão da Medida Provisória nº 150 marca, talvez, o começo de uma das etapas mais polêmicas e dos aspectos mais questionáveis do recente pacote econômico do Governo Collor de Melo.

De fato, Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 150 viola, de uma só vez, diversos aspectos das limitações constitucionais, a começar pela própria caracterização do insti-

tuto da medida provisória, criada pelo art 62 da Constituição de 1988

Naquele dispositivo, a inspiração mesma da criação desse instituto está diretamente relacionada aos aspectos de emergência, irreversibilidade dos efeitos, necessidade do efeito surpresa e necessária característica de que a revelação prévia do conteúdo de uma proposição pudesse vir a frustrar os seus objetivos

Nada disso, Sr. Presidente, se encontra na justificativa da realização de uma verdadeira retoma administrativa de todo o Poder Executivo, pela via do instituto excepcional da medida provisória. A própria Constituição é muito clara quando exige o instrumento normal da legislação ordinária, por iniciativa do Executivo, sim, mas mediante amplo debate no Congresso Nacional para toda e qualquer medida de reorganização do aparelho do Estado, da estrutura do Poder Executivo, das competências e atribuições dos Ministérios, dos departamentos, dos institutos e das secretarias da Presidência da República. Nada é capaz de justificar a utilização do recurso do instituto excepcional da medida provisória. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, para extinguir um ministério, transferir suas atribuições para uma secretaria, extinguir órgãos públicos, que vêm desempenhando, bem ou mal, suas funções, suprimindo o debate prévio, amplo, com a manifestação de todas as categorias envolvidas, de todos os segmentos da sociedade, interessados em cada uma dessas iniciativas

Mas, Srs. Congressistas, o que há de mais grave em todo o conteúdo da Medida Provisória n° 150, ampla e alentada como é em sua redação, exatamente pela amplitude das matérias que pretende disciplinar, o que reafirma a impropriedade do instrumento da medida provisória — e aqui vejo, à minha frente, o Deputado Carlos Sant'Anna, com quem temos tido oportunidade de discutir isso em profundidade, no âmbito da Comissão de Educação, onde, por sua iniciativa, essas matérias têm tido um tratamento da maior seriedade — é o absurdo que se contém no art 50. Nesse artigo, está cassada a atribuição indelegável desta Casa de ter a si submetidas as proposições que tenham a ver com alteração da organização administrativa do Poder Executivo, das atribuições dos órgãos e Ministérios. O que se pede no art. 50 é uma ampla, branca e intolrável delegação de poderes, para que o Sr. Presidente da República, mediante decreto, possa dispor sobre a organização e o funcionamento dos Ministérios e órgãos, inclusive do Conselho de Governo e suas Câmaras

Ora, Sr. Presidente, é de tal ordem o absurdo e a contradição desse artigo, que, por si só, bastaria para tornar inócua e desnecessária toda a Medida Provisória n° 150, porque tudo o que ela contém pode, em seguida, ser alterado por um decreto do Presidente da República. Um decreto do Presidente da República, portanto, desfaz tudo aquilo que a própria medida provisória propõe, porque outra coisa não propõe ela senão uma nova

organização e o funcionamento para os ministérios e órgãos de que trata. Como então, conceber-se que esta Casa aprove, em sua consciência, uma proposição que reza, em 49 outros dispositivos, numa determinada direção, e no seu 50° dispositivo, entrega a competência ao Poder Executivo, para desfazer, inclusive aquilo que ele próprio propôs e que esta Casa acabara de referendar no corpo da Medida Provisória n° 150, então transformada em lei? É a contradição, posta dentro da própria medida provisória. É sobretudo, para isso que quero pedir a atenção desta Casa, independentemente da importância de todas as emendas pontuais, tópicas, apresentadas tanto por mim como por centenas de Srs. Congressistas, inclusive daquelas que foram acolhidas no parecer do ilustre Relator, Deputado Genebaldo Correia, e que restituem a vida a duas instituições da área do Ministério da Educação que se situam dentre as poucas, neste País, que vinham funcionando razoavelmente: o Inep — Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais — e a Capes, órgãos responsáveis pela pós-graduação em todo o País.

Independentemente da correção de tamanhas distorções, como essas e tantas outras, que o Sr. Relator acolheu, e outras que não acolheu e serão discutidas em emendas, ficam a neutralização e a contradição de tudo, a negação de tudo que se venha a aprovar, se permanecer no texto do projeto de conversão a formulação do art. 49 da medida, que tomou o número 50 no projeto de lei de conversão, que outorga poderes ao Presidente da República para desfazer qualquer que tenha sido o resultado da lei de conversão que saia da Casa. No art. 49 da medida, ou 50 do projeto de lei de conversão, está sendo devolvida a S. Ex^a a capacidade, o poder de anular tudo aquilo que a própria medida venha a dispor

É nesse sentido, Sr. Presidente, que faço um apelo à Casa para que aprove as emendas de diversos Srs. Congressistas propondo supressão do art. 49 ou, pelo menos, que se adote a forma que o Relator, Deputado Genebaldo Correia, havia adotado na primeira versão do seu relatório, que tenho em meu poder, que rezava:

“O Poder Executivo, mediante lei e não mediante decreto, disporá sobre a organização e o funcionamento dos ministérios.”

Este avanço, que se continha na primeira versão do relatório, não sabemos por que razão foi eliminado na última versão. Impõe-se pela dignidade do Poder Legislativo, que seja revertido, sob pena de estarmos fazendo hoje uma grande bobagem e uma inexplicável tolice, ao aprovarmos uma estrutura e darmos, no mesmo ato, de volta ao Presidente da República, o direito de desfazê-la mediante decreto

Pela dignidade desta Casa, Sr. Presidente, tenho certeza de que o Congresso Nacional não haverá de aprovar tamanha estultície.

Muito obrigado

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Márcio Braga, para discutir a favor. (Pausa). Ausente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Fernandes, para discutir a favor. (Pausa). S. Ex^a desiste.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nilson Gibson, para discutir a favor.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} Congressistas, a Medida Provisória n° 150, relatada pelo ilustre Deputado Genebaldo Correia, acatou emenda nossa com a sugestão de que o gerenciamento do FGTS fique sob a responsabilidade da Caixa Econômica.

Gostáramos de ressaltar que o trabalho produzido pelo Deputado Genebaldo Correia é excelente e extraordinário. Vamos aprová-lo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Octávio Elísio, para falar contra.

O SR. OCTÁVIO ELÍSIO (PSDB — MG Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} Congressistas, as Medidas Provisórias n°s 150 e 151 referem-se à reforma administrativa. São, de certo modo, interdependentes.

Neste momento, estamos discutindo a Medida Provisória n° 150, objeto de um projeto de lei de conversão de autoria do ilustre Deputado Genebaldo Correia.

A medida provisória, em si, é extremamente violenta com relação a várias áreas, como por exemplo a da cultura, a da educação e a do meio ambiente

Tivemos oportunidade, na Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, atendendo à convocação do seu Presidente, Deputado Carlos Sant'Anna, de promover uma ampla discussão a respeito das influências das duas medidas sobre a área da cultura, da educação e do desporto. A partir dessas reuniões foi feito amplo esforço no sentido de garantir a acolhida de várias das emendas apresentadas.

No que diz respeito à Medida Provisória n° 150, foram acolhidas pelo relator emendas importantes que se referem à organização da Secretaria da Cultura, aperfeiçoada de acordo com as definições constitucionais e da Secretaria de Desportos e, especialmente, às atribuições do Ministério da Educação e dos órgãos a ele subordinados. Tivemos uma preocupação especial no sentido de não permitir a omissão do Ministério da Educação no que diz respeito à pesquisa e extensão universitária e a política nacional de educação.

Dos órgãos específicos do Ministério haviam sido eliminados o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais — INEP, e a Capes — Coordenação de Aperfeiçoamento

mento do Pessoal de Nível Superior. Acolhidas as emendas referentes à manutenção desses órgãos específicos do Ministério da Educação, entendemos que o projeto de lei de conversão do Deputado Genebaldo Correia atendeu de forma adequada à nossa pretensão. Devemos dizer, também, que foi acolhido, por sugestão nossa, um destaque que apresentamos, no sentido de que não fosse estabelecida, no art. 53, a revogação do art. 172 do Decreto-Lei nº 200, o que retiraria a possibilidade da existência de órgãos com autonomia dentro da administração direta dos Ministérios, anulando o resgate da Capes como órgão ligado ao Ministério da Educação.

Quero, para encerrar, Sr. Presidente, chamar a atenção para dois aspectos ainda extremamente negativos no projeto de conversão do eminente Deputado Genebaldo Correia. O primeiro ponto, para o qual já tive oportunidade de chamar a atenção ontem, da tribuna do Congresso Nacional, refere-se ao art. 16, que define as atribuições da Secretaria de Assuntos Estratégicos, incluindo entre estas coordenar e formular a política nacional nuclear. É absolutamente inadequado, a esta altura, manter sob a órbita da Secretaria de Assuntos Estratégicos a política nuclear brasileira. O outro aspecto, já abordado aqui pelo ilustre Deputado Jorge Hage, é a manutenção do art. 50 da medida provisória, que garante ao Poder Executivo toda a autonomia para organizar o funcionamento dos ministérios e de seus órgãos através de decreto. É absolutamente impróprio que se mantenha este dispositivo. Não é possível que o Congresso Nacional abra mão de suas prerrogativas e transfira ao Presidente da República a competência, que é sua, de alterar, criar e extinguir ministérios e órgãos da Administração. Este dispositivo precisa ser corrigido, como, aliás, já havia sido feito na primeira versão do parecer do Deputado Genebaldo Correia, curiosamente alterada no avulso que recebemos posteriormente.

Para encerrar, quero dizer que foram acolhidas pelo Relator e aperfeiçoaram a medida provisória algumas emendas que apresentamos, inclusive através do PSDB, como é o caso da inclusão da assistência técnica e extensão rural entre as competências do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária, bem como a alteração do art. 30, que garante ao Ibama a característica de autarquia federal de regime especial.

São as considerações que gostaria de fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Bocayuva Cunha, para falar contra.

O SR. BOCAYUVA CUNHA (PDT — RJ. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, o que me traz a esta tribuna para discutir o projeto de conversão do Deputado Genebaldo Correia à Medida Provisória nº 150 é, sobretudo, um artigo introduzido nesta medida que não tem nada de urgente nem de relevante. Trata-se do art.

40, que, segundo se sabe, por inspiração de diplomatas hoje importantes ligados à Presidência da República, visa a modificar o tempo de carreira de diplomatas. Toda a Nação sabe que hoje um dos homens mais influentes da República é um parente próximo do Presidente, um diplomata que tem filhos na carreira, como outros diplomatas ligados a S. Ex^a. Até aí, não há nada de mais. É até uma coisa boa que essa tradição seja perseguida no Itamaraty. Não é necessário fazer aqui o elogio do Itamaraty.

Por força inclusive das funções que exerço, a nível partidário, como Secretário de Relações Internacionais do meu partido, o PDT, sou freqüentemente obrigado a ir ao exterior para participar de conferências, reuniões não só da Internacional Socialista, como do Comitê Latino-Americano da Internacional Socialista e da Conferência dos Partidos Políticos da América Latina, e vejo a verdadeira admiração que nutrem os nossos irmãos latino-americanos e mesmo europeus, os desenvolvidos, os brancos e louros, por essa repartição que é realmente o orgulho da burocracia brasileira. O Itamaraty, que tem até um quadro reduzido — são ortocentos e poucos funcionários de carreira admitidos por concurso — é olhado na América Latina com admiração, como exemplo a ser seguido, como quase exceção dentro desse quadro de subdesenvolvimento, de desorganização, de falta de preparo da burocracia, de tudo o que significa a desorganização da máquina administrativa brasileira. O Itamaraty, por ser a exceção, é uma casa que detém o respeito não só da Nação, como de nossos irmãos latino-americanos e europeus.

Pois bem, essa medida provisória que agora é transformada em projeto de conversão pelo Deputado Genebaldo Correia introduz a chamada expulsória, medida adotada nas Forças Armadas, pela qual os oficiais não podem ficar mais que um determinado número de anos em cada posto. Até se compreende que na carreira das armas seja necessário o limite de idade. Há a questão do vigor físico etc. Mas isso nada tem a ver com a carreira diplomática.

Formulei um requerimento nesse sentido ao Ministro Rezek, que foi à Comissão de Relações Exteriores anteontem tentar, perante aquele órgão técnico, fazer uma defesa, ou dar suas explicações. Disse a S. Ex^a que estava achando tudo isso um absurdo. Tive oportunidade, ainda, de dizer a S. Ex^a duas coisas: a primeira é que me sentiria muito mal se, na primeira oportunidade que o encontrasse, não lhe dissesse cara a cara, olhando nos seus olhos, que me tinha chocado profundamente o fato de S. Ex^a, após haver sido presidente de um pleito que acabamos de ter, depois de quase 30 anos sem eleições diretas para Presidente, como magistrado dessas eleições, tomando e assumindo posições decisivas, como manda seu papel, ter aceito ser Ministro de Estado deste Governo, o qual S. Ex^a tinha reconhecido, como juiz, ser o vencedor de um pleito que foi, como todos sabem, muito tumultuado e sobre o

qual existem muitas dúvidas. Por mais que tivesse por S. Ex^a grande admiração, por seu talento e qualidades, tinha ficado profundamente chocado com aquela atitude. A segunda é que estava absolutamente decepcionado com a defesa que S. Ex^a havia feito da medida provisória: defesa pobre, quase inverossímil. Os argumentos usados pelo Ministro para defender a inclusão dessa matéria eram indignos da sua inteligência e do seu talento. A impressão que nos ficou foi de que S. Ex^a não estava absolutamente de acordo com isso. Não há nenhuma necessidade de se fazer um regulamento para a carreira dos diplomatas através de uma medida provisória urgente. Por que urgente? Dizia-me S. Ex^a é porque os jovens que estão no início da carreira estão sem alento. É preciso aumentar o ânimo dos jovens. Depois, não precisam ter preocupações, porque são vinte e tantos embaixadores que serão aposentados três ou quatro anos antes dos 65 anos, o que é a praxe, inclusive internacional. Todos são talentosos e terão muita facilidade; serão muito requisitados. Disse-lhe: Mas, Ministro, não se trata disto; não estamos aqui preocupados em arranjar emprego para diplomata talentoso! É claro que as empreiteiras, as tradigns, as Cotias da vida correrão atrás desses homens, que, na flor da idade, com cinquenta e poucos anos, vão ser aposentados, depois que o País gastou uma fortuna para prepará-los para esta função. Isso é um verdadeiro absurdo. Tive oportunidade de dizer isso ao Ministro. Inclusive, fiz-lhe um apelo para que, com a autoridade de Juiz, fizesse ver ao Governo que ficava muito mal a manutenção da emenda, que tinha, evidentemente, um caráter muito suspeito.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Concedo o aparte ao nobre Deputado Paulo Ramos.

O Sr. Bocayuva Cunha — Concedo o aparte ao nobre Deputado Paulo Ramos.

O Sr. Paulo Ramos — Nobre Deputado, o Presidente da República tem tentado transferir para a opinião pública sua imagem de atleta. Talvez ele compreenda muito mais as questões físicas do que as questões da inteligência, razão pela qual no Itamaraty demonstra um desprezo à experiência e à idade. Seria interessante que S. Ex^a aproveitasse todo esse esforço atlético para também explicar à opinião pública, de preferência através de medida provisória, seu relacionamento com o Sr. José de Moraes, homem reconhecidamente corrupto, que leva a ele os meios para demonstrar toda sua forma atlética à opinião pública. Obrigado.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Não se trata, Deputado Paulo Ramos, de idade, porque o que estamos defendendo aqui é justamente o contrário. Esses embaixadores, que, por força do seu talento e da sua dedicação, realmente fizeram um trabalho magistral na Casa de Rio Branco e conseguiram êxitos sobre êxitos na nossa política externa, agora, na flor da idade, são punidos pelo seu talento

Estava dizendo aqui e repito: *ninguém* está preocupado com emprego de embaixador. Não se trata disso. Todos eles têm talento bastante para serem requisitados amanhã, e provavelmente ganharão muito mais. O Brasil já cresceu muito. Hoje existem, só na ONU, mais de 150 países. Tanto que eles agora estão criando mais duas secretarias gerais. Enfim, o Itamaraty tem sempre crescido com o Brasil. Não há por que se editar uma medida provisória agora. Ela, na melhor das hipóteses, causaria uma grave suspeita de que está atrás disso o interesse, o amor do pai pelo filho. Isso é uma questão secundária na administração pública.

E agora, para piorar tudo isso, vem o Deputado Genebaldo Correia e introduz um artigo, que é realmente escandaloso, sobre limites de idade para Ministro de Primeira e Segunda Classe e para Conselheiro. Na medida provisória, o Ministro de Primeira Classe, se tiver quinze anos como embaixador — Ministro de Primeira Classe é embaixador — independentemente de sua idade, estará no Quadro Especial. Inclusive há dúvidas se esse Quadro Especial não é inconstitucional, porque a Constituição fixa um prazo de idade limite para aposentadoria. Até existem questões sobre isso no Supremo Tribunal Federal. O Ministro de Segunda Classe, ao completar 60 anos de idade ou 15 de classe, e o Conselheiro, ao completar 58 anos de idade ou 15 de classe, também vão para o Quadro Especial do Serviço Exterior. Portanto, vão ficar aposentados, vão receber um salário, mas não terão função.

O Deputado Genebaldo Correia introduz agora esta pérola:

“Por motivo de interesse nacional relevante, a transferência de Ministro de Primeira Classe para o Quadro Especial do Serviço Exterior, prevista no inciso I deste artigo, poderá ser sustada temporariamente por ato do Presidente da República, ouvida a Comissão de Relações Exteriores do Senado.”

Quer dizer, anula-se tudo o que foi feito por um gesto imperial do Sr. Presidente da República, desde que tenha o apoio da maioria dos membros da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Congressistas, o que me traz a esta tribuna é, única e exclusivamente, o dever que nós, parlamentares, temos de preservar uma instituição que tem prestado enormes serviços ao País, não permitindo que sejam cometidas arbitrariedades como esta de mandar para casa, com seus vencimentos plenos, jovens embaixadores que, por força de seu talento e de sua competência, foram merecidamente promovidos ainda jovens. Não há por que puni-los, não há por que punir o Itamaraty nem há por que punir o País.

Esta medida não é urgente. Ela tem que ser revogada. Por isso, faço um apelo à Casa para que, por ocasião da sua votação, acolha o destaque de minha autoria suprimindo o

art. 40, em benefício do Itamaraty e, sobretudo, dos supremos interesses do País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Salomão

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Congressistas, venho a tribuna defender a nova redação que o projeto de lei de conversão dá ao que era originalmente o art. 45 da Medida Provisória nº 150.

Originalmente, a proposta do Executivo tirava da Caixa Econômica Federal, transferindo para o Ministério da Ação Social, a gestão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, poupança forçada do trabalhador, cuja destinação foi desvirtuada, durante longo tempo, pelo Poder Executivo.

Os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, originalmente, deveriam ser canalizados para o financiamento da habitação, do saneamento e do desenvolvimento urbano, além, naturalmente, de atenderem aos requisitos legais para o saque, nos casos previstos em lei, ou seja, quando o trabalhador fosse demitido ou tivesse possibilidade de adquirir casa própria.

A medida provisória, ao tentar transferir a gestão do FGTS para o Ministério da Ação Social, coloca em risco a utilização de recursos de grande significado, a exemplo do que aconteceu antes com a CEAC, que pulverizou recursos públicos em obras de caráter fisiológico, em aplicações politíqueiras, diluindo recursos tão importantes em obras que não tiveram sobrevida.

O Relator foi extremamente feliz ao manter a gestão dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sob a égide da Caixa Econômica Federal, que, por ser uma instituição financeira, sabe que suas aplicações têm de ter retorno garantido e riscos avaliados, não as deixando ao sabor do interesse político do Governo e dos seus acólitos.

É fundamental, portanto, modificar ou adaptar o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de forma a manter sua gestão sob a tutela de um órgão técnico, de uma instituição bancária oficial que vá gerir esses recursos com seriedade, dando-lhes destinação social e, sobretudo, utilizando os recursos que a Caixa Econômica Federal — recursos de informática e humanos — alocou para essa finalidade.

A transferência da gestão para o Ministério da Ação Social constituiria não só um absurdo, mas implicaria necessidade de criar-se uma estrutura dotada dessa finalidade.

O Sr. José Maurício — Deputado Luiz Salomão, permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. LUIZ SALOMÃO — Concedo o aparte a V. Ex.^a Deputado José Maurício.

O Sr. José Maurício — Deputado Luiz Salomão, com a tranquilidade do dever cumprido, V. Ex.^a assoma à tribuna para defender uma das instituições mais capazes, tradicio-

nais e competentes no exercício de suas finalidades fundamentais: a Caixa Econômica Federal. Retirar a gestão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da Caixa Econômica Federal é prestar um desserviço aos trabalhadores brasileiros. É absolutamente inconcebível que gestões como as enumeradas nessa medida venham a prevalecer, causando tanto dano à classe trabalhadora. Ademais, quando foi extinto o Banco Nacional de Habitação, as atribuições daquela instituição passaram para a Caixa Econômica Federal, razão por que me solidarizo com a linha de raciocínio de V. Ex.^a

Haveremos de convencer o Plenário do Congresso Nacional de que a melhor solução é continuar a Caixa Econômica Federal gerindo o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O SR. LUIZ SALOMÃO — Agradeço a V. Ex.^a o aparte, que enriquece o meu pronunciamento. Gostaria, no entanto, de chamar a atenção do Plenário para o § 2º do art. 39 do Projeto de Lei de Conversão, que contém a impropriedade de permitir que a organização e o funcionamento do Conselho Nacional de Informática sejam estabelecidos pelo Poder Executivo. Ora, o Conn, cuja responsabilidade é formular a política nacional de informática, de grande importância para a afirmação soberana do nosso País nesse relevante campo de desenvolvimento tecnológico, não pode estar ao sabor dos humores do Poder Executivo, uma vez que foi criado pelo Congresso Nacional, que não apenas lhe atribuiu competência, como, sabiamente, montou sua arquitetura, equilibrando representantes dos usuários, dos fabricantes e do Governo.

Finalizando, quero ressaltar a inconveniência do § 2º do art. 39, que dá nova redação ao art. 6º da Lei Nacional de Informática, a Lei nº 7.232. Neste sentido, peço apoio para o destaque supressivo do citado artigo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Congressistas, está em discussão a Medida Provisória nº 150, que traz, em sua defesa, a chance de uma reforma modernizadora do Estado brasileiro. Intento, Sr. Presidente, discutir essa pretensa reforma da administração contida na Medida Provisória nº 150.

Em primeiro lugar, quanto à questão da redução do número de Ministérios, o PT entende ser a mesma saudável, inclusive, está aprofundando esse conceito de modernidade, quando propõe a redução desse número por áreas estratégicas.

O Presidente da República, ao editar a Medida Provisória nº 150, procurou agrupar esses organismos por áreas globais, por exemplo: Economia e Planejamento, Infra-Estrutura e Ação Social. A iniciativa é interessante, mas ao editar esta medida provisória,

não desenvolveu S. Ex^a o mesmo raciocínio com relação à área militar. Poderia haver um Ministério da Defesa cuidando dos assuntos militares, como há o Ministério da Economia cuidando da economia, da indústria e do comércio, e o Ministério da Infra-Estrutura, que cuida da questão energética, dos transportes etc.

A Medida Provisória n^o 150 poderia, portanto, aprofundar a pretendida modernização do Estado através da criação do Ministério da Defesa. Nesse ponto, na medida provisória S. Ex^a adotou a formulação antiga de manter as três pastas militares. É tradicional, é antigo; hoje não existe mais, no conceito moderno, ação militar sem uma auto-integração, sem ações correlatas, sem ações conjuntas. Isso fortalece a burocracia e dá uma representação, no Conselho de Governo, de três ministros militares.

O Sr. Presidente da República, como muito bem lembrou o Deputado Paulo Ramos, assumiu, em campanha, o compromisso público de criar o Ministério da Defesa. Mas nesse caso certamente predominou a tutela militar. Nesse sentido estamos apresentando emenda suprimindo os ministérios militares e criando o Ministério da Defesa. Pode S. Ex^a, por iniciativa do Poder Executivo, fazer isso através de lei ordinária ou de lei complementar.

A outra questão, relacionada com essa, diz respeito à competência da famosa e recém-criada Secretaria de Assuntos Estratégicos. É uma reciclagem. A comunidade de informação foi agrupada na Secretaria de Assuntos Estratégicos, através do Departamento de Informação e Contra-Informação. Essa Secretaria de Assuntos Estratégicos passou a ter a competência de coordenar a formulação da política nacional nuclear. Veja bem, Sr. Presidente, passa-se para a Secretaria de Assuntos Estratégicos a competência de coordenação, formulação e supervisão da política nacional de energia nuclear, quando existe uma Secretaria de Ciência e Tecnologia que deve ser a competente, no caso. Temos emenda também nesse sentido.

Concedo aparte ao nobre Deputado César Maia.

O Sr. César Maia — Apenas para me somar àqueles que entendem que a expressão reforma administrativa foi usada de forma pomposa. Na verdade, trata-se de uma medida que visa à simplificação administrativa. Reforma administrativa, todos sabemos, interfere na própria profissionalização da administração pública — providência esquecida em nosso País — na necessidade de redefinir carreiras e institucionalizar métodos na filosofia administrativa. Nada disso foi feito, nem a redução de despesas está garantida, porque não sabemos se a extinção de um órgão ou a sua substituição correspondem à eliminação da sua função ou apenas ao agrupamento de funções. Portanto, seria melhor o governo a dotar uma medida de simplificação administrativa do que usar impropriamente o termo reforma. Era apenas isso, Sr. Deputado.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Agradeço a V. Ex^a o aparte e incorporo ao meu pronunciamento.

Apenas para citar mais um exemplo da necessidade de aprofundarmos mais os debates sobre a Medida Provisória n^o 150, há uma emenda do nosso companheiro Luiz Inácio Lula da Silva que propõe a supressão do art. 48 da Medida Provisória n^o 150, que trata do Conselho de Administração de Defesa Econômica.

Nobre Deputado César Maia, a Medida Provisória n^o 150, quando estabeleceu a competência dos ministérios, não adotou os critérios da modernidade, da transparência e da eficácia, que são os três princípios de uma reforma administrativa profunda. Nesse sentido, é preciso ir fundo contra o corporativismo e o cartorialismo.

A Medida Provisória n^o 150, no caso, por exemplo, do Ministério da Justiça, cria uma série de conselhos, de órgãos que se superpõem, que não vão ter eficiência, nem sentido democrático, nem transparência para a sociedade civil. Só para exemplificar a mania de se criar conselhos: há o Conselho de Defesa do Cidadão, o Conselho da Defesa dos Direitos da Mulher. Essa medida provisória abriu até mesmo a possibilidade de se estatizar, através da criação do Conselho de Direito Autoral. E há outros casos. Pretendo continuar criticando a Medida Provisória n^o 150.

Ouçó, com prazer o nobre Deputado Luiz Salomão

O Sr. Luiz Salomão — Aparteio V. Ex^a para cumprimentá-lo por essa observação tão importante sobre a tendência à militarização do Programa Nuclear Brasileiro e para aproveitar a ocasião e especificar a referência que fiz ao Conselho Nacional de Informática. Há necessidade de que o Plenário aprove a Emenda n^o 200, do Deputado Maurício Fruct, que mantém na sua inteireza a composição do Conselho Nacional de Informática, que tem representação na sociedade civil. Devemos estender esse princípio a todos os conselhos e à gestão de todas as políticas, particularmente a essa a que V. Ex^a se referiu, ao Programa Nuclear Brasileiro, em que há a tendência de se fazer com que mesmo a parte do programa que diz respeito à geração de energia esteja sob o comando dos militares, desvirtuando, assim, sua finalidade.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Agradeço a V. Ex^a o aparte.

Sr. Presidente, a Medida Provisória n^o 150 não processa uma reforma democrática e profunda no Estado militarizado, burocrático e autoritário. Quanto a essa reciclagem alardeada pela Medida Provisória n^o 150 — temos de mostrar concretamente e estou fazendo isso em vários pontos — na verdade, o sentido antidemocrático de um Estado montado pela ditadura militar, que a transição conservadora manteve e o governo Collor também. Muito pelo contrário. Apenas a redução do número de ministérios não processa o que se chama de uma reforma democrática do Estado.

Veja bem, Sr. Presidente, há outros aspectos que temos de levar em conta: a Medida Provisória n^o 150, no seu art. 27, § 3^o, ao autorizar o Poder Executivo a abrir créditos complementares mediante a utilização de recursos liberados com o cancelamento das dotações orçamentárias dos órgãos extintos, comete uma inconstitucionalidade. Nesse sentido também há o aspecto político. Esta reforma administrativa procura concentrar poderes na mão do Presidente da República, numa visão autoritária, imperial, da relação do Estado, da administração pública, com a sociedade civil, mas no tratamento, na gestão dos assuntos econômicos. Esse é um exemplo muito claro em relação aos recursos desses órgãos extintos, em relação, inclusive, a dispositivos que contrariam abertamente o texto constitucional.

Estamos apresentando uma série de emendas e pedidos de destaques sobre esses assuntos a que nos referimos.

Estamos, também, apresentando emenda supressiva sobre assunto já abordado nesta tribuna pelo Deputado Bocayuva Cunha, além de ser, hoje, matéria de jornais, assunto do editorial do **Jornal do Brasil** e de outros jornais. Trata-se do projeto de conversão do nobre Relator, Deputado Genebaldo Correia, que procura criar um privilégio inaceitável, cartorial, uma espécie de "trem da alegria", no Itamaraty, para impedir uma reforma profunda naquele Ministério.

Estamos apresentando, nesse sentido, pedido de destaque para emenda supressiva do § 8^o do art. 40, buscando corrigir, através desse meio, o projeto de conversão. Chamamos a atenção da Casa para a necessidade de suprimirmos esse parágrafo, como chamo a atenção para assunto que já abordei hoje, com relação à Emenda n^o 151. Esta Casa não pode usar dois pesos e duas medidas na apreciação desse pacote. Quando se trata de controlar e confiscar a poupança e o salário e de ameaçar o emprego, usa-se o rigor; quando se trata de estabelecer um verdadeiro "trem da alegria" para favorecer interesses cartoriais e corporativos, e de beneficiar certos grupos econômicos, a situação muda. Se este Congresso usar dois pesos e duas medidas, caminhará junto com esse pacote para a desmoralização e sofrerá o desgaste e o justo julgamento da sociedade civil.

Por isso, apelamos para esta no sentido de que aprovemos as emendas que estão destacadas à Medida Provisória n^o 150, a fim de que possamos efetuar uma reforma democrática, eficiente e transparente no Estado brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência suspende a sessão por duas horas, reabrindo-a às 14h30min.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a emenda

cussão está suspensa? Desejo saber se a discussão está encerrada

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A sessão está suspensa, nobre Deputado José Genoíno

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está suspensa a Sessão.

(A sessão é suspensa às 12 horas e 30 minutos e reaberta às 14 horas e 34 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está reaberta a sessão, que foi suspensa às 12h 30min de hoje.

Concedo a palavra ao nobre Deputado João Cunha, para continuar a discussão (Ausente.)

Concedo a palavra ao Deputado Nelton Friedrich. (Ausente.)

Concedo a palavra ao Deputado Vladimir Palmeira. (Ausente.)

Concedo a palavra ao Deputado Virgílio Guimarães. (Ausente.)

Concedo a palavra ao Deputado Florestan Fernandes

O SR. FLORESTAN FERNANDES (PT — SP) — Sr Presidente, quero fazer algumas considerações sobre a Medida Provisória 150, que tem uma importância analítica muito grande para quem deseja examinar o pacote em seu conjunto. Na aparência, ela é apenas uma medida que pretende mudar a organização administrativa da Presidência da República. Mas, de fato, por trás desses motivos, podemos perceber o que é esse conjunto de medidas provisórias e qual é o nosso dever como Parlamentares diante do que se pretende fazer neste Governo. Não há dúvidas de que o Estado brasileiro necessita de modificação e que o Governo, por sua vez, deve ser modernizado segundo critérios de racionalização estrutural e funcional.

Hoje, pela manhã, ouvi exposição nas quais se confundem as duas instâncias: o Estado e o Governo. O Estado refere-se ao regime político; e o Governo é o sistema através do qual se organiza a autoridade do Presidente e outros Poderes da República. Portanto, há interdependência entre Estado e Governo, e os dois não significam a mesma coisa. O Governo não pode estar em contradição com o Estado porque senão foge às normas que regem a sua instauração e o seu funcionamento. É claro que o Governo precisa sofrer um amplo e profundo processo de racionalização. No entanto, o que vimos? A redução de alguns Ministérios, feita, segundo critérios, precipitados, simplificados, que atesta espantosa improvisação.

É de se lamentar que neste plenário não se tenha dado atenção a tal problema, porque é nosso dever fazer um exame acurado dos atos que a Presidência da República submete a este Parlamento. Qual é o eixo fundamental desse projeto? É a centralização, que colide com a Constituição elaborada daqui e que está em vigor. Essa Constituição sofreu críticas de várias naturezas, da esquerda, da direita, do centro, de especialistas, de não especia-

listas, e, de fato, é insuficiente, não responde às exigências do Brasil neste momento. Entretanto, ela impõe que o Governo se constitua como um órgão capaz de promover o funcionamento e a reprodução do Estado, a sua transformação, e também, as realizações que ele deve preencher para que nasça um regime democrático dentro da Nação. No entanto, a centralização foi utilizada como um expediente que não está a serviço da República, nem da construção de uma República democrática, mas que visa erigir uma tirania com o consentimento deste Congresso. O que nos pedem é que hoje nós desempenhemos o papel que em 64 foi vivido por governadores de Estado, por militares rebeldes e por círculos da sociedade civil insatisfeitos com a situação existente. Quer dizer que estaríamos dando o nosso *placet*, inclusive à invasão de atribuições que são privativas deste Congresso. O próprio Presidente se arroga o direito de propor inovações que só poderiam ter acatamento se correspondesse àquilo que é estabelecido na Constituição e se desse a forma constitucional. As reformas que se pretendem, portanto, correspondem a uma centralização que tem em vista a Constituição e o fortalecimento de uma tirania. E estamos dando o nosso aval a esse processo que repugna à razão do Estado e à razão do cidadão. Não seria necessário dizer aqui que a nossa Constituição consagra a democracia como algo a ser conquistado e o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, em um dado momento de arroubo, chamou a nossa Constituição de "Constituição cidadã". Pois bem, essa Constituição cidadã foi pisoteada e esganada, ela não existe mais. Ela, hoje, é uma peça literária para uso de estudiosos e não tem valor político, porque, se ela tivesse valor político, através da nossa vontade coletiva, as medidas provisórias que foram propostas e aprovadas teriam sido repudiadas e teriam voltado para cá na forma de projetos de lei, que deveriam ser submetidos à nossa consideração. Hoje, pela manhã, meu colega Deputado José Genoíno feriu um dos pontos que fica dentro dessa moldura. Basta ver o seguinte: há um Gabinete Militar, abaixo dele há um Alto Comando das Forças Armadas, ao seu lado, existe um Estado-maior das Forças Armadas e, além disso, uma Secretaria de Assuntos Estratégicos. Então, estamos diante de um Estado civil democrático apenas na aparência, porque na sua essência esse estado é um estado militarizado, ele é um Estado de segurança nacional colocado numa forma moderna, o que dá razão a algumas pessoas que, nos meios de comunicação, afirmam que o escritório de Henry Kissinger foi um dos principais elaboradores dos projetos desse governo. Realmente, se lermos autores como Shils, Huntington e outros verificaremos que são teóricos de uma democracia peculiar para a periferia. Na periferia, acreditam que a democracia é um mal porque é incapaz de estabelecer os controles sobre os processos políticos e engrenar numa cultura cívica. Voltamos à idéia dos positivistas, à aspiração de que

é preciso um poder muito forte para impedir a anarquia e para impor uma ordem social que, por si mesma, por sua tenacidade, seria capaz de permitir o progresso, porque aqueles que não precisam dessa tirania são capazes de produzir o conhecimento inovador. Esse Estado nacional de aparência civil e essência militar entra em contradição flagrante com tudo aquilo que conservadores e radicais, dentro do Congresso Constituinte, queriam para o Brasil.

Não se quis outra coisa aqui senão criar um regime democrático. Uns queriam um regime mais aberto, outros um regime mais fechado, mas, mesmo nas propostas do Centrão não houve tentativa alguma de impedir que se levasse avante a constituição de um Estado democrático. O que se tentou foi estabelecer normas, constrangimentos, que poderiam estabelecer equilíbrios na relação entre os três poderes e no acesso que esses três poderes poderiam ter às forças renovadoras que vêm de baixo, que vêm da sociedade civil. Agora, faço estas perguntas a todos os meus colegas presentes, a inflação, como objeto de combate político, de combate social, ela merece que destruamos a nossa Constituição, ela merece que destruamos os nossos sonhos de erigir no Brasil uma sociedade democrática, com dupla participação burguesa e proletária? Realmente a inflação pode ou não pode ser controlada dentro de um regime democrático? Os Srs. Congressistas me dirão: mas o Presidente está enviando as medidas aludidas a este Parlamento, para serem discutidas e votadas? Essas medidas não estão sendo discutidas. Estão sendo votadas. Estamos sendo compelidos e aprová-las sob um regime de coação ou de solapamento, que é pior ainda. As medidas provisórias, de fato, são atos institucionais disfarçados, e não podemos enganar-nos a esse respeito. Estamos conferindo ao Sr. Collor o direito e o dever de usar atos institucionais que passam por aqui, com nosso consentimento. São por várias vezes aperfeiçoados dentro desta Casa e, outras vezes, sequer o são, porque são aprovados através do açodamento, que nada tem a ver com a discussão. Ela vai para um lado, e a aprovação, para outro. O que estamos perdendo? Estamos jogando fora uma grande oportunidade histórica, como fizemos logo em seguida à campanha das diretas. Como jogamos fora, na Assembléia Nacional Constituinte, quando não aprovamos mandatos coincidentes entre eleições de Parlamentares e Presidente da República, e nas eleições, quando foi eleito um candidato que prometeu a democracia e nos trouxe um regime de tirania. Portanto, o que estamos sacrificando é muito e, por isso, cabe a pergunta. Vamos salvar a barriga? Ela vale tanto que para combater a inflação teremos de destruir todo o sistema institucional que abriria ao Brasil uma nova perspectiva do desenvolvimento como Nação livre e civilizada. Deixo a pergunta para os meus colegas, pois a História irá julgar-nos e nos dizer se correspondemos ou não ao nosso dever de contribuir

para que o Brasil realmente seja uma Nação do Primeiro Mundo e não o rebotinho do Terceiro Mundo. (Muito bem.)

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, tem-se comentado entre os Parlamentares, nesta Casa, que a votação não se está realizando porque há obstrução. Em primeiro lugar, não há — existe, sim, uma discussão democrática exaustiva

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sou testemunha de que V. Exª não está obstruindo

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, há algumas Medidas Provisórias — as de nº 154, 155, 168 — cujos pareceres ainda não são do conhecimento da Casa. Os pareceres sobre as medidas provisórias que formam o coração do plano não foram ainda divulgados, não foram trazidos ao conhecimento da Casa. O prazo para que a Casa deles tome conhecimento já se esgotou, e só poderemos votar essas matérias depois de publicados os respectivos pareceres

Desta forma, Sr. Presidente, quero deixar bem claro que não sou eu quem está tentando obstruir a votação. Existem medidas provisórias essenciais no plano, entre as quais as de nº 154, 155 e 168, cujos prazos para apresentação de parecer já se esgotaram, estando agora em curso o prazo para votação

Portanto, são os Relatores dessas medidas provisórias, que não apresentaram seus relatórios, os que estão concretamente dificultando a colocação dessas matérias em pauta para votação. Estou aqui, Sr. Presidente, para discutir e votar as medidas provisórias, porque sou contra o pacote econômico, e quero cumprir com o meu dever, apresentando o meu voto. Espero que os a favor do pacote também cumpram com seu dever e venham trazer o seu voto

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Agradeço a V. Exª e espero sua colaboração, como V. Exª já a vem prestando, para que não sejam obstruídas as votações das matérias constantes da Ordem do Dia. Se votarmos essas matérias, outras serão incluídas em pauta, e assim nosso trabalho será mais rápido. Agradeço, mais uma vez, a V. Exª a colaboração, e desde já congratulo-me com V. Exª por sua decisão de não obstruir a votação, pois sei que ela será mantida.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — O que desejo é discutir democraticamente a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª não é obstrucionista. Todos reconhecemos este fato.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Márcio Braga, que falará a favor da medida. (Pausa.) S. Exª não está presente.

Com a palavra o nobre Deputado Nelson Aguiar (Pausa) Ausente

Com a palavra o nobre Deputado Gumerindo Milhomem (Pausa) Ausente.

Com a palavra o nobre Deputado Vivaldo Barbosa. (Pausa) Ausente

Com a palavra o nobre Deputado Erico Pegoraro (Pausa) Ausente

Com a palavra o nobre Senador Humberto Lucena. (Pausa) Ausente

Com a palavra o nobre Deputado Humberto Souto (Pausa) Ausente

Com a palavra o nobre Deputado Eduardo Siqueira Campos. (Pausa.) Ausente.

Com a palavra o nobre Deputado José Maria Eymael. (Pausa.) Ausente.

Com a palavra o nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti. (Pausa.) Ausente.

Com a palavra o nobre Senador Pompeu de Sousa.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Congressistas, finalmente um orador inscrito está presente. Pretendo tomar o mínimo de tempo possível da tribuna, mesmo porque percebe-se claramente que minha voz está predicada por uma gripe feroz, que dá um tom mais ameno à nosa conversa. Aliás, não é hora de amenidades

Aqui estou, primeiro, para cumprir um pequeno mandato, mandado que jamais deixo de cumprir. Várias categorias artísticas de Brasília reuniram-se, precisamente na noite de 31 de março, na Associação Médica de Brasília, e criaram uma entidade denominada UTI — Cultural, para defender a cultura da devastação que este Governo está pretendendo empreender. Quer dizer Unidade de Terapia Intensiva Cultural, sigla que a mim, que sou de uma geração diferente da presente — talvez apenas o Senador Nelson Carneiro a ela pertença — lembra uma outra da qual fui um dos fundadores, do que muito me orgulho, porque foi criada em 1945 para a luta contra o Estado Novo, e essa entidade se chamou também UTI.

Era a União dos Trabalhadores Intelectuais, através da qual procurávamos promover a união dos trabalhadores intelectuais de todas as profissões em torno da causa comum do trabalhador em geral, porque a desunião da classe trabalhadora tem sido uma das forças negativas do País.

A nova UTI, de quem me encarraguei ser porta-voz, produziu um documento que — para abreviar minhas considerações e poupar minhas pobres cordas vocais — vou pedir seja incluído no meu pronunciamento. Também me foi solicitado — e aqui estou para cumprir com o meu dever — que lesse a carta que a Sra. Fernanda Montenegro mandou ao Presidente que, para preocupação nossa nos governa. Essa carta, publicada no *Jornal do Brasil*, do mesmo dia 31, é um documento que expressa a revolta, a inconformidade e a luta que artistas e trabalhadores intelectuais do País desenvolvem e desdobram em mil episódios em defesa da liberdade de expressão e de criação. É com essas formas de liber-

dade essenciais que o artista chega à alma do povo. Vou ler a carta.

“Senhor Presidente Fernando Collor de Mello é profundamente inquietante e ofensivo para a cultura brasileira que, ao determinar a suspensão da Lei Sarney e o fim da Embráfime, o Governo afirma, indistintamente, que tal procedimento se tornou necessário para a realização de uma limpeza da área cultural no que se refere à ação desonesta de igrejinhas, guetos culturais, grupos privilegiados, enfim, corruptos e sonegadores do erário público, que sob a égide da referida lei teriam contribuído para a atual ruína econômica da Nação. Senhor Presidente, não somos um país de corruptos e criminosos, até prova em contrário. Esta é a razão desta carta. Se estamos numa “revolução russa de 1917 sem pelotão de fuzilamento” como afirma a sua Secretaria de Cultura, que então se proceda, respeitando a ordem revolucionária russa, a um expurgo, e que o Governo aponte os criminosos, confiscando o resultado de seus grandes e pequenos roubos. É preciso nominar e não generalizar.”

Srs. Congressistas, muito me comove a missão de falar aqui em nome da classe artística, em nome dos trabalhadores intelectuais não apenas de Brasília, mas também de todo o Brasil, porque naquela reunião havia representantes de vários Estados brasileiros. Esta é a posição dos que trabalham com a cabeça como o trabalhador braçal trabalha com sua força. Compreendemos esta hora de grave ameaça às Instituições Democráticas do País.

O Poder Executivo, exorbitando autoritariamente da sua destinação constitucional e institucional, arroga-se o exercício simultânea dos três Poderes, porque legisla, executa e impede até que o Judiciário julgue aquilo sobre o qual ele legislou e ele próprio executou. Esse o sentido profundo das medidas provisórias. Temos lutado nas comissões Mistas para, nos pareceres a essas medidas, transformá-las em projetos de lei de conversão. Com isso, pelo menos, salvamos um pouco a legalidade e as instituições no País.

Sr. Presidente, peço a V. Exª que não seja tão rigoroso comigo, como não o foi com oradores que me antecederam, concedendo-me apenas mais um minuto para concluir minha intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Senador Pompeu de Sousa, não estou sendo rigoroso com V. Exª até porque sou seu amigo, mas V. Exª começou seu discurso dizendo que estava com a garganta inflamada e não quero que se prejudique. (Palmas.)

O SR. POMPEU DE SOUSA — Sr. Presidente, estou disposto a não apenas sacrificar minha voz, como também minha saúde, porque essa é a razão de ser da luta de toda minha vida. Venho lutando desde 1930. (Palmas.)

Meus caros colegas do Congresso Nacional, não estamos aqui para endossar esse Poder que exerce, solitariamente e com toda força de que se investe, todos os Poderes da República. Que República é esta, meu Deus? Que República imperial é esta? Esse Poder ao mesmo tempo se converte em poder unipotente e onipotente, porque é único e todo poderoso. É mais do que o próprio Deus do céu, três pessoas distintas sendo um só Deus verdadeiro. Meu Deus do céu, que País é este que está nessa situação? E que Congresso será este se não souber — como tem sabido — reagir diante dessa situação e ao rolo compressor que tem impedido as Comissões Mistas de concluírem seu trabalho concretamente, porque o tempo já se esgotou?

Meus amigos, estou ouvindo dizer que é hora. É hora, sim, de protestar, de dizer que aqui existe um poder, o Poder Legislativo, eleito pelo povo e que não está disposto a abdicar da sua grandeza e dignidade. Não me refiro estritamente à área da cultura, à devastação que está sendo feita no setor cultural por esse moço que exerce a Presidência da República e a vida pública como um lutador de caratê. Ele usa a figura retórica do "vencer ou vencer". Não admite derrota. É só vencer e vencer. E quando nos envia esse chamado Plano Collor, que mais me parece um Plano Cohen, ele diz que se não for aprovado, será o caos. Portanto, é vencer ou vencer; é sermos derrotados ou sermos derrotados.

Está sendo dito desde o princípio que essa política do vencer ou vencer é copiada de Cortez, que, quando chegou ao México, queimou as caravelas para impedir a fuga de volta para a Espanha. Exatamente, Cortez chegou, desembarcou, dizimou os aztecas e cometeu o maior massacre a um povo e a sua cultura: o homicídio do povo e da cultura aztecas.

Não permitamos que esse novo Cortez faça o mesmo no Brasil. (Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. POMPEU DE SOUSA EM SEU
DISCURSO.**

"UTI CULTURAL"

Integrados na mobilização nacional em defesa da cultura, artistas, produtores e promotores culturais, intelectuais, jornalistas e a comunidade consciente do Distrito Federal, perplexos com a total demolição dos instrumentos governamentais na área da cultura, reunidos na Associação Médica de Brasília, em 31 de março de 1990, sob a iniciativa da diretoria Cultural dessa Associação, manifestam a sua preocupação com a forma antidemocrática que caracterizou este desmonte cultural, através das Medidas Provisórias números 151 e 161.

Atônitos diante da falta de discussão e apresentação de alternativas que possam significar progresso para o setor cultural, sempre aberto a iniciativas que visem ao aprimoramento de seus instrumentos,

Cientes de que esse desmonte representa um retrocesso nas conquistas obtidas ao longo dos mais de 20 anos de arbítrio e que

se constituíram na resistência ao regime ditatorial que esperávamos estar sepultado definitivamente com as últimas eleições presidenciais.

Certos de que só nos resta confiar no Legislativo — tão legitimante eleito pelo povo brasileiro quanto o Poder Executivo — ao qual cabe, nesse momento, a responsabilidade de analisar e corrigir, em Plenário, os erros perpetrados pelo pacote econômico do novo Governo, sob pena de colocar em risco a própria identidade cultural da nação:

Vimos — confiantes no princípio democrático de harmonia e independência dos poderes da República — reafirmar perante os senhores integrantes da bancada de Brasília e todos os congressistas, a necessidade de ser aprovada, mediante destaque, emenda supressiva a Medida Provisória 151, de autoria do Deputado Arthur da Távola (PSDB — RJ), e de que seja revista a Medida Provisória 161 no tocante a revogação da Lei Sarney, o que possibilitará o imprescindível debate com toda a sociedade para a atualização dos instrumentos através dos quais o Estado poderá exercer o seu papel no desenvolvimento cultural brasileiro.

Brasília, 31 de março de 1990."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Britto.

O SR. ANTÔNIO BRITTO (PMDB — RS Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Congressistas, esta Casa examina a Medida Provisória nº 150 e nela me causa particular preocupação o que já começa a ser chamado de guerra dos 7 bilhões de dólares. É a guerra que neste momento se trava no âmbito do Governo pelo controle da gestão e da aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Sr. Genebaldo Correia — Concede-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO BRITTO — Pois não, nobre Deputado Genebaldo Correia, mas confesso que não esperava apartes tão no início deste pronunciamento.

O Sr. Genebaldo Correia — Ilustre Deputado Antônio Britto, aparteto V. Ex.^a para corrigir uma omissão. Em meu relatório citei alguns autores de emendas sobre essa matéria, mas omiti o nome de V. Ex.^a e o do Deputado Nilson Gibson, que realmente tiveram participação importantíssima na discussão da matéria. Peço à Mesa que faça constar este registro na Ata.

O SR. ANTÔNIO BRITTO — Agradeço a V. Ex.^a

Dizia, Sr. Presidente, que neste momento, na esfera do Governo, se trava uma guerra, mais especificamente uma disputa entre a Caixa Econômica Federal e o recém-criado Ministério da Ação Social pela gestão dos sete bilhões de dólares, resultante das aplicações do fundo neste ano.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, acredito caber a todos nós exigir do Governo Federal

que se entenda sobre a matéria. Estes recursos, ano após ano, vinham sendo crimosamente repassados dos trabalhadores brasileiros aos grandes conglomerados bancários e financeiros. No entanto, graças a uma lei aprovada pelo Congresso Nacional, o Fundo de Garantia, nos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro, voltou a ter resultados operacionais favoráveis. E, hoje, são previstos mais de 3,4 bilhões de dólares somente para aplicação em habitação e saneamento. Essa soma, na verdade, constitui o único fundo disponível, com certeza, para aplicação em habitação e saneamento. Ou seja, por trás da guerra entre a Caixa Econômica Federal e a Ministra da Ação Social estão as únicas possibilidades de aplicação na habitação e no saneamento.

Que fez o Governo Federal, de forma equivocada, através da Medida Provisória nº 150? Decidiu transferir para o novo Ministério toda a gestão do Fundo de Garantia. O Governo, porém, deve ter esquecido de consultar a lei que disciplina esse fundo. Se tivesse feito isso, teria constatado que gestão, segundo a lei, é, por exemplo, a emissão de balancete mensal, é a centralização de todas as contas. Então, ou não houve a leitura da lei ou se está propondo que o Ministério da Ação Social emita balancetes e centralize contas. Trata-se visivelmente de um equívoco. A gestão total não poderia passar para um Ministério.

De forma equilibrada, o nobre Relator, Deputado Genebaldo Correia, propõe à Casa uma solução tecnicamente correta, qual seja: no que diz respeito a essa medida provisória, alterar-se apenas a composição do Conselho Curador, nele assegurando-se assento a Sr.^a Ministra e retirando-se dele quem não mais existe — por exemplo, o Ministro do Interior e o da Fazenda. Quanto ao restante, esta Casa tem que esperar que o Governo se entenda.

Não cabe, neste momento, pretender definir quais das atribuições possíveis passarão ao Ministério da Ação Social e quais permanecerão com a Caixa. Tenho ponto de vista individual. Mas não acredito ser possível continuarmos com essa situação ridícula: onde estão os recursos não está a política; onde está a política não estão os recursos. Um dia, neste País, o local onde se aplicam os recursos será o local onde se definem as políticas.

Sr. Presidente, o Substitutivo Genebaldo Correia não impede a melhor solução para o País; ao contrário, pede que o Governo primeiro se entenda e, depois, venha debater conosco. Até que isto ocorra, é indispensável fazer o que o Deputado Genebaldo Correia propõe: alterar a composição do Conselho, porque alguns Ministros não mais existem e há outros novos. O restante, Sr. Presidente, penso ser tarefa que se pode examinar a médio prazo.

Ouçõ, com prazer, a nobre Deputada Irma Passoni.

A Sra. Irma Passoni — Nobre Deputado Antônio Britto, parece-me que, neste Governo, há uma falha fundamental na concepção

global da questão urbana. Dentro da questão urbana está a habitacional e, dentro desta, a do FGTS. Todo o nosso empenho — e por isso agimos no ano passado — tem por princípio atender ao que o próprio Governo tanto propala, ou seja, socorrer os descamisados, os descalços, os sem-teto, para tanto proporcionando algo essencial como a moradia. Atualmente, remeter o FGTS para outro Ministério seria o maior absurdo! Já não basta termos constatado, até o ano passado, o desvio de tantos bilhões de dólares dos programas de habitação? Já não é demais o rombo nesse setor? Agora que tudo está ajeitado, disciplinado e devidamente regulamentado, só em fevereiro a arrecadação do FGTS subiu para 16 bilhões de cruzados novos, sendo 10 bilhões líquidos, o que já constitui uma importante soma para a habitação. Lamentavelmente, não se completa a obra com o recadastramento total dos incritos no Fundo de Garantia, para que se conheça o número exato daqueles que o possuem, bem como o destino de suas contribuições para a habitação popular. Por isso, se houver desordem nessa organização, será lamentável. Então, parece-me de bom senso que o Fundo de Garantia não saia da órbita da Caixa Econômica Federal, que, na verdade, cumpre os critérios que o Conselho Curador determina, isto é, a boa aplicação desses recursos.

O SR. ANTÔNIO BRITTO — Agradeço a V. Exª o aparte. A propósito, vou valer-me dele para salientar este ponto: o fato de ter sido criado o Ministério da Ação Social, evidentemente, implica a necessidade de alterações no quadro que definimos no ano passado. É impossível desconhecer isto. No entanto, pretendem, de afogadilho, equivocadamente do ponto de vista técnico, transferir todas essas atividades para o novo Ministério. Trata-se de um equívoco, de algo desnecessário, como saberemos na medida em que tenhamos tempo para examinar essa matéria.

Concedo o aparte ao nobre Deputado Virgílio Guimarães.

O Sr. Virgílio Guimarães — Nobre Deputado Antônio Britto, V. Exª desenvolve uma análise que abrange também a Caixa Econômica Federal. Isso faz com que eu traga à memória uma série de denúncias que temos recebido diariamente em relação às cadernetas de poupança. Falou-se muito que haveria retomada de confiabilidade nas cadernetas e, por isso, já foram abertas mais de 150 mil poupanças após a edição do chamado Plano Collor. No entanto, gostaria de lembrar que muitos gerentes de bancos espalhados pelo Brasil induziram os depositantes de cadernetas de poupança a retirar o valor a que tinham direito, até 50 mil cruzeiros, e a abrir novas contas o que incentivou a abertura de novas cadernetas. Acho que isso deve ser denunciado. O próprio Governo Federal deveria encontrar uma solução adequada neste caso; do contrário muitos dos pequenos poupadores ficariam com um prejuízo de 84% no rendimento de suas poupanças. Era o que queria adicionar ao discurso de V. Exª

O SR. ANTÔNIO BRITTO — Agradeço a V. Exª o aparte

Concluindo o meu pronunciamento, devo dizer que, embora concordando com o Substituto Genebaldo Correia, no que se refere ao FGTS, peço permissão a esse companheiro de partido para expressar publicamente minha discordância e, mais do que isso, meu temor quanto à questão do transporte coletivo urbano. Há uma grave decisão a ser tomada por esta Casa. Da forma como o Governo propôs ao Congresso e como está sendo mantido no Substituto Genebaldo Correia, o transporte urbano não estará vinculado às demais questões urbanas, como habitação e saneamento; ao contrário, caberá ao Ministério da Infra-Estrutura administrá-lo, bem como ao transporte rodoviário e ferroviário. Descumpra-se assim uma obviedade: não há como enfrentar a questão do transporte urbano sem levar em conta sua relação com as cidades e com a ocupação do solo, pela forma como se organizam as cidades. É estranho deixar ao mesmo órgão a definição da política viária para uma linha de ônibus e para as grandes rodovias. O que haverá por trás disso? Somente nos últimos três anos ocorreu tumulto neste País onde havia ônibus ou trem. O ônibus, o trem, o transporte coletivo, enfim, está sendo condenado a não ter seus problemas solucionados, pelo tratamento equivocado de se deslocar sua gerência. Por isso, apresentei destaque propondo modificações. No momento oportuno discutiremos o assunto.

O Sr. Ricardo Izar — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V Exª a palavra.

O SR. RICARDO IZAR (PL — SP. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, ontem discutimos o problema das galerias e dos “corredores poloneses”. A propósito o Jornal “Correio Brasileiro” publicou notícia inverídica a meu respeito. Altás, procedeu da mesma forma com relação aos Deputados Adolfo Oliveira, Amaral Netto, e outros.

Estou encaminhando ofício à direção do “Correio Brasileiro” do seguinte teor:

“Brasília, 7 de abril de 1990

Senhor Diretor,

A afirmação de que este Deputado foi um dos mais ausentes na Constituinte, conforme publicação desse Jornal, a fls 3 da edição desta data — rodapé da coluna sob o título de “Senado Culpa Câmara por Ameaça do Lobby”, não encontra o menor assento, na realidade só podendo traduzir a um lamentável desconhecimento ou descuido da reportagem produtora da matéria.

Ao revés, sem falsa modéstia, este Deputado apresentou 470 emendas, das quais 147 foram aprovadas e se acham incorporadas no texto da Constituição em vigor. Uma simples consulta aos

Anais desta Casa o comprova, e também que foi o primeiro constituinte da bancada paulista e o primeiro de toda a bancada nacional do seu ex-partido, honraria que só teria obtido com muita atividade e presença aos trabalhos da Constituinte.

Atenciosamente. — **Deputado Ricardo Izar.**”

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A declaração de V Exª deve constar dos Anais da Casa

O Sr. Paulo Ramos — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V Exª a palavra.

O SR. PAULO RAMOS (PDT — RJ. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, não obstante qualquer divergência ideológica ou de opinião, reconheço que o Deputado Ricardo Izar é Parlamentar atuante e sempre presente em todos os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, razão pela qual ratifico sua declaração de que a notícia publicada no jornal **Correio Brasileiro** é tendenciosa e inverídica.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, dentro de alguns minutos votaremos uma das mais importantes medidas enviadas a esta Casa pelo Presidente Fernando Collor de Mello, visando a controlar a inflação e a reduzir os preços, para repor a economia brasileira no seu devido lugar.

A Medida Provisória nº 150, no conjunto de medidas do atual Governo, organiza não apenas a administração, mas, sobretudo, enxuga a máquina administrativa e produz novos recursos para serem aplicados em setores vitais como educação, saúde, transporte, alimentação e habitação popular.

Portanto, devemos aprovar a Medida Provisória nº 150 por entendê-la completamente integrada — repito — no conjunto de medidas do Presidente Fernando Collor de Mello.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V Exª a palavra

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nos termos regimentais, requeiro encerramento da discussão da Medida Provisória nº 150, pois já falaram seis Deputados e dois Senadores.

De acordo o art. 13, § 2º da Resolução nº 1, que dispõe sobre as medidas provisórias, encaminho à Mesa requerimento assinado pelo Líder do Governo, Deputado Renan Carlheiros, e pelo Vice-Líder do PFL, Senador Odacir Soares. Com base na legislação interna solicito que o requerimento seja deferido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Há, sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário

E lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 165, DE 1990— CN

Requeremos encerramento da discussão da Medida Provisória nº 150, de 1990, de acordo com o § 2º, do art. 13.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — **Renan Calheiros — Odacir Soares.**

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vai ser posto em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Aprovado

Em votação no Senado Federal. (Pausa)

Aprovado.

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação do primeiro item da pauta, a Medida Provisória nº 147, de 13 de março de 1990, que altera a legislação do Fundo do Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências.

À medida foram apresentadas dez emendas.

O relator, em seu parecer, concluiu pela aprovação da medida e pela rejeição das emendas.

A discussão foi encerrada na sessão matutina de hoje.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 166, DE 1990 — CN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, vimos requerer destaque para votação da Emenda nº 2 à Medida Provisória nº 147 de 1990

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **José Fernandes — Antônio Carlos Konder Reis.**

O Sr. Erico Pegoraro — Pela ordem, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra

O SR. ERICO PEGORARO (PFL — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sugeriria a V. Exª que acionasse as campanhas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As campanhas estão sendo acionadas. Todos os Parlamentares deveriam estar aqui desde às 14h30mm

O SR. ERICO PEGORARO — Há líderes reunidos fora do Plenário penso que eles deveriam estar presentes para a votação das matérias polêmicas

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa fará a votação e o painel continuará aberto, para o caso de haver pedido de verificação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Para encaminhar a votação concedo a palavra ao nobre Deputado Amaral Netto

V. Exª é a favor ou contra?

O SR. AMARAL NETTO (PDS — RJ. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, tratando-se do Fundo de Amparo ao Trabalhador, sou a favor. Concordo com o parecer do relator. Meu voto — e provavelmente o de toda a minha bancada — é favor dessa medida.

Quero aproveitar a ocasião para expor um problema relacionado com a votação de todas as medidas.

A bancada do PDS é pequena, mas tem valor, honra, dignidade e cumpre o que promete. Esta bancada prometeu apoio ao Presidente Fernando Collor, mas não prometeu subserviência a nenhum líder nesta Casa.

Sr. Presidente, o jornal **O Estado de S. Paulo** de hoje estampa a seguinte notícia: "Governo recebe ultimato sobre poupança". A matéria refere-se a uma declaração do Líder Afif Domingos no sentido de que, se o Governo não aumentar o limite do saque na caderneta de poupança, ele ou o Congresso o fará.

Segundo a matéria, em uma reunião no Hotel Carlton, ontem de manhã, estavam presentes os Líderes Gastone Righi, Fernando Henrique Cardoso, enfim, os principais líderes desta Casa. Entretanto, não estavam presentes o líder Ibsen Pinheiro, eu, que sou Líder do PDS, e o Deputado Eduardo Siqueira Campos, líder de outro partido com alguma expressão nesta Casa, tanto quanto o meu.

Ora, Sr. Presidente, entrei em contacto com o Presidente da República, pessoalmente ou por telefone, assim como minha bancada, que entregou a S. Exª um documento solicitando que fosse aumentado o limite do saque na caderneta de poupança. O Presidente Fernando Collor declarou, textualmente, na presença de toda a nossa bancada, que nada faria sem ser de acordo com aqueles que o apóiam aqui dentro, e que tudo que ele fizesse teria a paternidade dos Líderes e das bancadas que o apóiem no Congresso.

Sr. Presidente, aqui não há um Líder que possa as suas idéias. Estou verificando que ocorre nesta Casa uma coisa muito séria. Hoje, pela manhã, na casa do Deputado Ricardo Fiúza, com quem tenho grande amizade, fez-se uma reunião de Lideranças, à qual compareceram quatro Líderes. Não fui convocado, e o Senador Roberto Campos lá apareceu por acaso.

Sr. Presidente, isso é um acinte, uma provocação, uma coisa inimaginável, tratando-se de um acordo de Lideranças. Se querem alijar o PDS, este vai manter sua palavra, mas vai agir na mesma direção. Não posso aceitar que o Sr. Presidente da República admita um ultimato de qualquer partido sem ouvir as ponderações de todos os partidos que o apóiam.

O Sr. José Genoíno — Nobre Deputado, peço um breve aparte.

O SR. AMARAL NETTO — Não posso conceder apartes, estou encaminhando a votação.

O Sr. José Genoíno — Gostaria apenas de solidarizar-me com V. Exª pela discriminação que sofreu.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não há apartes. V. Exª é um regimentalista, não um obstrucionista.

O SR. AMARAL NETTO — Apesar da provocação, agradeço o aparte.

Sr. Presidente, não admito, como Líder do PDS, que nossa bancada seja relegada a um plano secundário, quando ela é a quinta bancada deste Plenário e a segunda do Governo. Não aceito reunião de Líderes da qual eu não esteja presente. Dentro dessa minha posição, não muda. Só não admito — e quero dar esse crédito ao Presidente Fernando Collor — que S. Exª atenda a ultimos de quem quer que seja sem consultar aqueles que o apóiam sem nada em troca, porque o PDS não tem nem peiteou cargos no Governo.

O pior é que, segundo consta — não posso jurar — PMDB, o eterno partido governamental, teria conseguido, o que duvido, que os depósitos em caderneta de poupança fossem liberados trimestralmente no valor de 200 mil cruzeiros. Se o PMDB conseguiu isto, fomos nós que pudimos; se o PMDB ficar com este crédito, somos os desmoralizados e eles ficam de bonitinhos diante do povo. Queremos, tanto quanto todos aqui, fazer o que o povo quer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sr. Deputado Amaral Netto, o tempo de V. Exª já se esgotou.

O SR. AMARAL NETTO — Vou terminar, Sr. Presidente. Quero apenas, mais uma vez, dizer que a palavra do PDS é uma só, o nosso partido não é subserviente. O PDS não se submete a esta discriminação e não vai mais admitir que outros Líderes falem por ele sem chamar o seu Líder. Por esse motivo, solicito ao Líder do Governo que preste atenção a essas reuniões para que não seja vítima dessas manobras.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Carlos Konder Reis.

O SR. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS (PDS — SC) — Sr. Presidente, Srªs. Parlamentares, reitero o apelo que dirigi ao Plenário, no sentido de emprestar apoio à emenda aditiva que apresentei à Medida Provisória nº 147. Essa emenda visa atender a uma reivindicação dos pescadores artesanais do nosso País.

O Ibama vem cumprindo programa de defesa das nossas reservas marítimas, fluviais e lacustres, o qual merece integral apoio. (Tumulto em plenário)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Há um orador na tribuna. Peço aos nobres Deputados que o escutem ou deixem-no ser escutado.

O SR. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS — Sr. Presidente, à guisa de justificação neste encaminhamento de votação, lerei simplesmente a emenda, que diz o seguinte:

“Acrescente-se à Medida Provisória nº 147, de 1990, o seguinte artigo:

“Art. O pescador artesanal que exerça suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, fará jus a um auxílio mensal no valor de um (1) salário mínimo e meio, à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, durante o período de proibição, determinado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, da atividade pesqueira da espécie marinha, fluvial ou lacustre a cuja captura se dedica, desde que apresente atestado da Colônia de Pescadores a que está filiado, comprovando as condições do exercício da profissão estabelecidas neste artigo e que se tenha dedicado à atividade, em caráter ininterrupto, nos doze (12) meses anteriores.

§ 1º O benefício instituído no **caput** desde artigo é extensivo ao pescador industrial que perceba até três (3) salários mínimos mensais, desde que apresente atestado da Capitania dos Portos da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, comprovando o atendimento das condições estabelecidas no **caput** desde artigo.

§ 2º O Presidente da Colônia de Pescadores ou o responsável pela Capitania dos Portos com jurisdição sobre a área onde atue o pescador artesanal ou o pescador industrial que fornecer atestado falso para o fim de obtenção do benefício a que se refere este artigo será punido com a perda de mandato ou demissão do cargo que ocupe e multa de até cinqüenta mil (50.000,00) cruzeiros.”

Sr. Presidente, essa emenda é da mais inteira justiça. Apresentei-a à medida provisória, encaminhada pelo Presidente Sarney, que dispõe sobre o Fundo de Amparo ao Trabalhador. Lamento que os atropelos que caracterizam os debates que estamos travando não permitam aos Srs. Congressistas terem um maior conhecimento desta matéria.

Os pescadores artesanais estão passando fome, Sr. Presidente. Foi decretada pelo IBAMA uma paralisação de três meses na pesca do camarão, do Arroio Chuí até o litoral do Rio Grande do Norte. O Brasil está atravessando uma crise. Esses pescadores não têm como cuidar da sua manutenção nem do sustento de suas famílias. Não desejamos a extinção do critério do chamado defeso, da paralisação das atividades pesqueiras para a proteção de nossa ecologia, de nossos recursos naturais renováveis. Entretanto, não é justo se preserve a ecologia, essas espécies marinhas, fluviais e lacustres, e se extinga o pescador artesanal, que não tem outro meio de vida

No art. 239 da Constituição, dispusemos os recursos para o Fundo de Amparo ao Trabalhador, mas o pescador artesanal não pode recorrer ao seguro-desemprego por não ter vínculo empregatício. É um trabalhador autônomo, mas nesse período ele não pode trabalhar nem tem como se dedicar a outra atividade

A emenda não compromete a estrutura da medida provisória e não vem dificultar, de modo algum, o programa de amparo ao trabalhador através do seguro-desemprego, mas, sim, ampliar esse programa para atender ao pescador artesanal, que está, neste momento, passando fome

Vários colegas dirigiram-se às Lideranças, mas estas não foram sensíveis a uma proposta humanitária e justa. Apelo, então, ao Plenário para que acolha a emenda que tenho a honra de submeter à consideração do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação a Medida Provisória nº 147, na Câmara, sem prejuízo do destaque. (Pausa.)

Aprovada

Em votação no Senado, ressalvado o destaque. (Pausa.)

Aprovada.

Passa-se à votação do destaque de autoria do nobre Deputado Antônio Carlos Konder Reis, que S. Exª acaba de defender da tribuna.

Em votação o destaque na Câmara. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Aprovado

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (ES) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como os destaques estão sendo lidos com muita rapidez, não se consegue saber exatamente o que está sendo votado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se V. Exª estivesse prestando atenção, saberia que o nobre Deputado Antônio Carlos Konder Reis gastou quase dez minutos na tribuna para justificar o destaque que acaba de ser votado (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passemos às emendas de parecer contrário

Em votação na Câmara. (Pausa.)

Rejeitadas na Câmara, deixam de ser submetidas ao Senado.

(À Comissão Mista para a redação final.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa a redação final, que será lida pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 36, DE 1990-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional apresentando a Redação Final do Texto aprovado sobre a Medida Provisória nº 147, de 13 de março de 1990, que “altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências”.

Relator: **Deputado Francisco Amaral**

A Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 147, de 13 de março de 1990, que “altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências”, apresenta, em anexo, a redação final do texto aprovado da supramencionada proposição

Sala da Comissão, 7 de abril de 1990. — **Francisco Amaral**, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 36, DE 1990-CN

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 1990, que altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social — PIS, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, será destinado, a cada ano, à cobertura integral das necessidades do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, de que trata o art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º Conforme estabelece o § 1º do art. 239 da Constituição Federal, pelo menos 40% (quarenta por cento) da arrecadação mencionada no artigo anterior serão repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, para aplicação em programas de desenvolvimento econômico.

§ 1º Os recursos repassados ao BNDES na forma do **caput** deste artigo serão corrigidos, mensalmente, pelo Índice de Preço ao Consumidor — IPC

§ 2º O BNDES remunerará os recursos recebidos na forma do **caput** deste artigo com juros de 5% (cinco por cento) ao ano, calculados sobre o saldo médio diário dos repasses, corrigidos na forma do parágrafo anterior.

§ 3º A taxa de juros referida no parágrafo anterior poderá ser elevada, pode decisão do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador — Codefat, para, no máximo de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 4º Correrá por conta do BNDES o risco das operações financeiras realizadas com os recursos mencionados no **caput** deste artigo.

Art. 3º Os juros de que trata o § 2º do artigo anterior serão recolhidos ao FAT, a cada semestre, até o décimo dia útil subsequente a seu encerramento

Parágrafo único. Ficam sujeitos a correção monetária, com base na variação do BTN fiscal, os recursos não recolhidos nos prazos previstos neste artigo

Art. 4º A arrecadação das contribuições ao PIS e ao Pasep será efetuada através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais — DARF, nas condições estabelecidas pela legislação em vigor

Art. 5º A alínea b, do inciso IV do art. 69 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação.

“b) para o PIS e o Pasep, até o dia cinco do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, exceção feita às modalidades especiais (Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, arts 7º e 8º), cujo prazo será o dia quinze do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.”

Art. 6º O Tesouro Nacional observará, para repasse dos recursos ao FAT, os mesmos prazos legais estabelecidos para a distribuição dos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 7º Em caso de insuficiência de recursos para o Programa de Seguro-Desemprego e o pagamento do Abono Salarial, decorrente do efetivo aumento destas despesas, serão recolhidas ao FAT, pelo BNDES, a cada exercício, as seguintes parcelas do saldo de recursos repassados para financiamento de programas de desenvolvimento econômico:

I — no primeiro e segundo exercícios, até 20% (vinte por cento),

II — do terceiro ao quinto exercícios, até 10% (dez por cento);

III — a partir do sexto exercício, até 5% (cinco por cento).

§ 1º Os percentuais referido nos incisos do “caput” deste artigo incidirão sobre o saldo ao final do exercício anterior, assegurada a correção monetária até a data do recolhimento

§ 2º Caberá ao Codefat definir as condições e os prazos de recolhimento de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 8º A remuneração mencionada no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, constitui receita do FAT.

Parágrafo único. Compete ao Codefat estabelecer os prazos de recolhimento e o período base de apuração da receita mencionada no “caput” deste artigo.

Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, através do Banco Central do Brasil

Parágrafo único. O resultado das aplicações referidas no “caput” deste artigo constitui receita ao FAT.

Art. 10. O art. 28 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. No prazo de trinta dias, as contribuições ao PIS e ao Pasep, arrecadadas a partir de 5 de outubro de 1988, e não utilizadas nas finalidades previstas no art. 239 da Constituição Federal, serão recolhidas como receita do FAT”

Art. 11. Os recursos do PIS e do Pasep repassados ao BNDES, ao amparo do § 1º do art. 239 da Constituição Federal, antes da vigência da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, acrescidos de correção monetária pela variação do IPC e de juros de 5% (cinco por cento) ao ano, constituirão direitos do FAT e serão contabilizados na forma do disposto no art. 2º desta lei

Art. 12. O valor do abono a ser pago pelo FAT, nos casos de empregados participantes do Fundo de Participação PIS/Pasep, corresponderá à diferença entre o salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento e os rendimentos de suas contas individuais, apurados na forma das alíneas b e c do art. 3º da Lei Complementar nº 26, de 11 de agosto de 1975.

Parágrafo único. O pagamento do rendimento das contas individuais mencionadas no “caput” deste artigo é de competência do Fundo de Participação PIS/Pasep.

Art. 13. A operacionalização do Programa Seguro-Desemprego, no que diz respeito as atividades de pré-tribragem e habilitação de requerentes, auxílio aos requerentes e segurados na busca de novo emprego, bem assim às ações voltadas para a reciclagem profissional, será executada prioritariamente em articulação com os Estados e Municípios, através do Sistema Nacional de Emprego — Sine, nos termos da lei.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho poderá requisitar servidores técnicos e administrativos, da Administração Federal direta, das autarquias, das fundações públicas e do Governo do Distrito Federal, para o desempenho das tarefas previstas no “caput” deste artigo e no art. 20 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, ouvida a Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República.

Art. 14. O pescador artesanal que exerça suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, fará jus a um auxílio mensal no valor de um salário mínimo e meio, à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, durante o período de proibição, determinado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, de atividade pesqueira da espécie marinha, fluvial ou lacustre a cuja captura se dedica, desde que apresente atestado da Colônia de Pescadores a que está filiado, comprovando as condições do exercício da profissão estabelecidas neste artigo e que se tenha dedicado à atividade, em caráter ininterrupto, nos doze meses anteriores.

§ 1º O benefício instituído no “caput” deste artigo é extensivo ao pescador industrial que perceba até três salários mínimos mensais, desde que apresente atestado da Capitania dos Portos da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, comprovando o atendimento das condições estabelecidas no “caput” deste artigo.

§ 2º O Presidente da Colônia de Pescadores ou o responsável pela Capitania dos Portos com jurisdição sobre a área onde atua o pescador artesanal ou o pescador industrial que fornecer atestado falso para o fim de obtenção do benefício a que se refere este artigo será punido com a perda de mandato ou demissão do cargo que ocupe e multa até Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 16. Ficam revogados os arts. 16, 17 e 29 da Lei de nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Em votação a redação final

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, votamos e rejeitamos as emendas de parecer contrário. E as de parecer favorável?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As outras já estão incluídas no parecer de V. Exª

Estamos votando agora a redação final que converte a medida provisória em projeto de lei de conversão, por ter recebido uma emenda aprovada pelo Plenário.

Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa) Aprovada

Em votação no Senado Federal. (Pausa) Aprovada

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa prorroga, de ofício, por quatro horas, a presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Antes de passar ao item seguinte, por se haver esgotado o prazo da Comissão Mista para emitir parecer quanto à constitucionalidade e ao mérito da Medida Provisória nº 155, que cria o processo de desestatização e dá outras providências, a Presidência, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 1989, solicita ao nobre Deputado Marcelo Cordeiro que profira seu parecer.

O SR. MARCELO CORDEIRO (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Congressistas, designado pela Mesa para apresentar parecer à Medida Provisória nº 155, de 16 de março de 1990, passo a proceder a sua leitura:

Da Constitucionalidade

Examinada quanto aos aspectos constitucionais de urgência e relevância, nos termos

do que fixa a Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, concluiu a Comissão encarregada da apreciação preliminar da Medida Provisória por sua admissibilidade.

Por outro lado, não foram identificados conflitos entre as normas instituídas pela Medida Provisória e os dispositivos constitucionais vigentes, na análise empreendida por este Relator.

Do Mérito

A Medida Provisória nº 155, de 16 de março de 1990, que "cria o Programa Nacional de Desestatização", traz, sem dúvida, algumas inovações, em relação às iniciativas anteriores sobre este mesmo tema, quer por parte do Poder Executivo, seja por projetos ou substitutivos de iniciativa de Parlamentares.

Versando sobre matéria de grande repercussão, a Medida Provisória nº 155, coloca em discussão a reforma do Estado na sociedade contemporânea, seu papel e suas funções em face das novas e surpreendentes realidades sociais suscitadas pelas grandes transformações introduzidas no ambiente moderno. Devemos ressaltar que o tema não se restringe às fronteiras da nossa economia e da nossa realidade nacional, mas que é objeto de políticas complexas e de grande profundidade em outros países do mundo, tanto aqueles cujas economias estão organizadas com base na propriedade privada dos meios de produção, quanto naqueles que vêm experimentando um modelo socialista de economia planificada. Aliás, nestes últimos emergiu um conceito novo e interessante, profíligado no famoso e festejado programa de reestruturação econômica proposto pelo Presidente da União Soviética, Mikhail Gorbachev, segundo o qual é necessário introduzir nas economias planificadas os componentes de mercado destinados a promover níveis superiores de competitividade e eficiência. Os países da Europa Ocidental, integrantes da Comunidade Econômica Européia, desenvolveram extensos programas de privatização de empresas controladas pelo Estado, através dos quais, e resguardados os aspectos históricos de suas estruturas econômicas, ofereceram exemplos ricos e criativos de modernização e reforma do Estado e da economia como um todo.

O nosso país não ficou alheio, em meio ao tormento das suas graves dificuldades econômicas e sociais, a este consistente problema.

É neste quadro que examinamos a proposta de um Programa Nacional de Desestatização. A abordagem desta questão na vida brasileira deve levar em consideração tanto os aspectos conceituais, quanto os históricos.

Do ponto de vista conceitual, parece evidente, e sobre isto já se formou uma consciência no seio da sociedade brasileira, que é necessário reexaminar o modelo de intervenção do Estado no processo produtivo. O Estado empresário abocanha as rendas públicas, recursos oriundos dos contribuintes para investir em empreendimentos industriais, os quais, na maioria das vezes, servem de supor-

te ao desenvolvimento do setor privado, fazendo com que os contribuintes patrocinem a reprodução dos sistema produtivo.

O surgimento de um forte setor estatal no Brasil, particularmente nas chamadas indústrias de base, representou a expressão de uma vontade política que se traduzia na defesa dos interesses nacionais, e em resposta aos anseios de industrialização que marcaram a vida nacional ao longo das décadas de 40 e 50. O crescimento deste setor é também fruto dos imperativos da expansão do capitalismo brasileiro, alavanca indispensável à sua efetivação. Não é de estranhar, pois, que a política econômica "privatista" — dos governos que se sucederam após abril de 1964 tenha conduzido a um fortalecimento de intervenção estatal em todos os níveis.

Tem-se confundido em nosso País — e talvez intencionalmente — as categorias bem distintas de estatização e nacionalização. A estatização é um fenômeno geral do capitalismo, no qual o Estado diversifica e aprofunda sua intervenção na economia, seja através da regulamentação de atividade econômica, seja através do próprio exercício dessa atividade. Enquanto a estatização convive e até serve de suporte à dependência, a nacionalização pressupõe um controle democrático de todo o sistema empresarial, de modo a que ele se subordine a uma utilização racional e planejada dos recursos naturais internos, assegure um desenvolvimento autônomo e auto-sustentado e que, do ponto de vista social, signifique uma elevação efetiva da qualidade de vida da comunidade nacional.

Nas condições históricas atuais da economia nacional, o processo de desestatização, através de privatização das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, deve levar em conta em que medida a conservação do setor estatal, em determinados níveis, ainda é útil ao desenvolvimento econômico nacional e em que extensão o Estado deve reduzir sua participação no processo produtivo, com vistas a aprofundar seu papel na construção de uma sociedade do bem-estar.

Decisões estratégicas desta ordem envolvem a introdução dos mecanismos da democracia. A Medida Provisória nº 155, de 16 de março de 1990, não cria uma institucionalidade para o Programa Nacional de Desestatização satisfatória no que tange aos controles e atos fiscalizatórios por parte da sociedade e de sua representação no Congresso Nacional. Apesar de uma explícita intencionalidade de promover a transparência dos processos de alienação das empresas a serem privatizadas, a medida provisória deixou de conceber as modalidades práticas, através das quais a opinião pública brasileira e as instituições pudessem formar um juízo profundo e consistente de cada processo de desestatização.

Cumprido, ainda, destacar que a medida provisória concede ao Poder Executivo poderes exorbitantes para conduzir o processo de desestatização através de procedimentos que, em alguns casos, comprometem o livre jogo

da economia de mercado e o controle de todo esse processo pelo Congresso Nacional.

Por estas razões, é indispensável engendrar formas viáveis e ágeis pelas quais o Congresso Nacional possa interromper o curso de um processo de alienação para excluir determinada empresa do Programa Nacional de Desestatização ou corrigir deformações e irregularidades de que esteja cívado, de modo a dar consequência às normas contidas na Constituição Federal sobre a intervenção estatal na vida econômica, e exprimir os postulados legitimamente constituídos pela vontade nacional a respeito do papel estratégico de determinados ativos paratrimoniais do Estado. Nesta mesma linha, incorporamos como de alto significado positivo a criação, em nosso Direito econômico, das denominadas ações de classe especial, providência contida na medida provisória, mas que, todavia, não cuidou de definir-lhe funções e abrangência através das quais pudesse a União exercer seu poder de veto e atuar como poder soberano na definição e exercício dos interesses do Estado e da coletividade."

Sr. Presidente, isso significa que introduzimos, no projeto de conversão, mecanismo de controle, pela sociedade, do processo de privatização: a necessidade de publicação de edital com seus atos constitutivos, tais como avaliação do patrimônio ativo e do patrimônio líquido, histórico da empresa, processo de preços e tarifas a que estava submetida e outros elementos de sua realidade específica do ponto de vista econômico e financeiro. Introduzimos também um mecanismo de controle interno, através do qual a União, com poder de veto, com ação de classe especial, sem valor pecuniário, pode alterar decisões econômicas, administrativas e estratégicas, adotadas pela empresa que vier a ser privatizada.

É imperioso reconhecer como uma saudável inovação prevista na medida provisória o advento da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, órgão colegiado subordinado diretamente ao Presidente da República, à qual incumbirá a tarefa de colocar em prática todas as atividades preliminares referentes ao Programa. Também neste caso, a medida provisória excluiu do controle político a necessária intervenção do Poder Legislativo e da própria sociedade, diretamente transportando para a matéria o espírito persistente da Constituição Federal de 88, consideramos indispensável submeter a nomeação do Presidente e de mais dois de seus membros à aprovação do Senado Federal, bem como a inserção, na sua composição, de representantes diretos dos trabalhadores e dos empresários, condições que permitirão uma abordagem mais ampla e, seguramente, mais aberta das discussões dos delicados assuntos de que se ocupará a referida Comissão Diretora.

Não obstante a medida provisória proclamar a necessidade de, através da privatização de empresas estatais, assegurar uma crescente democratização do capital e a pulverização das ações, consideramos que o modelo de

uma sociedade rica e socialmente participativa exige que tal objetivo seja perseguido para além de uma simples manifestação legal de intenções. Aliás, neste particular, quase todos os processos de desestatização — incluindo o promovido pelo Governo Conservador da Primeira-Ministra da Grã-Bretanha, Margaret Thatcher — elevaram a democratização do capital das empresas à categoria de objetivo estratégico preponderante. A reserva preferencial de 10% das ações das empresas desestatizadas para compra por parte dos empregados, a preços menores e com financiamentos assegurados por organismos oficiais distingue a alienação das empresas controladas pelo Estado de uma simples operação mercantil para incluí-la no interior de uma política de elevação dos padrões médios de participação dos brasileiros na vida econômica do seu país. Do mesmo modo, a alienação de participação societária não satisfaz a este magno objetivo se não se der preferencialmente mediante a pulverização de ações junto ao público, como pretendemos que a lei expresse

País dotado de escassa poupança interna, o Brasil deve perseguir o ingresso de poupança externa, em capital de risco ou financiamento adequadamente contratados, a fim de prover de recursos os seus programas de desenvolvimento, privados ou públicos. Assim procederam todas as economias nacionais, ainda mais quando assistimos presentemente se organizarem as economias regionais em níveis continentais e a complementação de um longo processo de mundialização econômica

A Constituição Federal de 88, nossa lei e nosso guia, cuidou de estabelecer os elementos distintivos entre o capital nacional e o estrangeiro. Não o fez para discriminar ou excluir, mas para orientar as decisões de política econômica no sentido da preservação da segurança, da soberania e dos interesses nacionais. À exceção da Espanha, do Chile e de Portugal, os demais países do mundo que empreenderam alentados programas de desestatização introduziram limitações à participação do capital estrangeiro. Fizeram-no baseados em suas próprias economias internas, em suas necessidades peculiares e na capacidade de investimento de que eram possuidores. Não deve presidir, portanto, tal decisão elementos ideológicos discutíveis, mas uma clara compreensão de que, mantidos os níveis indispensáveis de controle das decisões econômicas internas e o comando estratégico de diferenciados setores econômicos, considerados fundamentais à segurança e à soberania nacional, o capital estrangeiro é instrumento necessário ao desenvolvimento econômico.

Em relação a este assunto, a Medida Provisória, todavia, merece substanciais contribuições. Optamos pela limitação da participação acionária do capital estrangeiro, em 33% do capital votante, 49% do total do capital e fora deste limite dependerá de prévia autorização legislativa.

Assume, no entanto, relevância a possibilidade contida na Medida Provisória em tela, de conversão de títulos representativos da dívida pública externa para a compra de ações ou bens das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado. É preciso consignar que a conversão da dívida externa é um instrumento como outro qualquer, capaz de ser utilizado, em diferentes situações, para o alcance de determinados objetivos políticos e econômico-financeiros. Não pretendemos ingressar no terreno perigoso do juízo de valor, quando somos tentados, maniqueísticamente, a considerar tal instrumento bom ou ruim. Em certas circunstâncias pode ser útil ao país, diminuindo o estoque e o valor real da dívida através do resgate dos títulos que a representam no mercado secundário, como deságio e outras vantagens.

Vis-a-vis a aquisição de ações ou bens de empresas estatais, a questão assume significado particular. Consideramos, destarte, indispensável a existência de lei que estabeleça, em todos os seus detalhes, as condições e modalidades em que os títulos representativos da dívida externa podem ser utilizados para compra de ações ou bens das empresas estatais, bem como o montante e os valores dos respectivos deságios em face daqueles que são praticados externamente nos mercados secundários. Desse modo, o Congresso Nacional examinará, oportunamente, um projeto de lei no qual se definam todos os componentes deste assunto tão novo, quanto pertinente aos interesses brasileiros.

Por outro lado, ao examinar a matéria procuramos introduzir normas que possibilitassem uma maior e mais agressiva participação do capital privado nacional na aquisição do patrimônio acionário das empresas licitadas para privatização. Nas atuais condições da economia brasileira, submetida a um ajuste monetário e fiscal de grande envergadura, inclusive com a retenção dos ativos financeiros de todas as aplicações no Banco Central, acolhemos inteligente emenda que permite a conversão de cruzados novos para a compra de ações de empresas estatais em processo de privatização, recuperando, em parte, a descapitalização que atingiu duramente os agentes econômicos nacionais.

Por força de expressa determinação constitucional a Medida Provisória n.º 155 exclui do Programa Nacional de Desestatização as empresas que desempenham atividades capituladas nos artigos 21 e 177 da Constituição Federal e a Petróleo Brasileiro S.A. Ao examinar tais exclusões, decidimos acrescentar o Banco do Brasil S.A., as instituições financeiras decorrentes do art. 159, inciso I, alínea e e o órgão oficial de resseguro previsto no art. 192, inciso II, da Constituição Federal.

A Medida Provisória apresentou outras inovações como a criação do Fundo Nacional de Desestatização, os Recibos de Depósito de Ações — RDA, uma variada modalidade de operacionalizar as vendas de ações, a própria Comissão Nacional de Desestatização com mandato de dois anos e outras que decidimos incorporar ao Projeto de Lei de Con-

versão que, ao cabo, desejamos submeter à lúcida consideração do Congresso Nacional.

Anexo a este parecer aduzo relatório das emendas oferecidas, em número de 228, às quais demos acolhida em parte substancial, a outras rejeitamos não sem antes apurar as contribuições que certamente continham e a outras introduzimos aspectos parcialmente valorosos que, em todos os casos, se constituíram em preciosa advertência ao Relator

Conclusão

Diante do exposto, propomos a aprovação da Medida Provisória n.º 155, de 16 de março de 1990, com as emendas mencionadas no Relatório aqui incorporado, transformando-a, de conformidade com art. 7.º, § 1.º, da Resolução n.º 1 de 1989, do Congresso Nacional, em projeto de lei de conversão, nos termos abaixo transcritos

Sr. Presidente, ao ler o parecer, creio ter deixado suficientemente claros os conteúdos do Projeto de Lei de Conversão, que apresento à ilustre libertação do Congresso Nacional (Palmas.)

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N.º 27, DE 1990

Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É instituído o Programa Nacional de Desestatização, com os seguintes objetivos fundamentais:

I — reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades atualmente exploradas pelo setor público;

II — contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do setor público;

III — permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;

IV — contribuir para a modernização do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia;

V — permitir que a administração pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades do Governo;

VI — contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integrem o Programa.

Art. 2.º Serão privatizadas, nos termos desta lei, as empresas:

I — controladas, direta ou indiretamente, pela União e instituídas por lei, ou ato do Poder Executivo; ou

II — criadas pelo setor privado e que, por qualquer motivo, passaram ao controle, direto ou indireto, da União.

§ 1.º Considera-se privatização a alienação pela União de direitos que lhe assegurem,

diretamente ou através de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade

§ 2º Aplicam-se os dispositivos desta lei, no que couber, à alienação das participações minoritárias diretas e indiretas da União, no capital social de quaisquer outras empresas

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de acordo com os artigos 21, 159, inciso I, alínea c e 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S A, e ainda ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II, do artigo 192 da Constituição Federal

§ 4º A alienação da participação acionária das empresas Públicas e de Economia Mista em outras empresas, quando essa participação significar integração em um complexo estratégico para a realização dos objetivos estatutários das sociedades controladas pela União, dependerá de legislação específica.

Art. 3º As transferências de ações de propriedade da União, representativas do capital social da Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás, continuarão a reger-se pelo disposto nos artigos 11 e 18 da Lei nº 2 004, de 3 de outubro de 1953.

Art. 4º Os Projetos de privatização serão executados mediante as seguintes formas operacionais:

I — alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, preferencialmente mediante a pulverização de ações junto ao público, empregados, acionistas, fornecedores e consumidores;

II — abertura de capital;

III — aumento de capital com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;

IV — transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V — alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações; ou

VI — dissolução de empresas ou desativação parcial de seus empreendimentos, com a consequente alienação de seus ativos.

Art. 5º O Programa Nacional de Desestatização terá uma Comissão Diretora, órgão colegiado, diretamente subordinado ao Presidente da República, cujos membros, titulares e suplentes, serão por ele nomeados.

§ 1º A Comissão Diretora terá a seguinte composição:

a) Presidente;

b) 1 (um) representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

c) 1 (um) representante do Ministério da Infra-Estrutura;

d) 1 (um) representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

e) 2 (duas) pessoas de reputação ilibada e notório saber em direito econômico, mercado de capitais, economia ou administração de empresas.

§ 2º O Presidente da Comissão Diretora terá voto de qualidade.

§ 3º Participarão das reuniões da Comissão, com direito a voto:

a) o representante do Ministério sob cuja supervisão se encontra empresa com plano de privatização constante da pauta da reunião;

b) 1 (um) representante indicado pelos trabalhadores da empresa cuja privatização for objeto de exame na respectiva reunião;

c) 1 (um) representante indicado pela Confederação representativa da categoria econômica a que pertencer a empresa objeto do plano de privatização, constante da pauta da reunião da Comissão Diretora

§ 4º Participarão das reuniões da Comissão Diretora, sem direito a voto, um representante da Comissão de Valores Mobiliários e, por solicitação do Presidente da Comissão Diretora, qualquer outra pessoa cuja presença seja considerada fundamental à apreciação dos processos

§ 5º A escolha do Presidente da Comissão Diretora e dos membros referidos na alínea e do § 1º deste artigo será previamente submetida à aprovação do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal.

§ 6º O representante dos trabalhadores, mencionado na alínea b do § 3º deste artigo, será indicado, mediante eleição, pelos trabalhadores da empresa cuja privatização for objeto de exame na respectiva reunião da Comissão Diretora

§ 7º Os membros da Comissão Diretora não poderão integrar o Conselho de Administração, nem a Diretoria das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

§ 8º Os membros da Comissão Diretora e as demais pessoas envolvidas na condução dos processos de alienação não poderão adquirir, por si ou interposta pessoa, ações ou bens objetos do Programa Nacional de Desestatização.

§ 9º O mandato dos integrantes da Comissão Diretora, a que se referem as alíneas de a até e do § 1º deste artigo, será de 2 (dois) anos de duração, podendo ser renovado

Art. 6º Compete à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização:

I — propor ao Presidente da República a inclusão de empresas no Programa Nacional de Desestatização;

II — propor ao Presidente da República a instituição pública a ser designada gestora do Fundo Nacional de Desestatização;

III — submeter, anualmente, ao Presidente da República o cronograma de execução do Programa Nacional de desestatização;

IV — divulgar o cronograma de execução do programa nacional de Desestatização;

V — coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de desestatização;

VI — aprovar ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica, bem como o saneamento financeiro de empresas, que sejam necessários à implantação dos processos de alienação;

VII — aprovar as condições gerais de venda das ações representativas do controle acionário, das participações minoritárias e de outros bens e direitos, af se incluindo o preço mínimo dos bens ou valores mobiliários a serem alienados;

VIII — aprovar a destinação dos recursos provenientes das alienações, previstas no artigo 15;

IX — aprovar as formas de pagamento das alienações, previstas no artigo 16;

X — deliberar sobre o disposto no inciso X do artigo 13;

XI — fiscalizar a estrita observância dos princípios e regras consagrados nesta lei e assegurar a rigorosa transparência dos processos de alienação;

XII — apreciar as prestações de contas de instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização relativas a cada processo;

XIII — sugerir a criação de ações de classe especial e as matérias que elas disciplinarão, nas condições fixadas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

XIV — expedir normas e resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

§ 1º A ação de classe especial, que não terá valor pecuniário, em número de apenas 1 (uma), concede ao seu detentor poder de veto sobre as seguintes matérias, entre outras:

a) alterações estatutárias de qualquer natureza;

b) fixação de preços;

c) transferência do controle acionário

§ 2º A ação de classe especial somente poderá ser subscrita pela União.

§ 3º A União subscreverá, obrigatoriamente, a ação de classe especial, sempre que for proprietária, direta ou indiretamente, de ações ou quotas emitidas pelas empresas que vierem a ser alienadas.

Art. 7º A privatização de empresas que prestam serviços públicos, efetivada mediante uma das modalidades previstas no art. 4º, pressupõe a delegação, pelo Poder Público, da concessão ou permissão do serviço objeto da exploração, observada a legislação específica.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do ato que determinar a privatização da empresa, para a elaboração, pelo poder concedente, das condições e regulamentos específicos, que deverão ser observados pelo concessionário ou permisscionário.

Art. 8º Sempre que houver razões que o justifiquem, a União deterá, direta ou indiretamente, ações de classe especial do capital social de empresas privatizadas, que lhe conferam poder de veto em determinadas matérias, as quais deverão ser caracterizadas nos estatutos sociais das empresas, de acordo com o estabelecido no art. 6º, inciso XIII e §§ 1º, 2º e 3º desta lei.

Art. 9º Para a execução do Programa Nacional de Desestatização fica criado o Fundo Nacional de Desestatização, de natureza contábil, constituído mediante a vinculação

a este, a título de depósito, da totalidade das ações ou quotas emitidas pelas empresas, que sejam de propriedade, direta ou indiretamente, da União, e cujas alienações vierem a ser aprovadas

§ 1º Serão emitidos Recibos de Depósitos de Ações — RDA, intransferíveis e inegociáveis, a qualquer título, em favor dos depositantes das ações junto ao Fundo Nacional de Desestatização

§ 2º Os Recibos de Depósitos de Ações — RDA, de cada depositante, serão automaticamente cancelados, para todos os efeitos, quando do recebimento dos valores apurados na venda das ações, com as quais o depositante tenha concorrido para a constituição da carteira do Fundo Nacional de Desestatização.

§ 3º Os titulares das ações que vierem a ser vinculadas ao Fundo Nacional de Desestatização manterão as ações escrituradas em seus registros contábeis, sem alteração de critério, até que se encerre o processo de alienação desses títulos.

Art. 10. A União e as entidades da Administração indireta, titulares das participações das empresas que vierem a ser incluídas no Programa Nacional de Desestatização, deverão, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação, no *Diário Oficial* da União, da decisão que determinar a inclusão da empresa no referido Programa, depositar as suas ações no Fundo Nacional de Desestatização

Parágrafo único. Os administradores das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, bem como os de seus acionistas controladores, serão pessoalmente responsáveis, na forma da lei, pelo depósito das ações no Fundo Nacional de Desestatização.

Art. 11. Para salvaguarda do conhecimento público das condições em que se processará a privatização, assim como da situação econômica, financeira e operacional de cada empresa incluída no Programa Nacional de Desestatização, será dada ampla divulgação das informações necessárias, mediante a publicação de Edital, no *Diário Oficial* da União, e em jornais de notória circulação nacional, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

a) justificativa da privatização, indicando o percentual do capital social da empresa a ser alienado;

b) data e ato que determinou a constituição de empresa originariamente estatal ou, se estatizada, data, ato e motivos que determinaram sua estatização;

c) passivo das empresas, a curto, médio e longo prazos, indicando os responsáveis pelo mesmo após a privatização;

d) situação econômico-financeira da empresa, especificando lucros ou prejuízos, endividamento interno e externo, pagamento de dividendos ao Tesouro Nacional ou recebimento de recursos providos pelo Governo Federal, nos últimos exercícios;

e) indicação da utilização dos recursos oriundos da privatização;

f) informações sobre a existência ou não de controle de preços sobre produtos ou serviços da empresa a privatizar e qual a variação dos mesmos nos últimos exercícios e respectiva comparação com os índices de inflação;

g) descrição do volume de recursos investidos pelo Estado, no caso de empresas privadas estatizadas, e de como serão recuperados esses recursos após a privatização;

h) sumário dos estudos de avaliação da empresa, elaborados de acordo com o disposto no art. 13, incisos III e IV, desta lei;

i) critério de fixação do preço total de alienação da empresa e o valor de cada ação, com base nos laudos de avaliação;

j) determinação da forma operacional de alienação das ações, dentre as previstas no art. 4º desta lei, sendo obrigatória a elaboração de plano de pulverização de ações, ou a apresentação de justificativa de sua inviabilidade;

l) a indicação, se for o caso, de que será criada ação de classe especial, e os poderes nela compreendidos

Art. 12. Dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação no *Diário Oficial* da União do edital referido no art. 11 desta lei, o Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo, com tramitação em regime de urgência, poderá excluir a empresa, objeto do Edital, do Programa Nacional de Desestatização, ou determinar providências condicionantes da desestatização que poderão se constituir, inclusive, em alterações nas condições especificadas no Edital.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo não terá curso nos períodos de recesso do Congresso Nacional

Art. 13. Os processos de desestatização observarão os seguintes preceitos básicos:

I — serão precedidos de ampla divulgação, na forma do disposto no art. 11 desta lei;

II — todas as etapas dos processos de alienação serão acompanhados por auditores externos independentes, para esse fim contratados, através de licitação pública, cumprindo aos mesmos verificar a lisura e o cumprimento das regras estabelecidas nos editais de venda, elaborando, ao final, relatório sobre cada operação concluída;

III — o preço mínimo das ações e o valor mínimo dos ativos serão fixados pela Comissão Diretora, com base em laudos de avaliação elaborados por 2 (duas) empresas privadas especializadas, contratadas mediante licitação prévia, sob acompanhamento e fiscalização do alienante e do representante dos trabalhadores da empresa, referido no art. 5º, § 3º, alínea b, desta lei, e que levará em conta as condições de mercado, as perspectivas de rentabilidade, a reavaliação dos ativos e o fundo de comércio. No caso de alienação do controle acionário, deverá também ser considerado o respectivo valor;

IV — no caso de grave discrepância entre os dois laudos de avaliação a Comissão Diretora poderá contratar, mediante licitação pública, uma terceira empresa privada especializada para, em prazo fixo e também sob acompanhamento e fiscalização do alienante

e do representante dos trabalhadores da empresa, referido no art. 5º, § 3º, alínea b, desta lei, manifestar-se em relação às duas avaliações.

V — o preço mínimo das ações ou o valor mínimo dos ativos, na hipótese de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, levará em conta a fixação e revisão de tarifas e outras condições que afetem os contratos celebrados ou que venham a ser celebrados entre poder concedente e o concessionário;

VI — as ações preferenciais e ordinárias poderão ser alienadas a pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras, respeitado o limite de 33% do capital votante e 49% do total da sociedade, salvo autorização legislativa específica;

VII — a alienação das ações deverá ser efetivada através do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituído pelos Bancos de Investimento, Bancos Múltiplos, Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, mediante a realização de distribuições secundárias ou leilões.

VIII — a alienação das ações deverá privilegiar a democratização do capital das companhias emissoras, quando a colocação pulverizada dos títulos se revelar viável.

IX — será admitida, excepcionalmente, a alienação da totalidade das ações possuídas, direta ou indiretamente, pela União, no capital das empresas, em lote único e indivisível, sempre que esta opção for condizente com os objetivos do programa, de forma que evite a formação de cartéis, monopólios ou oligopólios privados;

X — aos adquirentes das ações das empresas integrantes do Programa Nacional de Desestatização poderão ser impostas restrições, de caráter temporário ou permanente, de intransmissibilidade das mesmas a pessoas físicas ou jurídicas não nacionais;

XI — poderá ser decidida a liquidação da empresa ou a celebração do contrato de comodato, arrendamento ou cessão de seus bens ou instalações, na hipótese de não se efetivar ou não ser viável a transferência do controle acionário. Nestes casos, será facultado o direito de preferência aos empregados da empresa, que terão o prazo de 90 (noventa) dias para se manifestar.

Parágrafo único. A liquidação da empresa far-se-á conforme as disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observando-se, quanto à venda de seus ativos, os preceitos do Decreto-Lei n.º 2.300, de 21 de novembro de 1986

Art. 14. As vendas das ações de que trata esta lei serão realizadas sempre à vista, excepcionada aquela feita a empregados da empresa objeto de privatização, aos quais serão destinados até 10% (dez por cento) do total de ações de propriedades do alienante, quando poderão ser concedidas vantagens especiais na forma de abatimento no preço das ações, no prazo de pagamento, nos encargos

financeiros e na concessão de bônus que incentive a aquisição por parte dos empregados, podendo ser estabelecido, ainda, prazo de carência para a transferência das ações adquiridas de acordo com este artigo

Parágrafo único. A alienação das ações das empresas não poderá ser financiada por entidade financeira governamental mediante utilização de recursos públicos da União, Estados e Municípios, salvo no caso de venda aos respectivos empregados.

Art. 15. O titular dos recursos oriundos da venda de ações ou de bens deverá utilizá-los na quitação de suas dívidas junto ao setor público.

Parágrafo único. Observados os privilégios legais, terão preferência, para efeito de pagamento, as dívidas, vencidas ou vincendas, garantidas pelo Tesouro Nacional, e aquelas cujo credor seja a União, direta ou indiretamente.

Art. 16. Para o pagamento das alienações previstas no Programa Nacional de Desestatização, poderão ser adotadas as seguintes formas operacionais:

I — as instituições financeiras privadas, credoras das empresas depositantes de ações junto ao Fundo Nacional de Desestatização, poderão financiar a venda das ações ou dos bens das empresas submetidas à privatização, mediante a utilização, no todo ou em parte, daqueles créditos;

II — os detentores de títulos da dívida vencidos, emitidos pelo alienante das ações ou dos bens e que contenham cláusula de coobrigação de pagamento por parte do Tesouro Nacional poderão utilizá-los como forma de quitação de aquisição, caso sejam adquirentes das referidas ações ou bens;

III — será admitida a conversão da dívida externa para aquisição de ações ou bens de empresas controladas direta ou indiretamente pela União, nas condições que vierem a ser estabelecidas em lei.

IV — mediante transferência da titularidade dos depósitos e outros valores retidos junto ao Banco Central do Brasil, na forma da lei.

Parágrafo único. A utilização das formas operacionais mencionadas neste artigo será aprovada com base nos procedimentos previstos nos arts. 5º e 21 desta lei.

Art. 17. As empresas que vierem a integrar o Fundo Nacional de Desestatização terão sua estratégia voltada para atender aos objetivos da desestatização, devendo limitar projetos de investimento, contratações de pessoal e renegociações de contratos com fornecedores e clientes, às estritas necessidades da operação regular da empresa, de forma a evitar seu sucateamento e consequente desvalorização.

Art. 18. Na efetivação das formas operacionais previstas no art. 4º, o preço mínimo de venda, aprovado pela Comissão Diretora, será submetido à deliberação das Assembleias Gerais das respectivas empresas.

Art. 19. O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento prestará o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Dire-

tora do Programa Nacional de Desestatização.

Art. 20. O Fundo Nacional de Desestatização será administrado por uma instituição do setor público designada Gestor do Fundo, na forma do inciso II do art. 6º desta lei.

Art. 21. Competirá ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização.

I — fornecer apoio administrativo e operacional, especialmente serviços de secretaria que vierem a ser solicitados pela Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização;

II — fornecer as informações que vierem a ser solicitadas pela Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização;

III — divulgar amplamente todos os processos de alienação, bem como prestar todas as informações que vierem a ser solicitadas pelos poderes competentes;

IV — promover licitações para a contratação de empresas de consultoria econômica, avaliação de bens e de auditoria necessárias aos processos de alienação previstos nesta Lei;

V — submeter à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização as condições gerais de venda de ações representativas do controle acionário, de participações minoritárias e de outros bens e direitos afim incluindo-se o preço mínimo dos bens ou valores mobiliários a serem alienados;

VI — recomendar à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização a destinação dos recursos provenientes das alienações, nos termos previstos no artigo 15 desta Lei.

VII — recomendar à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização a forma de pagamento das alienações, nos termos previstos no artigo 16 desta Lei.

VIII — promover ampla articulação com o sistema de distribuição de valores mobiliários e as Bolsas de Valores, objetivando estimular a dispersão do capital das empresas integrantes do Programa Nacional de Desestatização;

IX — determinar quais as informações necessárias à instrução de cada processo de alienação, além dos já definidos nestas Leis.

X — recomendar à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização os ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica, bem como o saneamento financeiro de empresas, que sejam necessários à implantação dos processos de alienação;

XI — recomendar à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização outras formas de alienação, nos termos do inciso X do artigo 13 desta Lei.

XII — selecionar e cadastrar empresas de reconhecida reputação e tradicional atuação na negociação de capital, transferência de controle acionário e venda de ativos, para os fins previstos no inciso II do artigo 13 desta Lei.

XIII — preparar a documentação de cada processo de alienação, para apreciação pelo Tribunal de Contas da União;

XIV — submeter à Comissão Diretora do Fundo Nacional de Desestatização as presta-

ções de contas relativas a cada processo de desestatização;

XV — recomendar à Comissão Diretora a criação de ações de classe especial e as matérias que elas disciplinarão sempre respeitado o previsto no art. 6º, inciso XIII e seus parágrafos desta Lei;

XVI — recomendar à Comissão Diretora as condições de participação na compra de ações, dos empregados vinculados às empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, nos termos previstos no artigo 14 desta Lei.

Art. 22. Os acionistas controladores e os administradores das empresas integrantes do Programa Nacional de Desestatização adotarão, nos prazos estabelecidos, as providências que vierem a ser determinadas em resoluções expedidas pela Comissão Diretora, necessárias à implantação dos processos de alienação.

Art. 23. Serão responsabilizados pessoalmente, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso dos processos de alienação previstos nesta Lei;

I — os administradores das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização e os das instituições detentoras das ações dessas empresas;

II — os administradores da instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização;

III — os membros da Comissão Diretora do Fundo Nacional de Desestatização;

IV — os servidores da Administração Federal direta, de que dependa o curso dos processos de alienação.

Parágrafo único. Será de responsabilidade exclusiva dos administradores das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização o fornecimento, em tempo hábil, das informações sobre as respectivas empresas, necessárias à instrução dos processos de alienação.

Art. 24. Ao gestor do Fundo Nacional de Desestatização caberá uma remuneração de 0,2% do valor líquido apurado nas alienações para cobertura de seus custos operacionais, bem como o ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros, corrigidos monetariamente, necessários à implantação dos processos de alienação previstos nesta Lei.

Art. 25. O Fundo Nacional de Desestatização será auditado por auditores externos independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários, a serem contratados mediante licitação pública pelo gestor do Fundo Nacional de Desestatização.

Art. 26. Ficam extintos o Conselho Federal de Desestatização e respectiva Secretaria Executiva

Art. 27. Será nula de pleno direito a venda, a subscrição ou a transferência de ações que importe infringência desta Lei.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 6 de abril de 1990 — Deputado **Marcelo Cordeiro**, Relator

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão n° 27, de 1990. A matéria figurará em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação, em turno único, da Medida Provisória n° 150, de 15 de março de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências

À medida foram apresentadas 257 emendas.

O Relator, em seu parecer, concluiu pela apresentação de Projeto de Lei de Conversão n° 23, de 1990, incorporando as emendas de n° 4, 9 a 13, 15, 16, 21, 22, 27, 29, 31, a 35, 37, 42, 44, 46, 47, 49, 53, 55, 56, 58, 59, 61 a 63, 66, 67, 71, 74, 77, 81, 82, 84, 94, 95, 99, 107, 109, 112, 114, 116, 117, 119, 124, a 127, 133, 134, 137, 138, 140, 142, 146, 161, 166, 171 a 174, 178, 181, 182, 188, 189, 193, 195, a 197, 203, 205, 206, 210, 213, 214, 223, 224, 226, 227, 228, 230, 231, 233, 234 a 238, 241, 243, 244, 245, 256 e 261 e pela prejudicialidade das emendas n° 57, 154, 198 e 232, e pela rejeição das demais

O Sr. Márcio Braga — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

OSR. MÁRCIO BRAGA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª acaba de anunciar a votação da Medida Provisória n° 150, através do Projeto de Lei de Conversão oferecido pelo Relator, Deputado Genebaldo Correia. V. Exª anunciou, e foi publicado na Ordem do Dia e no relatório, que a Emenda n° 58 foi incorporada ao projeto. Na verdade, não foi o que aconteceu. A Emenda n° 58 não foi incorporada. Ela diz respeito ao art. 44 do projeto de lei de conversão, que contém erro de redação.

O art. 44 de Projeto de Lei de Conversão, Sr. Presidente, repete o texto original da Medida Provisória, que diz:

“Art. 44. O art. 2º do Decreto-Lei n° 3.199, de 14 de abril de 1941, passa a vigorar com as seguintes modificações.”

Ocorre que o Decreto-Lei n° 3.199 está revogado, há 15 anos. Mantida a redação do art. 44 da Medida Provisória, estaremos modificando um texto de lei revogada há 15 anos. Se V. Exª não aceitar minha emenda — e V. Exª anunciou, consta na Ordem do Dia e no relatório, que foi aceita — votaremos um artigo absolutamente errado, injurídico. Esta advertência já foi feita por mim desde a leitura do relatório, antecorrendo à noite, ao Sr. Relator e às Lideranças do Governo, mas nenhuma providência foi tomada.

Portanto, peço preferência para a votação da Emenda n° 58, que, embora a Ordem do

Dia diga o contrário, não foi aceita. Se não o foi, votaremos a modificação de texto de lei, que, repito, foi revogado há 15 anos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pergunto a V. Exª se foi requerido o destaque.

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, só para um esclarecimento. O Projeto de Conversão faz a correção solicitada na emenda do nobre Deputado. Ele apenas afirma que ela consta como rejeitada. Absolutamente, não, porque nós a acolhemos. Se não tiver sido acolhida posso dizer a V. Exª que o foi por algum equívoco.

O Sr. Márcio Braga — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem

OSR. PRESIDENTE — Tem V. Exª a palavra.

O SR. MÁRCIO BRAGA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Exatamente o que eu disse, Sr. Presidente. No Relatório, a emenda consta como aprovada, mas o Projeto de Lei de Conversão repete o texto original da Medida Provisória, que modifica legislação revogada há 15 anos. S. Exª teve a intenção de aceitar minha emenda, tanto que, no seu relatório, diz que a aceitou, mas o texto que vamos votar agora, se não for corrigido, estará modificando um decreto-lei já revogado.

Esta é a questão de ordem que submeto a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Solicito ao nobre Deputado Genebaldo Correia que se manifeste.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, como Relator, informo a V. Exª que, neste particular da correção a que se referiu o nobre Deputado Márcio Braga, acolhi a emenda. Se assim não estiver no Relatório, peço a V. Exª que mande fazer a correção.

O Sr. Márcio Braga — Sr. Presidente, peço a palavra pela, ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. MÁRCIO BRAGA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se a emenda foi acolhida, ela tem de constar do projeto de lei de conversão. Se o Relator diz que isso foi feito, podemos votar. Mas volto a dizer que o projeto de lei de conversão, como está redigido, altera o art. 2º do Decreto-Lei n° 3.199, de 14-4-41, revogado há quinze anos

A Emenda tem o n° 58, e o Sr. Relator diz que a aceitou. Portanto, deve ser incorporada ao projeto de lei de conversão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa, atendendo à solicitação de V. Exª e a ponderação do Relator, corrigirá o equívoco na redação final.

O SR. MÁRCIO BRAGA — Sendo assim, que conste que a Emenda n° 58 foi atendida e entrou na redação final.

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para que não haja dúvida, peço a compreensão de V. Exª quanto ao que se pretende fazer. Realmente o **caput** do artigo faz referência a esse decreto. Mas a emenda do ilustre Deputado Márcio Braga, que solicita a correção, dispõe sobre outra matéria, qual seja, a composição do Conselho. Nessa parte, não acolhemos a emenda de S. Exª. Mas ela foi acolhida no que se refere a citação de um decreto que não mais existe

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª aceitou a emenda em parte e não no todo, embora não haja feito essa ressalva em seu parecer.

O Sr. Márcio Braga — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

OSR. MÁRCIO BRAGA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se V. Exª aceita o que acaba de ser dito pelo Relator, ou seja, que a emenda não obteve acolhida no todo, mas em parte, peço-lhe que a coloque em votação. Se não, que o seja sob a forma de destaque

Se V. Exª diz que a emenda foi atendida, mas não o foi, pelo menos que seja colocada em votação, para que se tenha a oportunidade de explicar o que isso significa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se V. Exª se refere a Emenda n° 58, pode ficar tranquilo, pois para ela há um pedido de destaque, que será votado oportunamente.

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há um motivo relevante na votação do art. 45 da Medida Provisória que está sendo votada, que diz respeito à gestão do Fundo de Garantia e envolve a Caixa Econômica Federal e o Ministério de Ação Social.

Há, nessa matéria, possibilidade de um entendimento entre as Lideranças, e por isso perguntaria, em nome inclusive do Relator, se V. Exª poderia suspender a sessão por cinco ou dez minutos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não, porque ainda falarão seis oradores e, nestes trinta minutos V. Ex. poderá resolver o problema

O SR. HUMBERTO SOUTO — Perfeitamente. Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 167, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 3 à Medida Provisória nº 150, de 1990

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 168, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 4 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 169, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 5 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcante.**

REQUERIMENTO Nº 170, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 6 à Medida Provisória nº 150, de 1990

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 171, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 7 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 172, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 8 à Medida Provisória nº 150, de 1990

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 173, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 9 à Medida Provisória nº 150, de 1990

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 174, DE 1990-CN

Requeiro votação em separado da Emenda nº 15 à Medida Provisória nº 150.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 **Amaral Netto.**

REQUERIMENTO Nº 175, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda

nº 18 apresentada à Medida Provisória nº 150 pelo Deputado Ruy Nedel.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — Deputado **Euclides Scalco**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 176, DE 1990-CN

Nos termos, regimentais, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 19 apresentada à Medida Provisória nº 150 pelo Deputado Ruy Nedel.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputado **Euclides Scalco**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 177, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 22 à Medida Provisória nº 150, de 1990

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 178, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 23 à Medida Provisória nº 150, de 1990

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 179, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 24 à Medida Provisória nº 150, de 1990

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 180, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 25 à Medida Provisória nº 150, de 1990

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 181, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 26 à Medida Provisória nº 150, de 1990

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 182, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 29 à Medida Provisória nº 150, de 1990

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 183, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 37 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Lysâneas Maciel.**

REQUERIMENTO Nº 184, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 43 apresentada à Medida Provisória nº 150 pelo Deputado Saulo Queiroz

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — Deputado **Euclides Scalco**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 185, DE 1990-CN

Requeiro, na forma regimental, destaque para a Emenda nº 44 a Medida Provisória nº 150

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputado **José Serra.**

REQUERIMENTO Nº 186, DE 1990-CN

Requeiro, na forma regimental, destaque para a Emenda nº 45 à Medida Provisória nº 150.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputado **José Serra.**

REQUERIMENTO Nº 187, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 47 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 188, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 48 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 189, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 49 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 190, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 50 à Medida Provisória nº 150, de 1990

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 191, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 52 apresentada à Medida Provisória nº 150 pelo Deputado Geraldo Campos

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputado **Euclides Scalco**, Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 192, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 56 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 193, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 58 à Medida Provisória nº 150, de 1990

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 194, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 59 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 195, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 60 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 196, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 61 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 197, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 66 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 198, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 67 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 199, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos da Resolução nº 01, de 1990-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 69, de autoria do Deputado Manuel Domingos, relativa à Medida Provisória nº 150.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputado **Haroldo Lima**, Líder do PCdoB.

REQUERIMENTO Nº 200, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos da Resolução nº 01, de 1990-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 70, de autoria do Deputado Eduardo Bonfim, relativa à Medida Provisória nº 150.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputado **Haroldo Lima**, Líder do PC do B.

REQUERIMENTO Nº 201, DE 1990-CN

Requeremos, com base nos termos regimentais, destaque aditivo para votação em separado da Emenda nº 72 à Medida Provisória nº 150, de 15 de março de 1990, até a expressão "ou representante credenciado".

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputado **Hermes Zaneti** — Deputado **Euclides Scalco**, Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 202, DE 1990-CN

Venho respeitosamente requerer destaque, para votação em separado, da Emenda Aditiva nº 73 oferecida à Medida Provisória nº 150.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputado **Oswaldo Macedo.**

REQUERIMENTO Nº 203, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 74 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Florestan Fernandes.**

REQUERIMENTO Nº 204, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 75 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Florestan Fernandes.**

REQUERIMENTO Nº 205, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais para votação em separado da Emenda nº 79 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 206, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 87 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 207, DE 1990-CN

Requeremos, na forma regimental, destaque para votação em separado da Emenda nº 88 oferecida à Medida Provisória 150, de 15 de março de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputada **Anna Maria Rattes Euclides Scalco.**

REQUERIMENTO Nº 208, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeremos destaque para votação em separado da Emenda nº 97 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Doutel de Andrade — Vivaldo Barbosa.**

REQUERIMENTO Nº 209, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 101 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Florestan Fernandes.**

REQUERIMENTO Nº 210, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 106 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Florestan Fernandes.**

REQUERIMENTO Nº 211, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro para votação em separado da Emenda nº 107 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Florestan Fernandes.**

REQUERIMENTO Nº 212, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 108 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Florestan Fernandes.**

REQUERIMENTO Nº 213, DE 1990— CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 110 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Florestan Fernandes.**

REQUERIMENTO Nº 214, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 111 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Florestan Fernandes.**

REQUERIMENTO Nº 215, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeremos destaque para votação em separado da Emenda nº 112 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Doutel de Andrade — Vivaldo Barbosa.**

REQUERIMENTO Nº 216, DE 1990-CN

Nos termos regimentais requeremos destaque para votação em separado da Emenda nº 113 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Lysâneas Maciel.**

REQUERIMENTO Nº 217, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais para votação em separado da Emenda nº 115 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 218, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 115 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Florestan Fernandes.**

REQUERIMENTO Nº 219, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais para votação em separado da Emenda nº 116 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 220, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais para votação em separado da Emenda nº 117 à Medida Provisória nº 150, DE 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 221, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 124 apresentada à Medida Provisória nº 150, pelo Deputado **Geraldo Campos**

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. Deputado **Euclides Scalco**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 222, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeremos destaque para votação em separado da Emenda nº 125 à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Doutel de Andrade — Vivaldo Barbosa.**

REQUERIMENTO Nº 223, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 128 apresentada à Medida Provisória nº 150, pelo Deputado **Vicente Bogo**

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputado **Euclides Scalco**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 224, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 129 apresentada à Medida Provisória nº 150, pelo Deputado Vicente Bogo
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputado **Euclides Scalco**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 225, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 130 à Medida Provisória nº 150, de 1990
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — **Artur Lima Cavalcanti**.

REQUERIMENTO Nº 226, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 131 à Medida Provisória nº 150, de 1990
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti**.

REQUERIMENTO Nº 227, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 132 à Medida Provisória nº 150, de 1990
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti**.

REQUERIMENTO Nº 228, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeremos destaque, para votação em separado, da Emenda nº 135 apresentada ao Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 150/90.
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputado **Artur da Távola** — **Beth Mendes** — **Euclides Scalco**.

REQUERIMENTO Nº 229, DE 1990

Requeiro, nos termos regimentais, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 135, também numerada (136 e 297) apresentada à Medida Provisória nº 150 pela Deputada **Beth Mendes**
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — Deputado **Euclides Scalco**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 230, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 139 à Medida Provisória nº 150, de 1990.
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti**.

REQUERIMENTO Nº 231, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 144 à Medida Provisória nº 150, de 1990.
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti**.

REQUERIMENTO Nº 232, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, para votação em separado da Emenda nº 145 à Medida Provisória nº 150, de 1990.
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti**.

REQUERIMENTO Nº 233, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 148 à Medida Provisória nº 150, de 1990.
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Florestan Fernandes**.

REQUERIMENTO Nº 234, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 149 à Medida Provisória nº 150, de 1990.
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — **Florestan Fernandes**.

REQUERIMENTO Nº 235, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 150 à Medida Provisória nº 150, de 1990.
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. **Florestan Fernandes**

REQUERIMENTO Nº 236, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 151 à Medida Provisória nº 150, de 1990
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — **Florestan Fernandes**.

REQUERIMENTO Nº 237, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 152 à Medida Provisória nº 150, de 1990.
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Florestan Fernandes**.

REQUERIMENTO Nº 238, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 153 à Medida Provisória nº 150, de 1990.
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Florestan Fernandes**.

REQUERIMENTO Nº 239, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 155 à Medida Provisória nº 150, de 1990.
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Florestan Fernandes**.

REQUERIMENTO Nº 240, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 156 à Medida Provisória nº 150, de 1990
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Florestan Fernandes**.

REQUERIMENTO Nº 241, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 157 à Medida Provisória nº 150, de 1990
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Florestan Fernandes**.

REQUERIMENTO Nº 242, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 158 à Medida Provisória nº 150, de 1990
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Florestan Fernandes**.

REQUERIMENTO Nº 243, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 159 à Medida Provisória nº 150, de 1990.
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Florestan Fernandes**.

REQUERIMENTO Nº 244, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 163 à Medida Provisória nº 150, de 1990.
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Florestan Fernandes**.

REQUERIMENTO Nº 245, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 164 à Medida Provisória nº 150, de 1990.
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Florestan Fernandes**.

REQUERIMENTO Nº 246, DE 1990-CN

Requeremos, com base nos termos regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 175 à Medida Provisória nº 150, de 15 de março de 1990
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — Deputado **Hermes Zaneti** — Deputado **Euclides Scalco**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 247, DE 1990-CN

Requeremos, com base nos termos regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 176 à Medida Provisória nº 150, de 15 de março de 1990.
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — Deputado **Hermes Zaneti** — Deputado **Euclides Scalco**, Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 248, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro votação em separado para a Emenda nº 177 à Medida Provisória nº 150, de 1990.
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Doutel de Andrade** — **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 249, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro votação em separado para a Emenda nº 182 à Medida Provisória nº 150, de 1990.
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Lysâneas Maciel**.

REQUERIMENTO Nº 250, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais votação em separado da Emenda nº 183 à Medida Provisória nº 150, de 1990.
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Artur Lima Cavalcanti**.

REQUERIMENTO Nº 251, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeremos destaque para votação em separado da Emenda nº 183 à Medida Provisória nº 150.
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Doutel de Andrade** — **Vivaldo Barbosa**

REQUERIMENTO Nº 252, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais votação em separado da Emenda n° 186 a Medida Provisória n° 150, de 1990

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — Artur Lima Cavalcanti.

REQUERIMENTO Nº 253, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais para votação em separado da Emenda n° 187 a Medida Provisória n° 150, de 1990

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Artur Lima Cavalcanti.

REQUERIMENTO Nº 254, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais para votação em separado da Emenda n° 188 a Medida Provisória n° 150, de 1990

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — Artur Lima Cavalcanti.

REQUERIMENTO Nº 255, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais para votação em separado da Emenda n° 189 a Medida Provisória n° 150, de 1990

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — Artur Lima Cavalcanti.

REQUERIMENTO Nº 256, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda n° 190 apresentada à Medida Provisória n° 150 pelo Deputado Fábio Feldman.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — Deputado Euclides Scalco, Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 257, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro Destaque, para votação em separado, da Emenda n° 191 apresentada a Medida Provisória n° 150 pelo Deputado Fábio Feldman.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputado Euclides Scalco, Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 258, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro Destaque, para votação em separado, da Emenda n° 192, apresentada à Medida Provisória n° 150 pelo Deputado Fábio Feldman.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — Deputado Euclides Scalco, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 259, DE 1990-CN

Requeiro, Nos termos regimentais para votação em separado da Emenda n° 193 à Medida Provisória n° 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Artur Lima Cavalcanti.

REQUERIMENTO Nº 260, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro Destaque, para votação em separado, da Emenda n° 197 apresentada à Medida Provisória n° 150, pelo Deputado Euclides Scalco e o Senador Fernando Henrique Cardoso

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputado Euclides Scalco, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 261, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeremos Destaque para votação em separado da emenda

n° 200, referente à Medida Provisória n° 150, com supressão do artigo 7° da referida emenda

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputado Maurício Fruct — Deputado Euclides Scalco, Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 262, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro Destaque, para votação em separado, da Emenda n° 202 apresentada a Medida Provisória n° 150 pelo Deputado Fábio Feldmann.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — Deputado Euclides Scalco, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 263, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro Destaque, para votação em separado, da Emenda n° 204 apresentada à Medida Provisória n° 150 pelo Deputado Fábio Feldman

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputado Euclides Scalco, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 264, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeremos destaque para votação em separado da Emenda n° 205 a Medida Provisória n° 150, de 1990

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Doutel de Andrade — Vivaldo Barbosa.

REQUERIMENTO Nº 265, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais para votação em separado da Emenda n° 206 a Medida Provisória n° 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Artur Lima Cavalcanti.

REQUERIMENTO Nº 266, DE 1990-CN

Requeremos, com base nos termos regimentais, Destaque para votação em separado da Emenda n° 207 (de autoria da Deputada Bete Mendes) a Medida Provisória n° 150, de 15 de março de 1990

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputada Bete Mendes — Deputado Euclides Scalco, Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 267, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais seja destacada a Emenda n° 00211 à Medida Provisória n° 150, de 15 de março de 1990.

Nestes Termos
Peço Deferimento
Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputado Ubiratan Spinelli.

REQUERIMENTO Nº 268, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais para votação em separado da Emenda n° 226 a Medida Provisória n° 150, de 1990

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Artur Lima Cavalcanti.

REQUERIMENTO Nº 269, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais para votação em separado da Emenda n° 234 à Medida Provisória n° 150, de 1990

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Artur Lima Cavalcanti.

REQUERIMENTO Nº 270, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos da Resolução n° 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda n° 240, de autoria do Deputado Eduardo Bonfim, relativa à Medida Provisória n° 150.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputado Haroldo Lima, Líder do PC do B

REQUERIMENTO Nº 271, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeremos destaque, para votação em separado, da Emenda n° 242 apresentada a Medida Provisória n° 150/90.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — Deputado Artur da Távola — Deputado Euclides Scalco.

REQUERIMENTO Nº 272, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeremos destaque, para votação em separado, da Emenda n° 244 apresentada a Medida Provisória n° 150/90.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputado Artur da Távola — Deputado Euclides Scalco.

REQUERIMENTO Nº 273, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda n° 249 apresentada a Medida Provisória n° 150 pelo Deputado Fábio Feldmann.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — Deputado Euclides Scalco, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 274, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda n° 250 apresentada à Medida Provisória n° 150, pelo Deputado Fábio Feldmann.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputado Euclides Scalco, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 275, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos da Resolução n° 1, de 1990-CN, destaque para votação em separado da Emenda n° 252, de autoria do Deputado Manuel Domingos, relativa à Medida Provisória n° 150.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1989 — Deputado Haroldo Lima, Líder do PCdoB

REQUERIMENTO Nº 276, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos da Resolução n° 1, de 1990-CN, destaque para votação em separado da Emenda n° 254, de autoria do Deputado Edmilson Valentin, relativa à Medida Provisória n° 150.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — Deputado Haroldo Lima, Líder do PCdoB

REQUERIMENTO Nº 277, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeremos destaque para votação em separado da Emenda n° 255 à Medida Provisória n° 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Plínio Martins — Robson Marinho.

REQUERIMENTO Nº 278, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a votação em separado da Emenda nº 257, de minha autoria, apresentada à Medida Provisória nº 150/90

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Antônio Britto — Doutel de Andrade — Roberto Freire — Gumercindo Milhomem — José Fernandes.**

REQUERIMENTO Nº 279, DE 1990-CN

Requeremos, nos termos regimentais, destaque para a votação em separado da Emenda nº 259, de minha autoria, apresentada à Medida Provisória nº 150/90.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Antônio Britto — Doutel de Andrade — Roberto Freire — Gumercindo Milhomem.**

REQUERIMENTO Nº 280, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 260, de autoria do Deputado Manuel Domingos, relativa à Medida Provisória nº 1,50.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputado **Haroldo Lima**, Líder do PC do B.

REQUERIMENTO Nº 281, DE 1990-CN

Requeiro de V. Exª nos termos regimentais, destaque para votação em separado da(s) Emenda(s) nº(s) 102, 103, 104, 105, 80 e 86 à Medida Provisória nº 150/90 de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **José Carlos Sabóia.**

REQUERIMENTO Nº 282, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do art. 45 da Medida Provisória nº 1,50/90.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputado **Ricardo Fiuza.**

REQUERIMENTO Nº 283, DE 1990-CN

Requeremos, na forma regimental, destaque para o art. 45 da Medida Provisória nº 1,50, de 1990, para votação em separado

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Gastone Righi — Renan Calheiros.**

REQUERIMENTO Nº 284, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da alínea "c", item 7, do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, apresentado à Medida Provisória nº 1,50, de 1990

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990 — **Gumercindo Milhomem.**

REQUERIMENTO Nº 285, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da expressão "coordenar a formulação da Política Nacional Nuclear e supervisionar sua execução..", constante do Projeto de Lei de Conversão nº 23, apresentado à Medida Provisória nº 1,50.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

REQUERIMENTO Nº 286, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado dos incisos II, III e VI, do art. 17 do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, apresentado à Medida Provisória nº 1,50, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

REQUERIMENTO Nº 287, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado do art. 18 do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, apresentado à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

REQUERIMENTO Nº 288, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeremos destaque para votação em separado da alínea c do inciso IX, art. 19 (políticas habitacionais e de saneamento), para que possa integrar o conjunto das alíneas do inciso VIII do mesmo artigo (Ministério da Infra-Estrutura).

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputado **Roberto Freire** — Deputado **Augusto Carvalho** — Deputado **Fernando Santana.**

REQUERIMENTO Nº 289, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da alínea m, inciso I, do art. 23 e do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, apresentado à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

REQUERIMENTO Nº 290, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da alínea c, inciso VI, do art. 23 do Projeto de Lei de Conversão nº 23, apresentado à Medida Provisória nº 150.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

REQUERIMENTO Nº 291, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para a votação em separado do parágrafo único do art. 24 do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, apresentado à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Comissões, 7 de abril de 1990. — Senador **Maurício Corrêa.**

REQUERIMENTO Nº 292, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeremos destaque para votação em separado, para supressão, do Parágrafo único do art. 24 do Projeto de Lei de Conversão nº 23/90, apresentado à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Roberto Freire — Augusto Carvalho — Fernando Santana.**

REQUERIMENTO Nº 293, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 27 do Projeto de Lei de Conversão nº 23, apresentado à Medida Provisória nº 150.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

REQUERIMENTO Nº 294, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado do art. 40, do Projeto de Lei de Conversão nº 23, à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Comissões, 7 de abril de 1990 — **Bocayuva Cunha.**

REQUERIMENTO Nº 295, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado do § 8º do art. 40 e art. 55, do Projeto de Lei de Conversão nº 23, apresentado à Medida Provisória nº 150, de 1990

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

REQUERIMENTO Nº 296, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeremos destaque para votação em separado para a supressão, do art. 44 do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Comissões, 7 de abril de 1990. — **Lúcio Alcântara — Márcio Braga.**

REQUERIMENTO Nº 297, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado do art. 46 do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, apresentado à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

REQUERIMENTO Nº 298, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado do art. 49 do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, apresentado à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Gumercindo Milhomem.**

REQUERIMENTO Nº 299, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado do art. 50 do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, apresentado à Medida Provisória nº 150, de 1990.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — **Luiz Salomão.**

REQUERIMENTO Nº 300, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque supressivo da expressão "e órgãos" constante do art. 50 do Projeto de Lei de Conversão

nº 23/90 referente à Medida Provisória nº 150/90.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990. — Deputado **Euclides Scaldo***, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 301, DE 1990-CN

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do art. 50 do Projeto de Lei de Conversão nº 23 (Medida Provisória nº 150) — Deputado **Haroldo Lima**, Líder do PC do B

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, que tem preferência sobre a Medida Provisória

Em votação na Câmara dos Deputados

Para encaminhar, concedo a palavra, em primeiro lugar, ao Deputado Jorge Hage, que falará contra

S. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. JORGE HAGE (PDT — BA Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, independentemente de alguns avanços importantes registrados no projeto de conversão do eminente Relator, Deputado Genebaldo Correia, sobre o texto original da Medida Provisória nº 150, que reorganiza por inteiro a administração pública federal, sobretudo os órgãos da Presidência da República e os Ministérios que compõem a estrutura básica do Governo, independentemente, Sr. Presidente, de avanços importantes obtidos mediante negociações e transferidos pelo nobre Relator para o citado projeto de conversão, ainda para sobre o seu texto insanável contradição. Isso afeta sua constitucionalidade, na medida em que mantém o espírito do original art. 49 da Medida Provisória nº 150, que dá ao Poder Executivo competência para dispor sobre a organização e funcionamento dos Ministérios e órgãos de que trata a medida, atribuindo-lhe direito inalienável do Congresso Nacional para dispor sobre matéria que constitucionalmente lhe é privativa

Sr. Presidente, a Constituição que aprova nos neste plenário há tão pouco tempo enumerada, no art. 48, inciso IX, entre as atribuições do Presidente da República, a organização administrativa. No inciso XI do mesmo artigo consta ainda a “criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública” Se a matéria objeto da Medida Provisória nº 150 viesse sob a forma de medida provisória já seria altamente questionável, por lhe faltarem os pressupostos essenciais da relevância e da urgência. Muito pior do que tal matéria ser tratada em 48 ou 50 artigos no texto de uma medida provisória é o que se contém no antepenúltimo artigo, que, após dispor sobre a estrutura dos Ministérios e órgãos do Poder Executivo, neutraliza, contradiz, tira o sentido de tudo quanto se diz nos artigos anteriores, ao atribuir ao Poder Executivo competência para alterar tudo o que se acabou de ordenar.

Esta contradição, que me parece rigorosamente insanável e eiva, mais do que de in-

constitucionalidade, de absoluta inconsistência lógica o texto do próprio diploma legal que aqui se quer aprovar, é que me faz pedir a esta Casa, neste momento, a rejeição da medida ou, no mínimo, deste artigo, mediante destaque para votação em separado, já apresentado aliás

Não há como argumentar-se nem sofismar com os termos do art. 84, que dá poderes ao Presidente da República para “dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal”, porque o faz “na forma da lei”. É o que está escrito no inciso VI do art. 84. Se isso não bastasse, o art. 61, ao tratar da iniciativa das leis, atribui ao Presidente da República competência privativa para a iniciativa daquelas que disponham sobre organização administrativa - o que confirma a competência desta Casa para tratar do assunto sob a forma de lei - e, na alínea e, das que disponham sobre “criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública”

Portanto, Sr. Presidente, é absolutamente essencial, para a coerência e dignidade do Congresso Nacional, que, por um lado, ele não abra mão de uma atribuição que é sua e, por outro, que não aprove um instrumento legal absolutamente inconsistente na sua própria lógica interna.

Sr. Presidente, peço a rejeição da Medida Provisória nº 150 ou, no mínimo, a aprovação do destaque para supressão do art. 50 do projeto de lei de conversão

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Genebaldo Correia, que falará a favor durante cinco minutos.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, pelo que ouvimos na discussão do nosso parecer, conforta-me o entendimento de que o nosso relatório atendeu à expectativa da Casa - senão integralmente, pelo menos ouvimos aqui boas referências ao trabalho que fizemos. Algumas questões polêmicas ainda permanecem, como, por exemplo, a relativa à gestão do FGTS. O Governo propõe, através da medida provisória, que esta gestão se transfira da Caixa Econômica Federal para o novo Ministério da Ação Social

Entendemos que essa transferência não pode ser total, porque se trata de assunto disciplinado por esta Casa, em outubro do ano passado, quando se colocou a Caixa Econômica Federal como gestora do Fundo. Acolher o que está contido na medida provisória seria admitir a necessidade de se criar, no novo Ministério, uma outra estrutura para arrecadar, administrar e fiscalizar esses recursos. Portanto, suprimimos este dispositivo da medida provisória, para que o Governo, através de uma nova medida ou de um projeto de lei, venha a disciplinar ou a definir qual é a competência da Caixa Econômica Federal na gestão dos recursos do FGTS e qual é a competência do Ministério, na formulação

da política de habitação e saneamento. É isso o que desejamos.

Suprimimos para permitir ao Governo dizer, com maior clareza, o que será competência do Ministério e o que será competência da Caixa Econômica Federal

Outra questão que permanece polêmica diz respeito ao que aqui se referiu o Deputado Jorge Hage, quanto ao art. 50 do nosso projeto de conversão.

O Governo, na sua medida, diz que o Poder Executivo disporá, por decreto sobre a organização e funcionamento dos ministérios e dos órgãos a que se refere essa medida. Suprimimos a expressão “por decreto”, porque a própria Constituição já atribui ao Presidente da República o poder de dispor sobre a administração pública federal, na forma da lei. Ele poderá fazer isso por decreto, não precisando que a lei lhe dê essa autorização sobre a organização e funcionamento dos Ministérios e órgãos criados por lei. Isso é atribuição do Poder Executivo. Portanto, entendemos que a não-citação da expressão “decreto” remete o assunto para o dispositivo constitucional.

Sr. Presidente, V Exª observa que eu estou alongando, mas é porque há outro assunto que talvez também mereça o pronunciamento do Plenário, tendo em vista que há destaque. Trata-se de matéria da organização do Ministério das Relações Exteriores, a chamada expulsória, isto é, uma aceleração no prazo de promoção na carreira. Af se exige que no último posto, no cargo de Ministro de Primeira Classe, a permanência seja de apenas quinze anos, para permitir o acesso das graduações inferiores. Apesar de muitas pressões e opiniões em contrário, acolhemos a proposta do Governo e colocamos um dispositivo que permite uma exceção, quando o embaixador estiver tratando de assuntos específicos e de relevante interesse nacional, ou na discussão da dívida externa, ou de questões de fronteira, ameaça de guerra, ou no GATT. É o caso, por exemplo, de um embaixador que já esteja há cinco anos tratando de determinadas questões e, de repente, ao atingir a idade limite, é compulsoriamente transferido para o quadro especial. Nesse momento, e só nesse momento, permita-se ao Presidente da República, ouvida a Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, suspender temporariamente essa transferência. Parece-me que essa exceção, em caso especialíssimo, não se contrapõe ao espírito de todo o art. 40 que acolhemos como necessário ao bom funcionamento da carreira diplomática.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Haroldo Lima, que falará contra

O SR. HAROLDO LIMA (PC do B — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, em primeiro lugar, saliento nossa discordância com relação ao método utilizado pelo Sr. Presidente da República para alterar, de forma substancial e quase completa, a máquina administrativa brasileira. S. Exª, afortunadamente, utilizando

o inquestionável instrumento da medida provisória, subverteu toda a máquina do Estado sem a necessária ponderação e discussão com setores envolvidos, especialmente o Congresso Nacional e as pessoas ligadas aos órgãos extintos ou recém-criados. Por conseguinte, estamos diante de um fato consumado de alta gravidade. A concepção do Estado brasileiro é recriada sem uma discussão mais profunda. Afinal de contas, como se está recriando a máquina administrativa ligada ao Poder Executivo? O Presidente da República teria atitude mais correta e ponderada se tivesse utilizado projeto de lei em regime de urgência obrigando o Congresso Nacional a apreciá-lo em tempo recorde, e não dessa maneira açodada pela qual estamos sendo levados a encarar o fato já consumado por S. Ex^a.

No mérito, a medida provisória extingue, entre outros, os Ministérios da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio, dos Transportes e das Minas e Energia, e cria um superministério, o da Economia. Lembro aos Srs. Congressistas que no Japão o Ministério da Economia, lá chamado de Fazenda, não tem maior importância, e o superministério é justamente o que cuida da indústria e do comércio, da ciência e tecnologia e das minas e energia. Os japoneses, que não são manipulados pelos interesses estrangeiros, mas se situam em função dos interesses da sua nação, assentam-se naquilo que é efetivo, ligado à produção.

No Brasil, a concepção geral dessa reforma administrativa é supervalorizar o que não tem valor, o aspecto monetário, o economicismo. O Ministério da Economia entregue a uma superministra vai manipular algo cujo controle não está dentro da pátria brasileira, mas justamente no sistema monetário internacional. Estamos privilegiando aquilo que é a dependência do País face ao sistema monetário internacional, enquanto os Ministérios da Indústria e do Comércio, das Minas e Energia, dos Transportes, da Ciência e Tecnologia, órgãos nos quais poderíamos nos assentar para desenvolver de forma autônoma o País, são relegados a plano secundário e simplesmente extintos.

Sr. Presidente, outro aspecto para o qual peço atenção diz respeito à militarização da Presidência da República. O Sr. Presidente Fernando Collor de Mello dá a impressão de estar impondo, de agora por diante, um governo civil autônomo em que o poder dos militares já está afastado. Não é verdade. O Sr. Presidente, por intermédio de medida provisória, nos apresenta aparentemente um tratamento rigoroso, firme e enérgico contra todos os ministérios civis e, assim mesmo, repõe a máquina administrativa na ótica da dependência internacional. Mas com relação aos ministérios militares, não. Aí S. Ex^a ficou quietinho, absolutamente nada fez, nem o que tinha prometido ao povo brasileiro durante sua campanha. Os Ministérios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica ficaram intactos, não houve neles alterações alguma.

Durante a campanha eleitoral, S. Ex^a prometeu criar o Ministério da Defesa, mas ne-

nhum passo foi dado nesse sentido. Além do mais, fala-se em modernização. Não existe país moderno, desenvolvido, que tenha ministérios militares. O Ministério da Defesa substitui esses ministérios.

Por outro lado, S. Ex^a cria quatro órgãos de caráter militar, o Conselho de Defesa Nacional, o Alto Comando das Forças Armadas, o Estado-Maior das Forças Armadas e a Secretaria de Assuntos Estratégicos, órgãos superiores, espécie de supersecretarias, para assessorarem o Presidente da República sob a ótica militar.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo que aparentemente extinguiu-se o SNI para se criar a Secretaria de Assuntos Estratégicos. Isto é só aparência. Mudou-se a sigla e manteve-se a essência. Faz parte das atribuições dessa secretaria cooperar no planejamento, na execução e no acompanhamento da ação governamental, com vistas à defesa das instituições nacionais. Ou seja, para defender a ordem e a lei, antigas atribuições do SNI.

Por estas razões, Sr. Presidente, o Partido Comunista do Brasil situa-se contrário a esta medida provisória. (Palmas.)

(Apupos nas galerias.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa dirige apelo ao público nas galerias para que não se manifeste a favor nem contra. A Mesa adverte, com a devida antecedência, que se houver nova infração será cumprido o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra à nobre Deputada Irma Passoni, para encaminhar contra.

A SRA. IRMA PASSONI (PT — SP. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Parlamentares, queremos deixar claro que o PT, assumindo a responsabilidade que a Nação lhe conferiu, tem de contestar o plano como um todo, apresentando os questionamentos evidentes. Não se trata simplesmente de obstrução, como alguns querem deixar transparecer. Há um debate nesta Casa. É preciso questionar em profundidade o Plano Collor.

Nesse sentido, e considerando a Medida Provisória nº 150, não entendemos o plano claramente. Pelo contrário, nós o julgamos confuso no que se refere à definição do papel do Estado em relação à Nação. O que pensa o Governo em relação às políticas públicas? Como existe a posição firmada de que há uma sabedoria imensa por parte do Governo, despreza-se, na verdade, todo o Estado organizado, todas as políticas públicas a serem implantadas e se coloca como poder de força e de imposição a vontade única do Presidente da República.

Nesta questão, seria importantíssimo que este Parlamento tivesse em suas mãos não uma medida provisória, porque isso não é coerente com o princípio constitucional. A reforma administrativa tem de vir a esta Casa como projeto de lei, porque o Parlamento tem de dar sua contribuição e refletir o que a Nação deseja. É preciso que essa reforma

seja realizada, ninguém nega isso, mas não imposta desse modo extinguinto, de maneira totalmente absurda, setores organizados e que prestam serviços essenciais à Nação. O PT não está simplesmente obstruindo. O nosso partido chama a atenção para o fato de que a Nação não pode ser tratada dessa forma.

Por outro lado, consideramos que este Parlamento precisaria analisar com mais profundidade as consequências da extinção desses ministérios. Foram extintos ministérios e criadas secretarias - o que, no fundo, vai dar no mesmo pois, a estrutura será a mesma. Só se está mudando de nome para dizer-se que a cara é outra, mas, na verdade, a estrutura de gastos com pessoal etc. será a mesma.

No âmbito da Presidência da República foram mantidos ou criados os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Governo;
- b) Alto Comando das Forças Armadas;
- c) Estado-Maior das Forças Armadas;
- d) Consultoria-Geral da República;
- e) Secretaria da Cultura;
- f) Secretaria de Ciência e Tecnologia;
- g) Secretaria do Meio Ambiente;
- h) Secretaria do Desenvolvimento Regional;
- i) Secretaria dos Desportos;
- j) Secretaria da Administração Federal;
- l) Secretaria de Assuntos Estratégicos.

Quer dizer, centraliza-se na mão do Governo todo o poder. Na verdade, não se percebe a visão democrática do exercício do poder.

O projeto de lei de conversão manteve intacta as alterações acima indicadas.

Os dispositivos mais polêmicos da Medida Provisória nº 150/90 foram mantidos pelo projeto de lei de conversão. São eles:

a) manutenção dos ministérios militares com a preservação de toda a estrutura herdada do regime militar. É sintomático que tanto a Medida Provisória como o projeto de lei de conversão ao se referirem à estrutura e os assuntos que constituem área de competência dos ministérios militares, remetam para o Decreto-Lei nº 200, de 1967, e legislação superveniente, ou seja: remetem para o decreto-lei que instituiu a reforma administrativa do regime militar. Em síntese, a estrutura da administração continuou militarizada, reproduzindo os ditames do Estado da Segurança Nacional;

b) centralização excessiva dos poderes da Presidência da República, consubstanciada na criação de diversas secretarias de assistência direta e imediata ao Presidente da República. A criação, pelo Decreto nº 99.178, encaminhada no bojo do Plano Collor, da Comissão de Aprovação de Projetos Básicos de Serviços de Publicidade (art. 17), e da Comissão Exclusiva de Licitação de Serviços de Publicidade (art. 16), com o objetivo de centralizarem junto à Presidência da República todos os atos, programas, obras e campanhas de publicidade, só confirmam as tendências autocráticas e populistas do Presidente eleito;

e) competência da Secretaria de Assuntos Estratégicos para coordenar e formular a Po-

lítica Nacional Nuclear, supervisionando a sua execução (art. 16 da Medida Provisória e do projeto de lei de conversão). A nossa emenda, que transfere a competência para a Secretaria de Ciência e Tecnologia, não foi atacada. Trata-se da militarização de tudo o que se refere à política nuclear.

Com referência ao comentário do nobre deputado, feito do meio do plenário, quero dizer que vamos votar na hora em que tivermos claro o que de fato estamos votando. Lamentavelmente, muitos deputados não sabem o que estão votando; muitos negam-se a discutir — e, aliás, nem é mais preciso, porque os acordos já terão sido realizados com os chefes de partidos em outros lugares. Então, aqui não se precisará mais discutir, pois as decisões já foram tomadas secretamente em outros âmbitos que não o Parlamento brasileiro, lamentavelmente. Isso é terrível. O Parlamento tem que levantar a cabeça. (Palmas nas galerias.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Volto a pedir às galerias que não se manifestem. A Presidência não quer tomar a providência extrema de mandar evacua-las. Portanto, insiste em que as galerias se mantenham silenciosas.

O Sr. Jayme Paliarin — Deputada Irma Passoni, V. Exª está falando bobagens.

A SRA. IRMA PASSONI — Deputado Jayme Paliarin, cada cidadão tem o direito de livre expressão, e as pessoas não falam bobagens. (Palmas nas galerias.) Se V. Exª não quer manifestar-se, o problema é seu. O direito à palavra eu o tenho porque o Parlamento e o povo também me concedem.

O Sr. Jayme Paliarin — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em encaminhamento de votação não cabem apartes

A Mesa pede licença à nobre deputada para esclarecer que seu tempo já terminou

O Sr. Jayme Paliarin — Sr. Presidente, mas a nobre deputada citou meu nome.

A SRA. IRMA PASSONI — O grande desafio deste Parlamento não é avaliar simplesmente o que o Presidente da República propõe, mas sim, a análise profunda, criteriosa e séria do proposto. O que resultar daí, nós, do Parlamento brasileiro, um Poder da república, avaliamos e aprovamos ou não. Este é um direito do qual não podemos abrir mão; do contrário, estaremos abrindo mão da existência do Poder Legislativo no Brasil. Temos um poder delegado pelo povo, e só o povo pode tirar-nos.

A questão da reforma administrativa é séria. E o que se passa para a opinião pública, lamentavelmente, é que somos a favor ou contra a extinção ou criação de cargos. Isso não é verdade.

Queremos deixar claro o que compõe o governo, quais os órgãos que fazem parte dele e é atribuição do Poder Legislativo apreciar as matérias nesse sentido e votar.

A Medida Provisória nº 150 envolve a criação da Secretaria Nacional de Direito Econômico, cujo objetivo é esvaziar as atividades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica — Cade.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Deputada Irma Passoni, já prorroguei o prazo de V. Exª em homenagem ao seu aniversário, mas não posso ser mais gentil.

A SRA. IRMA PASSONI — Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente, mas gostaria de ter meu tempo regimental acima de qualquer interesse pessoal. Agradeço sua deferência.

A Medida Provisória nº 150 cria órgãos que envolvem sérias consequências, e o Parlamento vai avalizá-la ou não.

O remanejamento das dotações orçamentárias é uma das questões mais graves — sei porque sou membro da Comissão de Orçamento. Não podemos dar ao Presidente da República essa ampla competência de remanejar os órgãos administrativos da maneira que bem queira, porque essa é atribuição do Parlamento brasileiro e não do Executivo.

Concluindo, vamos apreciar as matérias, dizer o que compete ao Parlamento, o que nos compete a nós, expressando a vontade popular. Jamais aceitaremos negociações e acordos realizados por “baixo dos panos”. As coisas têm que ser democráticas e abertamente discutidas. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa, em face da insistência das galerias, pede aos integrantes da Segurança da Casa que fiquem atentos. A primeira intervenção das galerias, devem evacua-las

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Encerrado o encaminhamento de votação.

Há sobre a Mesa requerimento subscrito pelo nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti, pedindo votação nominal para o Projeto de Lei de Conversão nº 23. Evidentemente, se o projeto for aprovado, não faltarão pedidos de verificação. E haverá, consequentemente, votação nominal. O que não é possível é, antes da votação realizar-se a votação nominal, frustrando-se a possibilidade de o Plenário aceitar, ou não, o pedido de verificação.

Isto posto, a Mesa despreza o requerimento, porque não tem objetivo

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vai ser posto em votação o Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência sobre a medida, ressalvados os destaques.

Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa)

Aprovado.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Há número regimental. Vai-se proceder à verificação, o que atende ao nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti, porque haverá votação nominal.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, qual o apoio regimental para se pedir verificação?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Basta estarem presentes os nobres Deputados do PT, do PDT e de outros partidos políticos. É o seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço aos Srs. Deputados que ocupem seus lugares.

Vai-se proceder à votação.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PRN orienta sua bancada para que vote “sim” ao Projeto de Lei de Conversão.

O Sr. Ricardo Fiúza — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. RICARDO FIÚZA (PFL — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PFL pede aos companheiros que votem “sim”, dando preferência ao Projeto de Lei de Conversão que foi negociado.

O Sr. Renan Calheiros — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. RENAN CALHEIROS (PRN — AL. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do Governo pede que os Srs. Deputados votem “sim”.

O Sr. Amaral Netto — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. AMARAL NETTO (PDS — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, recomendo à bancada do PDS que vote “sim”.

O Sr. Gastone Righi — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PTB recomenda à sua bancada que vote “sim” ao requerimento de preferência

O Sr. Eduardo Siqueira Campos — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PDC — TO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PDC recomenda à sua bancada o voto “sim”.

O Sr. José Fernandes — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ FERNANDES (PST — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PST votará “sim”.

O Sr. Francisco Rolim — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. FRANCISCO ROLIM (PSC — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSC recomenda o voto “sim”.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, considerando que temos um destaque muito importante para votar neste Projeto de Lei de Conversão que queremos alterar, retiro o pedido de verificação da matéria. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O nobre Deputado Brandão Monteiro manifestou-se em nome do PDT e também retira o pedido de verificação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação.

Em votação na Câmara dos Deputados Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado na Câmara o Projeto de Lei de Conversão.

Em votação no Senado Federal. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queremos registrar o voto contrário do Partido Socialista Brasileiro.

O SR. HAROLDO LIMA (PC do B — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, também quero registrar o voto contrário do PC do B.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, registre-se o voto contrário do Partido dos Trabalhadores.

O SR. BRANDÃO MONTEIRO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, com o voto contrário também do PDT.

O SR. ROBERTO FREIRE (PCB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria que contasse o voto contrário do PCB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se, então, à apreciação dos destaques.

Peço aos Srs. Deputados e Senadores que acompanhem a votação, para que não surjam críticas quanto à atuação da Presidência. Se todos estiverem atentos, saberão o que estão votando.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 03, destacada pelo nobre Deputado Lima Cavalcanti.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados, não irá ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 4, destacada pelo nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Em votação na Câmara dos Deputados Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados, a emenda deixa de ser apreciada pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 5, de autoria do nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados a emenda deixa de ser apreciada — pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 6, de autoria do nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados a emenda deixa de ser apreciada pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 7, de autoria do nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados, a emenda deixa de ser apreciada pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 8, de autoria do nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados a emenda deixa de ser apreciada pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 9, de autoria do nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados a emenda deixa de ser apreciada pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 15, de autoria do nobre Deputado Amaral Netto.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados a emenda deixa de ser apreciada pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 18, de autoria do nobre Deputado Ruy Nedel, requerida pelo Deputado Euclides Scalco.

Em votação na Câmara. Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como, se encontram. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados a matéria deixa de ser examinada pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 19, de autoria do nobre Deputado Ruy Nedel, requerida pelo Deputado Euclides Scalco.

Em votação na Câmara. Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados a matéria não irá ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 22, de autoria do nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Em votação na Câmara. Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados a matéria não irá ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 23, de autoria do nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Em votação na Câmara. Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados a matéria deixa de ser apreciada pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 24, de autoria do nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Em votação na Câmara. Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados a emenda deixa de ir ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 25, de autoria do nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Em votação na Câmara. Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados a emenda deixa de ser examinada pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 26 de autoria do Deputado Artur Lima Cavalcanti

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que a aprovam permanecem como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados a emenda deixa de ser examinada pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 29, de autoria do Deputado Artur Lima Cavalcanti

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que a aprovam permanecem como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados a emenda deixa de ser examinada pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 37, de autoria do Deputado Lysâneas Maciel.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que a aprovam permanecem como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados a emenda deixa de ser examinada pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 43, de autoria do Deputado Saulo Queiroz, requerida pelo Deputado Euclides Scalco.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que a aprovam permanecem como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados a emenda deixa de ser examinada pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 44, de autoria do Deputado José Serra

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que a aprovam permanecem como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados a emenda deixa de ser examinada pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 45, de autoria do Deputado José Serra.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que a aprovam permanecem como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados, a emenda deixa de ser examinada pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 47, de autoria do Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Em votação na Câmara

Os Srs. Deputados que a aprovam permanecem como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados a emenda deixa de ser examinada pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 48, de autoria do Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que a aprovam permanecem como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados, a emenda não será examinada pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 49, requerida pelo Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Em votação na Câmara

Os Srs. Deputados que a aprovam permanecem como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados, a emenda não será examinada pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 50, requerida pelo nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti

Em votação na Câmara dos Deputados.

(Pausa.) Rejeitada na Câmara, a emenda não será examinada pelo Senado Federal.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V.Exª a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ TAVARES (PSMB — PR Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, está difícil entender o que V.Exª diz, em virtude do barulho

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Solicito aos Srs. Deputados que se encontram próximo à Mesa que permitam aos parlamentares ouvirem o que está sendo dito, para que S. Exª possam votar conscientemente

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 52, de autoria do nobre Deputado Geraldo Campos, com requerimento de destaque feito pelo Sr. Deputado Euclides Scalco.

Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, a emenda não será examinada pelo Senado

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 56, requerida pelo nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Em votação na Câmara dos Deputados (Pausa.) Rejeitada

Rejeitada na Câmara a emenda deixa de ser apreciada pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda de n° 58, requerida pelo nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti.

O Sr. Márcio Braga — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra

O SR. MÁRCIO BRAGA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esta é a emenda que corrige o texto da medida provisória e do projeto de lei de conversão. Sem ela, estaremos aprovando um texto que está revogado há mais de quinze anos. Com relação a ela, o relatório diz que foi atendida,

assim como V. Exª O texto que consta do projeto de conversão, volto a dizer, modifica o texto da lei revogada há quinze anos.

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o PMDB vota favoravelmente apenas ao texto da emenda, porque o nobre Deputado Generaldo Correia tinha opinado em parte. Gostaria de conhecer a extensão da medida.

O PMDB é favorável à aprovação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Aprovada

Em votação no Senado Federal. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vai ser posta em votação a Emenda n° 59, requerida pelo Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Rejeitada.

Não irá ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vai ser posta em votação a Emenda n° 60, requerida pelo Deputado Artur Lima Cavalcanti

Em votação na Câmara dos Deputados (Pausa.)

Rejeitada

Não irá ao Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vai ser posta em votação a Emenda n° 61, requerida pelo Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Rejeitada

Não irá ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vai ser posta em votação a Emenda n° 66, requerida pelo Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Rejeitada

Não irá ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vai ser posta em votação a Emenda n° 67, requerida pelo Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Rejeitada.

Não irá ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 69, requerida pelo nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Em votação na Câmara dos Deputados (Pausa.) Rejeitada.

A emenda não irá ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 70, de autoria do nobre Depu-

tado Eduardo Bonfim, requerida pelo Deputado Haroldo Lima

Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa.) Rejeitada

A emenda não irá ao Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 72, do Deputado Hermes Zaneti, requerida pelo Deputado Euclides Scalco.

O PMDB, o PSDB, o PT e o PDT votam “sim”. O PRN, o PDS, o PTB, o PFL e o PSC votam “não”

O Sr. Eliel Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

O SR. ELIEL RODRIGUES (PMDB — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de saber o teor desta emenda, pois não consegui encontrá-la no avulso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª tem a emenda em mãos, à folha 26.

O Sr. Euclides Scalco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. EUCLIDES SCALCO (PSDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quem é o autor da emenda?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O autor é o Deputado Hermes Zaneti.

O SR. EUCLIDES SCALCO — É a Emenda nº 72?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sim, Emenda nº 72.

O SR. EUCLIDES SCALCO — O que caracteriza esta emenda?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A emenda diz o seguinte:

“Fica criado, com personalidade jurídica de natureza autárquica, vinculado à Secretária de Cultura, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Cultura (FNDC). O FNDC tem por finalidade captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento em projetos culturais, observadas as seguintes condições.”

Esse é o objetivo: a criação de um fundo. Há vários incisos.

Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Há unanimidade. Está aprovado na Câmara.

Passa-se à votação no Senado. (Pausa.) Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 73, requerida pelo nobre Deputado Osvaldo Macedo.

O Sr. Osvaldo Macedo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. OSVALDO MACEDO (PMDB — PR. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, requero verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Ainda não proclamei o resultado. V. Exª tem que ter o apoio porque não é Líder. Se V. Exª tiver apoio, a Mesa procederá à verificação. Não tendo apoio, a Mesa tem de proclamar o resultado contrário à emenda de V. Exª

Rejeitada na Câmara.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra V. Exª

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª já colocou a emenda em votação?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) Já a coloquei em votação na Câmara.

O SR. JOSÉ TAVARES — Já declarou o resultado?

O Sr. Osvaldo Macedo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sem a palavra V. Exª

O SR. OSVALDO MACEDO (PMDB — PR. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, requero verificação de votação, para que o café tenha o mesmo tratamento que a lavoura cacauera teve na reforma administrativa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Para que V. Exª peça verificação é preciso que haja a concordância de um partido. Qual o partido que apóia V. Exª nesse pedido? V. Exª sozinho não pode pedir verificação.

O SR. OSVALDO MACEDO — O PTB por intermédio do Deputado Gastone Righi, ofereceu apoio para o pedido de verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço a manifestação do PTB.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, por acordo de lideranças, não posso dar o apoio desejado pelo Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Rejeitado na Câmara, não irá ao Senado

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 74, requerida pelo nobre Deputado Florestan Fernandes.

Em votação na Câmara dos Deputados (Pausa.) Rejeitada.

Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 75, do nobre Deputado Florestan Fernandes.

Em votação na Câmara dos Deputados (Pausa.) Rejeitada.

Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 79, requerida pelo nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti

Em votação na Câmara dos Deputados (Pausa.) Rejeitada.

Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 87, requerida pelo nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Em votação na Câmara dos Deputados (Pausa.) Rejeitada

Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 88, da nobre Deputada Anna Maria Rattes, com o apoio do Deputado Euclides Scalco (Pausa.)

Em votação na Câmara dos Deputados (Pausa.) Rejeitada.

Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 97, de autoria do Deputado Nilton Friedrich, destaque requerido pelo nobre Deputado Vivaldo Barbosa. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 101, requerida pelo nobre Deputado Florestan Fernandes (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 106, requerida pelo nobre Deputado Florestan Fernandes. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 107, requerida pelo nobre Deputado Florestan Fernandes. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 108, requerida pelo nobre Deputado Florestan Fernandes

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Exª verificação de votação para esta emenda, que transfere a política nuclear da Secretaria de Assuntos Estratégicos para a Secretaria de Ciência e Tecnologia, o que é o correto e o que a comunidade científica está solicitando.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Há um requerimento para que seja feita a verificação de votação, mas lembro que o PT só tem 17 representantes, precisando do apoio de outro partido para que se atinja o número legal. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com o apoio de PDT manifestado, vai-se proceder à votação

Como votam os Srs. Líderes?

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presi-

dente, a Liderança do PRN orienta a sua bancada a votar "não".

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PDC — TO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a bancada do PDC votará "não".

O SR. AMARAL NETTO (PDS — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a bancada do PDS votará "não".

O SR. FRANCISCO ROLIM (PSC — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a bancada do PSC votará "não".

O SR. RICARDO FIUZA (PFL — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a bancada do PFL votará "não".

O SR. GASTONE RIGHI (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a bancada do PTB votará "não".

O SR. JOSÉ FERNANDES (PST — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a bancada do PST votará "sim".

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB — PA. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a bancada do PSB votará "não".

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, votamos "sim" à emenda, atendendo à reivindicação da comunidade científica: política nuclear é ciência e tecnologia, e não assunto estratégico

O SR. ROBERTO FREIRE (PSB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PCB vota "sim".

O SR. BRANDÃO MONTEIRO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDT votará "sim".

O SR. HAROLDO LIMA (PC do B — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a bancada do PC do B votará "sim".

O SR. ROBSON MARINHO (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a bancada do PSDB recomenda o voto "sim".

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PMDB recomenda a sua bancada o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação a emenda. A Mesa solicita aos Sr^s Congressistas que registrem seus códigos, para que se proceda à votação da matéria.

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — Não
Francisco Diógenes — Não
Geraldo Fleming — Não
Maria Lúcia — Não
Narciso Mendes — Não
Osmir Lima — Não
Rubem Branquinho — Não

Amazonas

Antar Albuquerque — Não
Beth Azize — Sim
Carrel Benevides — Não
Ézio Ferreira — Não
José Dutra — Não
José Fernandes — Não
Sadie Hauache — Não

Rondônia

Arnaldo Martins — Não
Assis Canuto — Não
Chagas Neto — Não
Francisco Sales — Não
José Guedes — Sim
José Viana — Não
Raquel Cândido — Sim
Rita Furtado — Não

Pará

Ademir Andrade — Sim
Aloysio Chaves — Não
Arnaldo Moraes — Não
Benedicto Monteiro — Não
Dionísio Hage — Não
Eliel Rodrigues — Não
Fausto Fernandes — Não
Fernando Velasco — Não
Gerson Peres — Não
Jorge Arbage — Não
Manole Ribeiro — Não
Paulo Roberto — Não

Tocantins

Ary Valadão — Não
Edmundo Galdino — Sim
Eduardo Siqueira Campos — Não
Freire Júnior — Não
Leomar Quintanilha — Não
Paulo Mourão — Não
Paulo Sidnei — Não

Maranhão

Albérico Filho — Não
Antonio Gaspar — Sim
Cid Carvalho — Não
Costa Ferreira — Não
Edivaldo Holanda — Não
Eliézer Moreira — Não
Enoc Vieira — Sim
Eurico Ribeiro — Não
Francisco Coelho — Não
Haroldo Sabóia — Sim
Joaquim Haickel — Não
José Carlos Sabóia — Sim
José Teixeira — Não
Victor Trovão — Sim
Vieira da Silva — Não
Wagner Lago — Sim

Piauí

Átila Lira — Não
Felipe Mendes — Não
Jesusaldo Cavalcanti — Abstenção
Jesus Tajra — Não
José Luiz Maia — Não
Manuel Domingos — Sim
Mussa Demes — Não
Paes Landim — Não.

Ceará

Aécio de Borba — Não
Bezerra de Melo — Não
Carlos Virgílio — Não
César Cals Neto — Não
Etevaldo Nogueira — Não
Expedito Machado — Não
Firmo de Castro — Sim
Furtado Leite — Não
Gidel Dantas — Não
José Lins — Não
Lúcio Alcântara — Sim
Luiz Marques — Não
Moema São Thiago — Sim
Orlando Bezerra — Não
Paes de Andrade — Não
Ramundo Bezerra — Sim

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — Não
Flávio Rocha — Não
Henrique Eduardo Alves — Não
Iberê Ferreira — Não
Ismael Wanderley — Não
Marcos Formiga — Não
Ney Lopes — Não
Vingt Rosado — Não

Paraíba

Adauto Pereira — Não
Agassiz Almeida — Não
Antonio Mariz — Sim
Edivaldo Motta — Não
Edme Tavares — Não
Evaldo Gonçalves — Não
Francisco Rolim — Não
João Agripino — Sim
João da Mata — Não
José Maranhão — Não
Lucia Braga — Sim

Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti — Sim
Cristina Tavares — Sim
Egídio Ferreira Lima — Sim
Fernando Bezerra Coelho — Não
Fernando Lyra — Sim
Gilson Machado — Não
Harlan Gadelha — Sim
Horácio Ferraz — Não
Inocêncio Oliveira — Não
José Carlos Vasconcelos — Não
José Jorge — Não
José Mendonça Bezerra — Não
José Moura — Não
José Tinoco — Não
Marcos Queiroz — Não
Maurílio Ferreira Lima — Não
Nilson Gibson — Não
Oswaldo Coelho — Não
Oswaldo Lima Filho — Sim
Paulo Marques — Não
Ricardo Fiuza — Não
Roberto Freire — Sim
Salatiel Carvalho — Não
Wilson Campos — Não

Alagoas

Albérico Cordeiro — Não
 Antonio Ferreira — Não
 Eduardo Bonfim — Sim
 Geraldo Bulhões — Não
 José Costa — Sim
 José Thomaz Nonô — Não
 Renan Calheiros — Não
 Roberto Torres — Não
 Vinicius Cansanção — Não

Sergipe

Acival Gomes — Sim
 Bosco França — Não
 Djenal Gonçalves — Não
 João Machado Rollemberg — Não
 Leopoldo Souza — Sim
 Messias Góis — Não

Bahia

Abigail Feitosa — Não
 Angelo Magalhães — Não
 Benito Gama — Não
 Carlos Sant'Anna — Não
 Celso Dourado — Sim
 Domingos Leonelli — Sim
 Eraldo Tinoco — Não
 Fernando Santana — Sim
 Francisco Benjamim — Não
 Francisco Pinto — Sim
 Genebaldo Correia — Não
 Haroldo Lima — Sim
 Jairo Azi — Não
 Jairo Carneiro — Não
 Joaci Góes — Sim
 João Alves — Não
 João Carlos Bacelar — Não
 Jonival Lucas — Não
 Jorge Hage — Sim
 José Lourenço — Não
 Jutahy Júnior — Sim
 Leur Lomanto — Não
 Lídice da Mata — Sim
 Luís Eduardo — Não
 Luiz Vianna Neto — Não
 Manoel Castro — Não
 Marcelo Cordeiro — Não
 Mário Luma — Sim
 Milton Barbosa — Não
 Miraldo Gomes — Não
 Nestor Duarte — Não
 Raul Ferraz — Não
 Sérgio Brito — Não
 Uldurico Pinto — Sim
 Virgildásio de Senna — Sim
 Waldeck Ornelas — Não

Espírito Santo

Jones Santos Neves — Não
 Lezio Sathler — Sim
 Lurdinha Savignon — Sim
 Nelson Aguiar — Sim
 Nyder Barbosa — Não
 Pedro Ceolin — Não
 Rita Camata — Sim
 Rose de Freitas — Sim
 Stélio Dias — Não

Rio de Janeiro

Amaral Netto — Não
 Anna Maria Rattes — Sim
 Arolde de Oliveira — Não
 Artur da Távola — Sim
 Benedita da Silva — Sim
 Bocayuva Cunha — Não
 Brandão Monteiro — Sim
 César Maia — Sim
 Daso Coimbra — Não
 Doucel de Andrade — Sim
 Edmilson Valentim — Sim
 Ernani Boldrim — Não
 Fábio Raunheitti — Não
 Feres Nader — Não
 Flavio Palmier da Veiga — Não
 Francisco Dornelles — Não
 Jayme Campos — Não
 Jorge Gama — Não
 Jorge Leite — Não
 José Carlos Coutinho — Sim
 José Luiz de Sá — Não
 José Maurício — Sim
 Lysáneas Maciel — Sim
 Márcio Braga — Sim
 Messias Soares — Não
 Miro Teixeira — Sim
 Nelson Sabrá — Sim
 Osmar Leitão — Não
 Oswaldo Almerida — Não
 Paulo Ramos — Sim
 Roberto Augusto — Não
 Roberto D'Ávila — Sim
 Roberto Jeffreson — Não
 Ronaldo Cezar Coelho — Sim
 Rubem Medina — Não
 Sandra Cavalcanti — Não
 Simão Sessim — Não
 Vivaldo Barbosa — Sim
 Vladimir Palmeira — Sim

Minas Gerais

Aloísio Vasconcelos — Não
 Álvaro Antônio — Não
 Carlos Cotta — Sim
 Carlos Mosconi — Sim
 Chico Humberto — Não
 Christóvam Chiaradia — Não
 Genésio Bernardino — Não
 Gil Cesar — Não
 Helio Costa — Não
 Humberto Souto — Não
 Ibrahim Abi-Ackel — Não
 Israel Pinheiro — Sim
 João Paulo — Sim
 José da Conceição — Sim
 José Santana de Vasconcellos — Não
 José Ulisses de Oliveira — Não
 Lael Varella — Não
 Leopoldo Bessone — Não
 Luiz Leal — Não
 Marcos Lima — Não
 Mário Assad — Não
 Mário de Oliveira — Não
 Maurício Campos — Não
 Mauro Campos — Sim
 Mello Reis — Não
 Melo Freire — Não
 Milton Lima — Não

Milton Reis — Não
 Octávio Elísio — Sim
 Oscar Corrêa — Não
 Paulo Almada — Não
 Paulo Delgado — Sim
 Raimundo Rezende — Não
 Raul Belém — Não
 Roberto Brant — Não
 Roberto Vital — Não
 Ronaldo Carvalho — Sim
 Ronaro Corrêa — Não
 Rosa Prata — Sim
 Saulo Coelho — sim
 Sérgio Naya — Não
 Sérgio Werneck — Não
 Virgílio Guimarães — Sim
 Ziza Valadares — sim

São Paulo

Afif Domingos — Não
 Agripino de Oliveira Lima — Não
 Aírton Sandoval — Não
 Antonio Carlos Mendes Thame — Não
 Sim
 Antônio Perosa — Sim
 Antônio Salim Curiati — Não
 Aristides Cunha — Não
 Arnaldo Faria de Sá — Não
 Arnold Fioravante — Não
 Bete Mendes — Sim
 Cardoso Alves — Não
 Cunha Bueno — Não
 Del Bosco Amaral — Não
 Delfim Netto — Não
 Doreto Campanari — Sim
 Eduardo Jorge — Sim
 Fábio Feldmann — Sim
 Fausto Rocha — Não
 Florestan Fernandes — Sim
 Francisco Amaral — Não
 Gastone Right — Não
 Geraldo Alckmin Filho — Sim
 Gerson Marcondes — Não
 Gumercindo Milhomem — Sim
 Hélio Rosas — Não
 Irma Passoni — Sim
 Jayme Paliarin — Não
 João Cunha — Sim
 João Rezek — Não
 José Camargo — Não
 José Egreja — Não
 José Genoíno — Sim
 José Serra — Sim
 Koyu Iha — Sim
 Leonel Júlio — Não
 Luiz Gushiken — Sim
 Luiz Inácio Lula da Silva — Sim
 Maluly Neto — Não
 Manoel Moreira — Não
 Mendes Botelho — Não
 Plínio Arruda Sampaio — Sim
 Ricardo Izar — Não
 Roberto Valle Rollemberg — Não
 Robson Marinho — Sim
 Samir Achôa — Não
 Sólón Borges dos Reis — Não
 Theodoro Mendes — Não
 Tidei de Lima — Não.

Goiás

Aldo Arantes — Sim
 Antonio de Jesus — Não
 Fernando Cunha — Sim
 Jalles Fontoura — Não
 José Freire — Não
 José Gomes — Não
 Luiz Soyer — Não
 Maguito Vilela — Não
 Mauro Miranda — Não
 Naphtali Alves de Souza — Não
 Pedro Canedo — Não
 Roberto Balestra — Não
 Tarzan de Castro — Sim

Distrito Federal

Augusto Carvalho — Sim
 Francisco Carneiro — Não
 Geraldo Campos — Sim
 Jofran Frejat — Não
 Márcia Kubitschek — Não
 Maria de Lourdes Abadia — Sim
 Sigmaringa Seixas — Sim
 Valmir Campelo — Não

Mato Grosso

Antero de Barros — Sim
 Joaquim Sucena — Não
 Jonas Pinheiro — Não
 Júlio Campos — Abstenção
 Osvaldo Sobrinho — Sim
 Percival Muniz — Sim
 Rodrigues Palma — Não
 Ubiratan Spinelli — Não

Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil — sim
 Ivo Cersósimo — Não
 José Elias — Não
 Levy Dias — Não
 Plínio Martins — Sim
 Rosário Congro Neto — Sim
 Saulo Queiroz — Sim
 Valter Pereira — Sim

Paraná

Airton Cordeiro — Não
 Basílio Villani — Não
 Borges da Silveira — Não
 Darcy Dertos — Sim
 Dionísio Dal Prá — Não
 Euclides Scalco — Sim
 Gilberto Carvalho — Não
 Hélio Duque — Sim
 Jacy Scanagatta — Não
 José Carlos Martinez — Não
 José Tavares — Não
 Jovanni Masini — Não
 Matheus Iensen — Não
 Maurício Fruet — Sim
 Maurício Nasser — Não
 Max Rosenmann — Não
 Nelton Friedrich — Sim
 Nilso Sguarezi — Não
 Osvaldo Macedo — Sim
 Paulo Pimentel — Não
 Renato Bernardi — Não
 Renato Johnsson — Não
 Santinho Furtado — Não

Sérgio Spada — Não
 Tadeu França — Sim
 Waldyr Pugliesi — Sim

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — Não
 Antônio Carlos Konder Reis — Não
 Cláudio Avila — Não
 Eduardo Moreira — Não
 Francisco Kuster — Sim
 Henrique Córdova — Não
 Ivo Vanderlinde — Não
 Luiz Henrique — Sim
 Orlando Pacheco — Não
 Paulo Macarini — Sim
 Renato Vianna — Não
 Ruberval Pilotto — Não
 Victor Fontana — Não
 Wilson Souza — Sim
 Walmor de Luca — Não

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — Sim
 Adylson Motta — Não
 Alcides Saldanha — Não
 Amaury Muller — Sim
 Antônio Britto — Sim
 Carlos Cardinal — Sim
 Darcy Pozza — Não
 Erico Pegoraro — Não
 Floriceno Paixão — Sim
 Hermes Zaneti — Sim
 Hilário Braun — Não
 Ibsen Pinheiro — Não
 Irajá Rodrigues — Sim
 Ivo Lech — Não
 Ivo Mainardi — Não
 João de Deus Antunes — Não
 Jorge Uequet — Sim
 Júlio Costamilan — Sim
 Lélcio Souza — Não
 Luís Roberto Ponte — Não
 Mendes Ribeiro — Não
 Nelson Jobim — Não
 Osvaldo Bender — Não
 Paulo Paim — Sim
 Rospide Netto — Não
 Ruy Nedel — Sim
 Tarso Genro — Sim
 Telmo Kirst — Não
 Vicente Bogo — Sim
 Victor Faccioni — Não

Amapá

Annibal Barcellos — Não
 Eraldo Trindade — Não
 Raquel Capiberibe — Sim

Roraima

Marluce Pinto — Não
 Ottomar Pinto — Não
O Sr. Victor Trovão — Sr. Presidente, peça a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. VICTOR TROVÃO (PFL — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de retificar o meu voto que, por engano, saiu "sim", mas é "não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Infelizmente, o computador não retifica votos. Em todo caso, figurará nos Anais a manifestação de V. Exª

O Sr. Chico Humberto — Sr. Presidente, peça a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. CHICO HUMBERTO (PST — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas gostaria de encaminhar à Mesa requerimento para que, no uso das atribuições que competem a V. Exª, seja determinada a inclusão, na pauta dos trabalhos regulares do Congresso Nacional, do Relatório nº 1 do Congresso Nacional, contendo a conclusão dos trabalhos da Comissão de Estudos Territoriais.

A Srª Abigail Feitosa — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

A SRA. ABIGAIL FEITOSA (PSB — BA. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, apenas para registrar que meu voto é "sim". Por engano, votei "não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Ficará registrado nos Anais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a votação.

A Mesa anuncia o resultado da votação: 137 votos "sim"; 287 votos "não"; 2 abstenções.

A emenda foi rejeitada na Câmara; portanto, não irá ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Emenda nº 110, requerida pelo nobre Deputado Florestan Fernandes, foi rejeitada na Câmara, portanto, não irá ao Senado.

Emenda nº 111, do nobre Deputado Florestan Fernandes. Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

Emenda nº 112, requerida pelo nobre Deputado Vivaldo Barbosa. Rejeitada da Câmara, não irá ao Senado.

Emenda nº 113, do nobre Deputado Lysâneas Maciel. Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

Emenda nº 115, do nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti. Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

O destaque seguinte, de autoria do nobre Deputado Florestan Fernandes, fica rejeitado, porque é igual à emenda anterior.

Emenda nº 116, do nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti. Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

Emenda nº 117, do nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti. Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

Emenda nº 124, do nobre Deputado Geraldo Campos, requerida pelo nobre Deputado Euclides Scalco. Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

Emenda nº 125, requerida pelo nobre Deputado Vivaldo Barbosa Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

Emenda nº 128, do nobre Deputado Vicente Bogo, requerida pelo nobre Deputado Euclides Scalco. Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

Emenda nº 129, do nobre Deputado Vicente Bogo, requerida pelo nobre Deputado Euclides Scalco. Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

Emenda nº 130, requerida pelo nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

Emenda nº 131, requerida pelo nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado

Emenda nº 132, do nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti. Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

Emenda nº 135, do nobre Deputado Artur da Távola, com autorização do Deputado Euclides Scalco Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado. Está prejudicada a Emenda nº 136.

Emenda nº 139, do nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado

Emenda nº 144, do nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado

O Sr. Brandão Monteiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. BRANDÃO MONTEIRO (PDT — RJ Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, chegamos a um acordo. Há uma expressão final que, como autores do destaque, estamos retirando.

Para ficar mais claro, lerei o texto da emenda:

“O art. 48, §§ 1º e 2º, passa a ter a seguinte redação:

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica, criado pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, é órgão autônomo, vinculado à Presidência da República, composto de um presidente e quatro conselheiros

O presidente do CADE será de livre nomeação do Presidente da República e demissível *ad nutum*.

Os conselheiros serão nomeados pelo Presidente da República depois de aprovados pelo Senado Federal, sendo dois indicados pelo Congresso e dois pelo Executivo, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de notório saber jurídico e econômico e de reputação ilibada.”

Encerra-se aí, porque há uma vinculação inconstitucional.

É o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Diante do exposto pelo nobre Deputado,

a Mesa vai colher os votos outra vez para definir onde está a maioria

Como votam os Srs Líderes? (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram “sim” o PMDB, PSDB, PDT, PT, PSP e PCB.

Votaram “não” o PFL, PDS, PRN, PTB, PDC, PL, PST, PSC, PTR

Ausentes: PC do B, PSD, PLP, PRP e PCN.

O Sr. Bocayuva Cunha — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

O SR. BOCAYUVA CUNHA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Exª que retifique meu voto, proferido na votação anterior.

Veja como estamos cansados: até um Parlamentar experiente como eu acaba votando errado. Meu voto não altera o resultado da votação, mas fica o registro. Portanto, são 138 votos “sim”, e “não” 137.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço licença a V. Exª para fazer uma breve e importante comunicação.

Sr. Presidente, o Deputado Ulysses Guimarães acaba de dirigir à direção do jornal **Folha de S. Paulo** mensagem que, como Líder do PMDB, dou conhecimento à Casa e à Nação:

“Senhor Diretor:

Notícia publicada na **Folha de S. Paulo**, do dia 7 de abril de 1990, registra encontro secreto, meu com o Presidente Fernando Collor.

Não é verdade. Não houve encontro, muito menos secreto, consequentemente, qualquer combinação com o Governo. Três inverdades, portanto.

O encontro que tive com o Presidente da República, no dia 22 de março último, foi público, dele dei conhecimento prévio e posterior às lideranças do meu Partido. Tendo o Presidente da República revelado, naquela ocasião, disposição de ir a minha residência, optei que a conversa fosse ostensiva, no Palácio do Planalto, conhecida de toda Nação.

Afirmo que ninguém poderá refutar o desmentido que ora faço, inclusive porque será desmascarado

O próprio Presidente Fernando Collor é testemunha da inveracidade do alardeado contato

As posições do PMDB quanto ao Plano de Estabilização Econômica, notadamente, entre outras, à política de salários, reforma monetária e privatização, comprovam a independência do Partido e a falácia desse mentiroso acordo.

Creio que a **Folha de S. Paulo**, não me negará o direito de defesa, bem como seu dever de buscar a verdade, divulgando este desmentido que ora ofereço.

Atenciosamente,

Deputado **Ulysses Guimarães**

Presidente Nacional do PMDB” (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai divulgar o resultado da votação. Votaram “sim” 268 Srs. Deputados; votaram “não” 216 Srs. Deputados.

A Emenda nº 144 foi aprovada.

Vai ser ouvido, agora, o Senado.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda conservem-se como estão.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, por gentileza, qual é a emenda que está em votação?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É a mesma que V. Exª acabou de votar, que agora está sendo submetida ao Senado. A emenda foi aprovada pela Câmara dos Deputados.

O SR. JOSÉ TAVARES — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores que aprovam a emenda conservem-se como estão. (Pausa.)

Aprovada no Senado

A emenda é aprovada nos termos expostos pelo nobre Deputado Brandão Monteiro e incorporada ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação na Câmara dos Deputados a Emenda nº 145, destacada pelo Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.) Rejeitada. Rejeitada a emenda na Câmara, deixa de ser submetida ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação na Câmara dos Deputados a Emenda nº 148, do Deputado Florestan Fernandes.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada. Rejeitada a emenda na Câmara, deixa de ser submetida ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação na Câmara dos Deputados a Emenda nº 149, do Deputado Florestan Fernandes.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.) Rejeitada.

Rejeitada a emenda na Câmara, deixa de ser submetida ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação na Câmara dos Deputados

Rejeitada.

A Emenda deixa de ser apreciada pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação a Emenda n° 193, do nobre Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada.

A Emenda não será apreciada pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vai ser posta em votação a Emenda n° 197, do nobre Deputado Euclides Scalco e Senador Fernando Henrique Cardoso

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada.

A Emenda deixa de ser apreciada pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação a Emenda n° 200, do nobre Deputado Maurício Fruet e Euclides Scalco.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada na Câmara.

Em votação no Senado Federal. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada no Senado

A Emenda é incorporada ao Projeto de Conversão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação na Câmara dos Deputados a Emenda n° 202, de autoria do Deputado Fábio Feldmann, requerida pelo Deputado Euclides Scalco. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação na Câmara dos Deputados a Emenda n° 204, de autoria do Deputado Fábio Feldmann, requerida pelo Deputado Euclides Scalco. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação na Câmara dos Deputados a Emenda n° 205 de autoria do Deputado Vivaldo Barbosa. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação na Câmara dos Deputados a Emenda n° 206, de autoria do Deputado Artur Lima Cavalcanti. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação na Câmara dos Deputados a Emenda n° 207, de autoria da Deputada Bete Mendes. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação na Câmara dos Deputados a Emenda n° 211, de autoria do Deputado Ubiratan Spinelli. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação na Câmara dos Deputados a Emenda n° 226, de autoria do Deputado Artur Lima Cavalcanti. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação na Câmara dos Deputados a Emenda n° 234, de autoria do Deputado Artur Lima Cavalcanti. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação na Câmara dos Deputados a Emenda n° 240, de autoria do Deputado Eduardo Bonfim, requerida pelo Deputado Haroldo Lima. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação na Câmara dos Deputados a Emenda n° 242, de autoria do Deputado Artur da Távola, requerida pelo Deputado Euclides Scalco. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 244 de autoria dos Srs. Deputados Artur da Távola e Euclides Scalco.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados, a Emenda não irá ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 249, de autoria dos Srs. Deputados Fábio Feldmann e Euclides Scalco.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados, a Emenda não irá ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 250, de autoria dos Srs. Deputados Fábio Feldmann e Euclides Scalco.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados, a Emenda não irá ao Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 252, de autoria dos Srs. Deputados Manoel Domingos e Haroldo Lima.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados, a Emenda não irá ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 254, de autoria dos Srs. Deputados Edmilson Valentim e Haroldo Lima.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados, a Emenda não irá ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 255, de autoria do Sr. Deputado Robson Marinho.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados, a Emenda não irá ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 257, de autoria do Sr. Deputado Antônio Britto

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados, a Emenda não irá ao Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 259, de autoria do Sr. Deputado Antônio Britto.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados, a Emenda não irá ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 260, de autoria dos Srs. Deputados Manoel Domingos e Haroldo Lima.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara dos Deputados, a Emenda não irá ao Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 80, de autoria do Deputado José Carlos Sabóia.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, a Emenda deixa de ser apreciada pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 86, de autoria do Deputado José Carlos Sabóia.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, a Emenda deixa de ser apreciada pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 102, de autoria do Deputado José Carlos Sabóia.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, a Emenda deixa de ser apreciada pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 103, de autoria do Deputado José Carlos Sabóia.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, a Emenda deixa de ir ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n° 104, de autoria do nobre Deputado José Carlos Sabóia.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, a Emenda deixa de ser apreciada pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda n.º 105, de autoria do Deputado José Carlos Sabóia.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam permanecem como estão (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, a matéria deixa de ser apreciada pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os nobres Deputados Ricardo Frúza, Gastone Righi e Renan Calheiros retriraram os Requerimentos n.ºs 282 e 283 para votação em separado do art. 45 da Medida Provisória n.º 150 (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O nobre Deputado Gumerindo Milhomem requereu destaque, para votação em separado, para o art. 1.º, alínea "c", item 7, do Projeto de Lei de Conversão.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam permanecem como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, a matéria deixa de ser apreciada pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Deputado Gumerindo Milhomem requereu destaque para votação em separado do art. 16, da expressão "coordenar formulação da política nacional nuclear e supervisionar a sua execução.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado na Câmara, deixa de ir ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Destaque para votação em separado do art. 17, incisos II, III e VI, requerido pelo nobre Deputado Gumerindo Milhomem

Em votação

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se encontram (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, deixa de ser examinada pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Destaque para votação em separado do art. 18 de autoria do Deputado Gumerindo Milhomem.

Em votação

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se encontram (Pausa.)

Rejeitado na Câmara, o destaque deixa de ser examinado pelo Senado

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Destaque para votação em separado da alínea e do inciso IX, do art. 9.º.

Art. 9.º IX —

c) políticas adicionais e de saneamento."

O nobre Deputado quer que esta alínea integre o conjunto das alíneas do inciso VIII do mesmo artigo.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado na Câmara, deixa de ser examinado pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — De autoria do Deputado Gumerindo Milhomem, destaque para votação em separado do art. 23, inciso I, alínea m

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam, permanecem como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado na Câmara, deixa de ir ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Destaque para votação em separado do art. 23, inciso VI, alínea c, de autoria do Deputado Gumerindo Milhomem

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se encontram (Pausa.)

Rejeitado na Câmara, deixa de ir ao Senado

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Destaque para o parágrafo único do art. 24, de autoria do nobre Senador Maurício Corrêa

Em votação na Câmara

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado na Câmara, deixa de ser examinado pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — De autoria do Deputado Roberto Freire destaque para a supressão do parágrafo único do art. 24.

Em votação

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, a matéria não será examinada pelo Senado

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — De autoria do Deputado Gumerindo Milhomem, destaque para votação em separado do art. 27, §§ 2.º, 3.º e 4.º.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como estão. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, a matéria deixa de ser examinada pelo Senado

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Do Deputado Bocayuva Cunha, destaque para o art. 40.

Em votação

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, a matéria deixa de ser examinada pelo Senado.

O Sr. Bocayuva Cunha — Sr. Presidente, peça a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex.ª a palavra

O SR. BOCAYUVA CUNHA PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o art. 40 não foi ainda devidamente conside-

rado. Trata ele da "expulsória" do Itamarati e há muitos Parlamentares a favor da votação em separado.

Aqui estão os Líderes do PT, do PDT...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em respeito a V. Ex.ª vou repetir a votação. É o destaque para o art. 40 do Projeto de Lei de Conversão, de autoria do Deputado Bocayuva Cunha

Em votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permanecem como estão (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, a matéria deixa de ser examinada pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — De autoria do Deputado Gumerindo Milhomem, destaque para votação em separado do art. 40, § 8.º.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peça a palavra, pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, trata-se de uma reivindicação para moralizar a carreira de diplomata. Aprovemos esse destaque, suprimindo o § 8.º do art. 40.

É o apelo que faço.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, o diplomata José Genoíno não pode encaminhar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Rejeitado na Câmara, o destaque não será apreciado pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Anuncio o pedido de destaque para o art. 44, de autoria do Deputado Márcio Braga

Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado na Câmara, o destaque não será apreciado pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Anuncio o pedido de destaque para o art. 46, requerido pelo nobre Deputado Gumerindo Milhomem.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado na Câmara, o destaque não será apreciado pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Anuncio o destaque para o art. 49.

Em votação na Câmara dos Deputados

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado na Câmara, o destaque não será apreciado pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Anuncio a votação para supressão do art. 50

Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Hage.

O SR. JORGE HAGE (PDT — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, várias lideranças partidárias concordam com a nossa ponderação de que, retirado o art. 50, passará a vigorar a regra inserida na Constituição, não havendo qualquer redução dos poderes do Presidente da República. Fazemos aqui um apelo às lideranças do PMDB, do PSDB e de todos os partidos no sentido de que aprovem a supressão, para que possa permanecer a regra constitucional.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em que pese a nossa amizade pelo nobre Deputado Jorge Hage, votaremos contra a supressão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Rejeitado na Câmara, o pedido de destaque irá ao Senado. Ficam, consequentemente, prejudicados os requerimentos dos deputados Euclides Scalco e Haroldo Lima, por serem de igual teor.

SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Encontra-se sobre a mesa redação final, que será lida pelo Sr. Secretário, do Projeto de Lei de Conversão nº 25 com a inclusão dos destaques aprovados nesta sessão.

É lido o seguinte

PARECER Nº 37 DE 1990 — CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional apresentando a Redação Final do texto aprovado sobre a Medida Provisória nº 150, de 15 de março de 1990 que “Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências”.

Relator: **Deputado Genebaldo Corrêa**

A Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 150, de 15 de março de 1990, que “Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências”, apresenta, em anexo, a redação final do texto aprovado da supramencionada proposição, na forma de Projeto de Lei de Conversão.

Sala das Comissões, 7 de abril de 1990. Deputado **Waldeck Ornelas**; Presidente. — Deputado **Genebaldo Corrêa**, Relator. — Senador **Jarbas Passarinho**; Senador **Pompeu de Sousa** — Senador **João Lobo** — Senador **Maurício Correia** — Deputado **Osmar Leitão** — Deputado **Luiz Marques** — Senador **Hugo Napoleão** — Deputado **Manoel Moreira** — Deputado **Arnaldo Moraes**.

ANEXO AO PARECER Nº 37, DE 1990-CN

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Presidência da República

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Secretaria Geral, pelo Gabinete Militar e pelo Gabinete Pessoal do Presidente da República

Parágrafo único Também a integram:

a) como órgãos de consulta do Presidente da República.

- 1) o Conselho da República;
- 2) o Conselho da Defesa Nacional;

b) como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

- 1) o Conselho de Governo;
 - 2) o Alto Comando das Forças Armadas;
 - 3) o Estado-Maior das Forças Armadas;
 - 4) a Consultoria Geral da República;
- c) como órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da República:

- 1) a Secretaria da Cultura;
- 2) a Secretaria da Ciência e Tecnologia;
- 3) a Secretaria do Meio Ambiente;
- 4) a Secretaria do Desenvolvimento Regional;
- 5) a Secretaria dos Desportos;
- 6) a Secretaria da Administração Federal;
- 7) a Secretaria de Assuntos Estratégicos.

SEÇÃO II

Das Finalidades e Organização

Art. 2º A Secretaria-Geral, com a finalidade de assistir direta e indiretamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, especialmente, na coordenação do ação administrativa, no acompanhamento de programas e políticas governamentais e no relacionamento com os Estados, Distrito Federal e Municípios e na supervisão técnica das Secretarias da Presidência da República, tem a seguinte estrutura básica:

- I — Subsecretaria-Geral,
- II — Cerimonial;
- III — Secretaria de Controle Interno.

Parágrafo único. O Gabinete Militar e o Gabinete Pessoal, subordinados diretamente ao Presidente da República, vinculam-se administrativamente à Secretaria-Geral.

Art. 3º O Gabinete Militar, com a finalidade de assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições nos assuntos referentes à administração militar, zelar pela sua segurança pessoal, a do Secretário-Geral, a do Chefe do Gabinete Militar e a do Chefe do Gabinete Pessoal, bem assim das respectivas residências de dos palácios presidenciais, tem a seguinte estrutura básica:

- I — Chefia;
- II — Subchefia da Marinha;
- III — Subchefia do Exército;
- IV — Subchefia da Aeronáutica;
- V — Serviço de Segurança.

Art. 4º O Gabinete Pessoal, com a finalidade de assistir ao Presidente da República nos serviços de secretárias particular e aju-

dância-de-ordens, tem a seguinte estrutura básica:

- I — Secretária Particular;
- II — Ajudância-de-Ordens

Art. 5º O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as atribuições previstas na Constituição, terão a organização e o funcionamento regulados em lei especial

Art. 6º O Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado, com finalidade de assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes de ação governamental, reunir-se-á quando por ele convocado

Parágrafo único O Conselho de Governo será presidido, em cada reunião, pelo Ministro de Estado para este fim designado pelo Presidente da República.

Art. 7º O Alto Comando das Forças Armadas, integrado pelos Ministros Militares, pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e pelo do Estado-Maior de cada uma das Forças Singulares, tem por finalidade assessorar o Presidente da República nas decisões relativas à política militar e à coordenação de assuntos pertinentes às Forças Armadas.

Parágrafo único. O Alto Comando das Forças Armadas reúne-se quando convocado pelo Presidente da República e é secretariado pelo Chefe do Gabinete Militar.

Art. 8º O Estado-Maior das Forças Armadas, mantida sua atual estrutura, tem por finalidade assessorar o Presidente da República nos assuntos referidos no Art. 50 do Decreto nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e legislação especial superveniente.

Art. 9º A Consultoria Geral da República, com finalidade de assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídicas, uniformizar a jurisprudência administrativa federal e coordenar, supervisionar e controlar as atividades de serviço jurídico da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, tem sua estrutura básica integrada pelo gabinete de Consultor-Geral e pela Consultoria da República.

Art. 10. A Secretária da cultura tem como finalidade cultural em âmbito nacional, de forma a garantir o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, tendo como estrutura básica:

- I — Conselho Nacional de Política Cultural;
- II — Departamento de Planejamento e Coordenação;
- III — Departamento de Cooperação e Difusão

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Política Cultural deliberará sobre as diretrizes da política cultural e absorverá as competências dos Conselho Nacional de Cinema, Conselho Nacional de Direito Autoral, Conselho Federal de Cultura e Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 11. A Secretária da ciência e Tecnologia, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de ciência e tecnologia, inclusive programas especiais e de fomento e as atividades de pesquisas e desenvolvimento em áreas prioritárias, tem a seguinte estrutura básica:

I — Conselho Nacional e Informátrica e Automação;

II — Departamento de Fomento;

III — Departamento de Planejamento e Avaliação;

IV — Departamento de Coordenação de Programas;

V — Departamento de Coordenação dos Órgãos de Execução;

VI — Secretária Especial de Informática;

VII — Insituto de Pesquisa Espaciais;

VIII — Insituto Nacional de Pesquisa sa Amazônia;

IX — Insituto Nacional de Tecnologia.

Art. 12. A Secretária do Meio Ambiente, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar as atividades relativas à Políticas Nacional de Meio Ambiente e à preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis, tem a seguinte estrutura:

I — Conselho Nacional do Meio Ambiente;

II — Departamento de Planejamento e Coordenação Política Ambiental;

III — Departamento Tecnológico-científico e de Cooperação;

IV — Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Art. 13. A Secretária do desenvolvimento Regional, tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e controlar a ação dos órgãos e entidades federais que atuem em programas e projetos de desenvolvimento regional, bem assim articular-se com órgãos congêneres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 14. a Secretária dos Desportos, com a finalidade de realizar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do desporto no País, de acordo com a política Nacional de Desportos, zelar pelo cumprimento da legislação desportiva e prestar cooperação técnica e assistência financeira suplementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, aos Territórios e às entidades nacionais dirigentes dos desportos, tem a seguinte estrutura básica:

I — Conselho Nacional de Desportos;

II — Conselho de Administração do Fundo de Assistência ao Atleta Profissional;

III — Departamento de Desportos Profissional e Não-Profissional;

IV — Departamento de Desportos das Pessoas Portadoras de Deficiência;

V — Departamento de Apoio;

VI — Unidades Complementares de Atividades Especiais;

VII — Unidades Complementares de Serviços Administrativos.

Parágrafo único — O Fundo de Promoção do Esporte Amador será gerido pela Secretaria de Desporto

Art. 15 A Secretaria da Administração Federal, com a finalidade de realizar estudos, formular diretrizes, orientar normativamente, planejar, coordenar, supervisionar e controlar os assuntos referentes ao pessoal civil da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, bem assim os referentes aos serviços gerais, à modernização e organização administrativas e aos sistemas e serviços de processamento de dados dessas entidades, tem a seguinte estrutura básica:

I — Subsecretaria de Controle de informática do Setor Público;

II — Departamento de Recursos Humanos;

III — Departamento de Serviços Gerais,

IV — Departamento de Modernização Administrativa;

V — Departamento de Administração Imobiliária.

Art. 16 — A Secretaria de Assuntos Estratégicos, com a finalidade de exercer as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho de Governo, desenvolver estudos e projetos de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território e opinar sobre o seu efetivo uso, fornecer os subsídios necessários às decisões do Presidente da República, cooperar no planejamento, na execução e no acompanhamento da ação governamental com vistas à defesa das instituições nacionais, coordenar a formulação da Política Nacional Nuclear e supervisionar sua execução, salvaguardar interesses do Estado, bem assim coordenar, supervisionar e controlar projetos e programas que lhe forem atribuídos pelo Presidente da República, tem a seguinte estrutura básica

I — Departamento de Inteligência;

II — Departamento de Macroestratégicos;

III — Departamento de Programas Especiais;

IV — Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações;

V — Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO II Dos Ministérios

Art. 17. São os seguintes os Ministérios:

I — da Justiça;

II — da Marinha;

III — do Exército;

IV — das Relações Exteriores;

V — da Educação;

VI — da Aeronáutica;

VII — da Saúde;

VIII — da Economia, Fazenda e Planejamento;

IX — da Agricultura e Reforma Agrária;

X — do Trabalho e da Previdência Social;

XI — da Infra-Estrutura;

XII — da Ação Social.

Parágrafo único — São Ministros de Estado os titulares dos Ministerios.

SEÇÃO I

Dos Ministérios Militares

Art. 18. A estrutura e os assuntos que constituem área de competência dos Ministérios Militares, são os especificados no Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, e legislação especial superveniente

SEÇÃO II

Dos Ministérios Civis

Art. 19 Os assuntos que constituem área de competência de cada ministério civil são os seguintes:

I — Ministério da Justiça:

a) ordem jurídica, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, garantias constitucionais,

b) segurança pública, Política Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;

c) administração penitenciária;

d) estrangeiros;

e) documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais;

f) defesa da ordem econômica e metrologia legal;

g) índios;

h) registro do comércio e propriedade industrial,

II — Ministério das Relações Exteriores:

a) política internacional;

b) relações diplomáticas, serviços consulares;

c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com países e entidades estrangeiras;

d) programas de cooperação internacional;

e) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

III — Ministério da Educação.

a) política nacional de educação;

b) educação, ensino civil, pesquisas e extensão universitárias;

c) magistério,

d) educação especial.

IV — Ministério da Saúde:

a) política nacional de saúde,

b) atividades médicas e paramédicas,

c) ação preventiva na área da saúde, vigilância sanitária nas fronteiras, nos portos e aeroportos;

d) controle de drogas, medicamentos e alimentos;

e) pesquisa médico-sanitárias;

V — Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, seguros privados e poupança popular;

b) administração tributária;

c) administração orçamentária e financeira, auditoria e contabilidade públicas;

d) administração patrimonial;

e) comércio exterior;

f) negociações econômicas e financeiras com governos e entidades estrangeiras;

g) desenvolvimento industrial e comercial;

- h) abastecimento e preços,
- i) elaboração de planos econômicos, projetos de diretrizes e propostas orçamentárias;
- j) estudos e pesquisas sócio-econômicas;
- l) sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

VI — Ministério da Agricultura e Reforma Agrária:

- a) produção agrícola e pecuária;
- b) padronização e inspeção de produtos vegetais e animais e de insumos utilizados nas atividades agropecuárias;
- c) reforma agrária e apoio às atividades rurais;
- d) meteorologia, climatologia,
- e) pesquisa e experimentação agropecuária;
- f) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

g) irrigação;

h) assistência técnica e extensão rural;

VII — Ministério do Trabalho e da Previdência Social:

- a) trabalho e sua fiscalização;
- b) mercado de trabalho e política de empregos;
- c) previdência social e entidades de previdência complementar,
- d) política salarial;
- e) política de imigração;

VIII — Ministério da Infra-Estrutura:

- a) geologia, recursos minerais e energéticos;
- b) regime hidrológico e fontes de energia hidráulica;
- c) mineração e metalurgia,
- d) indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear;
- e) transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário,

f) política de transportes urbanos;

- g) marinha mercante, portos e vias navegáveis;

h) participação na coordenação dos transportes aeroviários, na forma da lei;

- i) telecomunicações, inclusive administração, controle e fiscalização da utilização do aspecto de radiofrequências;

j) serviços postais;

IX — Ministério da Ação Social:

- a) assistência social;
- b) defesa civil;
- c) políticas habitacionais e de saneamento;
- d) radicação de populações, ocupação do território e migrações internas.

SUBSEÇÃO I Do Secretário Executivo

Art. 20. Haverá em cada ministério civil, exceto no Ministério das Relações Exteriores, um Secretário Executivo, cabendo-lhe, além da supervisão das secretarias não subordinadas diretamente ao ministério de estado, exercer as funções que lhe forem por este atribuídas.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado competente.

SUBSEÇÃO II

Dos Órgãos Comuns aos Ministérios Cíveis

Art. 21. Haverá, na estrutura básica de cada ministério civil, exceto no Ministério das Relações Exteriores, os seguintes órgãos:

I — de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado. o Gabinete,

II — setoriais:

- a) Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;
- b) Secretaria de Administração Geral;
- c) Secretaria de Controle Interno.

Parágrafo único. Compete aos Consultores Jurídicos e, no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, prestar assistência direta e imediata aos respectivos Ministros de Estado.

SUBSEÇÃO III Do Ministério das Relações Exteriores

Art. 22 São órgãos da estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores.

I — a Secretaria de Estado das Relações Exteriores que compreende

- a) órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado;
- b) Secretaria-Geral de Política Exterior;
- c) Secretaria-Geral Executiva;
- d) Secretaria-Geral de Controle;

II — Repartições no Exterior, abrangendo:

- a) as Missões Diplomáticas Permanentes;
- b) as Repartições Consulares;
- c) as Repartições Específicas Destinadas às Atividades Administrativas, Técnicas ou Culturais

SUBSEÇÃO IV Dos Órgãos Específicos

Art. 23. São órgãos específicos dos Ministérios Cíveis:

I — no Ministério da Justiça:

- a) o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
- b) o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- c) o Conselho Nacional de Trânsito;
- d) o Conselho Federal de Entorpecentes;
- e) o Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e Expressão;
- f) o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher,
- g) o Conselho Nacional de Segurança Pública;
- h) o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial,

i) a Secretaria Federal de Assuntos Legislativos;

j) a Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça;

l) a Secretaria Nacional de Direito Econômico;

m) a Secretaria de Política Federal;

n) o Arquivo Nacional;

o) a Imprensa Nacional;

II — no Ministério da Educação:

- a) o Conselho Federal de Educação;
- b) a Secretaria Nacional de Educação Básica;

c) a Secretaria Nacional de Educação Tecnológica;

d) a Secretaria Nacional de Educação Superior;

e) o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais;

f) a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

III — no Ministério da Saúde.

a) o Conselho Nacional de Saúde;

b) a Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária;

c) a Secretaria Nacional de Assistência à Saúde;

IV — no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento:

a) o Conselho Nacional de Política Fazendária;

b) o Conselho Monetário Nacional;

c) o Comitê Brasileiro de Nomenclatura;

d) o Conselho Nacional de Seguros Privados;

e) a Câmara Superior de Recursos Fiscais;

f) os 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes;

g) o Conselho de recursos do Sistema Financeiro Nacional;

h) a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

i) a Secretaria Nacional da Economia;

j) a Secretaria da Fazenda Nacional;

l) a Secretaria Nacional de Planejamento;

m) a Secretaria Especial de Política Econômica,

n) a Escola de Administração Fazendária;

V — no Ministério da Agricultura e Reforma Agrária:

a) o Conselho Nacional de Agricultura;

b) a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;

c) a Secretaria Nacional da Defesa Agropecuária;

d) a Secretaria Nacional da Reforma Agrária;

e) a Secretaria Nacional de Irrigação;

VI — no Ministério do Trabalho e da Previdência Social:

a) o Conselho Nacional de Seguridade Social;

b) o Conselho Nacional do Trabalho;

c) o Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

d) o Conselho de Gestão da Proteção ao Trabalhador;

e) o Conselho de Gestão da Previdência Complementar,

f) o Conselho de Recurso do Trabalho e Seguro Social;

g) o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

h) a Secretaria Nacional do Trabalho;

i) a Secretaria Nacional de Previdência Social e Complementar;

VII — no Ministério da Infra-Estrutura:

a) a Secretaria Nacional de Minas e Metalurgia;

b) a Secretaria Nacional de Energia;

c) a Secretaria Nacional dos Transportes;
d) a Secretaria Nacional de Comunicações;

VIII — no Ministério da Ação Social:

a) o Conselho Nacional de Serviço Social;
b) a Secretaria Nacional da Habitação;
c) a Secretaria Nacional de Saneamento;
d) a Secretaria Nacional da Promoção Social;

e) a Secretaria Especial de Defesa Civil;
f) a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

Parágrafo único O Instituto Benjamin Constant e o Instituto Nacional de Educação dos Surdos ficarão vinculados à Secretaria Nacional de Educação Básica, e as Escolas Técnicas Federais e as Agrotécnicas Federais, vinculadas à Secretaria Nacional de Educação Tecnológica (alíneas b e c, inciso II deste artigo).

CAPÍTULO III Das Extinções e Criações de Cargos e Órgãos

Art. 24. São criados os cargos de Ministro de Estado:

I — da Economia, Fazenda e Planejamento;

II — da Agricultura e Reforma Agrária;

III — do Trabalho e da Previdência Social;

IV — da Infra-Estrutura;

V — da Ação Social.

Art. 25. Em decorrência do disposto nos arts. 1º, 17 e 24, são extintos os cargos:

I — de Ministros de Estado Chefe:

a) do Gabinete Civil da Presidência da República;

b) do Gabinete Militar da Presidência da República;

c) do Estado-Maior das Forças Armadas;

d) do Serviço Nacional de Informações;

II — de Ministros de Estado:

a) do Planejamento;

b) da Fazenda;

c) dos Transportes;

d) da Agricultura;

e) do Trabalho;

f) do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio;

g) das Minas e Energia;

h) do Interior;

i) das Comunicações;

j) da Previdência e Assistência Social;

l) da Cultura;

m) da Ciência e Tecnologia

Art. 26. São criados os seguintes cargos de natureza especial:

I — Secretário-Geral da Presidência da República;

II — Chefe do Gabinete Militar;

III — Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

IV — Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

V — 8 (oito) cargos de Secretário Executivo, sendo um em cada Ministério de que tratam os incisos I, V, VII a XII do art. 17.

§ 1º Os titulares dos cargos referidos nos incisos I a IV deste artigo perceberão vencimento mensal de NCz\$ 196.200,00 (cento e

noventa e seis mil e duzentos cruzados novos), reajustado no mesmo percentual e época em que for fixada a retribuição dos Ministros de Estado.

§ 2º Os titulares dos cargos referidos no inciso V, bem assim o Consultor-Geral da República, perceberão vencimento mensal de NCz\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos cruzados novos), reajustado no mesmo percentual e época em que for fixada a retribuição dos Ministros de Estado

Art. 27. São extintos:

I — o Gabinete Civil da Presidência da República;

II — o Serviço Nacional de Informações;

III — a Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República;

IV — a Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional;

V — os Ministérios da Fazenda, dos Transportes, da Agricultura, do Trabalho, do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio, das Minas e Energia, do Interior, das Comunicações, da Previdência e Assistência Social, da Cultura e da Ciência e Tecnologia;

VI — as Secretarias-Gerais e as atuais Secretarias ou Assessorias Internacionais dos Ministérios Civis ou órgãos equivalentes da Presidência da República, ressalvado o disposto no art. 19;

VII — as Divisões ou Assessorias de Seguranças e Informações dos Ministérios Civis e os órgãos equivalentes das entidades da Administração Federal indireta e fundacional.

§ 1º São, ainda, extintos:

a) na Presidência da República:

1 — o Conselho de Desenvolvimento Econômico;

2 — o Conselho de Desenvolvimento Social;

3 — o Conselho Superior do Meio Ambiente;

b) no Ministério da Justiça

1 — a Comissão de Defesa dos Direitos do Cidadão;

2 — o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor;

3 — o Conselho Federal para a Reconstituição dos Bens Lesados;

c) no Ministério das Relações Exteriores:

1 — a Delegação para o Desarmamento e Direitos Humanos, em Genebra;

2 — a Delegação Permanente junto aos Organismos Internacionais sediados em Londres;

3 — a Missão Permanente junto às Nações Unidas, em Viena;

4 — a Representação Permanente junto à FAO e Organismos Internacionais Conexos, sediadas em Roma;

§ 2º O acervo patrimonial dos órgãos referidos no "caput" deste artigo será transferido para os Ministérios e Órgãos que tiverem absorvido as correspondentes atribuições, facultando ao Poder Executivo, após inventário, alienar o excedente ou doá-lo aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou mediante a autorização legislativa específica, a instituições de educação e de assistência

social, sem fins lucrativos, reconhecidas na forma da lei.

§ 3º E o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias dos Órgãos, Unidades e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundacional extintas, em Unidade de Referência Orçamentária de cada subprojeto ou subatividade, para os Órgãos, Unidades e Entidades que tiverem absorvido as correspondentes atribuições, mantidas a respectiva classificação funcional-programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, bem como a respectiva classificação por grupo de natureza da despesa, determinadas na Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, com os valores estabelecidos em conformidade com o Decreto nº 98.913, de 31 de janeiro de 1990

§ 4º As despesas empenhadas e executadas até 15 de março de 1990, pelos Órgãos, Unidades e Entidades extintas, deverão ser deduzidas das dotações dos Órgãos, Unidades e Entidades que tiverem absorvido as correspondentes atribuições e assumido a respectiva programação orçamentária na forma do parágrafo anterior.

§ 5º Para os fins do disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

a) extinguir ou transferir, no âmbito da Administração Pública Federal, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, cargos ou funções de confiança dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Direção e Assessoramento Intermediário (DAI) ou funções equivalentes de natureza especial;

b) transferir, para os órgãos que tiverem absorvido as correspondentes atribuições, as Tabelas Especiais de Emprego ou de Pessoal Temporário;

c) fixar a lotação do pessoal nos órgãos da Presidência da República e nos Ministérios Civis, bem assim redistribuir servidores no interesse da administração.

Art. 28. O excedente de pessoal em exercício nos Órgãos e Ministérios organizados nos termos desta Lei será:

I — dispensado, quando ocupante, exclusivamente, de função de confiança (LT — DAS) ou de Função de Assessoramento Superior (FAS);

II — automaticamente devolvido aos órgãos e entidades de origem, quando se tratar de servidores requisitados ou cedidos;

III — exonerado do cargo em comissão ou função de confiança (DAS) ou dispensado da função (DAI), retornando ao cargo ou emprego permanente, sem prejuízo do disposto no item seguinte;

IV — considerado em disponibilidade, quando ocupante de cargo ou emprego permanente dos respectivos quadros ou tabelas.

§ 1º A tramitação do processo de disponibilidade dar-se-á em caráter de urgência.

§ 2º Ressalvada a hipótese de acumulação lícita, aos servidores em disponibilidade é vedado exercer qualquer cargo, função ou emprego ou prestar serviços remunerados a qualquer título, em órgãos ou entidades da

Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dispor, mediante decreto, sobre o aproveitamento do pessoal de que tratam os parágrafos precedentes.

§ 4º Nos Órgãos onde não exista quadro próprio de pessoal de apoio técnico-administrativo, poderão ser mantidas, nos casos de comprovada necessidade, ouvida a Secretaria de Administração Federal da Presidência da República, as funções de assessoramento superior até a implantação do respectivo quadro de pessoal.

Art. 29. O disposto nesta Lei não legitima os atos praticados em desacordo com a legislação em vigor, nem exonera de responsabilidade os infratores

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 30. As entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta serão vinculadas aos órgãos da Presidência da República e aos Ministérios, segundo as normas constantes do § 1º do art. 4º e § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e sujeitos à supervisão exercida, respectivamente, pelos Secretários da Presidência da República e pelos Ministros de Estado, por intermédio dos Secretários dos Ministérios.

Art. 31. Fica vedada a realização de dispêndios a qualquer título com remuneração pessoal, pagamento ou reembolso de gastos de transporte, estadia ou alimentação, por motivo de participação em conselho, comissão ou outros órgãos colegiados da administração pública federal direta, que não possuam competência judicante.

§ 1º os serviços de secretaria executiva dos colegiados serão obrigatoriamente providos por órgãos integrantes da estrutura básica do ministério.

§ 2º A participação em órgãos colegiados com funções de normatização, deliberação, fiscalização, consulta, coordenação, assessoramento e formulação de políticas setoriais, será considerada prestação de serviços relevantes.

Art. 32. Fica vedada, ainda, a criação de entidades da administração pública federal indireta, com finalidade de prestar apoio técnico ou administrativo aos órgãos e outras entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 33. Lei de normas gerais sobre desportos disporá sobre o processo de julgamento das questões relativas à disciplina e às competições desportivas.

Art. 34. Os recursos interpostos contra decisões referentes a prestações, contribuições e infrações à legislação previdenciária e trabalhista continuarão a ser processados e julgados pelos órgãos atualmente competentes.

Parágrafo único. Os órgãos referidos neste artigo serão extintos com a instalação do conselho a que alude a alínea "f" do inciso VI do art. 23.

Art. 35. A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Esta lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 235 da Constituição, estabelece a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente — Sisnama e institui o cadastro de defesa ambiental.

Art. 6º

I — Órgão Superior: o conselho de governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;

II — Órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente — Conama, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao conselho de governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III — Órgão Central: a secretaria do meio ambiente da Presidência da República, com finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

IV — Órgão Executor: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

Art. 8º Compete ao Conama:

II — determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional.

Parágrafo único. O Secretário do Meio Ambiente sem prejuízo de suas funções, o Presidente do Conama"

Art. 36. O art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de assessorá-la na formalização e coordenação, bem como executor e fazer executar a política nacional do meio ambiente e da preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais."

Art. 37. O art. 4º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Fundo Nacional do Meio Ambiente e administrado pela Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, de acordo com as diretrizes fixadas pelo conselho de governo, sem prejuízo das competências do Conama"

Art. 38. O art. 10 da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas, referentes a pessoas portadoras de deficiências, incumbirá à Coordenadoria Nacional para a Pessoa Portadora de Deficiência — Corde, órgão autônomo do Ministério da Ação Social, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos.

Parágrafo único. Ao órgão a que se refere este artigo caberá formular a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus planos, programas e projetos e cumprir as instruções superiores que lhes digam respeito, com a cooperação dos demais órgãos públicos."

Art. 39. A Lei nº 7.232, de 23 de outubro de 1984, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 6º O Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, é constituído por representantes dos Ministros da Economia, Fazenda e Planejamento, da Infra-Estrutura, do Trabalho e Previdência Social, da Educação, das Relações Exteriores, pelo Chefe do Estado Maior das Forças Armadas e pelo Secretário de Ciência e Tecnologia e da Administração Federal, representando o Poder Executivo, bem assim por 8 (oito) representantes de entidades não governamentais, compreendendo representantes da indústria e dos usuários de bens e serviços de informática, dos profissio-

nais e trabalhadores do setor, da comunidade científica e tecnológica, da imprensa e da área jurídica

§ 1º Cabe à Presidência do Conselho Nacional de Informática e Automação ao Secretário de Ciência e Tecnologia

Art 40 Os arts 55 e 67 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 55 Serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior

I — O Ministro de Primeira Classe, ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 15 (quinze) anos de classe,

II — O Ministro de Segunda Classe, ao completar 60 (sessenta) anos de idade ou 15 (quinze) anos de classe,

III — O Conselheiro, ao completar 58 (cinquenta e oito) anos de idade ou 15 (quinze) anos de classe

§ 1º A transferência para o Quadro Especial do Serviço Exterior ocorrerá na data em que se verificar a primeira das duas condições previstas em cada um dos incisos I, II e III deste artigo

§ 2º O Diplomata em missão permanente no exterior, transferido para o Quadro Especial do Serviço Exterior, será removido para a Secretaria de Estado, não podendo sua partida, do posto exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua transferência para o referido Quadro

§ 3º O Diplomata transferido para o Quadro Especial do Serviço Exterior não poderá ser designado para missões permanentes ou transitórias no exterior

§ 4º O Ministro de Segunda Classe que tiver exercido, por, no mínimo, 2 (dois) anos, as funções de Chefe de Missão Diplomática permanente terá assegurada, no Quadro Especial do Serviço Exterior, a remuneração correspondente ao cargo de Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro

§ 5º O cargo de Ministro de Segunda Classe de Quadro Especial do Serviço Exterior transformar-se-á em cargo de Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro, na data em que o respectivo ocupante satisfizer, antes de atingir a idade de aposentadoria compulsória, aos requisitos do inciso I do art 52 desta Lei

§ 6º O cargo de Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior transformar-se-á em cargo de Ministro de Segunda Classe do mesmo Quadro, na data em que o respectivo ocupante satisfizer, antes de atingir a idade de aposentadoria compulsória, os requisitos do inciso II do art 52 desta Lei

§ 7º O cargo de Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior transformado, nos termos do parágrafo anterior, em cargo de Ministro de Segunda Classe o mesmo Quadro, não poderá vir a ser, posteriormente, transformado em cargo de ministro de Primeira Classe

§ 8º Por motivo de interesse nacional relevante, a transferência de Ministro de Primeira Classe para o Quadro Especial do Serviço Exterior, prevista no inciso I deste artigo, pode ser sustada temporariamente, por ato do Presidente da República, ouvida a Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal

Art 67 O Auxiliar Local será regido pela legislação que lhe for aplicável, respeitadas as peculiaridades decorrentes da natureza especial do serviço e das condições do mercado local de trabalho, na forma estabelecida em regulamento próprio

Art 41 A transferência para o Quadro Especial dos Ministros de Primeira Classe, dos Ministros de Segunda Classe e dos Conselheiros que, em 15 de março de 1990, hajam completado 15 (quinze) anos de classe, far-se-á dentro de 90 (noventa) dias contados da referida data, mantido o prazo de partida previsto no § 2º do art 55 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, com as modificações introduzidas por esta Lei

Parágrafo único A transferência para o Quadro Especial dos Ministros de Primeira Classe, dos Ministros de Segunda Classe e dos Conselheiros que vierem a completar 15 (quinze) anos de classe, antes de 15 de junho de 1990, far-se-á igualmente dentro do prazo estabelecido neste artigo

Art 42 Os titulares dos órgãos referidos nas alíneas b, c e d do inciso I do art 22 serão nomeados pelo Presidente da República dentre os Ministros de Primeira Classe da Carreira de Diplomata que tenham exercido chefia de missão diplomática, em caráter permanente, ainda que comissionados

Art 43 Serão transformados em Consulados Gerais os Consulados Gerais de Primeira Classe com sede nas cidades de Los Angeles, Milão, Nova Iorque e Porto

Art 44 O art 43 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação

Art 43 O Conselho Nacional de Desportos compor-se-á de 11 (onze) membros, nomeados pelo Presidente da República, sendo

I — o Secretário dos desportos da Presidência da República, como seu Presidente,

II — dois membros indicados pelo Secretário dos Desportos dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiência sobre desporto para servirem, um como 1º Vice-Presidente e, outro, como 2º Vice-Presidente,

III — um representante do Comitê Olímpico Brasileiro, por este indicado,

IV — um representante da Federação Brasileira de Medicina Esportiva, por esta indicado,

V — um representante das confederações dirigentes de desportos não-profissionais, por estas indicado,

VI — um representante das confederações dirigentes de desportos profissionais, por estas indicado,

VII — um representante de clubes de futebol profissional da 1ª Divisão Nacional, por estes indicado,

VIII — um representante dos atletas não-profissionais,

IX — um representante dos atletas profissionais,

X — um representante dos técnicos desportivos

§ 1º Os membros referidos nos incisos V, VI e VII serão indicados por eleição, em sessão especialmente convocada para este fim, presidida pelo titular da Secretaria dos Desportos

§ 2º Os membros referidos nos incisos VIII, IX e X são de livre indicação do Secretário dos Desportos

§ 3º O mandato de Conselheiro será de até 2 (dois) anos, permitida a recondução, e não ultrapassará, em qualquer hipótese, ao do Presidente da República

Art 45 As competências e atribuições do Ministério da Educação constantes nas Leis nº 6.269, de 24 de novembro de 1975 nº 6.251, de 8 de outubro de 1975 e nº 7.752, de 14 de abril de 1989, são transferidas à Secretaria dos Desportos da Presidência da República

Art 46 O Conselho Curador a que se refere o caput do art 3º da Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989, passa a ter a seguinte composição.

— 3 (três) representantes dos trabalhadores e 3 (três) representantes dos empregadores, além de 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades e órgãos: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Ministério do Trabalho e Previdência Social, Ministério da Ação Social, Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil

Art 47 O Regulamento a que se refere o art 67 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, com a redação dada pela presente Lei, será baixado pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias

Art 48 As funções desempenhadas pelas Missões Diplomáticas referidas na alínea c do § 1º do art 27 serão atribuídas à Delegação Permanente em Genebra, à Missão junto à Nações Unidas em Nova Iorque e às Embaixadas em Londres, Viena e Roma

Art 49 O Conselho Administrativo de Defesa Econômica, criado pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, é órgão autônomo, vinculado à Presidência da República, composto de um presidente e de quatro conselheiros:

§ 1º O Presidente de CADE será de livre nomeação do Presidente da República e de missível *ad nutum*.

§ 2º Os Conselheiros serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de notório saber jurídico ou econômico e de reputação ilibada, nas seguintes condições:

I — dois indicados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal;

II — dois indicados pelo Congresso Nacional

Art. 50 Fica criado, com personalidade jurídica da natureza autárquica, vinculado à Secretária da Cultura, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Cultura — FNDC

Art. 51. O FNDC tem por finalidade captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos culturais, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Política Cultural.

§. 1º O regulamento do FNDC, a ser expedido por decreto do Poder Executivo, disciplinará o financiamento dos projetos e programas e o mecanismo de liberação dos recursos.

§ 2º Será concedida preferência nos financiamentos àqueles programas e projetos que democratizem a cultura

Art. 52 O FNDC terá uma Secretaria Executiva que funcionará como órgão de Assessoramento e Execução do Comitê do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Cultura, na conformidade da regulamentação, desta Lei.

Art. 53 O FNDC disporá dos seguintes recursos:

I — recursos orçamentários que lhe forem consignados;

II — recursos provenientes de incentivos fiscais;

III — recursos que, por convênio, acordo cultural ou outros instrumentos legais e administrativos, lhe forem destinados;

IV — doações, contribuições, ou fundos que vierem a ser obtidos pela Secretaria da Cultura;

V — doações, contribuições ou acordos que vierem a ser obtidos ou lhe forem distribuídos no País e no estrangeiro;

VI — recursos provenientes de taxas, multas e indenizações que vierem a ser arrecadadas pela Secretaria da Cultura;

VII — juros bancários decorrentes de aplicações financeiras;

VIII — outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Cultura — FNDC.

Art. 54 O patrimônio do FNDC será constituído dos bens e valores que lhe forem transferidos pela União, destinados a instalação e administração de seus serviços

Art. 55 Presidirá o Conselho do FNDC o Secretário da Cultura

Art. 56 O FNDC será representado em juízo ou fora dele pelo seu Presidente ou representante credenciado.

Art. 57. O Poder Executivo disporá sobre a organização e funcionamento dos Ministérios e órgãos de que trata esta lei, especialmente do Conselho de Governo e de suas Câmaras.

Art. 58. O Conselho de Governo proporrá o Plano Nacional de Cooperativismo, a ser submetido ao Congresso Nacional

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se o art. 2º da Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, o art. 1º da Lei nº 7.536, de 15 de setembro de 1986, o art. 7º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação dada pelo inciso IV do art. 1º da Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, o art. 11 da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e demais disposições em contrário

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão a redação final Não havendo quem queira discutir, vou colocar a matéria em votação.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada. Em votação no Senado Federal Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada, a matéria vai à sanção. O Sr. Senador Mata-Machado encaminhou à Mesa declaração do voto.

É a seguinte a declaração de voto:

DECLARAÇÃO DE VOTO

O tratamento dado ao setor cultural da administração pública pelas Medidas Provisórias nºs 150 e 151 joga por terra todo um trabalho iniciado no Ministério da Cultura que vinha trazendo frutos inestimáveis ao desenvolvimento cultural e à preservação do patrimônio histórico do Brasil. Além da extinção do Ministério e de autarquias a ele vinculadas, a Medida Provisória nº 161 suspende o incentivo à produção cultural, instrumento que vinha demonstrando sua utilidade, alcance social e econômico.

Atualmente, os países social-democráticos compreenderam que o incentivo à cultura é um elemento essencial à imagem externa das nações além de instrumento de legitimação dos Estados.

A cultura brasileira é hoje respeitada internacionalmente por sua variedade e criatividade. As atuais medidas do governo ameaçam este prestígio.

Pelos motivos expostos somos contrário às Medidas Provisórias nºs 150 e 151 e aos respectivos projetos de lei de conversão. — **Mata-Machado.**

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Antes de passar ao item seguinte, tendo em vista haver-se esgotado o prazo da Comissão Mista para emitir parecer quanto à constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 154, de 15 de março de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências, a Presidência, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1/89, solicita ao nobre Deputado Ti-dei de Lima que profira o seu parecer

O Sr. Nelson Jobim — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. NELSON JOBIM (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há pouco V. Exª lia os destaques para votação em separado.

A Resolução nº 1 diz, no seu art. 15:

“Art. 15. Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em separado, a ser apresentado até o encerramento da discussão da matéria.”

A mesma Resolução manda aplicar como norma subsidiária o Regimento Comum, no qual existe as modalidades não de destaque para votar em separado, mas sim de destaques de emendas e destaques supressivos.

Sr. Presidente, é fundamental que se tenha bem em mente a distinção entre destaque supressivo de textos do projeto de conversão e destaques para votação em separado de matérias constantes do projeto de lei de conversão. São situações complementares distintas, que requerem um tratamento e uma acuidade muito grande na sua votação.

Observe que o destaque para a votação em separado e o destaque supressivo, conhecidos no Regimento do Senado e no da Câmara, impõem tipos de **quorum** diferentes. Sr. Presidente, na medida em que houver um destaque para votar em separado e o requerimento é oferecido à Mesa, e esta o acolhe, a matéria sai do bloco do texto e o projeto de lei de conversão é votado. Vamos admitir um exemplo, para efeito de raciocínio. Vamos supor que o projeto de lei de conversão tenha vinte artigos. Há um destaque para votar em separado o art. 19. Vota-se toda a matéria em bloco, ressalvado o destaque, e o art. 19 fica para ser votado isoladamente. Na votação, para que o art. 19 integre o texto é necessário que seja aprovado pelo Plenário. E aí temos a introdução da matéria que estava separada e, com a votação, retornou ao texto.

Outro é o procedimento adotado para o destaque supressivo. Quando o destaque é supressivo, é tratado como emenda supressiva. Portanto, votado o destaque, se aprovado, o texto é suprimido. E mais, Sr. Presidente: nesta hipótese, temos um tratamento completamente diferente, pela existência de duas Casas. No destaque para a votação em separado, separada e votada na Câmara essa matéria, se aprovada na Câmara vai ao Senado, para ser novamente votada. Aprovada no Senado, a matéria fica fazendo parte do texto. No destaque supressivo a situação é diferente: a matéria votada em bloco, por ambas as Casas, passou a existir no artigo referido. Se o destaque for aprovado na Câmara, tem que ser votado ao Senado para lá ser aprovado, a fim de que o texto seja suprimido. Ou seja, nessa hipótese, a aprovação na Câmara e condição para exame no Senado. Se a Câmara não aprovar a supressão do texto, a matéria não vai ao Senado. Na votação em separado, se a Câmara não aprovar a matéria assim votada, ela não irá ao Senado. Só irá se for aprovada na Câmara. São essas as condições regimentais que se impõem para evitar qualquer tipo de dúvida.

Resolvi levantar questão de ordem, neste momento em que não se está discutindo matéria alguma, para que V. Exª fixe as diretrizes necessárias para o processo de votação. Muito obrigado a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa agradece a colaboração a V. Exª e responde: Quando há requerimento para votação em separado de parte de projeto de lei conversão, ou mesmo de medida provisória, seguir-se-á o seguinte processo: em primeiro lugar, o requerimento deve ser apresentado à Mesa até o encerramento da discussão da matéria. Se o requerimento for aprovado nas duas Casas, ou, como tem acontecido, for deferido pelo Presidente, será submetido à deliberação do Plenário. Uma vez aprovada a matéria principal, no caso o projeto de lei de conversão ou a medida provisória, a parte ou o dispositivo destacado — não mais o requerimento — a Presidência adotará o requerimento de destaque e porá logo, a matéria em discussão. Se aprovada em ambas as Casas, a parte ou dispositivo destacado voltará a integrar o texto da matéria principal. Se rejeitada, a parte destacada, ou dispositivo, em qualquer das Casas, será considerada expungida do texto do projeto de lei de conversão ou da medida provisória.

O SR. NELSON JOBIM — Sr. Presidente, surgiu a correção da linguagem. Como o texto não foi votado, ele não foi rejeitado nem aprovado. Senão, poderia ficar a impressão de que a votação em bloco tinha aprovado o texto, que veio a ser rejeitado depois. Não, ele não foi aprovado e não é expungido porque lá nunca esteve, ou seja, o texto não entrou. Daí por que pediria a V. Exª que retificasse.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Substituo “expungido” por “não será encluído”.

Assim, se o dispositivo for rejeitado na Câmara, não será submetido ao Senado. Mesmo que aprovado na Câmara, se não lograra o mesmo resultado do Senado, valerá a última decisão, a do Senado, isto é, o dispositivo será considerado rejeitado e deixará de compor o texto da matéria principal. É preciso ficar bem claro que o que se está votando, nesta hipótese, é a parte destacada: um dispositivo de matéria principal e não o requerimento.

Agradeço a V. Exª a preciosa colaboração.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O nobre Deputado Tídeu de Lima está com a palavra, para proferir seu parecer sobre a Medida Provisória nº 154.

O SR. TIDEU DE LIMA (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, admitimos a constitucionalidade da Medida Provisória quanto a matéria, preços e salários, abordada pela mesma, o que não significa que nos seus artigos e parágrafos não contenham incorreções constitucionais.

Quanto ao mérito, da Medida Provisória nº 154, pode-se afirmar, inicialmente, que ela

está integrada dentro do conjunto de medidas econômicas indispensáveis aos objetivos maiores do Programa de Estabilização imposto à Nação no último dia 15 de março.

O binômio, preços e salários, não poderia deixar de ser contemplado, ao lado da reforma monetária e do ajuste fiscal, nas medidas provisórias que compõem o Programa de Estabilização, sob pena de comprometer o combate à inflação, principal alvo do conjunto de medidas. Sendo assim, pode-se considerar a presente Medida como peça estratégica de uma política geral e integrada.

É necessário, também, buscar a compatibilização de tais medidas econômicas com os custos sociais que as mesmas provocarão, de tal maneira que se atinja os objetivos de combate à inflação com o menor custo social possível.

A sociedade brasileira viveu experiências frustrantes com programas de estabilização passados. Tais programas sempre trouxeram em seu bojo, como principal instrumento de combate à inflação, o congelamento de preços. Não é o que ocorre com o presente programa, pois a estratégia maior de combate ao mal inflacionário é o enxugamento da liquidez do mercado, e isso todos os ativos financeiros, inclusive as intocáveis contas correntes e cadernetas de poupança. Propôs o alongamento da dívida pública interna e um profundo ajuste fiscal. Esse contexto reforça a importância das normas de reajuste e controle de preços, pois a volta à normalidade deverá ser sinalizada pelos instrumentos constantes desta Medida.

A Medida Provisória nº 154 dá ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento o poder de estabelecer um índice especial que reajusta os preços para o mês em curso. Fixa, ainda, um intervalo mínimo de trinta dias entre os reajustes. Permite a possibilidade de, eventualmente, realinhar alguns preços prejudicados pela escalada inflacionária anterior ao dia 15 de março, através de ato do próprio Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento. É possível deduzir que o Governo, ao lado da fixação de reajustes máximos de preços, deseja ter um instrumento de flexibilização a fim de que possa corrigir distorções que levem ao desabastecimento e, conseqüentemente — quem sabe? — a uma explosão inflacionária.

Ao passo que a Medida Provisória veda às empresas a possibilidade de reajustar em seus preços, a não ser através do índice prefixado do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, ela também estabeleceu para os reajustes salariais um índice prefixado.

Os salários do mês de março foram reajustados pelas regras antigas, ou seja, incorporando valores baseados na inflação de fevereiro. É preciso dizer que isso levou, tendo em vista a estabilização dos preços a partir de 15 de março, a um aumento real do poder de compra dos salários nas primeiras semanas do programa. Mas nem por isso se deve desprezar possíveis perdas salariais provocadas pela implantação do Programa de Estabili-

zação junto ao salário do mês de abril. Há necessidade de se considerar que a reposição de uma eventual perda salarial, dependendo do seu montante, efetuada de uma só vez no presente período de consolidação das medidas implementadas, poderá se caracterizar como um procedimento de altíssimo risco para os objetivos de controlar a inflação. Por outro lado, não se pode “esquecer”, como aconteceu com planos de estabilização anteriores, eventuais perdas salariais decorrentes da implantação destes. Diante dos objetivos do Programa de Estabilização e da necessidade justa de não permitir perdas salariais provocadas pela implantação do programa, cabe buscar a compatibilização dessas duas variáveis introduzindo uma outra, a variável tempo, de tal maneira que se garanta o direito da reposição de eventuais perdas salariais sem que estas comprometam os objetivos maiores de controlar a inflação.

A Medida Provisória dá tratamento diferenciado ao salário mínimo frente aos salários em geral, atrela-o a um índice específico e atribui-lhe um ganho real de 5% a cada trimestre.

Além disso, a medida permite que o salário seja corrigido abaixo do índice do reajuste máximo de preços, e isso é inadmissível. A medida fala, em seu art. 5º, de uma “cesta de produtos básicos, a ser definida em portaria do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento”, que servirá de referencial para o reajuste dos salários. Há necessidade, a fim de que se evite futuros conflitos, de balancear a composição de tal cesta, considerando a alimentação, serviços, higiene e saúde. Ainda relativamente aos salários, é preciso garantir a reposição das diferenças entre o reajuste dos salários e a inflação efetivamente ocorrida, situação não contemplada, mesmo trimestralmente, na medida em questão.

A medida provisória contempla regras para o reajuste dos aluguéis e das mensalidades escolares, compatibilizando-os com as normas de prefixação dos salários e da inflação. Deve-se excluir das regras dos aluguéis os imóveis comerciais, pois possuem situação diferenciada.

A exclusão, pela medida, de artigos da Lei nº 7.788 atinge o que assegurava que recursos interpostos em processos de dissídio coletivo não teriam efeito suspensivo. Devemos recorrer esse justo dispositivo.

Resumindo as correções necessárias, em nosso entender, que devam ser efetuadas no texto original da medida provisória, segue-se:

— estabelece-se que o índice para prefixação dos salários deve ser, no mínimo, igual à meta percentual para a inflação do mês; ou seja, não será possível o Ministério da Economia estabelecer um índice maior para o reajuste de preços e um menor para o reajuste do salário;

— caso ocorra alguma diferença entre o reajuste dos salários e a inflação efetivamente ocorrida, essa diferença será reposta ao fim de cada trimestre, automaticamente;

— nos artigos e parágrafos que tratam da cesta de produtos básicos, acrescente-se serviços, higiene e saúde;

— restaure-se o art. 7º da Lei nº 7 788;

— excluam-se os alugueis comerciais das normas previstas na medida;

— garante-se a reposição de eventuais perdas salariais refletidas no salário de abril;

— exclui-se da aplicação da Medida as áreas administrativas estadual e municipal, bem como os Poderes Legislativo e Judiciário, por imperativo constitucional,

Ao final, faltam dois pontos a serem considerados, o que fazemos na seqüência. É preciso afirmar, em que pese a ser notório, que essa medida provisória não contém os elementos de uma verdadeira política salarial, constituindo-se apenas numa sistemática de reajustes, própria e adequada para este momento de transição econômica. Sendo assim, precisamos estabelecer prazos que nos dêem uma nova política salarial e, conseqüentemente, limite a vigência do presente instrumento de reajustes.

Finalizando, pretendemos incentivar a empresa privada a manter os níveis de emprego atuais, permitindo seu acesso a uma linha especial de financiamento junto ao Banco Central, de forma limitada e amarrada a acordos coletivos de estabilidade no emprego. Com isso, vamos incentivar a indústria que deseja pagar sua folha de pagamento a ter uma linha especial de crédito, com juros de no máximo 12% ao ano, mais correção monetária, desde que ela faça acordos coletivos e garanta o emprego por noventa dias, no mínimo, registrados esses acordos na Justiça do Trabalho.

Nesses termos, Sr. Presidente, gostaríamos de concluir nosso relatório, adindo ainda um pequeno mas importante aspecto, eis que mexe com o interesse de milhões de pessoas, que é o índice de reajuste de aluguel do mês de março. Determina o nosso projeto de conversão que esse seja fixado pela Ministra da Economia e que não está, como ressalta a medida provisória, dentro dos índices pactuados anteriormente ao dia 1º de abril.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência indaga do nobre Relator a conclusão.

O SR. TIDEI DE LIMA — Sr. Presidente, falei de forma genérica, e os prazos que mencionei constam do art. 13 do Projeto de Conversão, que estabelece:

“Art. 13. Até o dia 15 de agosto de 1990, o Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional projeto de lei estabelecendo a política salarial do País, na qual deverão estar repostas as eventuais perdas salariais provocadas pela implantação do programa de estabilização, editado no dia 15 de março de 1990, refletidas no salário do mês de abril do corrente ano.”

Com referência ao aspecto que tenta preservar os empregos da classe trabalhadora, estabelecemos no art. 6º:

“Art. 6º As empresas que celebrarem acordos coletivos de estabilidade de emprego com seus funcionários de no mínimo noventa dias, devidamente homologados na Justiça do Trabalho, e que possuam ativos financeiros retidos por força da Medida Provisória nº 168, terão acesso a linha especial de crédito para financiar o total da folha de pagamento de pessoal, a ser criada pelo Banco Central do Brasil, com encargos de correção monetária pela BTN, mais juros de até 12% ao ano

Parágrafo único. As condições de crédito estabelecidas no caput deste artigo vigorarão até o dia 15 do mês de julho de 1990.

Eram os esclarecimento que deveríamos fazer ao final. (Palmas)

O Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer concluiu pela apresentação do projeto de lei de conversão

A matéria figurará em Ordem do Dia, oportunamente.

É o seguinte o Projeto de Lei de Conversão a que se refere o relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 28, DE 1990

Institui nova sistemática para reajustes de preços e salários em geral e dá outras providências.

Art. 1º Ficam vedados, por tempo indeterminado, a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 154, quaisquer reajustes de preços de mercadorias e serviços em geral, sem a prévia autorização em portaria do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento estabelecerá, em ato publicado no “Diário Oficial”.

I — no primeiro dia útil de cada mês, a partir do dia 1º de maio de 1990, o percentual de reajuste máximo mensal dos preços autorizados para as mercadorias e serviços em geral;

II — no primeiro dia útil após o dia 15 de cada mês, a partir do dia 15 de abril de 1990, o percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral, bem assim para o salário mínimo;

III — no primeiro dia útil, após o dia 15 de cada mês, a partir de 15 de abril de 1990, a meta para o percentual de variação média dos preços durante os trinta dias contados a partir do primeiro dia do mês em curso.

§ 1º O percentual de reajuste salarial mínimo mensal estabelecido neste artigo será válido para o ajuste das remunerações relativas ao trabalho prestado no mês em curso.

§ 2º Os percentuais de reajuste máximo para os preços de mercadorias e serviços em

geral terão como referência os trinta dias posterior à data de sua divulgação pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, observado o prazo mínimo de trinta dias entre os reajustes.

§ 3º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento deliberará sobre os pedidos de reajuste, em caráter extraordinário, de preços específicos, desde que não seja comprometida a meta estabelecida para a variação média dos preços a que se refere o inciso III

§ 4º A restrição a que se refere o parágrafo anterior não se aplica aos reajustes de preços autorizados até 30 de abril de 1990.

§ 5º O percentual a que se refere o item II não será nunca inferior ao que se refere o item III do caput deste artigo

§ 6º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento solicitará à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE ou a Instituições de pesquisa de notória especialização, o cálculo de índices de preços apropriados à medição da variação média dos preços relativos aos períodos correspondentes às metas a que se refere o inciso III

Art. 3º Aumentos salariais, além do reajuste mínimo a que se refere o art. 2º, poderão ser livremente negociados entre as partes, mas não serão considerados na deliberação do ajuste de preços de que trata o § 3º do mesmo artigo.

§ 1º A partir de 1º de abril de 1990, a cada trimestre, sempre que a variação acumulada dos reajustes mensais dos salários for inferior à variação acumulada dos preços, os salários em geral serão reajustados automaticamente, para reposição desta diferença.

§ 2º Os aumentos salariais relativos ao caput deste artigo aplicam-se, também, aos diaristas, horistas e trabalhadores avulsos.

Art. 4º O descumprimento dos limites de reajuste de preços e salários estabelecidos nos arts. 1º e 2º constituem crime de abuso do poder econômico, a ser definido em lei.

Art. 5º A partir de 1º de abril de 1990, o salário mínimo será reajustado automaticamente, a cada trimestre, sempre que a variação acumulada dos reajustes mensais dos preços de uma cesta de produtos onde estarão contemplado a alimentação, higiene e saúde e serviços básicos, que contempla tarifas públicas e transportes, a ser definida em portaria do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, acrescida de um percentual de 5% a título de incremento real.

Parágrafo único. O percentual de reajuste automático a que se refere este artigo será igual à variação acumulada dos preços da cesta de produtos onde estarão contemplados a alimentação, higiene e saúde e serviços básicos, que contempla tarifas públicas e transportes, acrescida de um percentual de 5%, deduzidos os aumentos mensais a que se refere o inciso II do art. 2º

Art. 6º As empresas que celebrarem acordos coletivos de estabilidade de emprego com seus funcionários de no mínimo no-

venta dias, devidamente homologados na Justiça do Trabalho, e que possuam ativos financeiros retidos por força da Medida Provisória nº 168, terão acesso a linha especial de crédito para financiar o total da folha de pagamento de pessoal, a ser criada pelo Banco Central do Brasil com encargos de correção monetária pela BTN, mais juros de até 12% ao ano.

Parágrafo único. As condições de crédito estabelecidas no **caput** deste artigo vigorarão até o dia 15 do mês de julho de 1990.

Art. 7º Os reajustes de aluguéis residenciais previstos nos contratos de locação de imóveis, em geral, serão efetuados, a partir de 1º de abril de 1990, de acordo com o percentual de variação média dos preços de que trata o inciso III do art. 2º

Parágrafo único. Nos aluguéis residenciais contratados até a data de publicação desta lei, o cálculo do respectivo reajuste terá por base os índices pactuados, relativos aos meses anteriores a abril de 1990, estabelecidos na conformidade da legislação pertinente, exceção feita ao mês de março que terá seu índice fixado pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 8º Os reajustes de mensalidades escolares devidas a partir de 1º de abril de 1990 serão calculados de acordo com os percentuais de reajuste mínimo dos salários de que trata o inciso II do art. 2º

Art. 9º O disposto nesta lei aplica-se:

I — aos vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias dos servidores públicos, civis e militares, da Administração Pública Federal, direta e autárquica, bem assim aos respectivos proventos de aposentadorias e às pensões de seus beneficiários;

II — aos salários e demais remunerações e vantagens pecuniárias dos servidores de fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União e Distrito Federal.

III — aos proventos de aposentadoria e às pensões pagas pela Previdência Social.

Art. 10. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento baixará os atos que forem necessários à execução desta lei.

Art. 11. Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo

Art. 12. Nos termos do inciso III do art. 8º da Constituição Federal, as entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais da categoria, não tendo eficácia a desistência, a renúncia e transação individuais.

Art. 13. Até o dia 15 de agosto de 1990, o Poder Executivo deverá enviar, ao Congresso Nacional, projeto de lei estabelecendo a política salarial do País, no qual deverá estar reposta as eventuais perdas salariais provocadas pela implantação do Programa de Estabilização, editado no dia 15 de março de 1990, refletidas no salário do mês de abril do corrente ano.

Art. 14. Ficam revogados o Decreto-Lei nº 808, de 18 de maio de 1967, a Lei nº 7.769,

de 26 de maio de 1989, a Lei nº 7.788, de 03 de julho de 1989, e o art. 2º da Lei nº 7.789, de 03 de julho de 1989, e as demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a questão de ordem que formule encerra uma apreensão, daí por que solicito a V. Exª uma informação.

O Plenário tomou conhecimento dos pareceres sobre duas medidas provisórias da maior importância, o chamado coração do pacote. Foram lidos os relativos as Medidas Provisórias nºs 155 e 154, falta o parecer a nº 168. Esses pareceres foram lidos, entregues à Mesa e serão divulgados. Temos prazo para conhecimento desses pareceres? Quando V. Exª convocará sessão para apreciar essas medidas provisórias, extremamente complexas e importantes?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece a V. Exª que os pareceres são publicados em avulso e, de acordo com o Regimento, observado o prazo de 24 horas.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Muito obrigado

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tendo em vista haver esgotado o prazo da Comissão Mista para emitir o parecer quanto à constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 157, de 15 de março de 1990, que dispõe sobre a criação de certificado de privatização e dá outras providências, a Presidência, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1-CN, de 1989, solicita ao nobre Senador Gerson Camata que profira o seu parecer

O Sr. Sotero Cunha — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra

O SR. SOTERO CUNHA (PDC — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero registrar minha presença, pois na última votação estive ausente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A presença de V. Exª será registrada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Para proferir parecer, concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — GO. Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Congressistas, trata-se da Medida Provisória expedida pelo Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, já aceita a sua admissibilidade pelos pressupostos de urgência e relevância, que objetiva criar os Certifi-

cados de Privatização títulos de emissão do Tesouro Nacional, destinados à aquisição de ações de empresas do setor público que venham a ser privatizadas.

Manifesta também o diploma legal em análise a forma de correção monetária dos referidos Certificados, bem como de sua utilização, transferência e resgate

Dentro do processo legislativo relativo às medidas provisórias, foi constituída comissão mista do Congresso Nacional para seu exame e parecer, tendo sido apresentado e rejeitado parecer do Sr. Deputado Prisco Viana, na 2ª reunião da comissão, em 30 de março.

Coube-nos, então, por designação do Presidente da Comissão, Sr. Deputado Stéfano Dias, elaborar o presente Parecer de Plenário

É o relatório

Da Constitucionalidade

O parecer favorável quanto a admissibilidade da Medida Provisória ora relatada já se constitui no pronunciamento preliminar quanto à constitucionalidade do ato, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, atendidos que foram os pressupostos de urgência e relevância.

Quanto ao conteúdo legal da Medida Provisória, verificamos tratar de matéria não incluída dentre aquelas assinaladas como de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49 da Constituição Federal), da Câmara dos Deputados (art. 51) ou do Senado Federal (art. 52), ao tempo em que também não se compreende dentre as competências privativas do Presidente da República previstas no art. 84 da Constituição Federal.

Assim, trata-se de matéria tipicamente enquadrada no art. 48 da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, a disposição sobre as matérias de competência da União, na forma de leis.

Adicionalmente, não dispõe o texto sobre matéria cuja deliberação ou tramitação possua citação específica e especial na Constituição Federal, que caracteriza a impossibilidade de uso do, instituto da Medida Provisória para sua regulação.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade da matéria abrangida pela Medida Provisória ora relatada.

Do Mérito

No que concerne ao mérito da Medida Provisória ora relatada, cabe considerar, preliminarmente, a oportunidade do seu conteúdo, considerado prioritário à sociedade brasileira, profundamente preocupada com o gigantismo do setor público e com a necessidade e urgência de sua redução, onde a privatização, ao lado das contas de pessoal e patrimônio, se constitui em passo fundamental.

A inovação contida na Medida Provisória nº 157, com a criação dos Certificados de Privatização, conduz a um ordenamento e aumento de rapidez nos processos de privatização, que seguramente irá contribuir para o sucesso do Programa Nacional de Desesta-

tição, instituído pela Medida Provisória nº 155, de 15 de março de 1990.

Pelo exposto, consideramos meritória e oportuna a edição da Medida Provisória ora relatada.

Das Emendas

As emendas apresentadas pelos Srs. Congressistas visam, em sua quase totalidade, estabelecer aspectos operacionais relativos aos Certificados de Privatização, o que consideramos deva ser tarefa de responsabilidade do Poder Executivo, pelo que deixamos de acolher as emendas apresentadas.

Destacamos, outrossim, a Emenda nº 16 de autoria do Senhor Deputado Afif Domingos, que julgamos conveniente acolher, já que a aquisição de Certificados de Privatização com cruzados novos, indisponíveis nos termos da Medida Provisória nº 168, se reveste de oportunidade e pertinência. Passa o seu teor a constituir parágrafo único do art. 5º

Igualmente relevante no sentido de acelerar o processo de privatização de empresas estatais, é diminuir o prazo de resgate integral dos Certificados de Privatização que pretendemos seja de 6 anos e não de 10 anos como originalmente previstos, pelo que apresentamos a Emenda de Relator nº 1, que segue:

Emenda de Relator nº 1

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º Findo o prazo de seis anos a contar desta data, o Tesouro Nacional fica obrigado a resgatar a diferença entre o valor total dos Certificados de Privatização emitidos e o valor total de aquisição das ações de empresas públicas passíveis de serem adquiridas por estes certificados.”

Pelo exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 157, de 15 de março de 1990 na forma do seguinte:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 29, DE 1990

Dispõe sobre criação de Certificados de Privatização e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados os Certificados de Privatização, títulos de emissão do Tesouro Nacional, com as seguintes características:

I — nominativos e não negociáveis, exceto com expressa autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

II — sem data de resgate.

Art. 2º Os detentores dos Certificados de Privatização terão direito a utilizá-los como pagamento de ações das empresas do setor público que venham a ser desestatizadas.

Parágrafo único. A utilização dos Certificados de Privatização poderá ser limitada a leilões convocados especificamente para a finalidade de venda de ações de empresas do setor público, a critério de órgão ou instância criado especificamente para este objetivo, ou, na inexistência deste, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3º O valor dos Certificados de Privatização será corrigido conforme as seguintes regras.

I — o valor de face será corrigido por 100% da correção monetária, até a data da primeira oferta de ações de empresa pública passíveis de serem adquiridas mediante entrega destes certificados;

II — a partir da data da primeira oferta referida no inciso anterior, o percentual da correção monetária a ser aplicado será reduzido em 1 (hum) ponto percentual ao mês, sucessivamente, por um prazo máximo de 40 meses;

III — a partir do fim do prazo estabelecido no inciso II, a variação mensal do valor dos certificados ficará restrita a 60% da correção monetária.

Parágrafo único. Para fins desta Medida Provisória, a correção monetária será medida pela variação do BTNF — Bônus do Tesouro Nacional Fiscal

Art. 4º Findo o prazo de seis anos a contar desta data, o Tesouro Nacional fica obrigado a resgatar a diferença entre o valor total dos Certificados de Privatização emitidos e o valor total de aquisição das ações de empresas públicas passíveis de serem adquiridas por estes certificados

Parágrafo único. No caso acima, a correção do valor dos Certificados de Privatização será feita pela correção monetária integral, contada desde a data de sua emissão até o seu resgate.

Art. 5º O Conselho Monetário Nacional regulamentará os volumes e condições de compra dos Certificados de Privatização por parte de sociedades seguradoras e de capitalização, além das instituições financeiras

Parágrafo único. A aquisição dos Certificados de Privatização poderá ser feita com a utilização de cruzados novos.

Art. 6º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pelo exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória na forma do projeto de lei de conversão que encaminhamos a V. Exª

O Sr. César Maia — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Darei, em seguida, a palavra a V. Exª

O parecer conclui pela apresentação do projeto de lei de conversão. A matéria figurará em Ordem do Dia, oportunamente.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado César Maia, pela ordem.

O SR. CÉSAR MAIA (PDT — RJ Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Mesa poderia, de forma a facilitar nossos trabalhos, encaminhar às Lideranças cópias dos pareceres, para que pudéssemos trabalhar imediatamente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece a V. Exª que eles serão publicados. Senão, não teremos condições

nem de apreciá-los. Portanto, as Lideranças receberão os pareceres.

O SR. CÉSAR MAIA — Sr. Presidente, cópia reprográfica agilizaria, e haveria mais tempo para trabalharmos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Mesa, então, providenciará as cópias.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tendo em vista haver-se esgotado o prazo da Comissão Mista para emitir parecer quanto à constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 160, de 15 de março de 1990, “que altera a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que mencionam, e dá outras providências”, a Presidência, nos termos do art. 8º da Resolução nº 01, de 1989-CN, solicita ao nobre Deputado Luís Roberto Ponte que profira o seu parecer.

O Sr. Prisco Viana — Sr. Presidente, peça a palavra, pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra, pela ordem

O SR. PRISCO VIANA (PMDB — BA. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, há poucos instantes ouvimos o nobre Senador Gérson Camata proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 157.

A mim me parece, Sr. Presidente, que se está incorrendo num equívoco, no descumprimento de normas regimentais, basicamente da Resolução nº 1

Vou fazer breve histórico do que aconteceu na Comissão Mista para que, depois, V. Exª possa esclarecer. Fui designado Relator dessa medida provisória. Apresentei relatório e parecer. Submetidos ambos à apreciação da Comissão Mista, foram o relatório e o parecer rejeitados por 5 votos a 4. Recorri desta decisão à Mesa do Congresso Nacional, porque não se cumpriu a Resolução nº 01 em dois aspectos: não se examinou, na Comissão, a preliminar de inconstitucionalidade levantada pelo Relator, e diz a resolução que é obrigatório esse exame; não se examinaram as emendas oferecidas nem os pareceres dados pelo Relator a cada uma delas, num total de 45. A decisão, portanto, da Comissão, em face da Resolução nº 01 e do Regimento, estava errada. Tenho esta convicção. Fiz um requerimento, portanto, um recurso escrito à Mesa. Sobre esse requerimento não conheço um só pronunciamento da Mesa, que simplesmente dele não tomou conhecimento, quando deveria fazê-lo, pelo menos num gesto de gentileza. E agora assistimos ao Relator designado para relatar o vencido, isto é, para comunicar ao Plenário que o parecer do Relator havia sido rejeitado, nada mais do que isso. O Relator designado apresenta um novo relatório, um novo parecer, propõe emendas, julga suas próprias emendas, julga outras emendas e rejeita outras tantas.

Sr. Presidente, é preciso que tenhamos um mínimo de cuidado com o cumprimento das leis internas, seja da Resolução nº 01, no caso

das medidas provisórias, seja do Regimento Comum, seja dos Regimentos do Senado ou da Câmara. Estamos aqui trabalhando num ambiente de total insubordinação às leis internas e aos Regimentos. Nenhuma casa, muito menos o Congresso Nacional, pode deliberar corretamente sem obediência a seu Regimento. De sorte que, como a Mesa tem sido aqui mais que soberana, tem sido imperial, ao que ela decide não comporta recurso, estou apenas fazendo registro do meu inconformismo e manifestando minha profunda preocupação com o destino dos nossos trabalhos. Se não respeitamos o Regimento, não há segurança do que aqui decidirmos. O mínimo que se pode exigir desta Casa é que se aprove ou se rejeite, mas dentro de limites regimentais, sem cuja obediência nenhum de nós terá segurança do que propõe, nenhum de nós terá segurança do que vota.

Quero, portanto, dizer, em primeiro lugar, que a Comissão Mista decidiu irregularmente. Não examinou a questão da constitucionalidade, a questão das emendas e os pareceres do Relator sobre essas emendas. E o Relator designado para relatar o vencido — quer dizer, para comunicar à Mesa e ao Plenário que o parecer havia sido rejeitado e, em consequência, passava a vigorar apenas a medida provisória — vem aqui dar novo parecer, propor novas emendas, ele próprio julgando suas emendas e dando sua opinião.

Minha impressão é de que estamos trabalhando dentro de um generalizado tumulto, de profunda desobediência e gravíssimo desrespeito às normas regimentais da Casa. (Palmas.)

DURANTE O DISCURSO DO SR PRISCO VIANA. O SR. IRAM SARAI-VA DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA QUE É OCUPADA PELO SR. NELSON CARNEIRO, PRESIDENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa responderá à questão de ordem de V. Ex^a

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Permita-me, Sr. Presidente. Para contribuir e colaborar com a Mesa, a questão que levanto tem relação direta com aquela levantada há pouco.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a vai contestar a questão?

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Então, depois darei a palavra a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa, em face da reclamação do Nobre Deputado Prisco Viana, prestará ao Plenário os seguintes esclarecimentos.

A Comissão reuniu-se para opinar sobre o mérito da medida provisória. No mérito, incluiu-se, como está na Resolução, a questão da inconstitucionalidade ou constitucionalidade da medida. Isso não é examinado na

preliminar de urgência e relevância: deixa-se para o mérito.

A Comissão reuniu-se, com a presença de nove membros. Quatro acharam que havia uma inconstitucionalidade, acompanhando o Relator; cinco foram a favor da constitucionalidade. Portanto, prevaleceu a preliminar de constitucionalidade na Comissão. Passou-se, a seguir, à votação do mérito propriamente dito, e havia várias emendas.

Ocorreu que na Ata dessa reunião, que tive oportunidade de examinar em virtude de recurso do nobre Deputado Prisco Viana, não se declarou expressamente que haviam sido rejeitadas todas as emendas, apenas que havia sido aprovada a medida provisória. E não havia necessidade, se a Comissão aprovou a medida provisória na íntegra, evidentemente rejeitou todas as emendas.

Alega o nobre Deputado Prisco Viana que deveria constar da Ata o fato de terem sido rejeitadas as emendas. Se tivesse sido aceita apenas uma, teria razão S. Ex^a, mas todas as emendas foram rejeitadas. A conclusão é lógica. Faltou registrar a frase "foram rejeitadas todas as emendas". Mas todas as emendas foram examinadas e rejeitadas, de modo que a medida provisória foi mantida na íntegra. Não havia necessidade dessa informação, que resultou da própria aprovação da Medida Provisória sem emendas.

Evidentemente, as emendas foram afastadas pela Comissão.

Foi o que aconteceu. Por isso, a Presidência não acolheu o recurso de V. Ex^a

O SR. PRISCO VIANA — Sr. Presidente, pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra

O SR. PRISCO VIANA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex^a me conhece — a Casa também — há vinte anos. Sabe V. Ex^a que sou incapaz de falsear. Conheço V. Ex^a e sei que também não falseia a verdade. Portanto, V. Ex^a está prestando uma informação incorreta que lhe transmitiram.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu li a Ata.

O SR. PRISCO VIANA — Se tivesse sido verdade o que V. Ex^a relata, eu não teria levantado a questão. Não foi assim que ocorreu, Sr. Presidente. Não se votou a preliminar da inconstitucionalidade, não se votaram as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência tem a Ata

O SR. PRISCO VIANA — Acredito que V. Ex^a esteja agindo de boa-fé, mas foi enganado. Sabe V. Ex^a que eu não faltaria, nem em defesa do mais sagrado interesse meu, à verdade. Esta é a minha formação moral, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não contesto V. Ex^a, mas vou ler a Ata.

O SR. PRISCO VIANA — Seguramente, V. Ex^a vai ler uma Ata que não exprêssa a verdade. E agora vai ficar a minha palavra e o testemunho daqueles que foram à reunião contra uma Ata que contestei por escrito, formalmente, perante V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Por isso mesmo li a Ata dos trabalhos. O Presidente não estava presente e não participou dos trabalhos.

O SR. PRISCO VIANA — Sr. Presidente não tenho interesse particular no mérito da questão. Quero apenas preservar a obediência regimental. Ou V. Ex^a vai-se orientar pelas normas do Regimento Interno desta Casa, ou não teremos — nem V. Ex^a, nem nenhum de nós, Congressistas — a menor segurança para deliberar nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vou ler o trecho da Ata. Não posso me fiar senão na Ata.

O SR. PRISCO VIANA — por mim, V. Ex^a está dispensado de lê-la, porque já estou acostumado ao fato de que as decisões da Mesa são irrecorríveis. V. Ex^a não vai recuar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quero apenas ler, para justificar a atitude da Mesa.

A Ata diz o seguinte:

"Havendo número regimental, são abertos os trabalhos da Comissão pelo Sr. Presidente, Deputado Stélio Dias, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que foi dada como aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Prisco Viana, que disse ter optado por um projeto de lei de conversão, tendo concluído favorável às Emendas de n^{os} 15, 16, 17, 22, 25, 26, 33, 40, 41, 44 e 45; favorável em parte às Emendas de n^{os} 13, 14, 29, 31, 34, 35, 36, 37 e 42 e rejeitadas as demais."

Evidentemente que esse era o parecer do Relator

"Colocado em discussão, usaram da palavra o Sr. Deputado Messias Góis e os Srs Senadores Severo Gomes, Gerson Camata, José Agripino Maia e João Castelo. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em votação a matéria, inclusive o parecer do Relator, que obteve o seguinte resultado: quatro votos favoráveis, respectivamente, dos Congressistas Deputados Prisco Viana, Paulo Sidnei, Messias Góis e Jutahy Magalhães; cinco votos contrários, respectivamente, dos Congressistas Stélio Dias, Gerson Camata, Severo Gomes, José Agripino e João Castelo".

Evidentemente, o parecer foi rejeitado pela Comissão, mas continua a Ata:

"O Senador Severo Gomes fez questão de ressaltar, na declaração de voto

verbal, que seu voto contrário ao parecer do Relator não significava ser favorável à Medida Provisória nº 145. Vencido o Relator, o Sr. Presidente designou o Sr. Senador Gerson Camata para relatar o vencido. Nada mais havendo a tratar .”

Esta é o ata. Não posso discutir se é fiel ou não, porque me foi enviada pela Comissão que fazem parte nove Congressistas.

O Sr. Messias Gois — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra

O SR. MESSIAS GÓIS (PFL—SE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estive presente como suplente e participei da votação por falta do titular, Deputado Ézio Ferreira. Em momento algum foi colocada em discussão a constitucionalidade ou não da medida. Portanto, a Ata, na realidade, é falsificada.

Seria muito bom, para a honra do Congresso Nacional, que se fizessem as coisas com seriedade. Não que eu seja contra o certificado de privatização.

Em parte fui favorável ao parecer do Relator. No entanto, a Ata retrata uma falsificação do que lá ocorreu. Seria muito bom, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional, diante desse fato, tornasse nula a votação e a Ata, chamando a atenção dos redatores, que, certamente, não são Parlamentares, para que de agora em diante façam as coisas bem feitas

Quero reafirmar que não sou contra a medida provisória. Penso que os banqueiros devem pagar a conta pelo que fizeram ao País, mas penso também que devemos agir com seriedade. Quando o Congresso Nacional foge à regras da decência e da seriedade, estamos atentando contra a Nação. V. Exª, como guardião-mor da democracia desta Casa, sabe disso.

Apelo, portanto, a V. Exª para que, em nome da verdade, determine a nulidade plena dessa votação, uma vez que a Ata lida é falsa. (Palmas.)

O Sr. João Castelo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra pela ordem, nobre Senador. V. Exª é um dos que votaram, e, por isso, queremos ouvir o que tem a dizer sobre a questão.

O SR. JOÃO CASTELO (PRN — MA. Sem revisão do orador.) — Exatamente, Sr. Presidente. Da mesma maneira que o Deputado Prisco Viana e o Deputado Messias Gois, todos os companheiros nesta Casa primam pelo bom comportamento e pela dignidade.

Quero dizer a V. Exª que não aceito a posição defendida pelo Deputado Messias Gois. Acho que S. Exª está se excedendo e, por isso mesmo, expondo esta Casa. S. Exª não disse a verdade. A Ata expressa o que real-

mente aconteceu na reunião, que foi o seguinte. O Deputado Prisco Viana, Relator, preferiu apresentar o seu projeto. Achávamos, porém, que não procedia a alegada inconstitucionalidade da medida provisória ou, pelo menos, ela era discutível. Mande V. Exª pedir a fita da gravação da reunião, e nos ouvirá discutindo exaustivamente a matéria com o Relator e os demais presentes. Muito debatemos, especialmente eu e o Senador José Agripino, exatamente porque o Relator alegava que os certificados iriam compor um fundo de privatização das empresas, e não poderíamos fazer qualquer programa se não houvesse respaldo orçamentário. Na realidade, não se pode dizer que isso faz com que a medida seja inconstitucional. Mesmo porque, inclusive, a medida não determina quando o fundo vai ser utilizado. Ademais, os recursos a serem captados são privados e não públicos. Essa foi a tese que levantei. Contudo, o que foi posto em votação não foi a questão da constitucionalidade ou não da medida, mas o parecer do Relator, enfim derrubado pela Maioria. E V. Exª sabe que, pela forma regimental, quando derrubado o substitutivo do Relator prevalece aquilo que vem da origem, no caso, a medida.

Diga-se que depois de a Presidente ter anunciado o resultado da votação de 5 a 4, o Senador Severo Gomes, que havia votado contra o projeto, mas que declara que não era a favor da medida, quis modificar seu voto, ocasião em que pedi a palavra pela ordem e disse ao Presidente: V. Exª sabe que não pode fazer isso; já declarou o resultado da votação e, portanto, o assunto está encerrado.

A Ata, pois, expressa a verdade. Ninguém pretende escamotear coisa alguma, Sr. Presidente. Estou aqui prestando testemunho para resguardar esta Casa e os companheiros em sua dignidade

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai decidir a questão.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª não esteve presente e, portanto, sabe tanto quanto eu. Não vou abrir debate. Há questão de ordem a ser decidida e não lhe posso conceder a palavra. Tenha paciência.

Este Presidente não esteve presente naquela reunião e, portanto, só pode depor pelo que está escrito em documento oficial. Se aqui estivesse dito o contrário, daria razão ao nobre Deputado Prisco Viana. Assim, a não ser que se prove a falsidade desse documento, tenho que me valer dele. É uma certidão da Mesa que presidiu aqueles trabalhos. De modo que esta é a ata.

Por isso, quem rejeita o parecer, que era pela inconstitucionalidade e pela apreciação ou acolhida de emendas, e, portanto, apenas aprova simplesmente, a medida provisória, rejeitada, implicitamente, a preliminar da inconstitucionalidade e também as emendas.

Agora, o que não se diz é que a Medida tenha sido declarada constitucional e que foram rejeitadas todas as emendas. Isso não consta.

Evidentemente, como é que eu posso concluir que prevaleceu a outra posição, se cinco Congressistas contra quatro se manifestaram contrário ao parecer?

O Sr. Prisco Viana — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra

O SR. PRISCO VIANA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sem quebrar o respeito que lhe devoto, devo dizer que V. Exª, neste instante, está consagrando uma nova figura do Regimento: a do voto implícito

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa já decidiu. Já demos todas as explicações que deveríamos ter dado, baseadas num documento oficial.

Esta Presidência não esteve presente, não acompanhou os trabalhos, mesmo porque era impossível acompanhá-los. Por isso, dá por encerrada a questão

O Sr. José Genoíno — V. Exª não me pode negar a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Qual é o artigo do Regimento que V. Exª levanta?

O SR. JOSÉ GENOÍNO — V. Exª não perguntou aos demais que levantaram questões de ordem qual o artigo do Regimento em que se baseavam.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas é imperativo diferente.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Se V. Exª quer usar a parcialidade...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa não é parcial. Ela decidiu, encerrou o problema. Que V. Exª recorra, então.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sei que V. Exª diz que encerrou o problema, mas, como faço parte da Comissão, gostaria de dar meu testemunho. Sei, realmente, que não foram votadas as emendas de inconstitucionalidade. Se isso não tem importância, paciência. Mas, pelo Regimento e pelas normas que regem nossos trabalhos, elas deveriam ter sido votadas. Quero apenas dar este testemunho. A decisão é de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tenho muito apreço pela informação de V. Exª, mas não posso dar a informação oficial da

Comissão. Não posso discutir o que ocorreu naquela Comissão.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, V. Ex^a me cortou a palavra, mas consentiu em ouvir o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Deputado José Genoíno, peço que V. Ex^a tenha calma. Ocorre que V. Ex^a não esteve presente à reunião e, portanto, não pode trazer nenhuma contribuição. O Senador Jutahy Magalhães era um dos nove. Por isso concentro que S. Ex^a trouxesse sua informação. Contudo, tenho que me fiar em um documento. Assim, enquanto não se anular essa Ata, tem que prevalecer o que nele se contém.

De qualquer forma, o parecer não foi enviado ao Congresso em tempo hábil. E, não tendo sido enviado o parecer da Comissão, tem que ser nomeado um relator *ad hoc*. É o que estou fazendo, nomeando o Deputado Luís Roberto Ponte para dar o parecer.

O Senador Gerson Camata já deu o parecer da Comissão ou, em última hipótese, o seu próprio parecer. A Mesa fundamentou-se num documento oficial. Enquanto este documento não for anulado, prevalecerá.

Há orador na tribuna. Peço aos nobres parlamentares que atentem para o orador. A questão está resolvida.

Com a palavra o nobre Deputado Luís Roberto Ponte, para proferir parecer sobre a medida provisória n^o 160

O SR. LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB — RS) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, trata-se de Medidas Provisórias expedidas pelo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição, incluídas no conjunto de providências do Plano de Estabilização do novo Governo. A Medida n^o 160 teve sua redação alterada pela Medida n^o 171.

A Medida Provisória n^o 160, institui incidências de caráter transitório para o imposto previsto no inciso V do art. 153, da Constituição Federal, ou seja, o imposto sobre operações financeiras (IOF).

Dos dispositivos da Medida, vale destacar os que tratam da definição das hipóteses de incidência (art. 1^o), das características da cobrança e da não incidência (art. 2^o), da base de cálculo (art. 3^o), das alíquotas (art. 5^o) e do recolhimento do imposto (arts. 6^o, 7^o e 8^o).

O ajuste fiscal é um dos pilares do Plano de Estabilização Econômica em votação neste Congresso. O controle e a eliminação do déficit público encontram nas medidas tributárias propostas um importante sustentáculo. Por sua vez, das proposições voltadas para o imediato equilíbrio das finanças públicas federais, a mais importante é a presente, que trata da ampliação temporária da base de incidência do imposto sobre operações financeiras.

A aprovação da Medida Provisória n^o 160 é de máxima importância para que sejam reequilibrados os orçamentos públicos e diminuídas as pressões que o Governo exerce so-

bre a sociedade quando recorre ao imposto inflacionário para se financiar. A proposição em apreço, a princípio, é socialmente mais justa, pois transfere o ônus para uma parcela menor e mais rica da população, detentora das mais expressivas aplicações financeiras. A preocupação com a justiça fiscal da medida determinou a não-incidência da tributação sobre os pequenos poupadores.

Da Constitucionalidade

Por mais nobre, relevante e justa que seja uma proposição, ela jamais deve ser implementada se contrariar a lei, tanto mais se contrariar a Lei Maior do País. É imperioso que não seja cometido o equívoco, ainda que por uma euforia patriótica, de ser colocado o que se acredita seja o anseio da Nação acima do respeito a sua Constituição.

É verdade que a lei é feita para servir aos homens e não o oposto. Mas, é somente na certeza de que a lei jamais poderá ser conscientemente violada que se estabelecer o primado da lei sobre a prepotência. A primeira violação conscientemente e consentida a uma lei constituirá a justificativa para que, no futuro, déspotas imponha quaisquer violações e iniciem a caminhada para a extinção do Estado de Direito.

Quando uma lei se contrapõe a novos ou emergenciais interesses da sociedade, há que se apreciar e aprovar a mudança da lei antes de se atender a esses interesses. Os legisladores que têm o dever de identificar e exprimir os interesses do povo, detêm também o poder de modificar as leis.

Triste da sociedade que escolha um Parlamento que se curve ao desrespeito à lei. Mais triste ainda o conjunto de parlamentares que, autores de uma Constituição, votassem e aprovassem regras que soubessem conscientemente contrariar a própria Carta Magna que escreveram.

Claro está que o juízo final sobre a constitucionalidade de uma lei cabe ao Supremo Tribunal Federal. Por isso, em caso de dúvida insanável, a decisão do Congresso deve basear-se na análise do mérito, deixando ao Supremo o definitivo deslinde da questão. Mas, quando é incontroversa a inconstitucionalidade de uma medida provisória ou projeto de lei, o Parlamento não pode dar sua aprovação.

A medida provisória em análise suscitou uma série de dúvidas sobre a constitucionalidade de seus dispositivos. Por isso, particular atenção é dedicada a esse aspecto do parecer.

O imposto de que trata a Medida incide sobre uma única operação realizada com títulos e valores mobiliários, inclusive aplicações financeiras, sem excluir ou prejudicar as incidências já existentes, admitindo-se, mediante redução de alíquota, antecipação do pagamento do tributo.

A análise da Medida revela que o imposto foi instituído regularmente, dentro da competência constitucional conferida a União para criar imposto sobre operações de crédito,

câmbio e seguro, e operações relativas a títulos e valores mobiliários — ou, mais simplesmente, imposto sobre operações financeiras (IOF).

Levantou-se discussão sobre a possibilidade de cobrança do tributo relativamente a transferência do ouro, sob o argumento de que esse tributo, por força da Constituição, é no caso “devido na operação de origem” (art. 153, § 5^o)

Para o bom entendimento do imposto federal incidente sobre o ouro, é preciso identificar claramente quais os tributos que podem alcançar esse mineral, tendo em vista os arts. 153, § 5^o, e 155, § 2^o, inciso X, letra “c” da Constituição Federal.

O ouro como mercadoria está no campo de competência dos Estados, que o poderão tributar com o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços (ICMS).

O ouro, entretanto, quando assume a condição específica de ativo financeiro ou instrumento cambial, fica sujeito exclusivamente a incidência do IOF. A Constituição, ao afirmar isso no § 5^o do art. 153, determina que ele é devido na operação de origem. Se a operação de origem é a retirada de ouro da mina ou dos rios, é lógico que aí ainda não se sabe se o ouro será financeiro ou cambial, ou se irá ser utilizado na indústria (inclusive de jóias) ou como insumo na prestação de serviços (como por exemplo os odontológicos). Então, a expressão “devido na operação de origem” não quer dizer que o IOF possa incidir desde o momento em que é extraído, pois somente se pode falar nesse tributo a partir do momento em que o ouro assume a condição de ativo financeiro ou instrumento cambial.

Logo, a expressão “devido na operação de origem” tem outra conotação, qual seja a de evitar que o ouro, se destinado ao mercado financeiro ou cambial, não se submeta a outro tributo senão o IOF, desde a origem, isto é, desde sua retirada das minas e dos rios. Não quer dizer, assim, que o IOF incide na origem, até porque o tributo não incide sobre a extração do ouro, mas sobre operações financeiras ou cambiais com ele realizadas.

A conclusão que se retira de tudo isso, consequentemente é que o texto constitucional, embora pouco claro, não determina a incidência do IOF na origem, e somente na origem. Determina, sim, em relação ao ouro financeiro ou cambial, a não incidência de outro tributo desde a origem, admitindo, na forma da legislação ordinária da União, sua incidência nas operações financeiras e cambiais tantas vezes quantas ocorra uma dessas operações, a serem tributadas se conveniente aos interesses da política fiscal do País.

Levantou-se também discussão em relação a incidência do IOF sobre os saques em cadernetas de poupança. É fora de dúvida que o saque é uma operação financeira e que o campo de competência do citado tributo abrange operações de crédito, câmbio e seguros, assim como operações relativas a títulos

e valores mobiliários, inclusive aplicações financeiras. A Medida Provisória tributa os saques. Admite, por outro lado, a antecipação do pagamento do imposto sobre esses saques, mediante redução da alíquota aplicada sobre a soma total da potencialidade de saques

As alegações de inconstitucionalidade de dispositivos das Medidas nº 160 e 171, como visto, são profundamente questionáveis e não apresentam a devida e necessária fundamentação.

Conclui-se, enfim, à luz dos fatos acima relacionados e pela importância dessas medidas para a solução da grave crise econômica que atravessa o País, pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 160/90, com a redação dada pela Medida nº 171/90.

Do Mérito

O recurso à elevação temporária da tributação sobre operações financeiras tem um papel decisivo para diminuir, de imediato, o déficit do Estado brasileiro. Nesse contexto, cabe destacar a contribuição dada pelos poupadores nacionais. Além da abstenção ao consumo e do esforço de geração de riqueza que realizaram no passado, os poupadores brasileiros agora são chamados, em circunstâncias excepcionais e adversas, a dar uma contribuição adicional decisiva para o equacionamento da crise fiscal e, por extensão, da crise econômica nacional

É preciso reconhecer que caberá aos detentores da poupança financeira nacional, lamentavelmente, pagar pelo preço da má gestão e condução da administração pública em décadas de comportamento viciado. Os poupadores não foram e não são os responsáveis pelo déficit público, mas, agora, estão sendo convocados para a tarefa de reconstrução nacional, a fim de evitar a gigantesca catástrofe que seria um processo aberto de hiperinflação, dilapidador da poupança nacional e destruidor dos pilares da economia e da própria sociedade brasileira.

Pelo exposto, a aprovação da Medida Provisória nº 160/90 é primordial para o saneamento, a curtíssimo prazo, das finanças da União. Todavia, cabem aperfeiçoamentos visando a tornar mais preciso o texto legal e, dessa forma, assegurar sua eficácia mais ampla e plena.

O Relator conclui, portanto, pela apresentação de Projeto de Lei de Conversão, que mantém, no conjunto, o espírito das Medidas encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo com mudanças que se destinam a:

- a) melhorar a redação dos dispositivos,
- b) ampliar a proteção dos pequenos poupadores, aumentando a faixa de não-incidência do IOF sobre os depósitos em cadernetas de poupança de dez mil BTN's para dez mil BTN's Fiscais;
- c) eliminar mecanismos que permitam contornar a incidência do imposto, ou seja, fechar eventuais "brechas" fiscais;
- d) operacionalizar a opção oferecida para antecipação do recolhimento do IOF, mediante ampliação dos prazos (de 16 de abril para 18 de maio de 1990) para entrega da

declaração de posse dos ativos financeiros, bem como para recolhimento do imposto antecipado ou de sua primeira parcela.

Das emendas

Foram apresentada 140 emendas que, depois de examinadas pelo Relator, mereceram o seguinte parecer:

- a) emendas à Medida Provisória nº 160:
 - pela aprovação, por contribuírem para o aperfeiçoamento dos dispositivos, nos termos do Projeto de Lei de Conversão do Relator: 75, 108 e 132,
 - pela aprovação parcial, por contribuir para o aperfeiçoamento dos dispositivos, nos termos do Projeto de Lei de Conversão do Relator: 48, 78, 94, 98, 109, 110, 111, 118 e 129;
 - pela prejudicialidade, pela inexistência do dispositivo emendado: 37, 68 e 116;
 - pela prejudicialidade, pelo fato de que a redação já atende ao proposto, embora com expressão diversa: 120;
 - pela prejudicialidade, nos termos do Projeto de Lei de Conversão: 7, 18, 15, 20, 25, 32, 35, 74, 105, 115 e 135;
 - pela rejeição, por tratar-se de matéria estranha à Medida: 2, 37, 39, 40, 112, 117 e 121;
 - pela rejeição, por ser considerada constitucional a incidência do imposto: 22, 58, 64, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 100;
 - pela rejeição, por contrariarem os objetivos e metas do programa de estabilização: 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 36, 38, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 49, 50, 52, 54, 55, 57, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 79, 80, 81, 88, 89, 90, 91, 93, 95, 96, 97, 102, 103, 104, 107, 113, 118, 119, 122, 123, 127, 128, 131, 136, 138, 139 e 140;
- b) emendas à Medida Provisória nº 171:
 - pela rejeição, por contrariarem os objetivos e metas do programa de estabilização: 1, 2 e 3.

Parecer

Assim, sendo, concluo pela aprovação da Medida Provisória nº 160, com a redação dada pela Medida nº 171, com o seu texto recomposto, de forma a estampar as emendas acolhidas e citadas anteriormente, bem como as alterações propostas por este Relator, transformando-a, portanto, de acordo com o art. 7º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 1, de 1989-CN, seguinte:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 30, DE 1990

Altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nº 160/90 e 171/90, a legislação do imposto sobre operações financeiras, instituindo incidência de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São instituídas as seguintes incidências do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários:

I — transmissão ou resgate de títulos e valores mobiliários, públicos e privados, inclusive de aplicações de curto prazo, tais como letras de câmbio, depósitos a prazo com ou sem emissão de certificado, letras imobiliárias, debêntures e cédulas hipotecárias;

II — transmissão de ouro definido pela legislação como ativo financeiro;

III — transmissão ou resgate de títulos representativo de ouro;

IV — transmissão de ações de companhias abertas e das consequentes bonificações emitidas;

V — saques efetuados em cadernetas de poupança.

Art. 2º O imposto ora instituído terá as seguintes características:

I — somente incidirá sobre operações praticadas com ativos e aplicações, de cujo principal o contribuinte seja titular em 16 de março de 1990;

II — incidirá uma só vez sobre as operações especificadas em cada um dos incisos do artigo anterior, praticada a partir de 16 de março de 1990, com o título ou valor mobiliário, excluída sua incidência nas operações sucessivas que tenham por objeto o mesmo título ou valor mobiliário;

III — não incidirá as incidências já estabelecidas na legislação, constituindo, quando ocorrer essa hipótese, um adicional para as operações já tributadas por essa legislação;

IV — não incidirá relativamente a ações, caso o valor total devido pelo titular, em 16 de março de 1990, seja igual ou inferior a 10.000 (dez mil) BTN Fiscais;

V — não incidirá relativamente aos depósitos em cadernetas de poupança cujo valor total dos depósitos detidos pelo titular, em 16 de março de 1990, seja igual ou inferior a 10.000 (dez mil) BTN Fiscais;

VI — não incidirá sobre o resgate de quotas de fundos em condomínio, sobre o resgate dos títulos integrantes das carteiras das instituições financeiras vinculadas a acordos de recompra e sobre os depósitos caracterizadamente interfinanceiros entre empresas do mesmo grupo.

§ 1º A apuração do valor total das ações detidas pelo titular, mencionado no inciso IV, será obtida tomando-se por base:

a) o valor da ação no último pregão da bolsa em que tenha sido mais negociada, anterior a 16 de março de 1990, atualizada até 30 de março de 1990 de acordo com a variação verificada no índice representativo de ações da bolsa de valores de maior movimento no País e convertido o valor apurado nessa data em BTN Fiscal;

b) caso não seja possível determinar o valor de acordo com o critério estabelecido na alínea anterior, o valor patrimonial da ação em BTN Fiscal, segundo o último balanço da respectiva sociedade.

§ 2º A apuração do valor total dos depósitos em cadernetas de poupança, mencionado no inciso V, será obtida considerando-se a soma dos saldos das contas nas respectivas datas de crédito de rendimento do mês de março de 1990, já incluídos os depósitos

efetuados neste mês, convertidos em BTN Fiscal, pelo valor vigente nessas datas.

§ 3º No caso das aplicações financeiras mencionadas no inciso I do art. 1º, o imposto de que trata esta Lei não incidirá sobre os ativos das instituições financeiras aos quais corresponda operação passiva de idêntica natureza

Art. 3º A base de cálculo do imposto de que trata esta lei é:

I — nas hipóteses de que trata o inciso I do art. 1º, o valor transmitido ou resgatada;

II — nas hipóteses de que tratam os incisos II e III do art. 1º, o valor da operação;

III — nas hipóteses de que trata o inciso IV do art. 1º, o valor da operação, observada a dedução prevista no § 1º do art. 7º;

IV — nas hipóteses de que trata o inciso V do art. 1º, o valor do saque, observada a dedução prevista no § 1º, do art. 7º;

Parágrafo único. No caso de aquisição de ações e ouro, por exercício de opção, a base de cálculo será obtida utilizando-se o preço médio observado em pregão no dia do exercício, assegurada, para as ações, a dedução prevista no § 1º do art. 7º

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade da apresentação pelo contribuinte, até 18 de maio de 1990, de declaração discriminando os ativos financeiros mencionados nos incisos II, III, IV e V do art. 1º, quando ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses

I — o contribuinte possuir ouro;

II — o valor total das ações for superior a 10.000 (dez mil) BTN Fiscais; ou

III — o valor total dos saldos de cadernetas de poupança for superior a 10.000 (dez mil) BTN Fiscais

Parágrafo único. O Departamento da Receita Federal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento estabelecerá as formas em que serão apresentadas as informações de que trata este artigo

Art. 5º A alíquota do imposto de que trata esta lei é de:

I — 8% (oito por cento), nas hipóteses de que trata o inciso I do art. 1º;

II — 35% (trinta e cinco por cento), nas hipóteses de que tratam os incisos II e III do art. 1º;

III — 25% (vinte e cinco por cento), nas hipóteses de que trata o inciso IV do art. 1º;

IV — 20% (vinte por cento), na hipótese de que trata o inciso V do art. 1º

Art. 6º As alíquotas previstas nos incisos II, III e IV do artigo anterior serão reduzidas, respectivamente, para 15% (quinze por cento), para 8% (oito por cento) e para 8% (oito por cento), se o contribuinte, até 18 de maio de 1990, optar pelo pagamento antecipado do imposto previsto no art. 1º, oportunidade em que lhe será concedido o parcelamento em 5 (cinco) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pela variação do BTN Fiscal.

§ 1º A intenção do contribuinte em optar pela antecipação do imposto devetrá ser indicada na declaração de que trata o art. 4º.

§ 2º A opção pela antecipação poderá ser exercida em relação a cada espécie de ativo, isoladamente considerada, pelo seu valor total

§ 3º Na hipótese de antecipação, a base de cálculo do imposto observará:

a) no caso dos incisos II e III do art. 1º, o valor do ouro apurado com base na média dos preços convertidos em BTN Fiscal, obtidos nos pregões da bolsa de mercadorias de maior movimento no País realizados no mês de março de 1990;

b) no caso dos incisos IV e V do art. 1º, o critério estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta lei

Art. 7º O pagamento da 1ª parcela da antecipação (art. 6º) será feito até 18 de maio de 1990, após a apresentação da declaração a que se refere o art. 4º, através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

§ 1º No cálculo do valor a ser antecipado, serão deduzidos os valores mencionados nos incisos IV e V do art. 2º, respectivamente, para as ações e para os depósitos de poupança.

§ 2º O valor antecipado poderá se pago em cruzados novos, não se admitindo, neste caso, o parcelamento.

§ 3º O pagamento será efetuado mediante a conversão em cruzeiros, na data do pagamento, do valor apurado em BTN Fiscais, segundo o critério fixado no § 3º do art. 6º.

Art. 8º Para os casos em que não houver opção do contribuinte pela antecipação, o Departamento da Receita Federal baixará normas com vistas a permitir a redução prevista no § 1º do artigo anterior

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, somente será admitido o pagamento em cruzeiros

Art. 9º São contribuintes do imposto de que trata esta lei:

I — o transmitente ou o beneficiário do pagamento do resgate, nas hipóteses de que trata o inciso I do art. 1º;

II — o transmitente, na hipótese de que trata o inciso II do art. 1º;

III — o transmitente ou o beneficiário do pagamento do resgate, nas hipóteses de que trata o inciso III do art. 1º;

IV — o transmitente, nas hipóteses de que trata o inciso IV do art. 1º;

V — o sacador, na hipótese de que trata o inciso V do art. 1º.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso I do art. 1º, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto será da instituição financeira pagadora, exceto nos casos em que o beneficiário for outra instituição financeira, quando caberá a esta outra o recolhimento do tributo.

Art. 10. Para a facilidade de implementação e fiscalização da presente lei, sem prejuízo do sigilo legalmente estabelecido, é facultado a autoridade fiscal do Banco Central

do Brasil e do Departamento da Receita Federal proceder a fiscalização junto aos agentes do Sistema Financeiro de Habitação e em quaisquer das entidades que interfiram, direta ou indiretamente, no mercado de títulos ou valores mobiliários, inclusive instituições financeiras e sociedade corretoras e distribuidoras, que são lhes forem exigidas por aquela autoridade

Art. 11. A custódia de títulos, valores mobiliários e ouro somente poderá ser levantada depois de assegurado o pagamento do imposto ora instituído

Art. 12. O Banco Central do Brasil e o Departamento da Receita Federal expedirão, em ato conjunto, as normas necessárias à efetiva aplicação desta lei, especialmente as destinadas a fixar os prazos para pagamento do imposto.

Art. 13. São convalidados, até o dia anterior à data da publicação desta lei, os pagamentos e os demais atos, praticados nos termos da Medida Provisória nº 160, de 15 de março de 1990, modificada pela Medida Provisória nº 171, de 17 de março de 1990.

Parágrafo único. Fica assegurada a restituição da eventual diferença de imposto se, do seu cálculo nos termos desta lei, resultar tributo inferior àquele pago segundo o disposto nas Medidas Provisórias referidas neste artigo.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Finalmente, gostaria de agradecer aos Parlamentares que participaram da elaboração desse projeto de conversão, especialistas em matéria tributária, como o Relator da Comissão, Deputado Firmo de Castro, que, em seu relatório, aportou subsídios importantíssimos, e os Deputados César Maia, Francisco Dornelles, José Serra e Osmundo Rebouças.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer concluiu pela apresentação de projeto de conversão. A matéria figurará na Ordem do Dia, oportunamente.

O Sr. Lysâneas Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, foi levantado aqui, por dois ou três Parlamentares, um problema de bastante gravidade para este Congresso Nacional. Fala-se em falsificação. Falou-se, usando claramente os termos, em Ata que não espelhava a realidade.

Embora não participando disso, estamos nos sentindo numa posição desconfortável em relação à maneira como estão sendo conduzidos os trabalhos no Congresso Nacional. Estamos trabalhando sob verdadeiro rolo compressor. Este desconforto continua, uma vez que relatores estão sendo substituídos por pressões do partido majoritário. Por que são substituídos? Por que são incompetentes ou relapsos no cumprimento de suas funções? Não. São substituídos porque **ousaram even-**

tualmente discordar, porque tiveram um pouco mais de sensibilidade para com os problemas que afligem a Nação.

Este Congresso quer votar. Estamos sendo esmagados por esta votação maciça, mas queremos votar, e votar com um mínimo de consciência e conhecimento.

Vimos, ainda há pouco, o ilustre Presidente desta Casa, Senador Nelson Carneiro, discurrir longa e detalhadamente sobre os acontecimentos havidos nessa Comissão, tendo dois Parlamentares levantado a ocorrência de falsificação. Outro dia, aprovamos um parágrafo de um artigo que havia sido revogado. Por que todo esse atropelo, toda essa velocidade? Por que se exige tanta rapidez na apreciação dessa gigantesca quantidade de medidas que visam a prejudicar milhares de pessoas? Elas não poderão ser corrigidas. Alguns Parlamentares estão querendo — eles não são de oposição — é que votemos com consciência.

Sr. Presidente, se a Ata é ou não falsa, não compete a V. Ex^a, decidir. O fato é que esses acontecimentos estão sendo precipitados e estamos nos sentindo sem condições de votar matérias importantes para o País. Há uma acusação grave sendo feita nos microfones, não nos corredores. Portanto, é necessário — se V. Ex^a me permite — requerer o encaminhamento das declarações do Deputado Prisco Viana à Comissão de Justiça a fim de apurar a veracidade dos fatos, saber se a Ata é ou não falsa.

Sr. Presidente, requeiro efeito suspensivo das decisões constante dessa Ata. Se V. Ex^a houver por bem deferir, muito bem, mas que seja, pelo menos, em caso contrário, feito o encaminhamento do caso à Comissão de Justiça, porque não aceitamos a alegação de que um funcionário falsificou a Ata; se o fez, recebeu instruções para isso, e a acusação não pode cair sobre ele.

Requeiro, pois, a V. Ex^a o encaminhamento dessa Ata à Comissão de Justiça, para que aquele órgão apure o fato e tome as providências necessárias, e que seja desde já, determinado efeito suspensivo para essa votação. Ela é nula, porque a Ata que a gerou também é nula.

O nobre Deputado Luís Roberto Ponte acaba de ler um relatório porque o Relator inicialmente designado teve um pouco de sensibilidade para com os problemas de milhares de brasileiros. Isso não pode mais continuar. O Relator que dá o seu parecer de acordo com sua consciência é substituído imediatamente. Depois não adianta negar que estão com o Presidente Collor. Na realidade, o que vale são ações concretas nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece à Casa e ao nobre Deputado Lysâneas Maciel que, tão logo tenha conhecimento de algum recurso, o submeterá à Comissão de Constituição e Justiça.

A Mesa adverte aos nobres Parlamentares que não mais aceitará questão de ordem sobre o assunto.

O Sr. Haroldo Lima — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. HAROLDO LIMA (PC do B — BA Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, acabamos de ouvir a leitura das Medidas Provisórias n^{os} 155, 154, 157 e 160 e sabemos que, dentro em pouco, será lida a de n^o 168. É uma avalanche de leituras! Há um entendimento perfeito para, de repente, apresentar-se ao Congresso Nacional os relatos de assuntos tão delicados como as cinco medidas provisórias, da maior gravidade...

(Tumulto no Plenário)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência solicita calma aos Srs. Deputados. Estamos no Parlamento brasileiro.

O SR. HAROLDO LIMA — Sr. Presidente, concluo a minha questão de ordem. É preciso existir calma suficiente, nestes momentos, para salientar estarem os partidos de esquerda extremamente surpresos pelo fato de, de repente, os relatos de cinco medidas provisórias da maior gravidade serem apresentadas à Casa sem o cumprimento da praxe parlamentar aqui observada há muito tempo, ou seja, o Colégio de Líderes se reunir previamente para examinar o método pelo qual serão encaminhados os processos, quais as medidas que entrarão em pauta, qual o conteúdo básico que será discutido, onde há acordo e onde não há ..

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência irá esclarecer.

O SR. HAROLDO LIMA — Isso sempre foi feito aqui, e, de repente deixou de sê-lo. O Colégio de Líderes não mais se reúne, e parece existir um acordo básico, feito, evidentemente, pelos partidos minoritários — os de esquerda, principalmente — como uma espécie de rolo compressor.

Quero protestar, em nome do PC do B, por estarmos sendo inteiramente discriminados pelos partidos majoritários, que apenas apresentam aqui o resultado de seus acordos de cúpula, que são feitos — diferentemente da praxe parlamentar dos últimos tempos, desde a Constituinte — inteiramente à margem dos processos parlamentares da Casa.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência lamenta, mas não mais concederá a palavra para questões de ordem, até que os ânimos se acalmem. Logo depois, concederei a palavra a V. Ex^a.

O Sr. José Tavares — Peço a palavra a V. Ex^a agora, para defender a honra e a imagem de meu partido. V. Ex^a terá de me concedê-la, como Líder, embora não fosse este o meu objetivo, pois não estou aqui para procrastinar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — V. Ex^a sabe do apreço que lhe devota o Presidente que dirige os trabalhos da Casa neste instante, pois fomos colegas muitos anos. Em nome desta amizade, apelo a V. Ex^a para que me conceda pelo menos cinco minutos, a fim de que o Relator possa proferir o seu parecer.

O Sr. José Tavares — O assunto é relevante, e não posso deixar passar a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — V. Ex^a usará da palavra. A Presidência apela, indo inclusive além do Regimento, ao bom senso e à amizade de V. Ex^a para que aguarde cinco minutos, tempo em que o nobre Deputado Ubiratan Aguiar proferirá seu parecer. Tão logo S. Ex^a encerre, V. Ex^a terá a palavra.

O Sr. José Tavares — Quero deixar bem claro que o PMDB concorda com a ponderação de V. Ex^a. Que fique bem claro, também, que não é o PMDB quem comanda a Mesa. Concordo com V. Ex^a por entender que a sessão tem de continuar normalmente. Aguardo a oportunidade para falar.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Agradeço a V. Ex^a a colaboração.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tendo em vista haver-se esgotado o prazo para que a Comissão Mista apresente o parecer quanto à admissibilidade da Medida Provisória n^o 176, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre critérios de reajuste das mensalidades escolares e dá outras providências, a Presidência, nos termos do disposto na Resolução n^o 1, de 1989, solicita ao nobre Deputado Ubiratan Aguiar que profira o seu parecer.

O SR. UBIRATAN AGUIAR (PMDB — CE) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, a Medida Provisória sob exame, de n^o 176, de 29 de março de 1990, determina que os reajustes das mensalidades escolares e das pré-escolas particulares relativos aos serviços prestados a partir de 1^o de maio do corrente ano serão calculados de acordo com o percentual de reajuste mínimo mensal dos salários em geral, definido no inciso II do art. 2^o da Medida Provisória n^o 154, de 15 de março último. Tal inciso fixa que o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento estabelecerá, no primeiro dia útil após o dia 15 de cada mês, a partir de 15 de abril de 1990, o percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral e, igualmente, para o salário mínimo.

A Medida Provisória sob consideração determina, ainda, que as mensalidades escolares referentes a março do ano em curso serão reajustadas com base na legislação antes em vigor. Os valores das mensalidades do mês de abril serão iguais aos do mês de março anterior, devendo esses quantitativos serem homologados pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Estaduais de Educação. O valor-teto homologado pelos mencionados

Conselhos constituirá a base de cálculo para os reajustes de maio do presente ano, e assim sucessivamente.

No caso de haver valores cobrados em desacordo com o valor-teto homologado, será feita a respectiva compensação, quando do pagamento da mensalidade de maio próximo vindouro.

Na hipótese de vir a ocorrer convenção ou, dissídio coletivo de trabalho, legalmente formalizado, que imponha aumento real de salário superior ao estabelecido em lei, as escolas particulares poderão efetuar o repasse dos custos decorrentes, até o limite máximo de três quintos desse acréscimo.

As propostas contidas no texto jurídico sob análise situam-se no âmbito do plano econômico de combate à inflação, submetido pelo Sr. Presidente da República ao Congresso Nacional. Como se sabe, uma das principais medidas preconizadas para debelar a inflação foi a decretação de uma política de preços e salários administrados, que condiciona qualquer aumento à autorização do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

A partir de 1º de maio próximo, o Poder Executivo fixará mensalmente o percentual de reajuste dos preços de mercadorias e serviços, data a qual a Medida Provisória sob exame submete os aumentos das mensalidades escolares, corrigindo, assim o estabelecido no art. 7º da Medida Provisória nº 154.

Vale recordar que a Medida Provisória nº 154, em seu art. 7º, contém a incorreção de prescrever que os reajustes das mensalidades escolares, devidas a partir de 1º de abril, deveriam ser calculados de acordo com os percentuais de reajuste dos salários, definidos no inciso II, do art. 2º, da mesma Medida. Conforme já mencionado, tal inciso determina caber ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, no primeiro dia útil após o dia 15 de cada mês, a partir de 15 de abril de 1990, fixar o percentual de reajuste mensal para os salários. Ora, desde que, via de regra, as mensalidades escolares são pagas nos primeiros dias do mês correspondente, não seria possível efetuar tais pagamentos em abril, pois seu valor estaria condicionado a decisão a ser tomada apenas no primeiro dia útil após o dia 15 do citado mês de abril. Ou seja, o dia do pagamento seria anterior ao da definição do preço a ser pago.

Dessa forma, o erro cometido no art. 7º da Medida Provisória nº 154 obrigou a edição de novo texto legal de idêntico peso jurídico, a fim de revogar o mencionado artigo e de adequar os reajustes das mensalidades escolares à regra geral definida na Medida Provisória nº 154, disciplinando, em suma, questão de irrecusável importância para o dia-a-dia da família brasileira.

Em face do exposto, caracterizam-se os pressupostos de relevância e urgência necessária à adoção do instituto da Medida Provisória. Assim, com base no art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, concluímos favoravelmente à tramitação da Medida Provisória nº 176, de 29 de março de 1990.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória. Nos termos do disposto no inciso I, § 1º, do art. 5º da Resolução nº 1/89-CN, a Presidência abre o prazo de 24 horas para a interposição do recurso ali previsto.

O Sr. Hermes Zaneti — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. HERMES ZANETI (PSDB — RS Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero formular uma reclamação e uma denúncia.

Sou membro, designado pela Mesa, da comissão mista que deveria apreciar a Medida Provisória nº 176, cujo relatório acaba de ser lido neste momento. Fui chamado a uma reunião, na qual assinamos a instalação da comissão, e ficaram de nos convocar para uma outra, de apreciação da admissibilidade da medida. Essa outra reunião não houve, Sr. Presidente. Anunciei que votaria contra a admissibilidade, porque a medida provisória não preenche os pressupostos constitucionais. Mas essa segunda reunião não se realizou. Quero, portanto, apresentar à Mesa esta reclamação e formular a denúncia de estar havendo manipulação, nas comissões mistas, em relação aos pareceres, e também desrespeito à tramitação regimental das medidas provisórias nessas comissões.

É a reclamação que formulo à Mesa. E peço providências — repito — para que ponha fim a essa manipulação que se faz através dos pareceres e da não-realização das reuniões para apreciação dos pareceres emitidos. Não há a tramitação regimental prevista nem a apreciação das medidas provisórias nas Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece a V. Exª que, na realidade, quando convocou o Deputado Ubiratan Aguiar, para apresentar seu parecer, informou que o tempo de que dispunha a Comissão para apreciá-lo já estava esgotado. Nos termos do disposto no art. 5º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 1, a Presidência abre prazo de vinte e quatro horas para interposição de recurso. V. Exª poderá, além da reclamação, apresentar recurso, e a Mesa o acolherá.

O SR. HERMES ZANETI — Agradeço V. Exª, Sr. Presidente, o esclarecimento, mas mantenho a denúncia, mais que a reclamação, da manipulação, porque, na verdade, o prazo é esgotado através de artifícios: os relatores somem, o Presidente não convoca a reunião, e assim, suprime-se o direito que tem a Comissão de apreciar a matéria.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, inicialmente, manifesto minha preocupação com o comportamento da Mesa, ao permitir que se discuta matéria que não está na pauta, tendo em vista a urgência e a relevância de todas as matérias constantes da Ordem do Dia e a necessidade de a esgotarmos, o que, sabemos, não tem sido fácil.

Digo isto, Sr. Presidente, porque o Presidente Nelson Carneiro permitiu que se discutisse por uma hora assunto relativo a uma medida provisória, cuja importância não discuto, que não faz parte da Ordem do Dia de hoje.

E V. Exª, Sr. Presidente, ao substituir o Senador Nelson Carneiro na Presidência, permitiu que o assunto voltasse à tona, na minha opinião inoportunamente, quando já o havia sido encerrado. Digo isto, Sr. Presidente, em nome do bom andamento dos nossos trabalhos. Não viu V. Exª, em nenhum momento, qualquer um de nós, do PMDB, levantar questão sobre matérias que não fazem parte da Ordem do Dia.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, o Deputado Lysâneas Maciel fez aqui hoje — e não somente hoje, mas durante toda a semana — declarações levianas, mentirosas contra o meu partido. Se das outras vezes ficamos calados, desta vez não podemos silenciar. Ele mentiu quando disse que o PMDB substituiu relatores para manipular pareceres. Mentira! Alguns relatores foram substituídos pelo PMDB porque deixaram o partido antes de os pareceres serem lidos nas comissões mistas. Está é a verdade. O Deputado Luís Roberto Ponte, que acabou de ler o parecer, realmente substituiu o Deputado Firmo de Castro, porque S. Exª deixou o PMDB em tempo hábil. Outras substituições ocorreram. É o caso do Deputado Tidei de Lima, que substituiu o Deputado Roberto Brant, de Minas Gerais.

É bom deixar isto bem claro: o nosso partido fez algumas substituições, da forma mais clara, límpida, séria e honesta, o que é uma característica da nossa trajetória. Não substituímos relatores porque “colorimos”; colorimos com a Bandeira brasileira, com o Brasil. Se defender o País, defender questões sérias, defender a soberania desta Nação, preocupar-se com o futuro do País, que não sabemos qual será, se tudo isto for “colorir”, não tenho dúvida, nós “colorimos”.

Portanto, não posso aceitar, de maneira alguma, declarações como esta, partindo de um Deputado que tinha impressão de que fosse sério, mas não o é; pensei que fosse homem de palavra, mas não o é, porque homem sério, de palavra, não vem aqui dizer mentiras e levandades.

Por último, Sr. Presidente, quero fazer um apelo a V. Exª o que disse o Deputado Prisco Viana é muito sério, muito grave, e o nosso partido espera que a Mesa do Congresso Nacional adote providências energéticas e urgentes a respeito do que disse um companheiro do nosso partido. O PMDB não concorda

com o que disse o Deputado Prisco Viana, absolutamente, não compactua com esse tipo de coisa e, por isso mesmo, repele qualquer tipo de insinuação demagógica, parta de onde partir, venha de onde vier. (Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece ao nobre Deputado José Tavares, a quem devota, particularmente, o maior respeito, que, em razão de calor das discussões, as palavras também ficam acaloradas. Mas é o Senador Iram Saraiva quem deve responder a V. Exª, pois V. Exª mencionou que, ao deixar o Senador Nelson Carneiro a Presidência, nós a assumimos e teríamos dado a palavra ao Deputado Lysâneas Maciel para que fizesse críticas ao partido de V. Exª. A Presidência informa que a grande dificuldade de quem dirige é que, muitas vezes, pelo arrazoado em que se baseia, pela forma como se inicia uma questão de ordem, não sabe como será ela concluída. Então, quando concedemos a questão de ordem, não tínhamos o intuito de ver atingidos V. Exª ou o seu partido. Nosso princípio é o da isenção, que nos mantém nesta posição.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma reclamação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, venho a esta tribuna reclamar uma providência administrativa da Mesa, relativamente à Ordem do Dia.

Sr. Presidente, constava da Ordem do Dia da sessão de ontem a Medida Provisória nº 142, com prazo de vencimento nesta data. E, até por esta razão, esta é a Medida provisória que tem preferência sobre toda e qualquer matéria da pauta, até vetos, por ser a que está com o prazo mais curto, a vencer exatamente no dia de hoje.

E, por um lapso, no espelho da Ordem do Dia da sessão em curso, a medida não foi publicada, mas está regularmente inscrita. Por esta razão, requeiro à Mesa que determine sua inscrição na Ordem do Dia de hoje, para apreciação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A reclamação de V. Exª procede, e a Mesa a defere.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, meu especial agradecimento a V. Exª pela concessão da palavra, que me foi negada pelo Presidente do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, encaminho a V. Exª requerimento no sentido de que, diante da denúncia de que houve deturpação no retrato, entre a ata e o ato, a Mesa do Congresso Nacional,

que zela pela aplicação do Regimento Interno e pela defesa da Casa, abra sindicância para apurar o fato.

Encaminho este requerimento à Mesa do Congresso Nacional através de V. Exª porque não o pude fazer quando presidia os trabalhos o Presidente Nelson Carneiro, que me cortou a palavra.

Outra questão que levanto é sobre os relatórios. Sou de opinião de que devemos, em outro momento, adotar uma modificação na Resolução nº 01. A verdade tem que ser dita, a Resolução nº 01 não foi aplicada no que diz respeito às Comissões.

Fui o primeiro a levantar aqui questão de ordem relativa a este assunto. E digo isso agora porque a levantei para o PMDB. O relatório apresentado na Comissão pelo Senador Cid Sábota de Carvalho era bem diferente do apresentado aqui, no plenário. Houve aí, portanto, substituição não do Relator, mas do relatório. Trata-se, portanto, de questão de ordem sobre um fato concreto e que não foi respondida no momento devido.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência não voltará mais a este assunto.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (— ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apelo à Mesa no sentido de que aproveite o **quorum** e prossiga com os trabalhos, para efeito das votações necessárias. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Estamos tentando isso e esperando a colaboração do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tendo em vista haver-se esgotado o prazo da Comissão Mista para emitir pareceres quanto à constitucionalidade e mérito das Medidas Provisórias nºs 168, 172 e 174, que são matérias correlatas, a Presidência, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 1990-CN, solicita ao nobre Deputado Os mundo Rebouças que profira parecer sobre as mesmas.

Antes, a Presidência esclarece que está apresentando os pareceres exatamente porque há **quorum** de Deputados e Senadores. Se não obedecermos a este rito, jamais poderemos cumprir o que o Regimento Comum, no seu art. 33, exige, ou seja, que as 24 horas sejam observadas. Daí o número de pareceres apresentados, na íntegra, para que os Srs. Deputados e Senadores, amanhã, possam discutir e votar a matéria.

Asseguro a palavra ao nobre Deputado Os mundo Rebouças.

O Sr. Euclides Scalco — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Após o parecer, concederei a palavra a V. Exª

O SR. EUCLIDES SCALCO — Mas é sobre esse assunto.

O SR. OSMUNDO REBOUÇAS (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Poder Executivo remeteu ao Congresso a Mensagem nº 322, no dia 16 de março e, depois, mais duas medidas provisórias, de tal sorte que, no dia 16 de março, mandou a Medida Provisória nº 168, que cria o cruzeiro e estabelece normas de liquidez dos ativos financeiros. No dia 19 de março, mandou a Medida Provisória nº 172, alterando a de nº 168 e, no dia 23 de março, a Medida Provisória nº 174, também alterando a de nº 168.

Estamos propondo que o relatório seja válido para as três medidas e que o projeto de lei de conversão também seja válido para o conjunto delas.

Na exposição de motivos encontramos vários argumentos que o Governo nos remete, mas não entra em detalhes, não justifica tecnicamente porque foi escolhida aquela forma de combate à inflação. A nossa proposta é no sentido de aperfeiçoar o plano de estabilização.

Apesar de a Comissão Mista não ter podido se reunir por falta de **quorum**, concluímos pela constitucionalidade das medidas. Procuramos fazer, no relatório, uma análise do impacto dessas medidas. Em resumo, dizemos que não há dúvidas acerca da necessidade de medidas árdas para o combate à inflação, que gerava intranquilidade geral. Contudo, não vemos nem nas medidas provisórias nem nas mensagens o porquê de se ter adotado aquela forma de combate, que tem profundas implicações sobre a liquidez, os exercícios das liberdades democráticas, as reações dos agentes econômicos e sobre os efeitos sociais. Eles não justificam isso para propor aquela maneira de combater a inflação.

Verificamos que o projeto foi feito com rapidez, sem cuidados de análise, e, por isso, está sendo objeto de acertos, de ajustes e retoques, dia a dia, pelo próprio Governo.

À proporção que fazemos as nossas reuniões, que conversamos com técnicos do Governo e com a Ministra, percebemos que diariamente eles se estão adiantando a várias mudanças que propomos em nosso relatório. Achamos isso muito positivo e colocamos aqui essencialmente as mudanças que o Governo ainda não adotou, através de medidas provisórias, portarias ou de resoluções do Banco Central.

Percebemos uma gravidade no plano, a quebra de confiança na moeda e nos agentes financeiros — e a reconquista dessa confiança gera demora.

Verificamos também que, com relação à liquidez, o Plano reduziu de um nível normal de 18%, na História do Brasil, para apenas 9,5 a 10% a relação entre liquidez e o Produto Interno Bruto. Isto significa uma drenagem bastante forte da quantidade da liquidez que existia para o combate à inflação. Apresentamos várias críticas ao Plano no relatório, mas queremos dizer aqui, em resumo, o que propomos para o seu aperfeiçoamento.

No atual estágio, temos que torcer para que os administradores tenham competência e agilidade necessárias para alcançar os nobres objetivos do plano, cuja essência, todos sabemos, é o combate à inflação, por meio da redução da liquidez monetária.

De sorte que, lançado este plano, uma vez adotado sem consulta prévia à sociedade e ao Congresso Nacional, podemos concluir que não há como retornar ao ponto de partida. Se o rejeitássemos, entraríamos imediatamente numa hiperinflação muito mais violenta do que a que havia antes de 15 de março.

Não devemos rejeitá-lo, mas vamos usar nosso papel e retocar pontos importantes, acrescentando providências que possam garantir seu sucesso. Nosso trabalho, inclusive nas reuniões que o PMDB tem realizado, é ajudar para que o plano atinja seus objetivos. Queremos trabalhar para que não haja injustiças; não cause o plano nem, uma recessão nem uma depressão; não sejam colocados na rua da amargura milhões de pessoas, que nos procuram aqui no Congresso; e para que as empresas possam funcionar com o mínimo de atividade.

Criamos alguns instrumentos no intuito de ajudar a reconquistar a confiança, pelo menos na caderneta de poupança. Essa atitude, que achamos responsável, visa a não rejeitar o plano em virtude das consequências desastrosas que tal atitude acarretaria. Entretanto, julgamos fundamental alguns retoques.

A linha geral da proposta que concluímos nas reuniões do PMDB e, também, aproveitando a maioria das emendas — cerca de 950 emendas foram apresentadas — foi a seguinte:

a) Redirecionar os recursos bloqueados pelo plano para a produção e, em escala reduzida, para as conversões livres.

b) Garantir tratamento justo entre tipos de aplicação e para pessoas e empresas reconhecidamente merecedoras de liberdade na conversão dos seus recursos.

c) Assegurar um vasto leque de opções para aplicações, de modo que antes dos 18 meses possam eles, depositantes, utilizar seus recursos, de forma que não prejudiquem o plano, e não tenham mais a receber depois de 15 de setembro de 1991.

d) Fornecer garantias aos depositantes de que não haverá risco de perda de seus recursos, dando-lhes as opções de conversão livre ou conversão direcionada, fortalecendo o poder de vigilância do Congresso Nacional na sua execução.

e) Proteger os menos favorecidos, entre os quais se encontram os desempregados, os de baixa renda e os assalariados, inclusive garantir recursos para o pagamento da folha de pessoal.

f) Conceder o prazo de 100 dias para que as conversões livres em cruzeiros comecem a ser feitas, dando crédito de confiança até o final do mês de junho.

g) Criar instrumentos de dosagem no tratamento da recessão que vai ser causada pelo plano, principalmente através de estímulos

a novos investimentos prioritários, mormente os que mais empregam mão-de-obra.

h) Instituir nova modalidade de poupança que estimule o enxugamento da liquidez, através da conversão de cruzados novos em cruzeiros, de sorte que o depositante possa converter 100 cruzados novos em 100 cruzeiros; conseguir mais 100 cruzeiros; fazer 200 cruzeiros; abrir uma nova poupança de 200 cruzeiros, mas tem que deixar os cruzeiros bloqueados durante oito meses.

i) Permitir que as dívidas contraídas antes de 15 de março de 1990 possam ser saldadas; evitar traumas em projetos que estavam em andamento na data do plano; fornecer alternativas de os depositantes investirem seus recursos retidos, especialmente em novos investimentos, na aquisição de ações do processo de privatização, e nas despesas em imóveis habitacionais, para controlar o desemprego que vai ser gerado pela recessão, dando ao Governo a atribuição de definir os detalhes desse programa; assegurar que os titulares dos depósitos tenham mensalmente os seus extratos de conta, demonstrando seus legítimos direitos, como juros e correção monetária, a cada mês.

No que se refere à caderneta de poupança, que era o instrumento de maior confiança do sistema financeiro — o plano quebrou essa confiança — procurou o PMDB fazer o máximo para recuperá-la e, assim, combater efeitos inflacionários resultantes de conversões inteiramente livres.

É por isso que se propõe que, além do saque de 50 mil cruzeiros, concedido pela Medida Provisória nº 168, sejam realizadas três novas conversões trimestrais, a partir do mês de julho de 1990. Duzentos mil cruzados novos seriam convertidos no mês de julho; no dia de creditar os rendimentos, os outros 200 mil cruzados seriam convertidos em outubro, três meses depois, os outros 200 mil cruzados seriam convertidos em janeiro de 1991. Portanto, três parcelas de 200 mil cruzados, betenizados, corrigidos.

A injeção de moeda que essas conversões provocam, depois de longos estudos dentro do partido e com os números fornecidos pelo Governo, indicam que essas conversões são suportáveis pelo plano, principalmente com o enxugamento de liquidez propiciado pela nova modalidade proposta de poupança vinculada.

Liberando dinheiro em julho, por exemplo, a pessoa poderá aportar a mesma quantia que teve livre, liberada no banco para desbloquear quantia equivalente e formar uma nova poupança, já em cruzeiros.

De sorte que verificamos que a economia, para voltar paulatinamente ao normal, vai precisar de mais liquidez. Não podemos continuar, durante seis meses, um ano, com o nível de liquidez de 9,5% do PIB. É por isso que propomos que essa quantidade adicional de que a economia vai precisar e o Governo vai ter de liberar seja feita com a participação do Congresso Nacional, através de um elenco de várias alternativas, que os depositantes

vão ter para usar o seu dinheiro bloqueado e não tenham mais nada em 18 de setembro de 1991. Queremos é que o Governo, que precisará fazer e fará essas conversões, faça-as mas com a orientação e a indicação do Congresso Nacional e não arbitrariamente como está no art. 20 da Medida Provisória nº 168, onde está escrito que a Ministra da Economia tem total liberdade, sem limites, de converter o que quiser.

Então propomos que a conversão se faça com as indicações do Congresso Nacional; propomos que, antes de o Ministro da Economia realizar qualquer leilão, comunique ao Congresso Nacional, e dando preferência às conversões antecipadas, na paridade de um cruzado novo para cada cruzeiro, ao invés dos leilões, que vão dar deságio e destruir o valor dos depósitos dos poupadores.

De sorte que nossa proposta é a de que o Congresso Nacional participe da fixação das prioridades das liberações. O Governo vai ter que fazê-las de qualquer jeito, e já as faz desde o primeiro dia. Queremos que o Congresso participe, porque o Governo não pode ter a liberdade de converter uma quantia retida de 80 bilhões de dólares a seu bel-prazer, sem nenhuma participação do Congresso Nacional. Isso daria hoje total monopólio político à atual Ministra — e não é nem ao Presidente — que poderia liberar os 80 bilhões de dólares que estão nas suas mãos.

Então, é um absurdo aprovar, na íntegra, um plano que dê ao Governo o poder de liberar quanto e quando quiser, dos 80 bilhões de dólares retidos. Queremos participar disso.

Que ela faça as conversões dentro das linhas que indicamos, submetendo-se a um controle mínimo do Congresso Nacional.

Propomos ainda, através de um artigo, que o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e o Presidente do Banco Central sejam responsáveis, civil e criminalmente, por qualquer inflação dessa lei. Teremos, assim, certeza de que comunicarão ao Congresso Nacional os leilões que quiserem fazer, para ver se o Congresso vai se posicionar a favor ou contra, porque o leilão é um meio de liquidar com o valor dos depósitos.

Depois desses argumentos todos, propomos que se aprove o Projeto de Lei de Conversão que redigimos e entregamos à Mesa, para substituir as Medidas Provisórias nºs 168, 172 e 174. É apenas um aperfeiçoamento, não toca na essência do Plano, que é o enxugamento da liquidez como arma de combate à inflação.

Dessa forma, acreditamos estar contribuindo para que o plano dê certo, para que ele funcione, porque, do jeito que está, sem retoques, vamos ter injustiças, vamos ter a arbitrariedade total da Ministra da Economia, vamos ter recessão, com desemprego bastante forte. Estamos querendo ajustar, para evitar as consequências danosas de tudo isso; queremos que o Plano caminhe pelo menos

razoavelmente e possa atingir o objetivo de combater a inflação.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O Relator concluiu pela aprovação das Medidas Provisórias nºs 168, 172 e 174, nos termos do projeto de lei de conversão que apresenta, no qual fica incorporada, total ou parcialmente, a maioria das emendas apresentadas.

A matéria constará da *Ordem do Dia*, oportunamente.

É o seguinte o projeto de lei de conversão a que se refere o Relator em seu parecer:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 31, de 1990

Institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências.

Art 1º Passa a denominar-se cruzeiro a moeda nacional, configurando a unidade do sistema monetário brasileiro.

§ 1º Fica mantido o centavo para designar a centésima parte da nova moeda

§ 2º Um cruzeiro corresponde a um cruzado novo.

§ 3º As quantias em dinheiro serão escritas precedidas do símbolo Cr\$.

Art. 2º O Banco Central do Brasil providenciará a aquisição de cédulas e moedas em cruzados novos, bem como fará imprimir as novas cédulas e cunhar as novas moedas denominadas em cruzeiros, inclusive em caráter provisório, com o fim de garantir a disponibilidade de quantidades adequadas no meio circulante.

§ 1º A emissão de cruzeiros far-se-á mediante a aquisição de cruzados novos ou divisas estrangeiras junto a entidades financeiras credenciadas.

§ 2º As cédulas e moedas em cruzados novos circularão simultaneamente com o cruzeiro, de acordo com a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º

§ 3º As cédulas e moedas em cruzados novos perderão poder liberatório e não mais terão curso legal nos prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º As cédulas e moedas em cruzeiro emitidas anteriormente à vigência desta lei perdem, nesta data, o valor liberatório, e não mais terão curso legal

Art. 3º Serão expressos em cruzeiros todos os valores constantes de demonstrações contábeis e financeiras, balanços, cheques, títulos, preços, precatórios, contratos e todas as expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional.

Art. 4º Os cheques emitidos em cruzados novos e ainda não depositados junto ao sistema bancário serão aceitos somente para efeito de compensação e crédito a favor da conta do detentor do cheque, em cruzados novos, até data a ser fixada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Nos casos em que o detentor do cheque não for titular da conta ban-

cária, o Banco Central do Brasil estabelecerá limite em cruzados novos que poderá ser sacado imediatamente em cruzeiros.

Art. 5º Os saldos dos depósitos à vista serão convertidos em cruzeiros, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º obedecendo o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos.)

§ 1º Alternativamente, o limite referido no **caput** deste artigo poderá ser de 20% (vinte por cento) do valor dos depósitos à vista, prevalecendo o que for maior, sendo o valor que eventualmente exceder a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) convertido em 15 de julho de 1990.

§ 2º As quantias que excederem o limite fixado no **caput** deste artigo serão convertidos em cruzeiros, conforme a paridade do § 2º do art. 1º, a partir de 16 de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas

§ 3º Os valores eventualmente excedentes, citados no § 1º, serão deduzidos para efeito da conversão referida no parágrafo anterior.

§ 4º As quantias mencionadas no § 2º, após a dedução prevista no § 3º, serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN fiscal, verificada entre o dia 19 de março de 1990 e a data da conversão, acrescida de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração **pro rata**.

§ 5º As reservas compulsórias em espécie sobre depósitos à vista, mantidos pelo sistema bancário junto ao Banco Central do Brasil, serão convertidas e ajustadas conforme regulamentação a ser baixada pelo Banco Central do Brasil

Art. 6º Os saldos da caderneta de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento ou a qualquer tempo, neste caso fazendo jus o valor sacado à atualização monetária pela variação do BTN fiscal verificada entre a data do último crédito de rendimentos até a data do saque, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos.)

§ 1º Alternativamente, o limite mencionado no **caput** deste artigo poderá ser de 20% (vinte por cento) do valor dos saldos, prevalecendo o que for maior, sendo o valor que eventualmente exceder a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) convertido em julho de 1990, nas datas de créditos dos rendimentos.

§ 2º As quantias que excederem o limite fixado no **caput** deste artigo serão convertidas em cruzeiros, conforme paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, a partir de 16 de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 3º Os valores eventualmente excedentes, citados no § 1º, serão deduzidos para efeito da conversão referida no parágrafo anterior.

§ 4º As quantias mencionadas no § 2º, após a dedução prevista no § 3º, serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN

fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimentos e a data da conversão, acrescidas de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração **pro rata**.

§ 5º Os depósitos compulsórios e voluntários mantidos junto ao Banco Central do Brasil, com recursos originários da captação de cadernetas de poupança, serão convertidos e ajustados conforme regulamentação a ser baixada pelo Banco Central do Brasil:

§ 6º Adicionalmente, serão realizadas conversões em cruzeiros dos saldos das cadernetas de poupança, na forma do **caput** deste artigo, nos meses e nos dias dos respectivos créditos ou a qualquer tempo posterior, até os seguintes valores.

I — NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos) em julho de 1990;

II — NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos) em outubro de 1990;

III — NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos) em janeiro de 1991.

§ 7º Os valores mencionados no parágrafo anterior se referem aos preços de abril de 1990 e serão corrigidos pelo BTN nos meses de conversão indicados.

§ 8º Dos valores convertidos com base neste artigo serão deduzidas as quantias convertidas anteriormente com base nas alternativas previstas no § 1º do artigo 6º, no artigo 20 e em outros casos de conversão antecipada referentes às cadernetas de poupança.

Art. 7º Os depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificado, as letras de câmbio, os depósitos interfinanceiros, as debêntures e os demais ativos financeiros, bem como os recursos captados pelas instituições financeiras por meio de operações compromissadas, serão convertidos em cruzeiros, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o seguinte.

I — Para as operações compromissadas, na data de vencimento do prazo original da aplicação, serão convertidos NCz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos) ou 20% (vinte por cento) do valor de resgate da operação, prevalecendo o que for maior;

II — para os demais ativos e aplicações, serão convertidos, na data de vencimento do prazo original dos títulos, 20% (vinte por cento) do valor de resgate.

§ 1º Alternativamente, o limite referido no inciso II deste artigo poderá ser NCz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos), prevalecendo o que for maior, sendo o valor que eventualmente exceder a NCz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos) convertido, a partir de 15 de julho de 1990, nas datas de vencimentos.

§ 2º As quantias que excederem os limites fixados nos itens I e II deste artigo serão convertidas em cruzeiros conforme paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, a partir de 16 de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 3º Os valores eventualmente excedentes, citados no § 1º, serão deduzidos para efeito da conversão referida no parágrafo anterior.

§ 4º. As quantias mencionadas no § 2º, após a dedução prevista no § 3º, serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN fiscal, verificada entre a data de vencimento do prazo original do título e a data de conversão, acrescida de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração **pro rata**.

§ 5º. Os títulos mencionados no **caput** deste artigo cujas datas de vencimento sejam posteriores ao dia 16 de setembro de 1991 serão convertidos em cruzeiros, integralmente na data de seus vencimentos.

Art. 8º. A atualização monetária e os juros mencionados nos §§ 4º do art. 5º, 4º do art. 6º e no § 2º do art. 7º serão computados cumulativamente em cada mês, a partir de 19 de março de 1990 em extratos de conta distribuídos mensalmente aos titulares das contas retidas, o mesmo ocorrendo a partir de 16 de setembro de 1991, com as 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas calculadas nessa data.

Art. 9º. Para efeito do cálculo dos limites de conversão estabelecidos nesta lei, considerar-se-á o total das conversões efetuadas em nome de um único titular em uma mesma instituição financeira.

Art. 10. Serão transferidos ao Banco Central do Brasil os saldos em cruzados novos não convertidos na forma desta lei, que serão mantidos em contas individualizadas em nome da instituição financeira do depositante.

§ 1º. As instituições financeiras deverão manter cadastro dos ativos financeiros denominados em cruzados novos, individualizados em nome do titular de cada operação, o qual deverá ser exibido à fiscalização do Banco Central do Brasil, sempre que exigido.

§ 2º. As instituições financeiras distribuirão mensalmente a cada titular o extrato correspondente, com a demonstração do saldo acumulado com a atualização monetária e os juros em cada mês.

§ 3º. Quando a transferência de que trata o **caput** deste artigo ocorrer em títulos públicos, providenciaria o Banco Central do Brasil a sua respectiva troca por novas obrigações emitidas pelo Tesouro Nacional ou pelos Estados e Municípios, se aplicável, com prazo e rendimento iguais ao da conta criada pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º. No caso de operações comprometidas com títulos públicos, estes serão transferidos ao Banco Central do Brasil, devendo seus emissores providenciar sua substituição por novo título em cruzados novos com valor, prazo e rendimento idênticos aos dos depósitos originários das operações comprometidas.

Art. 11. As quotas dos fundos de renda fixa e dos fundos de curto prazo serão convertidas em cruzeiros na forma do art. 7º, observado que o percentual de conversão poderá ser inferior ao estabelecido no mesmo artigo, se o fundo não dispuser de liquidez suficiente em cruzados novos.

Art. 12. Os recursos em cruzados novos dos Tesouros Federal, Estaduais, Municipais, do Distrito Federal, e os das respectivas Previdência Sociais, inclusive seus ativos fi-

nanceiros, existentes da data da publicação desta Lei, serão convertidos integralmente em cruzeiros na data dos respectivos vencimentos, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 5º, 6º e 7º.

§ 1º. A conversão referida no **caput** deste artigo estende-se às instituições que pagam planos de aposentadorias e pensões.

§ 2º. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se também aos recursos em cruzados novos dos fundos a que se refere o art. 159 inciso I alínea c da Constituição, bem como ao Fundo de Investimentos do Nordeste — Finor, ao Fundo de Investimentos da Amazônia — Finam, e ao Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo de que trata o Decreto-Lei nº 1 376/74.

Art. 13. As dívidas comprovadamente contraídas em data anterior a 15 de março de 1990 e vencíveis até 180 (cento e oitenta) dias, a contar a publicação desta Medida Provisória, podem ser liquidadas, a critério do devedor, mediante transferência de sua conta para a do credor, dos cruzados novos correspondentes.

§ 1º. Para efeito de comprovação das dívidas, valem os meios de provas admitidos em direito, exceto o testemunhal.

§ 2º. A transferência de titularidade de que trata o **caput** deste artigo estende-se também às dívidas vencidas antes de 15 de março de 1990, a critério do devedor.

§ 3º. O Banco Central do Brasil definirá a forma de transferência da titularidade dos depósitos.

Art. 14. Até 18 de maio de 1990, o pagamento de taxas, impostos, contribuições e obrigações previdenciárias pode ser efetuado em cruzados novos que serão automaticamente convertidos em cruzeiros a crédito das contas dos correspondentes da União, Distrito Federal, Estados, Municípios e Previdência Social.

§ 1º. Os pagamentos referidos neste artigo, somente poderão ser efetuados em cruzados novos, no vencimento da obrigação ou quando se tratar de débitos já vencidos.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às taxas, impostos, contribuições e obrigações previdenciárias retidos ou recolhidos de terceiros em cruzeiros, os quais serão recolhidos nesta moeda.

§ 3º. Fica vedada a restituição em cruzeiros, de valores recebidos em cruzados novos a partir de 19 de março de 1990 pelos entes governamentais, citados no **caput**.

§ 4º. A inobservância das disposições dos parágrafos anteriores sujeitará o contribuinte ou responsável a multa equivalente ao valor do recolhimento, sem prejuízo da obrigatoriedade de reconversão de cruzeiros em cruzados novos da importância correspondente, conforme normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º. A multa a que se refere o parágrafo anterior será atualizada monetariamente pelo BTN fiscal e recolhida em 30 (trinta) dias.

Art. 15. Os prazos mencionados nos artigos 13 e 14 poderão ser aumentados pelo

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em função de necessidades das políticas monetária e fiscal.

Art. 16. O Banco Central do Brasil definirá normas para o fechamento do balanço patrimonial das instituições financeiras denominado em cruzados novos, em 15 de março de 1990, bem como para a abertura de novos balanços patrimoniais, denominados em cruzeiros a partir desta data.

Art. 17. O Banco Central do Brasil poderá autorizar a realização de depósitos interfinanceiros, em cruzados novos, nas condições que estabelecer.

Art. 18. O Banco Central do Brasil utilizará os recursos em cruzados novos nele depositados para fornecer empréstimos para financiamento das operações ativas das instituições financeiras contratadas em cruzados novos, registradas no balanço patrimonial referido no art. 16.

Parágrafo único. As taxas de juros e os prazos dos empréstimos por parte do Banco Central do Brasil serão compatíveis com aqueles constantes das operações ativas mencionadas neste artigo.

Art. 19. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderá:

I — reduzir cada um dos prazos e elevar cada um dos limites estabelecidos nos artigos 5º, 6º e 7º;

II — autorizar leilões de conversão antecipada, em cruzeiros, de direitos expressos em cruzados novos, em função de objetivos da política monetária e conveniência em ser ampliada a liquidez da economia;

III — autorizar, por motivos de relevante interesse público ou social e mediante portaria, outros casos de conversão; e

IV — expedir instruções para a execução do disposto nesta Medida Provisória.

§ 1º. Cabe ao Banco Central do Brasil expedir Normas Técnicas e Operacionais.

§ 2º. Nos casos de conveniência de ampliação da liquidez da economia, o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento dará, sempre que possível, preferência à utilização dos meios de conversão com base na paridade estabelecida no parágrafo 2º do artigo 1º, e, vez dos leilões de conversão antecipada, devendo, antes de realizar cada leilão, justificá-lo perante o Congresso Nacional.

§ 3º. As autorizações de que tratam o inciso III do **caput** deste artigo e o artigo 29 serão exercidas, em cada caso, com fundamento em aprovação prévia da diretoria do Banco Central do Brasil.

Art. 20. Serão convertidos em cruzeiros, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, os recursos retidos em cruzados novos.

I — de pessoas desempregadas;

II — de pessoas de baixa renda;

III — provenientes de salários;

IV — decorrentes de extinção de contrato de trabalho;

V — para pagamento de sentenças judiciais relativas a créditos trabalhistas, previdenciários e pensões alimentícias, decorrentes de ações ajuizadas até a data da publicação desta lei.

VI — referentes a indenizações de seguros pagas em virtude de sinistros que vierem a ocorrer, com base em apólices contratadas até 15 de março de 1990.

VII — referentes à totalidade dos saldos das contas e aplicações financeiras de recursos destinados a atividades culturais incentivadas de acordo com a Lei n° 7.505, de 2 de julho de 1986.

VIII — em contas de depósitos à ordem judicial, dependendo a liberação ao beneficiário do alvará do juiz.

Parágrafo único. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento expedirá normas para regulamentar as conversões permitidas neste artigo, estabelecendo limites e os controles necessários

Art. 21. Serão convertidos em cruzeiros, conforme a paridade estabelecida no § 2° do art. 1°, os recursos em cruzados novos destinados a:

I — programa de investimentos do setor privado, com o fim de manter o nível da atividade econômica e do emprego, obedecido o seguinte.

a) o titular da conta em cruzados novos será livre para optar pela aplicação em projetos considerados prioritários pelo Poder Executivo na definição do programa;

b) será assegurada, após a conversão, a relação econômica e financeira direta entre o titular da conta e a empresa titular do projeto;

c) as ações ou quotas adquiridas pelo titular serão inegociáveis até 16 de setembro de 1991;

d) o Poder Executivo criará linha especial de crédito para complementar os recursos provenientes da conversão destinada ao programa.

II — Pagar, nos respectivos vencimentos, compromissos comprovadamente contratados até 15 de março de 1990 para aquisição de imóveis habitacionais que já estavam sendo construídos naquela data;

III — financiar, nos respectivos vencimentos, os projetos das cooperativas habitacionais aprovadas em suas assembleias até 15 de março de 1990.

IV — quitar o saldo devedor de imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação nos termos da Lei n° 8.004, de 14 de março de 1990

§ 1° O Poder Executivo regulamentará, em 60 (sessenta) dias, o programa referido no inciso I deste artigo.

§ 2° O Banco Central do Brasil expedirá, em 30 (trinta) dias, normas sobre as exigências documentais e o controle da conversão permitida nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 22. Será permitida a transferência de titularidade, da conta do devedor para a do credor, em cruzados novos, nos seguintes casos:

I — entre uma empresa e suas subsidiárias de uma mesma empresa, ou entre empresas, independentemente de comprovação da existência de obrigação contraída antes de 15 de março de 1990;

II — para compra dos certificados de privatização de que trata Medida Provisória n° 157, de 15-3-90, destinados à aquisição de ações de propriedade da União em empresas do setor público que venham a ser desestatizadas, assegurando-se que o valor de face será sempre corrigido por 100% (cem por cento) da correção monetária, sendo os referidos certificados e as ações com eles adquiridas nominativas e não negociáveis até 16 de setembro de 1991.

III — na integralização e aumento de capital social, total ou parcialmente, entre pessoas jurídicas, após 15-5-90, ficando as ações ou quotas adquiridas inegociáveis até 16-9-91.

Art. 23. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir uma modalidade de caderneta de poupança vinculada, de pessoas físicas e jurídicas, com as seguintes condições:

I — para cada valor em cruzado novo que o titular de qualquer tipo de conta bloqueada decidir depositar na caderneta, será assegurada a sua conversão para cruzeiro, desde que o titular adicione igual valor em cruzeiro para totalizar o depósito equivalente ao dobro da quantia convertida;

II — será vedado qualquer saque antes de decorridos 8 (oito) meses de depósito, sendo livre a movimentação após esse período;

III — serão computados juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo BTN fiscal;

IV — cada depósito implicará abertura de nova conta;

V — poderão ser somados, para cada depósito, valores de quaisquer ativos financeiros em cruzados novos em quaisquer instituições financeiras, para efeito de conversão.

Art. 24. O Poder Executivo, para efeito da concessão e do pagamento do benefício do seguro desemprego, de que trata a Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa ocorrido entre 1° de março de 1990 e 31 de dezembro do mesmo ano, fica autorizado excepcionalmente a:

I — reduzir:

a) a exigência de comprovação de emprego durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, prevista no inciso II do art. 3° da lei referida no "caput";

b) o período de carência de que trata o art. 4° da lei referida no "caput";

II — ampliar, para até 6 (seis) meses, o tempo de pagamento do benefício de que trata o art. 4° da lei referida no "caput";

III — estabelecer o valor do benefício do seguro desemprego, a ser percebido pelo trabalhador beneficiado pelo disposto no inciso I anterior.

§ 1° As determinações do Poder Executivo, no exercício da autorização contida neste artigo, serão estabelecidas em função da disponibilidade de recursos financeiros do Programa de Seguro Desemprego.

§ 2° Para viabilizar a ampliação do Programa de Seguro Desemprego, o Poder Executivo avaliará a possibilidade de suplementar as dotações orçamentárias desse Programa com recursos provenientes do excesso de arrecadação do Imposto sobre Operações de Crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, em decorrência do disposto na Medida Provisória n° 160, de 15 de março de 1990.

Art. 25. As empresas que celebrarem acordos coletivos de estabilidade de emprego com seus funcionários de, no mínimo 90 (noventa) dias, devidamente homologados na Justiça do Trabalho, e que possuam ativos financeiros retirados por força desta Medida Provisória, terão acesso a linha especial de crédito para financiar o total da folha de pagamento de pessoal, a ser criada pelo Banco Central do Brasil com encargos de correção monetária pelo BTN, mais juros de até 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo único. As condições de crédito estabelecidas no "caput" deste artigo vigirão até o dia 15 do mês de julho de 1990.

Art. 26. Cabe ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e ao Presidente do Banco Central do Brasil a fiel execução desta lei, sendo por isso responsáveis civil e criminalmente.

Art. 27. O Banco Central do Brasil submeterá à aprovação do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, metas trimestrais de expansão monetária em cruzeiros, para os próximos 12 (doze) meses, explicitando meios e instrumentos de viabilização destas metas, inclusive através de eilões de conversão antecipada de cruzados novos em cruzeiros.

§ 1° O Poder Executivo dará conhecimento ao Congresso Nacional, trimestralmente, da programação monetária executada no último trimestre e da prevista para os próximos 4 (quatro) trimestres, destacando-se os objetivos e a compatibilização com a política econômica e, mais especificamente, com a política fiscal.

Art. 28. O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei n° 4.595 e legislação complementar, expedirá regras destinadas a adaptar as normas disciplinadoras do mercado financeiro e de capitais, bem como do Sistema Financeiro de Habitação, ao disposto nesta lei.

Art. 29. Na forma de regulamentação a ser baixada pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderão ser admitidas conversões em cruzeiros de recursos em cruzados novos em montantes e percentuais distintos dos estabelecidos nesta Medida Provisória, desde que o beneficiário seja pessoa física que perceba exclusivamente rendimentos provenientes de pensões e aposentadorias.

Parágrafo único. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento fixará limite para cada beneficiário, das conversões efetuadas de acordo com o disposto neste artigo.

Art. 30. O valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) será atualizado cada mês por índice calculado com a mesma metodologia utilizada para o índice referido no art. 2.º, § 5.º da Medida Provisória nº 154, de 15-3-90, refletindo a variação de preços entre o dia 16 do segundo mês imediatamente anterior e o dia 15 do mês anterior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os valores nominais do BTN nos meses de abril e maio de 1990 serão iguais, respectivamente, aos valores do BTN fiscal no dia 1.º de abril de 1990 e no dia 1.º de maio de 1990.

Art. 31. Os depósitos de poupança realizados no período de 19 a 28-3-90, inclusive, serão atualizados, nos respectivos aniversários, pela variação do BTN fiscal verificada no período decorrido do dia do depósito, inclusive, ao dia do crédito de rendimentos, exclusive, na forma a ser regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 32. A partir de maio de 1990, os saldos das contas de poupança serão atualizados pela variação do BTN, na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 33. O valor diário do BTN fiscal será divulgado pelo Departamento da Receita Federal, projetando a evolução mensal da taxa de inflação.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de Abril de 1990 —
Osmundo Rebouças.

O Sr. Jairo Carneiro — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex' a palavra.

O SR. JAIRO CARNEIRO (PFL — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Congressistas, tenho o maior apreço e admiração pelo ilustre Relator e pelo papel desempenhado pelo PMDB, nesta Casa, na discussão e votação do plano econômico, mas acredito que há um pequeno equívoco na redação do parecer. Nos termos em que foi lido, o parecer contém proposta de um partido e, de acordo com o Regimento Interno, o ilustre Relator foi designado por esta Casa. Acredito, por isso, que não deve haver referência explícita que dê a entender que se trata da proposta de um partido.

Quero aqui louvar o trabalho, o esmero e a competência do ilustre Deputado Osmundo Rebouças e realçar, mais uma vez, a grande contribuição do PMDB neste momento, nesta fase histórica e difícil desta Nação, mas acredito que o Relator ali não está com um Parlamentar de um partido, nem fazendo o papel do defensor de uma tese partidária.

O Sr. Arnaldo Prieto — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Arnaldo Prieto.

O SR. ARNALDO PRIETO (PFL — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex' que proceda à distribuição imediata do avulso da Medida Provisória nº 168, para que ela possa, ainda amanhã, ser incluída na Ordem do Dia, porque, do contrário, não estaremos cumprindo o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tão logo a Presidência tenha condições, fará distribuir os avulsos. O Regimento Interno determina que 24 horas após a leitura do parecer serão distribuídos os avulsos, mas, assim que tivermos condições, porque já os remetemos à gráfica, faremos cumprir a solicitação de V. Ex'.

O SR. ARNALDO PRIETO (PFL — RS. Sem revisão do orador.) — Então, emitido o parecer, 24 horas após serão distribuídos os avulsos.

Obrigado a V. Ex'.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex' a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, reporto-me à questão de ordem levantada pelo Deputado do PFL para dizer que o Relator, ao expor a matéria da tribuna, lembrou que, por falta de **quorum** na reunião, S. Ex' teve de fazer um relatório de plenário. Contudo, também não se pode negar o óbvio ululante, que o PMDB, de acordo com o Regimento Comum, avocou para si a relatoria de todas as medidas provisórias. Assim sendo, nós, verdadeiramente, "scutimos por falta da Comissão, e o PMDB, por intermédio de seus relatores e também de seus líderes, não deixou, de maneira alguma, de discutir com o Relator, Deputado Osmundo Rebouças.

Não quero roubar o mérito do Relator. Coube a S. Ex' todo o relatório. No entanto, S. Ex' teve humildade partidária, porque não acreditou que algum Parlamentar faça política sozinho.

Sr. Presidente, aproveito esta questão de ordem para fazer uma breve advertência: O PMDB não quis, em momento algum, ser aqui o mais patriótico de todos os partidos. Em nenhum momento vai querer ser o único proprietário da moral, em qualquer circunstância. O PMDB não quer mostrar aqui que tem todo o patrimônio cívico, patriótico e de honradez do País, mas também não admite que aqui existam Parlamentares que classifiquem, a seu bel-prazer, quem é honrado e quem não é. Não aceito isso, que está ficando monótono, chato, monocórdio e — por que não dizer? — pouco democrático. O palanque não é aqui. Cada um que instale o seu palanque e faça proselitismo do seu partido. Cada um aqui tem o direito de manifestar o seu ponto de vista. Em nenhum momento, Sr. Presidente, vou achar que fulano, porque andou um pouco para o lado do Governo,

colloriu, pois, em determinados momentos, todos os partidos, ao serem apreciadas certas matérias, votaram juntos. Será possível que eu iria dizer que o PT ou o PDT **colloriram**? Vamos respeitar-nos. Isto faz muito bem aos bons costumes do Parlamento que ninguém queira ter o patrimônio total da moral, da honradez, do civismo e do patriotismo.

Era o que tinha a dizer. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência ouviu as partes e comunica que, tão logo sejam distribuídos os avulsos, cada partido, cada Parlamentar terá condição de desenvolver o seu raciocínio nas discussões e votar segundo a sua consciência.

O Sr. Erico Pegoraro — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex' a palavra.

O SR. ERICO PEGORARO (PFL — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a questão de ordem levantada pelo Deputado Arnaldo Prieto objetiva seja obedecido o prazo de 24 horas depois de publicado nos Anais da Casa, a fim de que não aconteça que o PMDB publique no seu boletim, mas no do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Casa pode ficar tranqüila, pois o parecer será distribuído hoje.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 142, de 7 de março de 1990, que autoriza a criação de Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.

À medida foram apresentadas duas emendas. O Relator, em seu parecer, concluiu pela rejeição da medida.

Em discussão a medida e as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao Deputado Lélío Souza.

O SR. LÉLIO SOUZA (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Congressistas, inicialmente, sobre essa matéria, desejo fazer um breve histórico, para esclarecer a mudança de posição a ser adotada pelo Relator nessa fase de sua apreciação, em virtude da intercorrência de fatos novos.

Constituída a Comissão Mista para examinar o texto da Medida Provisória nº 142, que autoriza a criação de Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências, presidida pelo nobre Deputado Arnaldo Prieto, coube-me, por designação da Liderança do meu partido, relatá-la.

Na primeira reunião foi oferecido parecer pela admissibilidade.

Vencida essa primeira etapa regimental e processual da tramitação da matéria, apresentámo-nos para a apresentação do parecer de mérito sobre a medida provisória. A essa altura, regimentalmente já haviam aportado à Comissão duas emendas, uma de autoria do nobre Deputado Antônio Carlos Konder Reis e outra do nobre Senador Nabor Júnior,

ambas propondo a inclusão de mais duas Zonas de Processamento de Exportação.

Entretanto, antes da emissão do parecer de mérito, sobreveio a edição do conjunto de medidas que consubstanciavam o denominado projeto econômico do Governo Collor de Mello.

Uma das medidas provisórias integrantes desse conjunto é a de nº 158, que no art. 12 revoga expressamente o instrumento criador das Zonas de Processamento de Exportação Revoga o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1989, que dispõe sobre o regime tributário cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação.

Ora, tendo em vista o teor da Medida Provisória nº 158, e especialmente a revogação da matriz legal instituidora das ZPE, rui, tecnicamente, a possibilidade de prosperar a Medida Provisória nº 142/90. Aí — exatamente aí — a razão do parecer então oferecido, pela rejeição da medida provisória, salvo se no curso da tramitação da Medida Provisória nº 158 viessem a ocorrer alterações suscetíveis de convalidar a preservação das Zonas de Processamento de Exportação como um dentre outros instrumentos entendidos como aptos a favorecer a expansão de atividades econômicas.

Ao dar parecer oral em plenário, enunciei todas essas questões e manifestei minha inconformidade com a intercorrência desse fato novo, a Medida Provisória nº 158, prejudicial à aprovação da Medida Provisória nº 142. Isso aconteceu na sessão do Congresso Nacional do dia 28 de março. Não obstante, acreditando na viabilidade da criação de duas Zonas de Processamento de Exportação propostas, uma em Rio Grande e outra em Corumbá, logo em seguida apresentei requerimento para que fosse sobrestada a apreciação da medida provisória em questão, até que se decidisse a sorte desse instrumento econômico extinto por expressa disposição constante da Medida Provisória nº 158.

O Relator dessa medida provisória, nobre Senador Nabor Júnior, apresentou projeto de lei de conversão, propondo, no seu art. 11, norma capaz de garantir a subsistência das Zonas de Processamento de Exportação sujeitas a reformulações, que o Poder Executivo Federal deverá propor no prazo de noventa dias.

Este fato novo altera a situação, modifica o enfoque da questão e enseja a oportunidade para que o Relator venha à tribuna discutir a matéria.

Apelo ao Plenário para rejeitar o parecer e aprovar a criação das Zonas de Processamento de Exportação propostas e, bem assim, acolhendo a emenda de autoria do nobre Deputado Antônio Carlos Konder Reis, incluir a Zona de Processamento de Exportação de Itajaí.

Oportunamente, na apreciação do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 158 decidir-se-á, em caráter definitivo, a sorte dessa questão, mas não se estabelecerá a priori um prejuízo para aquelas regiões do País

que seriam, como de fato serão, beneficiadas com a criação dessas Zonas de Processamento de Exportação.

Por esta razão, apelo ao Plenário em favor da aprovação da Medida Provisória nº 142, nos seus termos originais, acolhendo a emenda apresentada pelo nobre Deputado Antônio Carlos Konder Reis, que propõe a criação de uma Zona de Processamento de Exportação em Itajaí.

As considerações que precisava fazer para esclarecer minha posição são estas, até porque há mais tempo vinculei-me à questão, como autor de um projeto que tramita na Câmara dos Deputados e dispõe sobre a criação de uma Zona de Processamento de Exportação no Município de Rio Grande, no Rio Grande do Sul, assim como, de igual sorte, o Senador Carlos Chiarelli, no Senado, obteve a unanimidade em todas as comissões e, em caráter terminativo, a aprovação de um projeto com idêntica destinação.

Estas as considerações, Sr. Presidente, que precisava fazer para encaminhar favoravelmente a aprovação da medida provisória com a emenda e a rejeição do parecer, que, pelas razões de fato e de direito aqui anunciadas, será modificado agora, autorizando este novo posicionamento do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Cunha. (Pausa) Desiste.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antero de Barros. (Pausa) Desiste.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Gerson Peres. (Pausa) Desiste.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Brandão Monteiro. (Pausa) Desiste.

Concedo a palavra ao nobre Deputado José Fernandes. (Pausa) Desiste.

A Presidência agradece aos nobres companheiros por declinarem do uso da palavra.

O Sr. Lysâneas Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não vou responder a provocações, conforme me é facultado pelo Regimento da Casa, porque expressões menores de figuras igualmente menores não me atingem. Mas há uma coisa grave que é necessário notar: o ilustre Relator, um dos homens sérios deste Parlamento, que acabou de ler o seu relatório, afirmou que aquele era o relatório do PMDB. Sr. Presidente, não obstante o profundo respeito que tenho pelo Sr. Relator, o relatório não pode ser de um partido, mas de uma comissão. Portanto, o relatório não é do PMDB; que ainda não é o dono desta Casa.

Quero reafirmar, Sr. Presidente, o meu profundo respeito pelo Deputado Osmundo Rebouças, que deve ter feito esse registro inadvertidamente, ao contrário de outros que o fazem por convicção. O relatório não é do PMDB. Ainda não. Esta Casa tem parti-

dos, tem Parlamentares que não pertencem a esse partido.

Peço a V. Exª que mande retirar a expressão "o relatório é do PMDB", para que não conste do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência vai tomar as providências.

O Sr. Darcy Deitos — Sr. Presidente, pelo a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — V. Exª está com a palavra.

O SR. DARCY DEITOS (PSDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero apenas prestar um esclarecimento, para o restabelecimento da verdade.

O nobre Relator da Medida Provisória nº 168, Deputado Osmundo Rebouças, afirmou, da tribuna, que relatou aqui em plenário por falta de **quorum** na Comissão.

Não é verdade, Sr. Presidente. Faço parte dessa Comissão, juntamente com o Senador Mário Covas, representante do PSDB, e, no dia 30, lá estivemos, e S. Exª não compareceu. Disse S. Exª, depois, que apresentaria o relatório na última terça-feira. Desde então, estamos aguardando a convocação da Comissão para discutirmos o seu relatório.

Presto este esclarecimento para que não parem dúvidas sobre a presença dos membros do PSDB, no dia 30, na reunião da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência solicita aos Srs. Congressistas que não retornem mais ao assunto, porque senão não teremos condições de trabalhar.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Florestan Fernandes.

O SR. FLORESTAN FERNANDES (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Deputado Lélío Souza, de maneira muito clara e feliz, já nos esclareceu a respeito dos diferentes aspectos dessa medida provisória e dos trâmites por ela percorridos. Assim foi que, de início, deveríamos ter doze Zonas de Processamento de Exportação; em seguida, passamos para quatorze; e, depois, por um passe de mágica, para quinze Zonas de Processamento de Exportação. Acho este um exemplo ideal do que é clientelismo político.

Esta Casa não pode comprometer-se com procedimentos dessa natureza. A posição do PT, diante deste assunto, é a de pedir que o Congresso Nacional rejeite essa medida provisória.

Não há nisso qualquer tentativa de hostilizar regiões do País, mesmo porque se está pretendendo transformar o Brasil numa imensa zona de processamento de exportação. Temos de optar entre termos uma nação autônoma ou uma plataforma de montagem de produtos destinados a uma espécie de comércio interno legalizado, o que antigamente se chamava contrabando. Quem quiser saber o que é isso que viaje em um avião que venha de Manaus para São Paulo e assista, ali, a

uma cena que antigamente ocorria quando chegava avião dos Estados Unidos.

As regiões que estão em situação de desenvolvimento econômico desigual no Brasil devem pleitear formas de expansão do mercado interno, do mercado de trabalho e da produção. Não é por esse caminho, pois ele é o mais tortuoso e o mais negativo que poderíamos imaginar.

Trata-se de um mecanismo perverso, porque vai aumentar os lucros de multinacionais que transferem para cá produtos semi-acabados e, de outro lado, vai aumentar uma pretensa indústria interna sem capacidade competitiva, tanto no mercado nacional como no internacional.

As regiões com desenvolvimento desigual têm razão em reclamar do satelitismo cultural e econômico. Mas qual seria o caminho para corrigir essas distorções? O caminho consiste, dentro de um regime capitalista, em fazer o que foi realizado no vale do Tennessee, nos Estados Unidos, ou seja, promover formas de desenvolvimento regional que estimulem a diferenciação da produção, a expansão do mercado interno e a elevação do padrão de vida de populações que não conseguem acesso ao mercado, aos meios de produção e, principalmente, de integração à sociedade nacional.

Ao invés de pensarmos nesse mecanismo marginal, devíamos criar uma forma de integração econômica, social e cultural que eliminasse do Brasil essa chaga do desenvolvimento regional desigual, que marginaliza e exclui uma ampla parcela da população brasileira das correntes de produção, do desenvolvimento do mercado interno e da distribuição da riqueza.

Por isso é que o PT se coloca numa posição contrária a esse projeto. E pede a este Congresso que substituamos essa maneira de colocar falsamente a problemática do desenvolvimento interno por uma que sane, de uma vez por todas, a desigualdade regional em todos os níveis, da cultura, da educação, da economia, da integração aos padrões de vida mais avançados — por aí afora.

O Deputado Lélcio Souza, com sua honestidade intelectual, já foi suficientemente claro, e acredito que, nesta apreciação, deu uma contribuição a mais para que o problema seja considerado de uma forma objetiva e precisa por esta Casa.

Agradeço aos Srs. Congressistas a atenção e peço a todos que rejeitem essa medida provisória.

O Sr. Luiz Alberto Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Exª que faça registrar minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — V. Exª será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao Deputado Erico Pegoraro.

O SR. ERICO PEGORARO (PFL — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de dizer que o Prefeito do Município de Rio Grande é do PT e é a favor das ZPE. O Prefeito eleito pelo PT, doutrinariamente do PT — correto, Deputado Paulo Paim? — é a favor das ZPE. A Medida Provisória nº 158 extinguiu o decreto que criou as ZPE, mas abre-se agora, no projeto de conversão, a possibilidade de, em seis meses, se estudar uma forma definitiva para as ZPE. Por isso, o Deputado Lélcio Souza voltou a dar parecer favorável à medida que cria as ZPE de Córumbá e de Rio Grande.
Era o que tinha a dizer.

O Sr. Iturival Nascimento — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

OSR. ITURIVAL NASCIMENTO (PMDB — GO. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, só desejava registrar a minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Constará da Ata.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Brandão Monteiro. (Pausa) Ausente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Vladimir Palmeira. (Pausa) Ausente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nelson Aguiar. (Pausa) Ausente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Guercindo Milhomem. (Pausa) Ausente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Bocaíva Cunha. (Pausa) Ausente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. José Serra — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tão logo o Senador Ney Maranhão fale, concederei a palavra a V. Exª.

O SR. NEY MARANHÃO (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é favorável o parecer sobre a constitucionalidade da Medida Provisória nº 142, de 1990, hoje submetida à apreciação do Congresso Nacional.
Era o que tinha a dizer.

O Sr. José Serra — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, só queria registrar, a propósito do encaminhamento dessa discussão, que na verdade estamos sendo hoje empurrados para um tipo de decisão relativamente às Zonas de Processamento de Exportação, em função de questões que ain-

da vão ser formuladas e negociadas. E lembro-me, Sr. Presidente, de que este realmente não é um instrumento adequado para o desenvolvimento do País e que, na ocasião em que foi criado, dissemos que quando muito se poderia fazer uma experiência no Brasil. Agora assistimos a uma multiplicação absurda, uma proliferação descabida dessas zonas tão inconvenientes para a economia brasileira.

O Sr. Erico Pegoraro — Isso não é questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ SERRA — E o que está acontecendo, na verdade, é uma multiplicação infinita, inclusive transgredindo os próprios princípios que, naquela ocasião, levaram à instituição desse instrumento equivocado para o País.

Era o que gostaria de deixar registrado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Salomão. (Pausa)

Ausente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Valdo Barbosa. (Pausa) Ausente.

O Sr. Max Rosenmann — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. MAX ROSENMANN (PRN — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estamos observando que a questão das ZPE não está muito esclarecida para o plenário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — V. Exª pediu a palavra a que título?

O SR. MAX ROSENMANN — Para uma questão de ordem, a fim de tentar trazer esclarecimento sobre esse assunto, que, há pouco, também foi versado pelo Deputado José Serra.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Infelizmente, a Presidência não pode conceder a palavra a V. Exª.

O nobre Deputado que antecedeu V. Exª pediu a palavra pela ordem, para auxiliar os trabalhos. Então, não há como V. Exª pronunciar-se, pois para tanto deveria estar inscrito.

Lamento não poder permitir que V. Exª faça uso da palavra.

O Sr. Paulo Ramos — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. PAULO RAMOS (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de saber se quem está assessorando V. Exª é o Secretário-Geral da Mesa ou o Líder do PRN.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Ninguém me está assessorando. Estou com a relação dos inscritos e seguindo-a fielmente. Se V. Exª não tiver condição de crer na Mesa,

podrá perfeitamente vir aqui e observar que o número de inscrição dos oradores está sendo respeitado rigorosamente

Agora, infelizmente, a Presidência tem que realmente reclamar que há muitos Deputados e Senadores no local em que se desenvolvem as atividades da assessoria da Mesa.

O SR. PAULO RAMOS — Estou apenas consultando V. Ex.^a a respeito.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, fui citado nominalmente pelo Deputado Paulo Ramos. Queria informar a S. Ex.^a que, para vencer o grupo que faz obstrução e do qual S. Ex.^a faz parte, estou inscrevendo as pessoas para votarem a favor, a fim de podermos ter o encerramento da discussão. Se S. Ex.^a quer obstruir que continue fazendo isso. Vamos vencer a discussão de qualquer jeito aqui, neste plenário.

O Sr. Paulo Ramos — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. PAULO RAMOS (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em momento algum citei o nome do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que, indelicadamente, retirava até a lista das mãos de V. Ex.^a para acrescentar ou retirar nomes.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Delgado.

O SR. PAULO DELGADO (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a discussão sobre as Zonas de Processamento de Exportação ocorreu de maneira exaustiva na Assembléia Nacional Constituinte. Inclusive, na ocasião, entendíamos que somente a Zona Franca de Manaus deveria permanecer a possibilidade de sua manutenção, ainda que o projeto de Relator falasse em prazo "interminável". A Zona Franca de Manaus seria perpétua. Por um acordo de Lideranças, conseguimos que fosse determinada sua manutenção pelo prazo de 25 anos.

Com a criação das ZPE, no entanto, sem se discutir o seu papel dentro da política tecnológica brasileira e sem, também, que seja debatido o papel da ciência e da tecnologia no desenvolvimento do País, poderemos estar abrindo as portas do Brasil, possibilitando talvez a sua transformação em uma grande Hong Kong, em uma grande colônia de tecnologia internacional. As ZPE não podem figurar em uma política de governo sem que haja sua vinculação e subserviência à política de tecnologia desenvolvida pelo país para os próximos anos.

Esta a razão pela qual nos posicionamos contra o projeto e contra a medida provisória na forma como estão escritos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência, de ofício, prorroga a sessão por mais uma hora, ou seja, até às 21h35min.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Hermes Zanetti.

O SR. HERMES ZANETTI (PSDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Congressistas, compreendo a preocupação manifestada aqui pelos oradores que se posicionaram contra a aprovação do projeto que possibilita a criação de ZPE.

No entanto creio, também, que na forma como foi aprovada a Medida Provisória nº 150, vamos corrigir algumas distorções que, evidentemente, poderiam advir da maneira como estava posta anteriormente essa providência. De tal sorte, Sr. Presidente, que atendendo a um estudo sério e profundo, feito por emente líder do Rio Grande do Sul, o Sr. Sinésio Cerqueira, Presidente da Associação Comercial e Industrial do nosso Estado que expõe uma visão crítica sobre toda essa questão, queremos manifestar nossa opinião favorável à matéria. Peço a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que seja anexado a este.

Nosso pronunciamento o estudo que recebemos do Líder Sinésio Cerqueira, que demonstra a oportunidade e a viabilidade da adoção dessa providência.

Muito obrigado, Sr. Presidente

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO:

CÂMARA DE COMÉRCIO DA CIDADE DO RIO GRANDE

Rio Grande, 9 de Abril de 1990

097/90-145°

Exm.^o Sr.

Hermes Zanetti

DD. Deputado Federal do PSDB

Brasília — DF

Excelência:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e conforme solicitação de V. Ex.^a por telefone, estamos em anexo enviando material a respeito das potencialidades do Porto do Rio Grande, dados sobre a infra-estrutura do Distrito Industrial e outras informações importantes.

Outrossim, nesta oportunidade, a Presidência e demais membros de Diretoria desta centenária Casa, agradece e ao mesmo tempo parabenziza V. Ex.^a pelo interesse demonstrado, visando a concretização da instalação da ZPE na cidade do Rio Grande.

Colhemos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada consideração e distinguido apreço

Atenciosamente, — **Wilson Diniz**, Secretário Executivo.

Rio Grande, 16 de Novembro de 1989

192/89-145°

Ao

Exm.^o Sr.

Carlos Alberto Chiarelli

DD. Senador do R. G. do S. S.

da Comissão

de Assuntos Econômicos do Senado Federal Brasília — DF

Excelência:

A Câmara de Comércio da cidade do Rio Grande, Clube de Diretores Logista e Centro de Indústria do Rio Grande têm a honra e a satisfação de dirigir-se a V. Ex.^a, como representantes das forças vivas de nossa comunidade e de ponderável parcela da economia regional do Rio Grande do Sul, com a finalidade de pedir o seu importante apoio para aprovação do projeto de lei, de autoria do Ilustre Senador Carlos Alberto Chiarelli, que é a instalação de uma Zona de Processamento de Exportação-ZPE, no porto do Rio Grande, que sem dúvida estimulará a retomada do desenvolvimento da cidade do Rio Grande e da zona sul do Estado.

Para que V. Ex.^a tenha uma idéia das potencialidades da cidade do Rio Grande, estamos logo a seguir dando algumas informações que julgamos de muita importância.

Potencialidades do Porto do Rio Grande

O Porto do Rio Grande é o principal escoador dos produtos de exportação.

O complexo portuário do Rio Grande se constitui em três instalações principais:

O Porto Velho, com 640m de cais acostável e 5m de profundidade está localizado próximo ao centro da cidade e é utilizado pelas barcaças de navegação interior, barcos pesqueiros, navegação de apoio portuário e navios de marinha de guerra do grupamento naval do Sul.

O Porto Novo, com 1860m de extensão, possui armazéns convencionais para carga geral, dispostos em três linhas, perfazendo uma área de 60.000m², dos 2 (dois) frigoríficos com capacidade de estocagem de 800 toneladas, 1 (um) pátio de minério para 20.000 toneladas e 1 (um) silo vertical para 55 mil toneladas e vários pátios para depósitos de cargas e containers. Na área de retaguarda do Porto Novo, encontram-se as instalações graneleiras do Porto e este fato, considerando a estratégica posição da área situado no retroporto, foi o embasamento para a decisão dos investimentos feitos no distrito industrial, e que inclusive houve até reconhecimento internacional das potencialidades deste empreendimento.

Não temos dúvidas que o distrito industrial do Rio Grande, está preparado, pronto e acabado e devidamente infra-estruturado, para receber indústrias de qualquer porte, e por estas razões, abrigar a mais adequada Zona de Processamento de Exportação-ZPE deste País.

Potencialidades na Indústria

Rio Grande é um dos maiores potenciais centros industriais do RS. Aqui está centralizado o maior complexo pesqueiro do País, com cerca de 30 unidades fabris, que beneficiam a produção e escoam pelo mercado

de produtos de exportação.

Ao lado da indústria pesqueira, Rio Grande possui fábricas de adubos, que estão entre as maiores do País produzindo uma média de um milhão e meio de toneladas de fertilizantes por ano.

Rio Grande ainda é sede da refinaria de petróleo Ipiranga, a primeira a ser instalada no Brasil no ano de 1937 e hoje detentora do refino de petróleo na ordem de 9.300 barris por dia

Implantação do terminal de carvão

A implantação do terminal carbonífero em Rio Grande já é uma realidade.

O novo terminal será localizado próximo a indústria de fertilizantes Trevo, com um cais de 450 metros, numa área de 25ha, tendo um prazo de 2 (dois) anos para a sua construção.

Não temos dúvidas que esta importante obra para o porto do Rio Grande será um enorme incentivo, tendo em vista a movimentação que propiciará, e neste aspecto a rede ferroviária federal já está começando a se adaptar em razão de que diariamente deverá chegar ao cais do terminal, grande número de vagões.

Terminal de GLP

Visando obter uma solução que permita complementar o suprimento do GLP na região compreendida pelo Estado do RS e sul de Santa Catarina, e após estudos dos órgãos de planejamento comercial e Industrial, a Petrobrás decidiu apreciar e aprovar a construção de um terminal para GLP no porto do Rio Grande

A decisão pela construção de um terminal de GLP no porto do Rio Grande, trará grandes benefícios, tanto para o Município, quanto para o Estado do RS, podendo ser considerado, como o de maior importância e regularização do abastecimento do GLP para a região Sul.

A principal vantagem que a construção deste terminal trará para a Petrobrás, será uma maior flexibilidade do abastecimento nacional do GLP às entidades privadas.

O **superporto**, se desenvolve ao longo da margem direita do canal do norte, que liga a bacia hidrográfica com o oceano. São 12km de margem, com profundidades variáveis de 10 a 20 metros, possuindo uma extensa área de retaguarda de 2.000 hectares.

Os terminais em operação no superporto são os seguintes:

- 1) — Terminal Petroquímico da Copesul
- 2) — Pier Petroleiro
- 3) — Terminal de adubos Trevo
- 4) — Terminal de Trigo e Soja — TTS
- 5) — Terminal da Cotrijui
- 6) — Terminal de Containers
- 7) — Terminal de Pescados da Leal Santos S/A

Em expansão os seguintes terminais:

- a) — Terminal de GLP
- b) — Terminal de Carvão e Fertilizantes
- c) — Terminal da Riocell

Vejam os alguns dados que caracterizam ainda mais a importância do Porto do Rio Grande:

- 1) — é o porto de maior movimento, gerando mais de 93% da receita cambial gaúcha;
- 2) — é o 3º porto em importância no País;
- 3) — é o porto que representa 10% da receita cambial do País;
- 4) — é responsável por 86,5% da receita das unidades do DEPRC;
- 5) — é o único porto gaúcho com condições de receber navios de grande calado;
- 6) — é o 2º porto em movimentação de containers.

Em razão de grande importância que representa o porto do Rio Grande, o governo do Estado do RS, em convênio com a Petrobrás, liberou NCz\$ 335 milhões de cruzeiros em investimentos, que serão destinados para a duplicação do **Terminal de Containers**, construção de um 1 (um) **Terminal de Carvão e Fertilizantes**, **Recuperação dos Molhes da Barra (Leste e Oeste)** e a **Construção de um Atracadouro em São José do Norte**. É o maior conjunto de obras que o Governo Federal e Estadual passa a realizar no setor de transportes gaúcho.

Distrito Industrial do Rio Grande

O distrito industrial do Rio Grande está localizado próximo ao superporto, com uma área de 2.531,52ha. E faz com que esteja ligado ao resto do Estado, País e exterior, por um sistema de transportes aeroviário, rodoviário, ferroviário e hidroviário, com ligação lacustre aos principais portos do mundo, ao longo da costa brasileira

Corsan

Para garantir o abastecimento de água ao complexo industrial e portuário, a Corsan inaugurou em 1982 uma das maiores estações de tratamento de água, 2.000 litros por segundo, e o maior canal adutor da América Latina, numa extensão de 24km; a água é trazida do rio São Gonçalo em canais abertos, revestidos em concreto com estações de recalque intermediários, permitindo com isso uma vazão de 1 bilhão de litros de água por dia.

Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações — CRT Investimentos Ampliações/Melhorias

A CRT dentro dos próximos meses estará remanejando do Pólo Petroquímico para o distrito industrial do Rio Grande, uma central telefônica-C24, com capacidade para 215 terminais de alto poder de tráfego.

Da mesma forma será feito, até o fim do ano, um reforço nas redes do porto velho e porto novo, atingindo também numa pequena escala o superporto.

Entre outras melhorias para Rio Grande, estão previstas a instalação de uma central telefônica no Jardim do Sol e junção para atender bairros do parque Marinha e parque São Pedro, com os 1.500 terminais da junção, somado a estes e aos que serão colocados à venda no município, serão mais 3.225 telefones novos para Rio Grande. A CRT, por-

tanto, está colaborando para o desenvolvimento do nosso município.

Temos certeza que a concretização da instalação de uma Zona de Processamento de Exportação — ZPE no porto do Rio Grande estará proporcionando de forma imediata, receber mais de uma centena de indústrias, a curto e médio prazos, contribuindo social e economicamente para o equilíbrio entre as áreas norte e sul do estado e do próprio município do Rio Grande.

Como pode verificar V. Exª, a instalação de uma Zona de Processamento de Exportação — ZPE cai como uma luva para Rio Grande, pois temos convicção que somos o Estado e a cidade com a melhor estrutura para abrigar um empreendimento dessa natureza.

Confiantes no indispensável apoio de V. Exª, valem-nos da oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

Câmara de Comércio da Cidade do Rio Grande — **Fernando José Fusoaldo**, Presidente.

Clube de Diretores Lojistas do Rio Grande — **Nílto Dorini**, Presidente.

Centro de Indústrias do Rio Grande, **Adir Olinto**, Presidente.

DECRETO-LEI Nº 2.452, DE 29 DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nas regiões delimitadas pelas Leis nºs 3.692 e 5.173, de 15 de dezembro de 1959 e 27 de outubro de 1966, respectivamente, e suas alterações posteriores, Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), sujeitas ao regime instituído por este decreto-lei, com a finalidade de fortalecer o balanço de pagamentos, reduzir desequilíbrios regionais e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Parágrafo único. As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados com o exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro

Art. 2º A criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (— ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, trata-se da criação de duas

ZPE. Inclusive, esse projeto acopla-se ao Projeto nº 158, como é sabido pela Casa toda. Na verdade, já temos condições de aprovar a matéria, pelo reparo que está sendo feito pelo Senador Nabor Júnior ao seu parecer anterior. Temos perspectiva de aprovação do projeto de conversão que S. Ex^a propôs. Alteramos a questão adicional do frete, a parte relativa à taxa portuária e também à suspensão das ZPE pelo prazo de seis meses, em acordância quase geral aqui na Casa.

Quero, portanto, manifestar-me favoravelmente à aprovação da matéria.

Sr. Presidente, há pouco o Líder do PMDB Deputado Ibsen Pinheiro, leu uma nota de desagravo, um expediente encaminhado a um dos maiores jornais do País, tendo em vista a notícia publicada em suas páginas no dia de hoje.

Nesta oportunidade, quero dizer, em meu nome pessoal, mas seguramente interpretando o pensamento da grande maioria desta Casa, que o Dr. Ulysses Guimarães é símbolo vivo de patriotismo, dignidade, espírito público e uma das maiores figuras da política desta Nação (Palmas).

Rendo esta homenagem a S. Ex^a, que tanto fez pelo País, visto que foi o homem das diretas, o homem que lutou não apenas pela reconstitucionalização, mas, ainda, pela redemocratização, pois pareceu-me que pouco se falou sobre ele numa oportunidade como esta. Ao subir à tribuna pela primeira vez nesta Casa, no dia de hoje, quero saudá-lo com o respeito, a reverência, com o carinho que lhe dedico, com o culto íntimo que rendo à sua pessoa.

O Sr. Nabor Júnior — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Com a palavra V. Ex^a

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tendo em vista minha concordância em promover algumas modificações no parecer que apresentei e que foi consubstanciado no projeto de conversão, na Medida Provisória nº 158, peço permissão a V. Ex^a para ler as modificações que estou sugerindo, para o art. 9º do projeto de conversão, que se acrescente o § 3º, nos seguintes termos:

“§ 3º O produto da arrecadação do adicional de tarifa portuária, — Lei nº 7.700, de 21 de dezembro de 1988 — passa a ser aplicado, a partir de 1º de janeiro de 1991, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de acordo com as normas baixadas pelos Ministérios da Infra-Estrutura, da Economia, Fazenda e Planejamento.”

Ao art. 10, acrescente-se o inciso III, nos seguintes termos:

“III — Aos bens legalmente internados no País antes de 15 de março de 1990, ou cuja regularização, como bem importado, tenha tido seu processo iniciado antes daquela data junto à repartição competente, observadas as exigências da legislação específica.”

Acrescente-se, também, mais um artigo, que passa a ser o art. 11, nos seguintes termos:

“Art. 11. Fica suspensa por cento e oitenta dias a criação e implantação de Zonas de Processamento de Exportação — ZPE a que se refere o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, e aprovação de projetos industriais ou instalação de empresas nas já criadas.”

Essas, as alterações que submeto à Mesa para a devida apreciação

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra à Deputada Irma Passoni.

A SR. IRMA PASSONI (PT — SP. Sem revisão da oradora) — Sr. Presidente, desejo somente entender o que está acontecendo, porque tudo está muito complicado. Parece-me que o que foi lido agora é uma emenda ao projeto apresentado à Mesa. Seria isto?

Sr. Presidente, seria bom que V. Ex^a esclarecesse a matéria ao plenário, porque isso está muito confuso.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, neste instante estamos discutindo a Medida Provisória nº 142, de autoria do ex-Presidente José Sarney, que cria as ZPE do Rio Grande do Sul.

Foi feito um acordo para que se aprovasse essa matéria, principalmente por causa da Medida Provisória nº 158, que suspende a implantação de todas as ZPE. Por isso mesmo, foi lido aqui o capítulo que as suspende — para que se aprove.

Hoje é o último dia. A outra é apenas uma questão de acerto. Aqueles que não concordarem votem contra.

É uma retificação ao relatório da Medida Provisória nº 158, para que evitemos, inclusive, a edição de nova medida. É só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — No momento oportuno isso será apreciado.

Concedo a palavra à nobre Deputada Irma Passoni, para discutir a Medida Provisória nº 142.

A SR. IRMA PASSONI (PT — SP. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, entendemos a explicação, mas com ela não concordamos...

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Mas V. Ex^a está inscrita para discutir a matéria.

A SR. IRMA PASSONI — Desisto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PRN — AL. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estamos enviando à Mesa requerimento de encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa requerimento do nobre Deputado Renan Calheiros, que será lido pelo Sr. Deputado Luiz Henrique.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 302, DE 1990-CN

Requeremos o encerramento da discussão, nos termos do art. 13, § 2º do Regimento Comum, visto que já falaram 6 Deputados e 2 Senadores.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1990.
— **Arnaldo Faria de Sá** — **José Agripino**.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados. (Pausa)

O Sr. José Tavares — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a me informasse o que está sendo colocado em votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está sendo colocado em votação requerimento de encerramento da discussão da Medida Provisória nº 142.

O SR. JOSÉ TAVARES — O PMDB vota a favor.

O SR. AUGUSTO CARVALHO (PCB — DF. Sem revisão do orador.) — O PCB vota contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa) Aprovado.

Em votação no Senado Federal. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, declaro encerrada a discussão.

Em votação a medida na Câmara dos Deputados.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 142 e pela rejeição do parecer.

Está é a posição do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação na Câmara.

Aprovada.

Em votação no Senado.

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação a Emenda nº 1, que não teve parecer na Câmara dos Deputados.

O Sr. Antônio Carlos Konder Reis — Pela ordem, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V Exª a palavra.

O SR. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS (PDS — SC. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o nobre Sr. Deputado Lélío Souza emitiu, há pouco, daquela tribuna, parecer favorável à emenda de minha autoria e de meus nobres colegas Artenir Werner e Ruberval Pilotto, favorável à criação da ZPE em Itajaí, Santa Catarina.

Quero agradecer o gesto do nobre Deputado Lélío Souza.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação a Emenda nº 1 na Câmara dos Deputados. (Pausa)

Rejeitada, deixa de ir ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação a Emenda nº 2, que também não tem parecer.

O Sr. Antônio Carlos Konder Reis — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS (PDS — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é praxe nesta Casa que, tomada a posição dos diversos líderes, seja anunciado o resultado.

O nobre Deputado José Tavares acompanhou o parecer do Relator. Ele representa a bancada mais numerosa da Câmara dos Deputados. Assim, peço verificação de votação. S. Exª não rejeitou. Está aqui o nobre Deputado José Tavares reafirmando sua posição.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Foi levantada dúvida e a Presidência quer que as coisas fiquem bem esclarecidas.

A Presidência vai repetir a votação da Emenda nº 1, de autoria do nobre Deputado Antônio Carlos Konder Reis.

O Sr. José Tavares — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V Exª a palavra.

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, votamos favoravelmente à medida. Aprovada a medida, quantas emendas ainda temos para examinar?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Duas.

O SR. JOSÉ TAVARES — Uma delas é de autoria do Deputado Antônio Carlos Konder Reis.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Vou colocá-la agora em votação.

O SR. JOSÉ TAVARES — E quanto à outra?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Mesa vai informar.

O Sr. Antônio Carlos Konder Reis — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra

O SR. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS (PDS — SC. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, peço a V. Exª permissão para voltar a este microfone. Estou me empenhando vivamente pela criação da Zona de Processamento de Exportação em Santa Catarina. A emenda contempla a cidade de Itajaí, que é o maior porto de Santa Catarina. V. Exª, num gesto altamente democrático, o qual agradeço diante da indefinição do resultado, decidiu colocar em votação mais uma vez a minha proposição, para que ficasse bem clara a posição deste Plenário.

Os nobres Srs. Deputados Antônio Brito, Nelson Jobim e Luís Roberto Ponte me advertem que se minha emenda for aprovada e a proposição tiver que subir à sanção, a medida provisória caducará, pois o prazo para deliberação no Congresso é até o dia de hoje. Assim como me empenhei pela aprovação da emenda de minha autoria, acolho esse argumento e, como foi o PMDB que ensejou a repetição da votação, quero retirar a emenda para não prejudicar o Estado do Rio Grande do Sul.

Continuarei a luta pelo Estado de Santa Catarina (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência agradece a V. Exª e comunica à Casa que a Emenda nº 2 é de autoria do nobre Senador Nabor Júnior.

O Sr. Erico Pegoraro — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V Exª a palavra

O SR. ERICO PEGORARO (PFL — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, qual é a emenda que está sendo votada?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O plenário tem de ficar mais atento. O nobre Deputado Antônio Carlos Konder Reis retirou a emenda. A Presidência está colocando em votação a Emenda nº 2, de autoria do Senador Nabor Júnior.

O SR. ERICO PEGORARO — Sr. Presidente, quero saber se V. Exª pode proceder à leitura da emenda, para sabermos o seu conteúdo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência solicita ao nobre primeiro secretário que faça a leitura, para esclarecer.

É lido o seguinte

“Art. 1º Fica elevado para quinze o limite estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.792, de 14 de julho de 1989, na redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

“Art. 2º É autorizada a criação de mais três ZPE, respectivamente, nos Municípios de Rio Grande, Corumbá e Brasília, observados os requisitos do

Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de junho de 1988.”

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação a Emenda nº 2 na Câmara dos Deputados. (Pausa) Rejeitada.

Deixa de ir ao Senado Federal.

O Sr. Nelson Jobim — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nelson Jobim.

O SR. NELSON JOBIM (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é a primeira vez que se passa no Congresso Nacional um fato novo em relação às medidas provisórias

A medida provisória que acabamos de votar esgota o seu prazo na data de hoje. A rigor, Sr. Presidente, V. Exª, quando manifestou o resultado da votação, na condição de Presidente do Congresso Nacional, formalmente promulgou a Lei de Conversão. Não há necessidade, para que seja mantida ou convertida em lei, que a publicação no Diário Oficial da União se faça no prazo de trinta dias, mas é vital que o ato do Congresso Nacional que converte em lei a medida provisória ocorra nos trinta dias. Daí por que, Sr. Presidente, é necessário que V. Exª declare formalmente que, neste momento, ou seja, ao fim dos trinta dias, está promulgando a conversão em lei da medida provisória que acabamos de aprovar. É uma questão de segurança, para mostrar que a publicação da medida provisória se deu há trinta dias. Portanto, não há necessidade, para a conversão em lei, que a publicação se dê em trinta dias, mas, sim, o ato formal de promulgação. Apelo a V. Exª para que faça esta manifestação formal para assegurar o prazo legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece a V. Exª que será promulgada imediatamente.

É a seguinte a medida provisória aprovada.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 142, DE 7 DE MARÇO DE 1990

Autoriza a criação de Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica elevado para catorze o limite estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, na redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

Art. 2º É autorizada a criação de uma Zona de Processamento de Exportação no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e de outra no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, observado os requisitos do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988.

Art. 3º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário

A Sr^a Eunice Michiles - Sr Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra V. Ex^a

A SR^a EUNICE MICHILES (PFL — AM. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que registre minha presença em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — V. Ex^a será atendida.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional para amanhã às 10h, com a pauta que não foi aprovada no dia de hoje.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica adiada.

— 3 —

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 151, DE 15 DE MARÇO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 151, de 15 de março de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências, tendo

— Parecer proferido em plenário pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho pela apresentação de Projeto de Lei Conversão nº 21, de 1990, incorporando as Emendas de nºs 2 - 4 - 7 - 9 - 11 - 13 - 14 - 18 - 19 - 26 - 32 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 43 - 44 - 45 - 50 - 54 - 55 - 58 - 59 - 61 - 62 - 66 - 76 - 77 - 78 - 80 - 81 - 82 - 84 - 86 - 87 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 106 - 107 - 116 - 117 - 119 - 121 - 123 - 129 - 133 - 135 - 137 - 138 - 140 - 141 - 142 - 148 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 161 - 165 - 168 - 170 - 172 - 174 - 175 - 179 - 180 - 181 - 182 - 184 - 185 - 187 - 193 - 197 - 200 - 201 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 220 - 221 - 224 - 225 - 229 - 230 - 231 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 240 - 243 - 246 - 249 - 256 - 257 - 258 - 260 - 263 - 264 - 266 - 267 - 268 - 269 - 272 - 273 - 276 - 277 - 280 - 282 - 283 - 284 - 286 - 290 - 292 - 294 - 295 - 296 - 298 - 300 - 306 - 307 - 309 - 311 - 315 - 316 - 318 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 331 - 332 - 333 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 343 - 346 - 349 - 350 - 351 - 353 - 354 - 358 - 359 - 364 - 365 - 366 - 367 - 371 - 372 - 374 - 377 - 379 - 380 - 381 - 383 - 384 - 388 - 391 - 392 - 393 - 395 - 396 - 398 - 401 - 402 - 403 - 406 - 412 - 423 - 425 - 427 - 428 - 430 - 431 - 433 - 436 - 438 - 439 - 440 - 442 - 447 - 449 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 459 - 461 - 462 - 463 - 464 - 473 - 474 - 475 - 476 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 487 - 489 - 490 - 491 - 493 - 496 - 497 - 498 - 499 - 502 - 503 - 508 - 512, e pela prejudicialidade e rejeição das demais. (Mens. nº 37/90-CN).

Prazo: 14-4-90

4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 158, DE 15 DE MARÇO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 158, de 15 de março de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de Importação e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em plenário pelo Senador Nabor Júnior, pela apresentação de Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1990, incorporando as Emendas de nºs 1; 11, 12 (em parte), 13, 14 (em parte), 15 a 18; 19 (em parte), 20 (em parte), 21, 22, 23 (em parte), 24, 27, 28, 29 (em parte), 32 (em parte) e 34 (em parte), pela prejudicialidade das de nºs 25, 30, 31 e 33, e pela rejeição das demais. Concluiu ainda pela apresentação de 2 emendas de Relator. (Mens. nº 44/90-CN.)

Prazo: 15-4-90

— 5 —

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 169, DE 15 DE MARÇO DE 1990

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade), da Medida Provisória nº 169, de 15 de março de 1990, que autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso e mediante licitação, créditos inscritos como Dívida Ativa da União, tendo

Parecer sob nº 26, de 1990-CN, da Comissão Mista, pela inconstitucionalidade e rejeição da medida provisória. (Mens. nº 55/90-CN.)

Prazo: 15-4-90

— 6 —

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 170, DE 17 DE MARÇO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 170, de 17 de março de 1990, que altera a redação do art. 5º da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989 e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em plenário pelo Deputado Irajá Rodrigues, pela apresentação de Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 1990, e pela rejeição das emendas apresentadas. (Mens. nº 56/90-CN)

Prazo: 18-4-90

— 7 —

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 173, DE 18 DE MARÇO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 173, de 18 de março de 1990, que dispõe sobre a não concessão de medida liminar em Mandados de Segurança e em Ações Ordinárias e dá outras providências, tendo

Parecer, sob nº 33, de 1990-CN, da Comissão Mista, pela apresentação de Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 1990, e pela rejeição das emendas apresentadas, com voto vencido do Deputado Egídio Ferreira Lima. (Mens. nº 59/90-CN.)

Prazo: 18-4-90

Vetos Presidenciais

— 8 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 1989

(Nº 3.362/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1989 (nº 3.362/89, na origem), que “concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário das Forças Armadas, por ocasião de seu licenciamento”, tendo

Relatório, sob nº 4, de 1990-CN, da Comissão Mista.

Parte vetada: art. 4º do projeto. (Mensagem nº 2/90-CN)

Prazo: 22-3-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição

— 9 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1989 — COMPLEMENTAR

(Projeto de Lei Complementar nº 118/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1989 — Complementar. (Projeto de Lei Complementar nº 118/89, na origem), que “estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações”.

Partes vetadas: § 1º do art. 3º, — art. 7º do projeto. (Mensagem nº 3/90-CN)

Prazo: 22-3-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 40 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1989

(Nº 1.481/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1989 (nº 1.485/89, na origem), que “altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências”.

Parte vetada: — § 2º, acrescido pelo art. 1º do projeto ao art. 11 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

(Mensagem nº 4/90-CN)

Prazo: 22-3-90.

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 11 —

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 1989-CN

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 74, de 1989-CN, que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 28-735.088,00, para os fins que especifica”.

Parte vetada: restauração da Rodovia Paranaguá — Foz do Iguaçu BR/277 — PR — (km 405 — km 436) — Código 27202 16885395.167 constante do Anexo II

— Mensagem n° 5/90-CN)

Prazo: 22-3-90.

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6° do art. 66 da Constituição.

— 12 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N° 45, DE 1989**

(N° 3.931/89, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado n° 45, de 1989 (n° 3.931/89, na Câmara dos Deputa-

dos, que “institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências”. Partes Vetadas:

— § 1° e seus incisos, do art. 2°.

— § 2° do art. 2°;

— § 1° do art. 6°.

— § 2° e seus incisos, do art. 6°; e

— § 3° e seus incisos, do art. 6° do projeto.

(Mensagem n° 6/90-CN.)

Prazo: 22-3-90.

— Incluídos em Ordem do Dia de acordo com o § 6° do art. 66 da Constituição.

— 13 —

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N° 32, DE 1989**

(Medida Provisória n° 100, de 1989)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão n° 32, de 1989, que “prorroga o prazo previsto no art 1° da Lei n° 7.770, de 11 de maio de 1989”

Parte vetada: parágrafo único do art. 1° (Mensagem n° 248/89-CN.)

Prazo: 22-3-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6° do art. 66 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 20 horas e 54 minutos.)